

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 116, DE 2012****(Do Poder Executivo)****MSC 262/2012****AV 492/2012**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 351, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão ao Sistema Haragon de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Registro, Estado de São Paulo.

(À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME
DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

Mensagem nº 262

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 721, de 3 de agosto de 2010 – Rádio Lavras FM Ltda., no município de Lavras – MG;
- 2 - Portaria nº 791, de 26 de agosto de 2010 – Sistema Itauense de Radiodifusão Ltda., no município de Campanha – MG;
- 3 - Portaria nº 870, de 23 de setembro de 2010 – Rádio e Televisão Di Roma Ltda., no município de Caldas Novas – GO;
- 4 - Portaria nº 896, de 5 de outubro de 2010 – Fundação Bom Jesus, no município de Espera Feliz – MG;
- 5 - Portaria nº 1.029, de 5 de novembro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Serro – MG;
- 6 - Portaria nº 214, de 6 de junho de 2011 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Diamantina – MG;
- 7 - Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de Canaã dos Carajás – PA;
- 8 - Portaria nº 349, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Mauaná – PA;
- 9 - Portaria nº 351, de 17 de agosto de 2011 – Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no município de Registro – SP;

10 - Portaria nº 359, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Santa Cruz AM Ltda., no município de Santa Cruz – RN; e

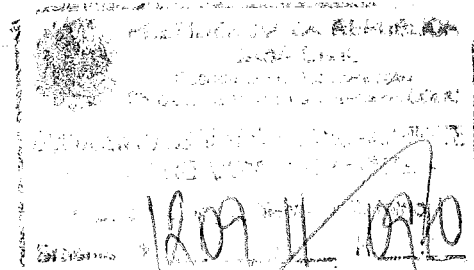
11 - Portaria nº 545, de 6 de dezembro de 2011 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Paraisópolis – MG.

Brasília, 15 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. Russel" or similar, with a long, sweeping flourish extending downwards and to the right.

EM nº. 678/2011 - MC

15/9/11



Brasília, 24 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 032/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Registro, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Haragon de Comunicação Ltda. (Processo nº 53830.000622/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 31 de março de 2009, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	22/08/11
Página:	75 Seção: I
ANOTADO POR:	Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 351 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000622/2001, Concorrência nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Registro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

EM 678/MC

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 18/06/12 às 14:40 horas
Ocampo 4398
Forte

Aviso nº 492 - C. Civil.

Em 15 de junho de 2012.

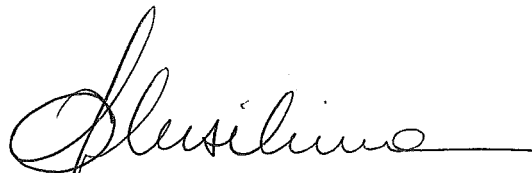
A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 721, 791, 870, 896 e 1.029, de 2010; 214, 215, 349, 351, 359 e 545, de 2011.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

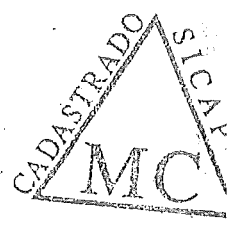
PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 18/6/2012
De ordem, ao Senhor Secretário
Geral da Mesa, para as devidas
providências.
CLAUDIO AUGUSTO A. F. SANTANA
Chefe de Gabinete

Sec. - Casa da Mesa Sec. 15/06/2012 - 17:30
Portaria 1098
Ass. Ocampo
0-1351
F. Sec.

3/103/2009

Cópia 3

53833 000622
SÃO PAULO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53830.000.622/2001

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

230 - Radiodifusão - Frequência Modulada

Edital de Concorrência nº 032/2001

CAT-SP 13/07/01

TVR 116/2012

INTERESSADO:
ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS: VENCEDORA:

31
POMPEIA - SP.
PEDRINHAS PAULISTA 29/03/09
H - Registro - SP. deca

MOVIMENTAÇÃO

SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
ISP		17 JUN 2011	15			/ /
DM/CONJUR		11/07/05	16			/ /
DM/CONJUR		24/11/05	17			/ /
DM/CONJUR		07/03/07	18			/ /
DM/CONJUR		08/08/08	19			/ /
DM/CONJUR		26/06/09	20			/ /
		/ /	21			/ /
		/ /	22			/ /
		/ /	23			/ /
		/ /	24			/ /
		/ /	25			/ /
		/ /	26			/ /
		/ /	27			/ /
		/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

VALORES

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

13 JUL 2001 09:00:00
SÃO PAULO

of
f

Guia para Formação de Processo

Nome do Interessado: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

CGC_CPF: 04.497.017/0001-57

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Assunto: Edital de Concorrência nº 032/2001

Observação: Localidade(s) Pretendida(s) Pedrinhas Paulista

Pirajú

Pompéia

Registro → *Vencedora*

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Setor Solicitante: CAT-SP

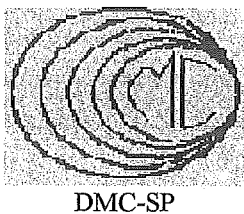
Data: 13/07/01

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo
Em 12/05/01

patria

Encaminhamento -> de Protocolo para Setor Solicitante



Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Delegacia no Estado de São Paulo

Representantes e Localidades

CONCORRÊNCIA NÚMERO 032/2001 - SSR / MC

Data da Concorrência: 13/07/01

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Dados da Licitante

Razão Social: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.497.017/0001-57

Nº de Identificação: 31

Nº	Nome do Representante Legal	Número RG	Situação
1	VILSON DE PAULA SOUZA	6.463.441/SSP/SP	Dirigente

Assinatura:

Rubrica:

2			
---	--	--	--

Assinatura:

Rubrica:

Localidades Pretendidas

- Pedrinhas Paulista Registro
- Pirajú
- Pompéia

SEMPRE COM O SEU
 Em 12/05/01

Observação

Senhor Licitante, favor conferir os Dados Impressos
A assinatura e a Rubrica deverão ser iguais em todos os documentos assinados por Vsa. Senhoria.

03
2

DELEGACIA DO M.C./SP

13 JUL 08 40 5 000037

PROTÓCOLO

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DA LICITANTE**



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA Nº 032/2001 - SSR / MC

Razão Social

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ

04.497.017/0001-57

Localidades

Pedrinhas Paulista	
Pirajú	
Pompéia	
Registro	

[Handwritten signature]

4

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
12 05 12
[Handwritten signature]

Serviços Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo

04

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO DADOS CADASTRAIS DO LICITANTE

01. Concorrência: n.º 032/2001 - SSR / MC
02. Localidades: PEDRINHAS PAULISTAS, PIRAJÚ, POMPÉIA e REGISTRO - UF: SP.
03. Serviço: FM [X] OM [] TV []
04. Razão Social: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.
05. CNPJ: n.º 04.497.017/0001-57
06. Endereço: Rua Fernão Alves, n.º 39 - Vila Buenos Aires -SP - Capital -CEP:03737-070
07. Sócios/CPF/Cotas:

SÓCIOS	CPF	COTAS
VILSON DE PAULA SOUZA	809.045.218-34	8.000
RENATO DE PAULA SOUZA	294.532.148-33	7.000

08. Dirigente: Vilson de Paula Souza
09. Procurador:
10. Endereço do Dirigente : Rua Fernão Alves, 39 - Vila Buenos Aires - São Paulo - Capital - CEP: 03737-070
11. Endereço para correspondência: Rua Fernão Alves, 39 - Vila Buenos Aires - São Paulo -Capital - CEP: 03737-070

12 05 11 14

A 8

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
 (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)
CÉDULA DE IDENTIDADE
 NACIONALIDADE BRASILEIRA

VILSON DE PAULA SOUZA

Nome: Henrique de Souza
 Filiação: Zilda de Paula Souza
 Nacionalidade: Riolândia - SP
 Nascimento: 16. dez. 1958
 Assinatura: *Vilson de Paula Souza*
 Assinatura Portadora

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)
 (COMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
 (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)
6.463.441
 REGISTRO GERAL

29. mar. 1972
 SÃO PAULO

POLEGAR DIREITO

SSP SP

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)
 (COMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

SP 2203 A A120486
 SILVA Lemes - Escr. Autor.
 quando compare com o selo de autenticidade

ARLEN-SP
 JUL. 2001
 P. Autenticado
 RJ. 0.51

12 05

01

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 032/2001 - SSR/MC

LOCALIDADES: PEDRINHAS PAULISTAS, PIRAJÚ, POMPÉIA e
REGISTRO - UF: SP.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROPONENTE: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA
RUA FERNÃO ALVES, 39 - VILA BUENOS AIRES - SÃO PAULO
- CAPITAL - CEP: 03737-070

CONJUNTO N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS CONTIDOS:

5.2.1 - CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES;

5.2.3 - DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO II;

5.2.4 - XEROX: AUTENTICADA DO RG (CADA SÓCIO);

5.2.5 - CERTIDÕES: CIVIL, CRIMINAL e PROTESTO DE
TÍTULOS;

5.2.6 - CERTIDÃO: JUSTIÇA ELEITORAL (CADA SÓCIO);

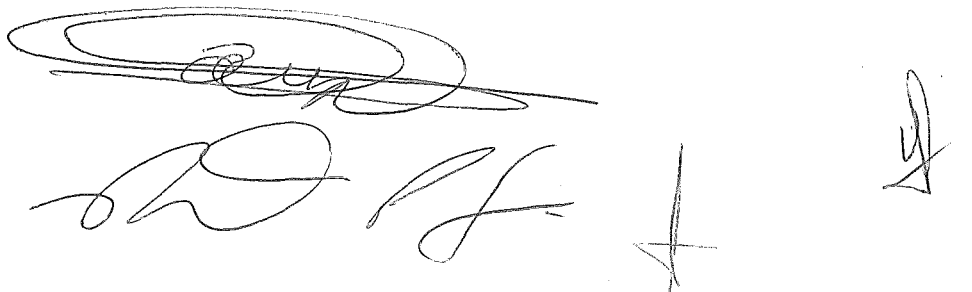
5.3.2 - BALANÇO DE ABERTURA;

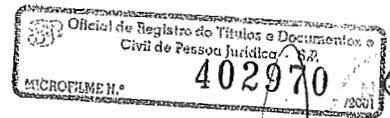
5.3.4 - FALÊNCIA e CONCORDATA;

5.4.1 - XEROX: CNPJ e PREFEITURA;

5.4.2 - CERTIDÕES: PREVIDÊNCIA SOCIAL e FGTS;

5.4.3 - CERTIDÕES: RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA DA
FAZENDA NACIONAL, FAZENDA ESTADUAL e FAZENDA
MUNICIPAL.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the right side, there is a circular stamp with the text 'COMISSÃO DE LICITAÇÃO' and 'MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES'. Below it, there is a date stamp '12/05/01' and a signature. At the bottom center, there are two large, stylized handwritten signatures. On the far right, there is another signature.



07

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.



CONTRATO SOCIAL

Vilson de Paula Souza, brasileiro, casado, técnico em tele comunicação, portador da cédula de identidade RG n.º 6463441 e do CPF. n.º 809045218-34, residente e domiciliado nesta capital à Rua Pretoria n.º 313 apto. 94 – Tatuapé – SP.

Renato de Paula Souza, brasileiro, solteiro, técnico em processamento de dados, portador da cédula de identidade RG n.º 27291015-6 e do CPF. n.º 294532148-33, residente e domiciliado nesta capital à Rua Pretoria n.º 313 apto. 94 – Tatuapé – SP.

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação de SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA, tendo prazo de duração indeterminado e personalidade jurídica a partir da data do arquivamento deste instrumento no registro civil das pessoas jurídicas.

SEGUNDA: DO OBJETIVO

A sociedade ora constituída tem por objetivo a veiculação de anúncios publicitários, exploração e execução de serviços de radiodifusão.

TERCEIRA: DA SEDE

A sociedade tem sede, neta capital no seguinte endereço, à Rua Fernão Alves n.º 03 – Vila Buenos Aires – Penha – SP.

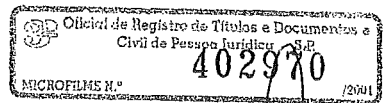
QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) representado por quinze mil cotas de R\$ 1,00 (Hum real) para cada uma subscritas como segue:



[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signatures and scribbles]



- a) **Vilson de Paula Souza:** 8.000 quotas (oito mil quotas) – R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- b) **Renato de Paula Souza:** 7.000 quotas (sete mil quotas) – R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



PARÁGRAFO ÚNICO: de acordo com artigo 2º "in fine" do decreto 3.708/19, a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

QUINTO: DAS RESPONSABILIDADES

O sócio Wilson de Paula Souza, compete a representação da Sociedade em juízo ou fora dela, assinando todos os documentos, livros, cheques, saques, nomear procurador, ficando expressamente vedado o uso da sociedade em negócio estranho aos seus interesses sociais, como fiança, avais, etc.

SEXTA: DA REMUNERAÇÃO DOS SOCIOS

Os sócios poderão efetuar retiradas mensais, a título e "pro labore", respeitando os limites da legislação pertinente em vigor.

SÉTIMA: DO BALANÇO

Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será realizado o balanço geral e a demonstração dos resultados, cujo o lucro ou prejuízo apurado será dividido ou suportado pelos sócios na proporção das quotas mencionadas na cláusula Quarta.

OITAVA: DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

O sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em partes, obriga-se a notificar extrajudicialmente aos demais sócios, dando-lhe o prazo de trinta dias para manifestar interesse em adquiri-las pelo valor pretendido. Esgotado tal prazo, sem manifestação pela mesma via, referida alienação ficará liberada para qualquer outro pretendente.

NONA: DIVERGÊNCIA ENTRE SÓCIOS

Para qualquer divergência entre os sócios fica eleito o foro desta capital com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

E, por assim se acharem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor digitados e rubricados apenas no anverso, na presença das testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Registro de Títulos e Documentos do Ofício, e as demais vias permanecerão em poder das partes.

São Paulo, 22 de maio de 2001.

[Handwritten signature]

Vilson de Paula Souza

[Handwritten signature]

Renato de Paula Souza *CAPAZ*

Ministério Público do Estado de São Paulo
Téc. Resp. Dr. Vicente de Oliveira Favale
DAB-SP 40 286 - CRC - SP 47.277
Telefones: 6858-4510 - Fax: 684-4075
Av. São Miguel, 109 - Vila Marli
05508-900 - São Paulo - SP

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Vânia Rodrigues de Paula Souza

[Handwritten signature]
Germano de Andrade

41º SUBDISTRITO - REG. CIVIL
CANGAIBA - SÃO PAULO - CAPITAL
AV. CANGAIBA, 980
MÁRIO LUIS MIGOTTO
3.º RCPM
cópia confere com o original a meu conhecimento. Da que não há.
Em São Paulo, 05 de Junho de 2001.
12 JUN 2001
ENIDA SANTOS MIGOTTO
NAILSON...
VIVIAN...
MÁRIO...
ROSE...
ARPEN-SP
SOMOS RIBEIRO
SIGOTTO
Cópia
Autorizada
S.S. de Autenticação
SP 2221A A 109513

COLEÇÃO NOTARIAL
SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO
FIRMA
SP 2221A A 005496

41º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO - CANGAIBA
Av. Cangaíba nº 920 - Bdl. Mário Luis Migotto
Reconheço por semelhança as assinaturas de VILSON DE PAULA SOUZA e RENATO DE PAULA SOUZA as quais conferem com os padrões depositados em cartório.
São Paulo, 05 de Junho de 2001.
Em testemunho da verdade.
Nair Maria Ferreira - Substituta
"Válida somente com o selo de autenticidade."
Firma 3,66; 2; 2003278813882700113444

COLEÇÃO NOTARIAL
SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO
FIRMA
SP 2221A A 005497

41º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO - CANGAIBA
Av. Cangaíba nº 920 - Bdl. Mário Luis Migotto
Reconheço por semelhança as assinaturas de VÂNIA RODRIGUES DE PAULA SOUZA e GERMANO DE ANDRADE, as quais conferem com os padrões depositados em cartório.
São Paulo, 05 de Junho de 2001.
Em testemunho da verdade.
Nair Maria Ferreira - Substituta
"Válida somente com o selo de autenticidade."
Firma 3,66; 2; 2003668013883800089763

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São Paulo, 05 JUN. 2001
Prenotado sob n.º 412378



“SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA”

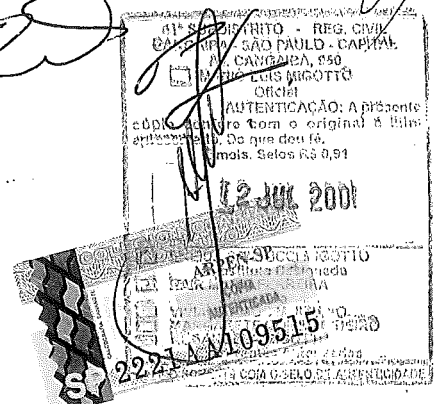
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual os abaixo assinados, **Snr. VILSON DE PAULA SOUZA**, brasileiro, casado, técnico em tele comunicação, portador da Cédula de Identidade RG n°6.463.441-SSP/SP e CPF n°809.045.218-34, residente e domiciliado à Rua Pretória n°313 – apto 94 – Tatuapé – SP – Capital – Cep:03416-000 e **Snr. RENATO DE PAULA SOUZA**, brasileiro, solteiro, técnico em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG n°27.291.015-6SSP/SP e CPF n°294.532.148-33, residente e domiciliado à Rua Pretória n°313 – apto 94 – Tatuapé – SP – Capital – Cep:03416-000, únicos e atuais sócios componentes da Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada com denominação de: **“SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA”**, com sede social à **Rua Fernão Alves n°03 – Vila Buenos Aires – SP - Capital – Cep:03737-070**, com Primitivo Contrato Social devidamente registrado e arquivado no 3º Registro de Títulos e Documentos desta Capital sob n°0402970 em 11-06-2001, resolvem de comum acordo procederem as seguintes alterações mediante as cláusulas e condições a saber:

12/05/2001

CLAUSULA 1ª

Neste ato os sócios resolvem alterar o endereço de sua sede da: **Rua Fernão Alves n°03 – Vila Buenos Aires – SP - Capital – Cep:03737-070**, para: **RUA FERNÃO ALVES N°39 – VILA BUENOS AIRES – SP - CAPITAL – CEP:03737-070**.



06
21

REGISTRO CIVIL DO 3º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO
 SÃO PAULO - CAPITAL - PENHA FRANÇA
 O presente instrumento por semelhança a assinatura de VICENTE DE
 OLIVEIRA FAVALE, a qual contém o serviço registral, com o padrão depositado
 em São Paulo, 20 de Junho de 2001.
 Em testemunho da verdade.

Rite Aparecida Forchito - Escrevente Autorizada
 Firma 1,931

COLEÇÃO NOTÁRIA
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 SP 22134 A 031862

SP Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de São Paulo, nº 404212
 MICROFILME N.º /2001

CLAUSULA 2ª

Continuam em pleno vigor e teor as demais cláusulas não alterada por este instrumento.

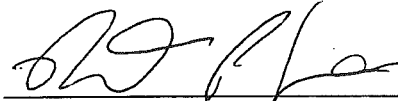
E, por estarem assim de perfeito e comum acordo procedem a assinarem o presente instrumento de Alteração Contratual lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, que também assinam, para que após cumpridas as exigências junto ao competente órgão de registro, possa produzir os efeitos legais desejados.

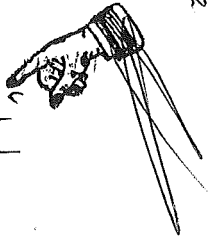
São Paulo, 20 de Junho de 2.001

Sócios:


 VILSON DE PAULA SOUZA




 RENATO DE PAULA SOUZA



Testemunhas:

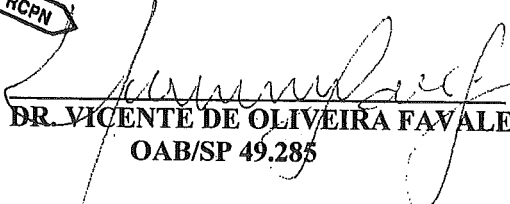

 VÂNIA RODRIGUES DE PAULA SOUZA


 GERMANO DE ANDRADE



3.º RCPN

ADVOGADO


 DR. VICENTE DE OLIVEIRA FAVALE
 OAB/SP 49.285

REGISTRO CIVIL DO 3º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO
 SÃO PAULO - CAPITAL - PENHA FRANÇA
 O presente instrumento por semelhança a assinatura de VICENTE DE OLIVEIRA FAVALE, a qual contém o serviço registral, com o padrão depositado em São Paulo, 20 de Junho de 2001.
 Em testemunho da verdade.

Rite Aparecida Forchito - Escrevente Autorizada
 Firma 1,931

SP 22134 A 109516
 12 JUL 2001

ENEIDA BUNFUCHI RIGOTTO
 Substituta de VIANE
 MAIR BLAIA LACERDA
 Substituta
 VIVIANE AMORIM JZUHO
 MARGARETE GOMES RIBEIRO
 ROSANGELA RIGOTTO
 Escreventes Autorizadas

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO

12.05.11

07
P2
P7

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes da **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA** declaram que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de **PEDRINHAS PAULISTAS, PIRAJÚ, POMPÉIA e REGISTRO**, Estado de São Paulo, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônia por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

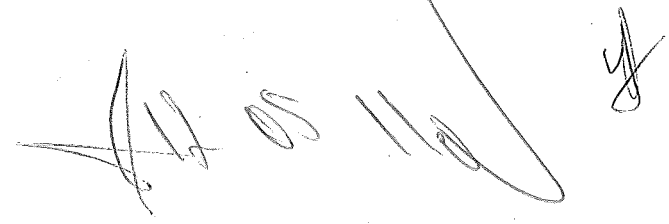
São Paulo, 13 de julho de 2001.



VILSON DE PAULA SOUZA - C.P.F. N.º 809.045.218-34



RENATO DE PAULA SOUZA - C.P.F. N.º 294.532.148-33



08

GOVERNHO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E SCIENTIFICA

REGISTRO GERAL
6.463.441

29. mar. 1972

SSA SP

POLEGAR DIREITO

1937

GOVERNHO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E SCIENTIFICA

CEDELA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

VILSON DE PAULA SOUZA

NOME

Henrique de Souza
Zilda de Paula Souza

NASCIMENTO

Riolândia - SP 16. dez. 1953

NACIONALIDADE

Brasil

Assinatura do Portador

Vilson de Paula Souza

GOVERNHO DO ESTADO DE SÃO PAULO

17º REGISTRO CIVIL BELA VISTA
Rua, 847 - TEL: 301.4002

Atentico a prazo de copia
em cartões emitida nesta OCPH, a qual
ARPA com o original, do que dou fé.

COPIA ATENTICADA

SP 2203A A120487

12 JUL. 2001

Em Teste da verdade.

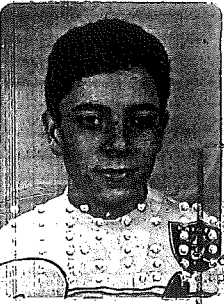
1978

Inácio da Silva Lemes - Escr. Autor.
Válida somente com o selo de autenticidade

[Handwritten signatures and scribbles]

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DALANT

2105



Renato de Paula Souza
ASSINATURA DO TITULAR
CARTERA DE IDENTIFICACAO

SP 92921 AA 109559

ARTE FOTOGRAFICA
N. 111/719
CANGA
47° SU
CANGA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.291.013-6 DATA DE EXPIRACAO 09/DEZ/94

NOME RENATO DE PAULA SOUZA

FILIAÇÃO VILSON DE PAULA SOUZA

E VANIA RODRIGUES DE PAULA SOUZA

NATURALIDADE SÃO PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 11/NOV/1979

OCC ORIGEM SÃO PAULO - SP

CPF 057.146.012/83

Renato de Paula Souza
CATEGORIA DIVISORIAS

FLS. 273 / N. 005928

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

60 250

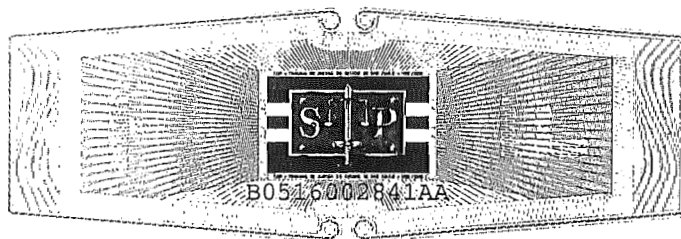


PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

so
o



Certidão Nº: 0864583

FOLHA: 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Cíveis e de Família, Exceto Executivos Fiscais**, no período de 10 anos anteriores a data de **15/05/2001**, verificou **CONSTAR** em nome de:

VILSON DE PAULA SOUZA *****

RG.: 6463441 CPF.: 809.045.218-34 conforme indicação feita no pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição:

» 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista, proc.: 005.93.253799-9(001000/93), ação: Alimentos, Reqte: SANDRA FRANCISCA DE ARAUJO SOUSA, data: 19/05/1993 *****

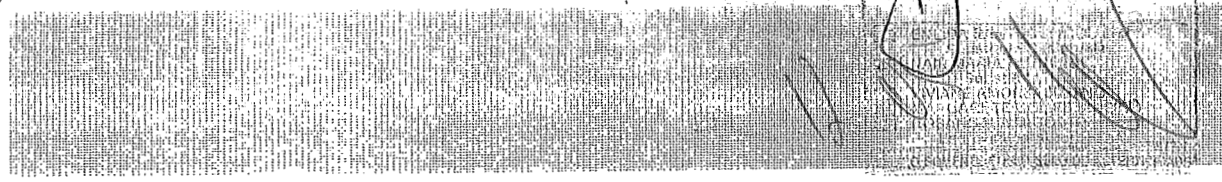
De acordo com o item 47.2. do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos.

Certifica finalmente, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Quarta-feira, 16 de Maio de 2001



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

381889

PEDIDO Nº



[Handwritten signature: Célia Regina David Gomes]

Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço
DEPRI - 1.3

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Foro Regional V - São Miguel Paulista
1.º Ofício da Família e Sucessões
Av. Afonso Lopes Bahia, 1484
Edif. MOISÉS GONZALES
Escrivão-Diretor

11
✓10
C

Vanderlisa Maria de Souza,
Diretora Substituta de Divisão do Cartório do 1º Ofício da Família e Sucessões do Foro Regional "V" - São Miguel Paulista, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a pedido feito por pessoa interessada e para fins de **PROVA DE HOMONÍMIA** que, revendo no Cartório a seu cargo, os autos nº 1000/93, distribuídos em 19.05.93, da ação de **ALIMENTOS** requerida por **SANDRA FRANCISCA DE ARAÚJO SOUSA e OUTROS** contra **WILSON PAULA DE SOUSA,** deles verificou constar ser o Sr. **WILSON PAULA DE SOUSA,** brasileiro, casado, nascido aos 06 de junho de 1963, em São Paulo - Capital, filho de Vicente Paula de Sousa e Margarida Celestina da Silva, portador da Cédula de Identidade: 14.900.829, CPMF.: 048.525.268-69, tudo em conformidade com a inicial fls.02 e 02-verso e documentos de fls. 03 e 47 constantes destes autos. **CERTIFICA FINALMENTE,** que a presente certidão somente terá validade no seu original e mediante assinatura da Senhora Escrivã Diretora Substituta do 1º Ofício do Foro Regional V. **NADA MAIS** O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em 11 de julho de 2001. Eu, [assinatura] (Gislene Moreno de Oliveira Carvalho), Escrevente digitei. Eu, [assinatura] (Vanderlisa Maria de Souza), Diretora Substituta de Divisão, subscrevi.

[assinatura]

1205
[assinatura]
[assinatura]

Ao Estado: R\$ 7,00.

21º SUBDISTRITO - REG. CIVIL
CAMPAÑA - SÃO PAULO - CAPITAL
AV. CAROLIZA, 5
MARIO LUIS MIGOTTO
Oficial
AUTENTICAÇÃO: A presente
cópia confere com o original e está
apresentado. Da que dou fé.
Encls. Selos R\$ 0,21
12 JUL 2001
[assinatura]
[assinatura]
2221 AA 109550

[assinatura]

y

1º 2º 3º 4º 5º 6º 7º 8º 9º 10º 11º 12º 13º 14º 15º 16º 17º 18º 19º 20º



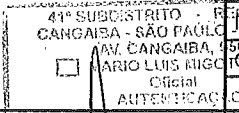
GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J. CAPITAL

Nome <i>Wilson Paula de Sousa</i>		Discriminação	Código	Valor
RG	CGC/CPF	Exatção de Cópia Reprográfica	201	
Nº do Processo	Unidade	Certidões em Geral	202	
Endereço		Segunda via de Crachá	203	
CEP	Comarca	Inscrição em Concurso Públ. no T.J.	204	
Histórico <i>Desemprego em aberto</i>		Venda de Material Inservível	320	
		Venda de Material não Indisp.	321	
		Contrib. e Doações Pecuniárias	430	
		Inform. Contida em Banco de Dados	205	<i>20.9.2004</i>
		Informação Via Telefônica		
		Outros		
		Total		<i>20.9.2004</i>
1ª Via - Unidade Geradora do Serviço 2ª Via - Contribuinte 3ª Via - Banco O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível		Autenticação Mecânica		<i>8,00RD 016</i>



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nome <i>Tilson de Paulo Souza</i>		Discriminação	Código	Valor
RG	CGC/CPF	Exatção de Cópia Reprográfica	201	
Nº do Processo	Unidade	Certidões em Geral	202	<i>7,00</i>
Endereço		Segunda via de Crachá	203	
CEP	Comarca	Inscrição em Concurso Públ. no T.J.	204	
Histórico <i>cert.</i>		Venda de Material Inservível	320	
		Venda de Material não Indisp.	321	
		Contrib. e Doações Pecuniárias	430	
		Inform. Contida em Banco de Dados	205	
		Informação Via Telefônica		
		Outros		
		Total		<i>7,00</i>
1ª Via - Unidade Geradora do Serviço 2ª Via - Contribuinte 3ª Via - Banco O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível		Autenticação Mecânica		<i>7,00RD 019</i>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

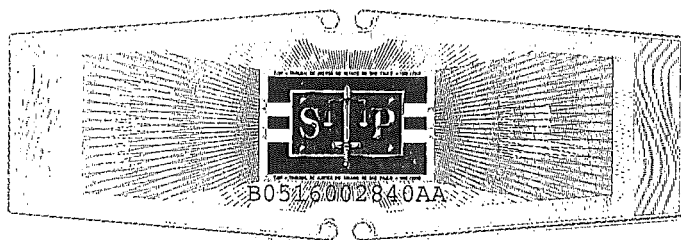


PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

Handwritten initials: PB and C



Certidão Nº: 0864582

FOLHA: 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Cíveis e de Família, Exceto Executivos Fiscais**, no período de 10 anos anteriores a data de **15/05/2001**, verificou **CONSTAR** em nome de:

RENATO DE PAULA SOUZA *****

RG.: 27291015-6 CPF.: 294.532.148-33 conforme indicação feita no pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição:

» 4ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, proc.: 002.98.153573-9(000606/98), ação: Arrolamento, Repte: **HELENA MARIA DE PAULA SILVA**, data: 09/03/1998 *****

De acordo com o item 47.2. do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: Em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do Distribuidor, as ações anotadas nesta certidão poderão referir-se a homônimos.

Certifica finalmente, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

4ª SUBDISTRITO - REG. CIVIL
CANGAÇA - SÃO PAULO - CAPITAL
V. CANGAÇA, 960
11 LINS INGOTTO

Autenticação: A presente cópia autenticada com o original a partir da apresentação dos documentos. Selos nº 1.91

AUTENTICADA
2221 AA 109552
12 JUL 2001

HELENA MARIA DE PAULA SILVA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Célia Regina David Gomes

PEDIDO Nº 381888
[Barcode]

Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço
DEPRI - 1.3

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL - II - SANTO AMARO
4º OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Av. Adolfo Pinheiro, 1992 - 4º andar - CEP 04734-003 - F. 5522-8883 F. 3322

Processo nº 606/98
Ação: Arrolamento
Requerente: HELENA MARIA DE PAULA SILVA
Requerido: RENATO DE PAULA SOUZA - ESPÓLIO

ARPEN-SP
CÓPIA
DISTRITO JUDICIAL - SÃO PAULO - SP
CIVIL
109553
Cópia conferida com o original e autenticada. De acordo com o art. 203 do CPC, de 1973.
Emila, 2 de los 1991
AUTENTICAÇÃO: A pessoa apresentada. De acordo com o art. 203 do CPC, de 1973.
Emila, 2 de los 1991
2221AA109554
MARIANA ANTONIO LINS
MAR GABRIELA LINS
ROSANGELA MONTENEGRO
Escritório de Autenticação
MILHO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

FABIANE KOHN PAGLIUCA, Escrivã Diretora do Cartório do 4º Ofício da Família e Sucessões do Foro Regional II de Santo Amaro, desta Comarca de São Paulo - SP, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada e para fins de PROVA DE HOMONÍMIA que, revendo no Cartório a seu cargo, os autos acima mencionados, distribuídos em 09/03/98, deles verificou constar que o requerido, Sr. RENATO DE PAULA SOUZA, era portador do RG.nº 21.516.110-8SP/SP e era inscrito no CPF. sob nº125.963.188-57. CERTIFICA, ainda, que os números dos documentos do constantes dos autos supra citados, foram devidamente inseridos na base de dados do sistema eletrônico. CERTIFICA, FINALMENTE, que a presente certidão somente terá validade no seu original e mediante assinatura do(a) Senhor(a) Escrivão(a)-Diretor(a) do 4º Ofício da Família e Sucessões do Foro Regional II de Santo Amaro e Ibirapuera. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 06 de julho de 2001. Eu, Sandro Vieira da Silva (Sandro Vieira da Silva), escrevente, digitei. Eu, Fabiane Kohn Pagliuca (FABIANE KOHN PAGLIUCA) Escrivã Diretora, subscrevi.

Custas recolhidas na forma da Lei.



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nonna Caixa
O novo banco de São Paulo

Nome	Discriminação	Código	Valor
Renato de Paula Souza	Exatção de Cópia Reobográfica	201	200
RG 27.291.015-6	Certidões em Geral	203	200
Nº do Processo 606/98	Segunda via de Crachá	204	200
Endereço Av. Adolfo Pinheiro 1992	Inscrição em Concurso	205	200
CEP Comarca São Paulo	Venda de Material Ins.	206	200
Histórico			
Umº Parcela 1296/99		Total	15,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela queda de idade da cópia extraída de peça pouco legível.

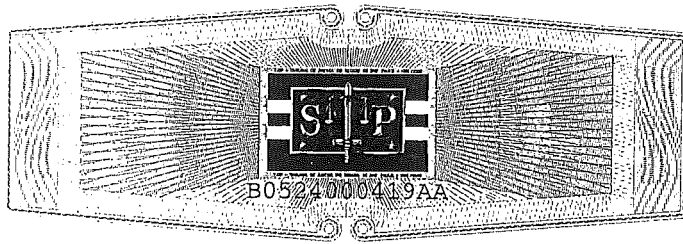
12/000645 06Jul2001 013 15,00RD 021*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Certidão de Distribuições Criminais na Comarca da Capital

307649

[Handwritten initials]



Certidão N°: 0881322

FOLHA: 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Criminais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Criminais**, anteriores a data de **23/05/2001**, verificou **NADA CONSTAR** contra:

VILSON DE PAULA SOUZA *****

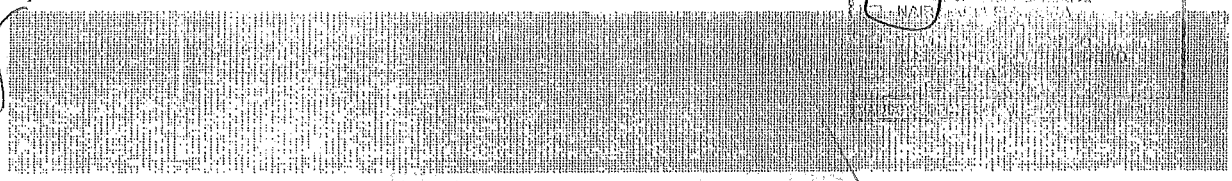
RG.: 6463441 CPF.: 809.045.218-34, Nascido em 16/12/1953, Filho de HENRIQUE DE SOUZA e ZILDA DE PAULA SOUZA, Natural de Riolândia - SP conforme indicação feita no pedido de certidão. *****

Esta certidão é expedida para fins exclusivamente Cíveis, não se aplicando às informações requisitadas por autoridade judiciária nem às certidões para fins eleitorais. (item 54,54.3 e 54.4 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)

Certifica finalmente, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Quinta-feira, 24 de Maio de 2001

[Handwritten signature]



307649

PEDIDO N°



[Handwritten signature]
Izaltino Raymundi
 Diretor Técnico de Serviço
 DIPO - 2.3

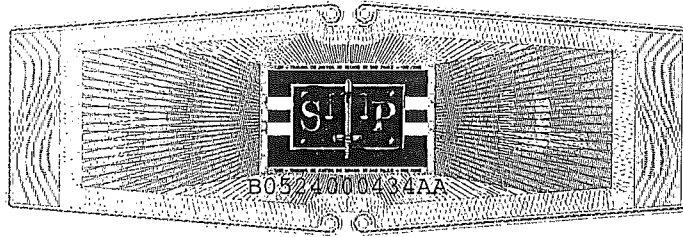
- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Certidão de Distribuições Criminais na Comarca da Capital

307697 16

21



Certidão Nº: 0881337

FOLHA: 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Criminais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Ações Criminais**, anteriores a data de **23/05/2001**, verificou **NADA CONSTAR** contra:

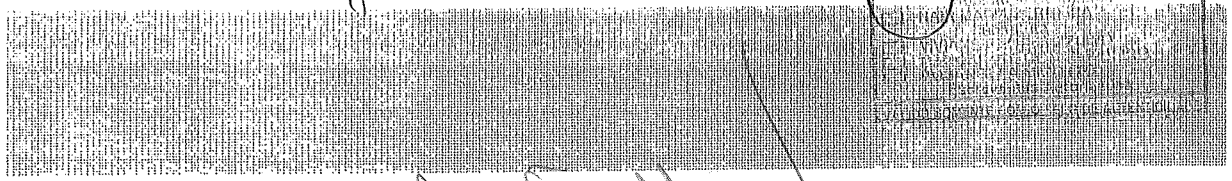
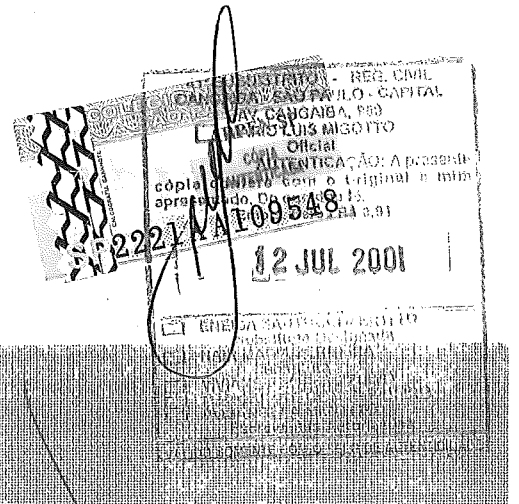
RENATO DE PAULA SOUZA *****

RG.: 27291015-6 CPF.: 294.532.148-33, Nascido em 11/11/1979, Filho de **VILSON DE PAULA SOUZA** e **VANIA RODRIGUES DE PAULA SOUZA**, Natural de Sao Paulo - SP conforme indicação feita no pedido de certidão. ***

Esta certidão é expedida para fins exclusivamente Cíveis, não se aplicando às informações requisitadas por autoridade judiciária nem às certidões para fins eleitorais. (item 54,54.3 e 54.4 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)

Certifica finalmente, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Quinta-feira, 24 de Maio de 2001



307697

PEDIDO Nº



Izaltino Raymundi
 Diretor Técnico de Serviço
 DIPO - 2.3

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor



22
C

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS ALVES, PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DA FÉ,

a pedido de: RENATO DE PAULA SOUZA RG 27291015 6
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

VILSON*DE*PAULA*SOUZA*****

WJMTP0 EF QBVMB TPV0B
XKNUQP FG RCWNC UQW1C 57

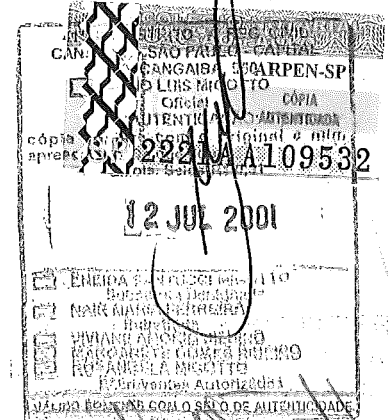
CPF**80904521834*****RG**6463441*****

no período de CINCO ANOS anterior a 14 de maio de 2001.

Eu, MARCOS L.D.DE FREITAS ...conferi.

São Paulo, 16 de maio de 2001.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ
SP
MARCOS LUCIO D. FREITAS-SUBSTITUTO DO TABELIÃO-RG 7241481



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: WWW.PROTESTO.COM.BR

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	À APAMAGIS	MICROFILMAGEM	TOTAL RECEBIDO
****3,87	****0,84	****0,00	****0,03	****0,00	****4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the document.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELAS MENCIONADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

18.1
23

CERTIDÃO

1.112 - CX. A

O SEGUNDO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE

*****RENATO DE PAULA SOUZA*****
RG 27291015 6

CERTIFICA E DA FE QUE

1002

16 MAI 2001

REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU NÃO CONSTAR PROTESTO NO PERÍODO DE 14/05/1996 A 14/05/2001 EM NOME DE

*****VILSON DE PAULA SOUZA*****

CPF : 609.045.218-34.

RG : 64.63441

EU, CLAUDIO DOS SANTOS AMANCIO ***** AUXILIAR PESQUISA

SÃO PAULO, 16 DE MAIO DE 2001

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP
PJ
SP
ODENIR REIS GENÉSIO - ESCRIVENTE - RG 8.029.159

REG. CIVIL
CANGAIBA - SÃO PAULO - CAPITAL
AV. CANGAIBA, 350
MÁRIO LUIS MIGOTTO
AUTENTICAÇÃO À PRESENTAÇÃO
cópia conferida com o original e apresentada. Do ato deu fé. 16/05/2001
Emol. S/05 R\$ 0,91

16 JUL 2001

2221AA109545

-----VALORES COBRADOS PELA CERTIDÃO-----		
EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS
3,87	0,84	0,03
		TOTAL
		4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

AU
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:
WWW.PROTESTO.COM.BR
CODIGO DE AUTENTICIDADE: 56912000

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NE. RAFAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, OU RESULTANTES DE ERROS DE GRÁFIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

19

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

CERTIDÃO

N.º 1112-A
FLS.0000001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É

A PEDIDO DE RENATO DE PAULA SOUZA ***** R.G-27291015 6
 QUE REVISADOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU
 N A O C O N S T A R P R O T E S T O
 EM NOME DE VILSON DE PAULA SOUZA *****
 ***** WJNIPD*EF*QBUMB*TFVAB*****

 CPF-00904521834 ** R.G-6463441 *****

 NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 14 DE MAIO DE 2001,
 NADA MAIS.

PESQUISADO POR MARIA DE FATIMA O. A. FERNANDES, AUXILIAR
 CERTIDAO CONFERIDA POR ERICH SANTANA DA SILVA *, AUXILIAR

SÃO PAULO, 16 DE MAIO DE 2001

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP
 PJ
 SP
 CONRADO MARIANO JUNIOR - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 6.995.782

4º SUBSTITUTO - REG. CIVIL
 CARGAIBA - SÃO PAULO - CAPITAL
 MARIO LUIS MESSETO
 Oficial
 AUTENTICAÇÃO: A presente
 apresentada, em 14 de Maio de 2001.
 Em São Paulo, SP, 14 de Maio de 2001.
 14 JUL 2001
 ARPEN-SP
 2001 A A 109536

TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
3,87	0,84	0,03	4,74

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO:

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL TAGUAGUÍ AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.
 Solicite Certidões dos Dez Cartorios pela Internet: www.protesto.com.br

[Handwritten signatures and stamps]

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números ne...

[Handwritten notes and signatures on the right margin]



Handwritten initials and a flourish.

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

CERTIDÃO

O 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE RENATO DE PAULA SOUZA RG 27291015 6

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

VILSON*DE*PAULA*SOUZA*****
WJMTPQ EF QBVMB TPVQB
XKNUQP FG RCWNC UQW1C 57

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF**80904521834*****RG**6463441*****

* * *
* * *
* * *

no período de CINCO ANOS anterior a 15 de maio de 2001

Pesquisado por DEBORA M MACEDO.

SÃO PAULO, 16 de maio de 2001

41º REGISTRO - REG. CIVIL
CANGAIBA - SÃO PAULO - CAPITAL
AV. CANGAIBA, 850
SÃO PAULO - SP
CANGAIBA
AUTENTICAÇÃO: A presente
cópia confere com o original e não
apresenta erro de que dou fé.
Empl. Gols R\$ 0,91
12-05-2001
ARPEN-SP
CÓPIA
AUTENTICAÇÃO
NARRARIA F. L. B. JUNIOR
2221/A/109537
VALDO BORNHE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO
PJ
SP
FUIUCO MORITA - ESCRIVENTE - RG 3.749.283

Válida somente no original

EMOLUMENTOS	ESTADO	CART. SERV.	APAMAGIS	PROC. DADOS	TOTAL
****3,10	****0,83	****0,16	****0,62	****0,03	****4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

Handwritten signatures and flourishes at the bottom of the page.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

001112A - 16 *B*04*

Handwritten initials and scribbles in the top right corner.

COD: 2561257

CERTIDÃO

NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

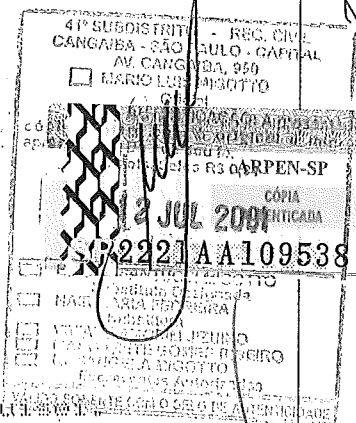
C E R T I F I C A E D Á F É

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 14 DE MAIO DE 2001, DELES VERIFICOU N A O CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** VILSON DE PAULA SOUZA *****
***** WJMTPO EF QBVMB TPVAB *****
***** CPF -80904521834 ***** RG. -6463441 *****
***** *****

PARA MAIOR SEGURANCA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.

*** NAO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***



Solicitante: RENATO DE PAULA SOUZA
RG. 27291015 6

Eu, ROBERTO DE SOUZA *****

Auxiliar, pesquisador

Eu, FRANCISCO E V FILOMENO

Substituto do Tabelião a conferi e assinou.

SÃO PAULO, 16 de MAIO de 2001

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
Handwritten signature of Francisco E. V. Filomeno
FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.12

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AFANAGIS	TOTAL RECEBIDO
3,87	0,84	0,03	4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMERO COMO NELAS GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.



No. PEDIDO: **1.112 A/16

22
27
P

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido de : RENATO DE PAULA SOUZA RG 27291015 6 que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

nome de:

VILSON*DE*PAULA*SOUZA*****
WJMTPQ EF QBVMB TPV0B
XKNUQP FG RCWNC UQW1C 57

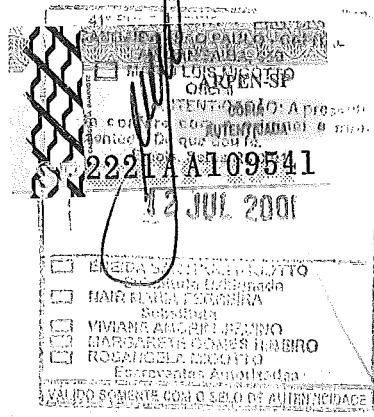
CPF**80904521834*****RG***6463441*****

no período de CINCO ANOS anterior a 15 de maio de 2001.

* * * * *
* * * * *
* * * * *

Pesquisado por HERBERT GONCALVES DE FREITAS.

São Paulo, 16 de maio de 2001



6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S. PAULO-SP
PJ
SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA - ESCRIVENTE - RG 12.618.328

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERVENTIA	APAMAGIS	MICROFILMAGEM	TOTAL RECEBIDO
****3,87	****0,84	*****	****0,03	*****	****4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMERO COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO REGISTRADO.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



23.

No. PEDIDO: **1.112 A/16

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

28

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

CERTIDÃO

O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: RENATO DE PAULA SOUZA, RG 27291015 6,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

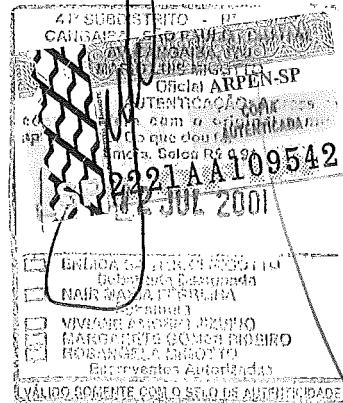
VILSON*DE*PAULA*SOUZA*****
WJMTPQ EF QBVMB TPVQB
XKNUQP FG RCWNC UQW1C 57

CPF**80904521834*****RG***6463441*****

no período de CINCO ANOS anterior a 15 de maio de 2001.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO.

São Paulo, 16 de maio de 2001.



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS ****3,10	AO ESTADO ****0,84	CART. SERVENTIA ****0,62	APAMAGIS ****0,03	SINOREG ****0,15	TOTAL RECEBIDO ****4,74
-------------------------	-----------------------	-----------------------------	----------------------	---------------------	----------------------------

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

[Handwritten signatures and initials]

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMERO DO TÍTULO. NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO REGISTRATIVO.

OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULO

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

24.
29

CERTIDÃO

No. PEDIDO: **1.112 A/10

O OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DÁ FÉ A PEDIDO DE : RENATO DE PAULA SOUZA RG 27291015 6 QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

VILSON*DE*PAULA*SOUZA*****
WJMTPO EF QBVMB TPV0B
XKNUQP FG RCWNC UQW1C 57
(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

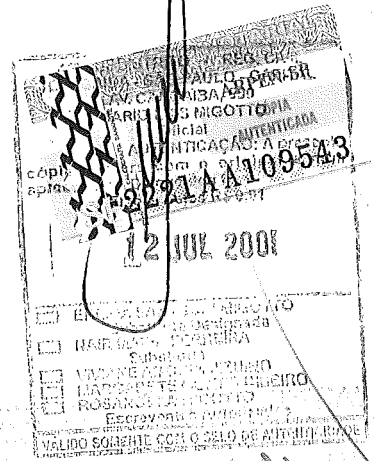
CPF**80904521834*****RG**6463441*****

no período de CINCO ANOS anterior a 15 de maio de 2001.

Pesquisado e conferido por SEVIRINA ARAUJO VERAS.

SÃO PAULO, 16 de maio de 2001

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ
SP
JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA - ESCRIVENTE - RG 3.985.279



Válida somente no original

EMOLUMENTOS
****3,87

AO ESTADO
****0,84

APAMAGIS
****0,03

TOTAL
****4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET " www.protesto.com.br "

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Handwritten signatures at the bottom of the page.

ESTA CERTIDÃO SO SE REFERE A(O)S NOME(S) E AOS NÚMEROS N(ÃO) INTEGRALMENTE GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTE(S) DA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELHOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

01112-A
16/05/2001
Pag. 001/001

25.

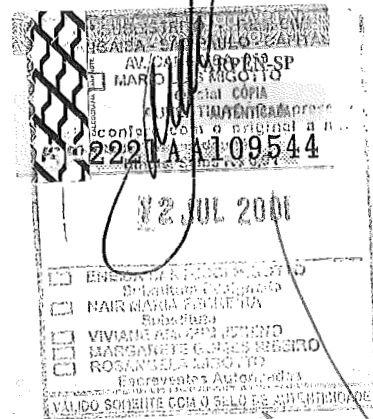
CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

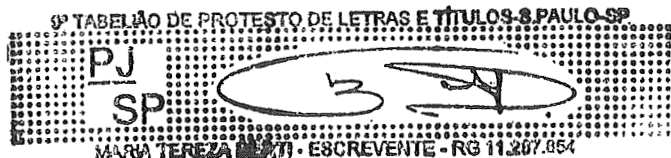
que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5. (cinco) anos anteriores a 15/MAI/2001, deles verificou-se que, em Nome de VILSON DE PAULA SOUZA
CPF 809.045.218-34 RG 6463441

* * * * * N A O C O N S T A M P R O T E S T O S * * * * *



Eu, S. CANCEL*****, pesquisei.
Eu, MARIA TEREZA BERTI*****, Escrevente autorizado subscrevo e assino.

Sao Paulo, 16 de MAIO de 2001.



Emolumentos	Ao Estado	Cart.Sv.	Sinoreg	Apamagis	Total das Custas
*****3,10	*****0,84	****0,62	****0,15	****0,03	*****4,74

SOLICITANTE: RENATO DE PAULA SOUZA
RG 27291015 6

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NEM SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 68, CAP. XV, N.º C.G.J.)

26.

No. PEDIDO: **1.112 A/16



32
C

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PRAÇA JOÃO MENDES, 46 – SOBRE LOJA - SÃO PAULO

JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no âmbito das atribuições que a lei lhe confere, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de **RENATO DE PAULA SOUZA RG 27291015 6**, que pesquisados os índices de protesto deles verificou,

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

VILSON*DE*PAULA*SOUZA*****
WJMTPQ EF QBVMB TPVOB
XKNUQP FG RCWNC UQW1C 57
CPF**80904521834*****RG**6463441*****
(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO)

no período de **CINCO ANOS** anterior a **14 de maio de 2001**

* *
* *
* *
* *

Eu, **APARECIDA ROSARIA** - Escrevente Autorizada, Conferi.

SÃO PAULO, 16 de maio de 2001

4º SUBDISTRITO - REG. CIVIL
CANGAIBA - SÃO PAULO - CAPITAL
AV. CANGAIBA, 950
 MARIO DE LIS BINGOTTO
Cível
AUTENTICAÇÃO: Apresentada
cópia conforme com o original a mim
apresentada, houve dúvida.
Emolumentos R\$ 0,91
22 JUL 2001
ENRELAÇÃO DE PROTESTO
VILA MARIA B. MARCONDES - SUBSTITUTA DO TABELIÃO
MARIO DE LIS BINGOTTO
Escriturante: Cópia das
10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
2221AA109546

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PJ SP
VILA MARIA B. MARCONDES - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 4 840.242-6

EMOLUMENTOS	ESTADO	SINOREG	CART.SERV.	APAMAGIS	TOTAL
****3,10	****0,84	****0,15	****0,62	****0,03	****4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ TABELIAES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

(Handwritten signatures and stamps)



27
32

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 371 - SÃO PAULO - CEP 01317-000 - FONE: (11) 3106-6916

JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

MÁRIO REZENDE FLORENCE
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS ALVES, PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DA FÉ,

a pedido de: RENATO DE PAULA SOUZA RG 27291015 6
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

RENATO*DE*PAULA*SOUZA*****

SFOBUP EF QBVMB TPV0B
TGPCVQ FG RCWNC UQW1C 57

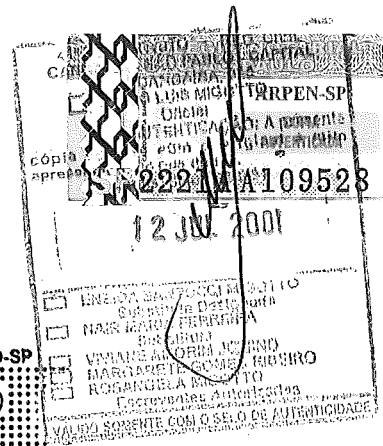
CPF**29453214833*****RG**27291015*6*****

no período de CINCO ANOS anterior a 14 de maio de 2001.

Eu, MARCOS L.D.DE FREITAS ...conferi.

São Paulo, 16 de maio de 2001.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S. PAULO-SP
PJ
SP
MARCOS LUCIO D. FREITAS-SUBSTITUTO DO TABELIÃO RG 7.241.481



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: WWW.PROTESTO.COM.BR

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	À APAMAGIS	MICROFILMAGEM	TOTAL RECEBIDO
***3,87	***0,84	***0,00	***0,03	***0,00	***4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO SO SE REFERE AO NOME E NÚMEROS INSCRITOS NESTE TABELIÃO, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

28.33

CERTIDÃO

1.111 - CX. A

O SEGUNDO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE

*****RENATO DE PAULA SOUZA*****
RG 27291015 6

CERTIFICA E DA FE QUE,

10076 MAL
REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU-SE NÃO CONSTAR PROTESTO NO PERIODO DE 14/05/1996 A 14/05/2001 EM NOME DE:

*****RENATO DE PAULA SOUZA*****

CPF : 294.532.148-33 RG : 27291015-6

EU, CLAUDIO DOS SANTOS AMANCIO, *****AUXILIAR PESQUISEI

SÃO PAULO, 16 DE MAIO DE 2001

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP
PJ
SP
ODENIR REIS GENESIO - ESCRIVENTE - RG 8.029.159

11º SUB-TRITO - RES. CIVIL
CANGAIBA - SÃO PAULO - CAPITAL
AUTENTICADO EM SP
com o original a o...
ois. Gato...
32221015-6
2001
ESSE DOCUMENTO NÃO É ORIGINAL
NÃO É ORIGINAL
VIANNA ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Escritório Substituta
CANGAIBA - SÃO PAULO - CAPITAL
TOTAL DE AUTENTICACÕES
4,74

VALORES COBRADOS PELA CERTIDÃO		
EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS.
3,87	0,84	0,03

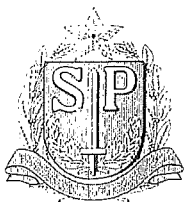
AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

AU
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:
WWW.PROTESTO.COM.BR
CODIGO DE AUTENTICIDADE: 56911696

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NE...
SAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS,
OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. CLAUDIO MARÇAL FREIRE
TABELIÃO

Bel. CONRADO MARIANO JUNIOR
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 01005-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO

29
34

CERTIDÃO

N. 1111-A
FLS. 0000001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE RENATO DE PAULA SOUZA ***** R.G-27291015 6

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N A O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE RENATO DE PAULA SOUZA *****

***** SFOUP*EF*QBUMB*TPVAB*****

CPF-29453214833 ** R.G-27291015 6 ***

NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 14 DE MAIO DE 2001,

NADA MAIS.

PESQUISADO POR MARIA DE FATIMA O. A. FERNANDES , AUXILIAR *****

CERTIDAO CONFERIDA POR ERICH SANTANA DA SILVA *, AUXILIAR *****

SÃO PAULO, 16 DE MAIO DE 2001

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ
Sp
CONRADO MARIANO JUNIOR - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 8.995.76

4º SUBDISTRITO - REG. CIVIL
CANGAIBA - SÃO PAULO - CAPITAL
AV. CANGAIBA, 950
MARIO LUIS BIGOTTO
DIRETOR

ARPEN-SP
JUL 2001
2221A A109530

TERCEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

EMOLUMENTOS	!	AO ESTADO	!	APAMAGIS	!	TOTAL
3,87	!	0,84	!	0,03	!	4,74

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL. SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS PELA INTERNET: www.protesto.com.br

ida que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

tegralmente grafados, não abrangendo nomes diferente

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números n

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

30-88



4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - SÃO PAULO

THOMAZ CLOVIS MARCHETTI
TABELIÃO

CERTIDÃO

O 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE RENATO DE PAULA SOUZA RG 27291015 6

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

RENATO*DE*PAULA*SOUZA*****
SFOBUP EF QBVMB TPV0B
TGPCVQ FG RCWNC UQW1C 57

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF**29453214833*****RG**27291015*6*****

* * *
* * *
* * *

no período de CINCO ANOS anterior a 15 de maio de 2001

Pesquisado por DEBORA M MACEDO.

SÃO PAULO, 16 de maio de 2001



4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO
PJ
SP
FUIUCO MORITA - ESCRIVENTE - RG 3.749.283

Válida somente no original

EMOLUMENTOS	ESTADO	CART. SERV.	APAMAGIS	PROC. DADOS	TOTAL
****3,10	****0,83	****0,16	****0,62	****0,03	****4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

001111A - 16 *B*04*

31
36
C

COD: 2514257

CERTIDÃO

NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 14 DE MAIO DE 2001, DELES VERIFICOU NA O CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** RENATO DE PAULA SOUZA *****
***** SFOBUP EF QBVME TPVAB *****
***** CPF -29453214833 ***** RG. -27291015 6 *****
***** *****

PARA MAIOR SEGURANCA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUENCIA ALFABETICA DA LINHA INFERIOR.

*** NAO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

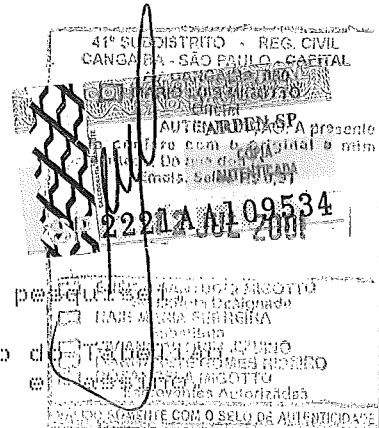
Solicitante: RENATO DE PAULA SOUZA
RG. 27291015 6

EU, ROBERTO DE SOUZA *****

Auxiliar, peço que se assine e entregue a este Tabelião

EU, FRANCISCO E V FILOMENO

Substituto do Tabelião de Protesto a conferi e



SÃO PAULO, 16 de MAIO de 2001

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S. PAULO-SP
PJ
SP
FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.568.829

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APANAGIS	TOTAL RECEBIDO
3,87	0,84	0,03	4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA APARECEM, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEL. ANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



32.
37

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido de : RENATO DE PAULA SOUZA RG 27291015 6 que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

e... nome de:

RENATO*DE*PAULA*SOUZA*****
SFOBUP EF QBVMB TPV0B
TGPCVQ FG RCWNC UQW1C 57

CPF**29453214833*****RG**27291015*6*****

no período de CINCO ANOS anterior a 15 de maio de 2001.

* * * * *
* * * * *
* * * * *

Pesquisado por HERBERT GONCALVES DE FREITAS.

São Paulo, 16 de maio de 2001



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERVENTIA	APAMAGIS	MICROFILMAGEM	TOTAL RECEBIDO
3,87	***0,84	**	***0,03	*****	***4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Handwritten signatures and dates at the bottom of the document.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMERO COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, ATÉ AQUEL QUE FRAZEM, SEMELHANTES, RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO ECTIVO.



33

No. PEDIDO: **1.111 A/16

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA GLÓRIA, 152 — TEL.: 3106-8171 — SP

TABELIÃO: CARLOS ALBERTO NICOLAU

30

CERTIDÃO

O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: RENATO DE PAULA SOUZA, RG 27291015 6,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

RENATO*DE*PAULA*SOUZA*****
SFOBUP EF QBVMB TPV0B
TGPCVQ FG RCWNC UQW1C 57

CPF**29453214833*****RG**27291015*6*****

no período de CINCO ANOS anterior a 15 de maio de 2001.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO.

São Paulo, 16 de maio de 2001.

REGISTRO DE LETRAS E TÍTULOS
SÃO PAULO - CAPITAL
AV. CAMBUBA, 100 - PEN-SP
F. RIO LUI VIGOTTO
C. LUI COPIA
AUTENTICAÇÃO PRESENTE
Cópia e original
2221 A/16 109526
12 JUL 2001

CRENÇA SANTOS
 NAIL MARINA CLEBERIA
 VIVIANE DE J. JUNHO
MARIA ANTE GOMES ROBERTO
ROSANGELA MIGOTTO
Escritor de Tabelião Autorizada

VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP
PJ
SP
JOSÉ ALBERTO VAZ FILHO - ESCRIVENTE - RG 12.508.221-8

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS ****3,10	AO ESTADO ****0,84	CART. SERVENTIA ****0,62	APAMAGIS ****0,03	SINOREG ****0,15	TOTAL RECEBIDO ****4,74
-------------------------	-----------------------	-----------------------------	----------------------	---------------------	----------------------------

CÓPIA CERTIFICADA OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO REGISTRATIVO.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA SANTO AMARO, 482 - BELA VISTA - FONE: 3106-8131 - CEP: 01315-000 - SÃO PAULO

34.
89

CERTIDÃO

No. PEDIDO: **1.111 A/16

O OITAVO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DÁ FÉ A PEDIDO DE : RENATO DE PAULA SOUZA RG 27291015 6 QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO DELES VERIFICOU

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

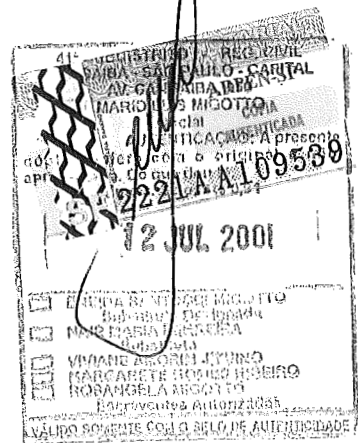
RENATO*DE*PAULA*SOUZA*****
SFOBUP EF QBVMB TPV0B
TGPCVQ FG RCWNC UQW1C 57
(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

CPF**29453214833*****RG**27291015*6*****

no período de CINCO ANOS anterior a 15 de maio de 2001.

Pesquisado e conferido por SEVIRINA ARAUJO VERAS.

SÃO PAULO, 16 de maio de 2001



Válida somente no original			
EMOLUMENTOS	AO ESTADO	APAMAGIS	TOTAL
****3,87	****0,84	****0,03	****4,74

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET " www.protesto.com.br "

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO SO SE HEHEHE AUIS (NUMEROS) E AUS NUMEROS NELA IM L...
OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELHOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP
BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

01111-A
16/05/2001
Pag. 001/001

35

40

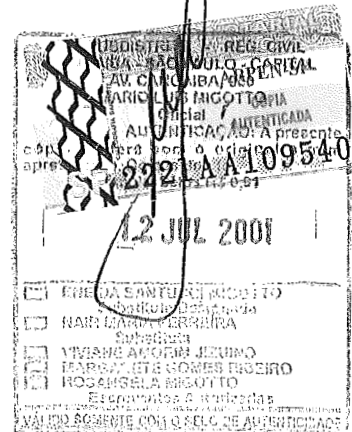
CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

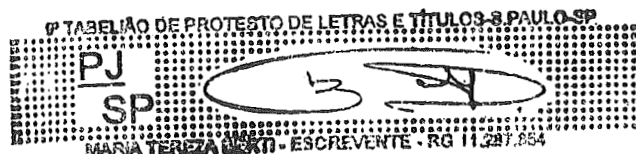
que revistos os indices de REGISTRO DE PROTESTO no periodo de .5. (cinco) anos anteriores a 15/MAI/2001, deles verificou-se que, em Nome de RENATO DE PAULA SOUZA
CPF 294.532.148-33 RG 27291015 6

* * * * * N A O C O N S T A M P R O T E S T O S * * * * *



Eu, S. CANCEL*****, pesquisei.
Eu, MARIA TEREZA BERTI*****, Escrevente autorizado subscrevo e assino.

Sao Paulo, 16 de MAIO de 2001.



Emolumentos	Ao Estado	Cart.Sv.	Sinoreg	Apamagis	Total das Custas
*****3,10	*****0,84	*****,62	*****,15	*****,03	*****4,74

SOLICITANTE: RENATO DE PAULA SOUZA
RG 27291015 6

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

S DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (ITEM 86, CAP. XV, N.S.C.G.L.)

ENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESU

ESTA CERTIDÃO SO SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO AF

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

36
41
C



10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PRAÇA JOÃO MENDES, 46 - SOBRE LOJA - SÃO PAULO

JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O **10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que a lei lhe confere, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de **RENATO DE PAULA SOUZA RG 27291015 6**, que pesquisados os índices de protesto deles verificou,

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

RENATO*DE*PAULA*SOUZA*****
SFOBUP EF QBVMB TPV0B
TGPCVQ FG RCWNC UQW1C 57
CPF**29453214833*****RG***27291015*6*****
(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO)

no período de **CINCO ANOS** anterior a **14 de maio de 2001**

* * *
* * *
* * *
* * *

Eu, **APARECIDA ROSARIA** - Escrevente Autorizada, Conferi.

SÃO PAULO, 16 de maio de 2001

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP
Handwritten signature: J. Canavades
TANA MARIA M. BARCONDES - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 4.640.219-6

ARPEN-SP
RECEBIMOS
COPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Empis. Selos R\$ 0,59
12 JUL 2001
VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE APLICAÇÃO DE

EMOLUMENTOS	ESTADO	SINOREG	CART.SERV.	APAMAGIS	TOTAL
****3,10	****0,84	****0,15	****0,62	****0,03	****4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

SOLICITE CERTIDOES DOS DEZ TABELIAES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.

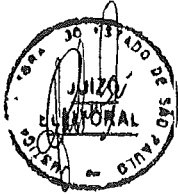


Juízo da 326ª Zona Eleitoral
ERMELINO MATARAZZO

Av. Boturussu, 492- Parque Boturussu - CEP 03802-000 - Tel. 6943-0486
SÃO PAULO - SP

37
22
C

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL



SÔNIA MARIA MÁXIMO PACHECO,
Chefe do Cartório da 326ª Zona Eleitoral do
Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que **VILSON DE PAULA SOUZA**, nascido(a) aos **16 de Dezembro de 1953**, em RIOLANDIA/SP, filho(a) de Zilda de Paula Souza e de Henrique de Souza, eleitor(a) inscrito(a) nesta Zona Eleitoral sob o nº **137081660191** na **280ª** seção, com título expedido em 18 de Setembro de 1986, está quite com a Justiça Eleitoral. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, em 2 de Julho de 2001. Eu, Barroso, Clélia Ferraz Barroso, digitei e conferi. E eu, Sônia Maria Máximo Pacheco, SÔNIA MARIA MÁXIMO PACHECO, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

41º SUBDISTRITO - REG. CIVIL
CANGAIBA - SÃO PAULO - CAPITAL
AV. CANGAIBA, 850
 MARCO ANTONIO MEGOTTO
Oficial

ALFENTICAÇÃO: A presente
cópia confere com o original e mim
apresentado.

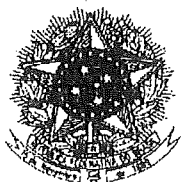
22 JUL 2001

RECEBIDA
CÓPIA
AUTENTICADA
SP 2221A-109558

CE-08

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



Juízo da 348ª Zona Eleitoral

VILA FORMOSA

Av. João XXIII, 78 - Sobreloja - CEP 03361-000 - Tel. 216-3366

SÃO PAULO - SP

38-46
Q

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL



MARLI BENEDITA JANUARIO, Chefe do Cartório da 348ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

CERTIFICA, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que **RENATO DE PAULA SOUZA**, nascido(a) aos **11 de Novembro de 1979**, em São Paulo, filho(a) de **Vilson de Paula Souza** e de **Vania Rodrigues de Paula Souza**, eleitor(a) inscrito(a) nesta Zona Eleitoral sob o nº **269365640183** na 9ª seção, com título expedido em 5 de Maio de 1998, está quite com a Justiça Eleitoral. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, em 27 de Junho de 2001. Eu, Maria Lúcia Soares de Souza, digitei e conferi. E eu, Marli Benedita Januario, Marli Benedita Januario, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo.

Este documento não contém emendas nem rasuras

41º DISTRITO - REG. CIVIL
CANGAIBA - SÃO PAULO - CAPITAL
AV. CANGAIBA, 969
MÁRIO HENRIQUE COSTA
CANGAIBA - SÃO PAULO - CAPITAL
AV. CANGAIBA, 969
MÁRIO HENRIQUE COSTA
A presente
cópia fere com o original e mim
apresentado. Do que dou fé.
Emcls. Sulpa R. 0.33

12 JUL 2001
ARPEN-SP

CÓPIA
AUTENTICADA
MARIANA ESTANISLAU
2221A-109555
MÁRIO HENRIQUE COSTA
MÁRIO HENRIQUE COSTA
MÁRIO HENRIQUE COSTA

CE-08

[Assinatura]
[Assinatura]

12 05 10
g



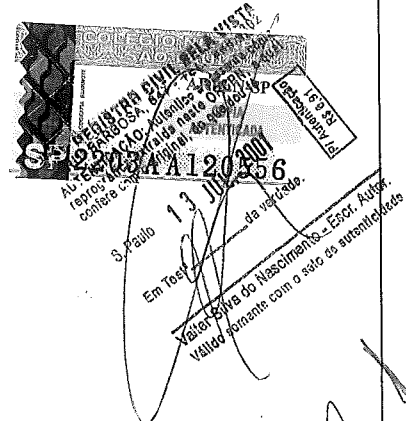
ORGANIZAÇÕES VOF
VICENTE DE OLIVEIRA FAVALE

- CONTABILIDADE
- IMOBILIÁRIA
- ADVOCACIA
- CORRETAGEM DE SEGUROS
- ADMINISTRAÇÃO

39.
44
C

BALANÇO DE ABERTURA

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA
RUA FERNÃO ALVES Nº39
CNPJ Nº04.497.017/0001-57
LEVANTADO EM 25/06/2001



ATIVO

CIRCULANTE DISPONIVEL CAIXA	RS 15.000,00
TOTAL DO ATIVO	RS 15.000,00

PASSIVO

<u>PATRIMONIO LÍQUIDO</u>	
CAPITAL SOCIAL	RS 15.000,00
TOTAL DO PASSIVO	RS 15.000,00

VALIDO SE
COP. D. S. E. F. 13/07/01
AUTENTICADO

[Handwritten signature]

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA
VILSON DE PAULA SOUZA - SÓCIO

[Handwritten signature]

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL VOF S/C LTDA
RICARDO DE OLIVEIRA FAVALE



1189000197 - N.º 1.831-11 - N.º 2006884065220010008
Avenida Bandeira nº 199 - Penha - São Paulo - SP - Fone - fax : 6958-1000 / 6958-4900
e-mail : vof@terra.com.br www.orgvof.com.br
Reconheço a semelhança da firma de RICARDO DE OLIVEIRA FAVALE a qual confiro o padrão depositado em cartório em São Paulo, 12 de julho de 2001.
Em testemunho da verdade.
Nery Raulo Carneira - Substituta
Valido somente com o selo de autenticidade.
Firma: 1.831-11-2006884065220010008

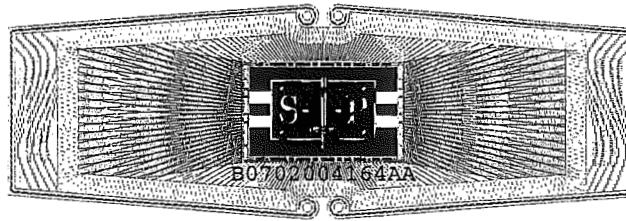


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

40.

25

9



Certidão Nº: 0943675

FOLHA: 1 / 1

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

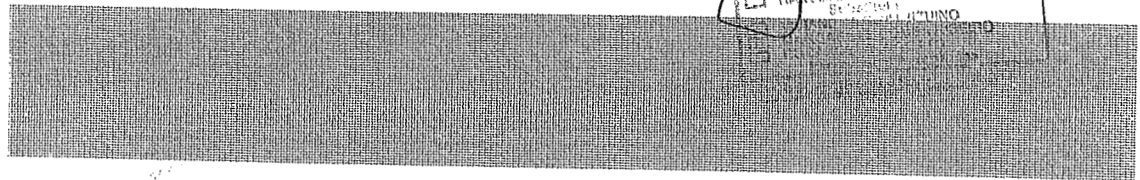
Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Pedidos de Falência e Concordata**, no período de 10 anos anteriores a data de **22/06/2001**, verificou **NADA CONSTAR** em nome de:

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA *****

CGC.: 04.497.017/0001-57 conforme indicação feita no pedido de certidão. *****

Certifica finalmente, que as custas devidas no valor de R\$ 7,00, foram pagas na forma da Lei.

São Paulo, Segunda-feira, 02 de Julho de 2001



- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Proferente.

PEDIDO Nº 305062

Célia Regina David Gomes
Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço
DEPRI - 1.3

[Handwritten signatures]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

41
36
C

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
04.497.017/0001-57

VÁLIDO ATÉ
12/08/2001

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

74.40-3/99 - Outros serviços de publicidade

ENDEREÇO

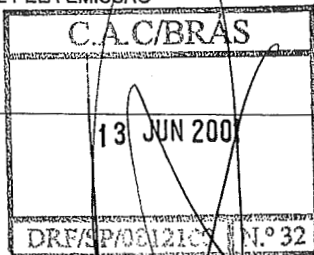
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		NÚMERO
RUA FERNAO ALVES		39
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	VILA BUENOS AIRES	03737-070
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
SAO PAULO	SP	(011) 667-36706

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0812100-SAO PAULO	13/06/2001
CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	

Aprovado pela IN/SRF nº 2/2001



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Em 12/05/01

Assinaturas manuscritas

42
47
✓

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FDC - FICHA DE DADOS CADASTRAIS
CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS - CCM

01 - CCM	3.028.496-1
	02 - CNPJ OU CPF
	04.497.017/0001-57

D A T A	03 - INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	05 - INSCRIÇÃO
	11/06/01	25/06/01
	04 - ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	06 - EMISSÃO DESTA FDC
		25/06/01

07 - PESSOA JURÍDICA
ESTABELECIMENTO UNICO

08 - CCM CENTRALIZADOR

12 - NOME E ENDEREÇO
SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA
R FERNÃO ALVES, 39
VILA BUENOS AIRES

03737-070

13 - TELEFONE	14 - Nº ORDEM DE ENDEREÇO	15 - CÓDIGO DE LOGRADOURO (CODLOG)	18 - Nº CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PREDIAL (SOL)	TIPO DE ESTABELECIMENTO		19 - TAXA
6673-6706	001 C	01055-3	110.423.0133-5	17 - CÓDIGO	18 - DATA DE INÍCIO	TLIF
				19453	11/06/01	

TIPO DE SERVIÇO PRESTADO/COMBUSTÍVEL VENDIDO	
09 - CÓDIGO	10 - DATA DE INÍCIO
2437	11/06/01

RECIBO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO

AT: SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS, TRAFEGADA, 1000 - JARDIM ANHANGUA, SÃO PAULO, SP

2001

SP 2221 A 1109521

25/06/01

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the document.

ISS - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS. IIV - IMPOSTO SOBRE VENDAS À VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS. TUF - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 033672001-21005050

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 04.497.017/0001-57
NOME: SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA
ENDERECO: RUA FERNAO ALVES, 39
BAIRRO OU DISTRITO: VL BUENOS AIRES
MUNICIPIO: SAO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 03737-070

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEI OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 21 DE JUNHO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



44.
49



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

C

Inscrição : 04497017/0001-57
Razão Social : SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA
Endereço : R FERNAO ALVES 39 / VILA BUENOS AIRES / SAO PAULO / SP / 3737-070

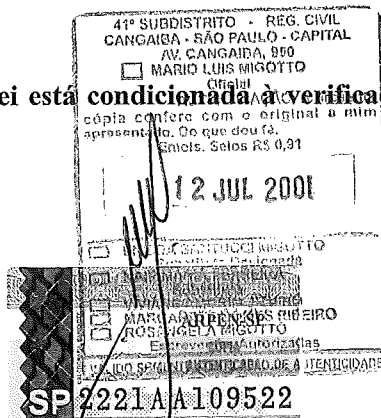
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2001 a 10/08/2001
Certificação Número: 2001071200009646796001

Informação obtida em 12/07/2001, às 14:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SENA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CONTRATO DE TRABALHO
EMPREGADO

Em: 12/07/2001

[Handwritten signatures]

80
9



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 04.497.017/0001-57

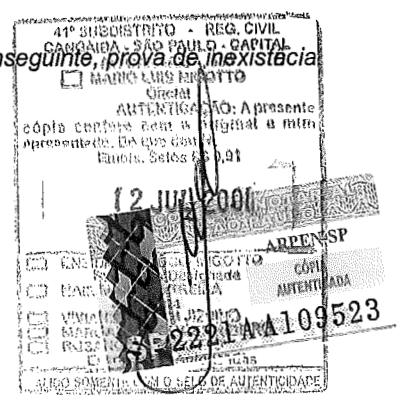
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pen contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidã refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às **11:24:18** do dia **22/06/2001** (hora e data de Brasília).
Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **1C13.27B4.E0E3.8D9D**



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>).

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Aprovado pela IN/SRF nº 96/2000

Em: *[Assinatura]*

.../certidaonegativaAda.dll?MfcISAPICommand=VerificaCGC&CGC=04497017000157&Wha22/06/2001

[Assinaturas manuais]

46



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NEGATIVA

CNPJ
04.497.017/0001-57

Nome Completo
SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 11:03:21 do dia 04/07/2001

Código de Controle da Certidão: 5343.3525.6179.FB38

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

At: SUBSTITUTO - REG. CIVIL
CANGAIBA - SÃO PAULO - CAPITAL
AV. CANGAIBA, 900
CANGAIBA - SÃO PAULO - CAPITAL

A presente
cópia confere com o original a
apreendido. Em que dou fe,
São Paulo, Setes de 07 de
2001

12 JUL 2001

RECEBIMOS
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROF.ª ANTONIA MARISSA DE LIMA
12/07/2001

SP2221AA109524



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda
 Coordenadoria da Administração Tributária
 Diretoria de Arrecação

Nº Certidão
 2606/074

47
 52
 9

CERTIDÃO

Contribuinte : SISTEMAS HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço : R. FERNÃO ALVES, N° 39
Bairro : VL BUENO AIRES **Município :** SÃO PAULO
Inscrição Estadual : XXXXXX
CNPJ / CPF : 04.497.017/0001-57
RG : XXXXXXXXXXXX **CNAE :** XXXXXX

CERTIFICO que no nome e CNPJ do interessado acima não consta registro no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda Estadual e/ou debitos fiscais relativos ao ICM / ICMS, inscrito para cobrança executiva até 26/06/07 : . *****



Finalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1. A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados indicados.
2. Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
3. A taxa de Fiscalização e Serviços devida foi recolhida nos termos da legislação vigente.
4. Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local de emissão : São Paulo

Data de Emissão : 27/06/01

Emitido por: Seção de Cobrança - DA-9

Responsável: Eliana A. de Oliveira
 Téc. Ap. Arrec. Trib.
 12.458.305

Em 27/06/01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

-3 JUL 8 0014007

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nº 514.164/2001

AVISOS IMPORTANTES

- *ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA, SEM EMENDA NEM RASURA.
- *PODERÁ SER SOLICITADA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, DESDE QUE CONSTATADOS ERROS COMETIDOS PELA REPARTIÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA

ENDEREÇO / LOCAL DE ATIVIDADE
R FERNAO ALVES, 39

TIPO(S) DE SERVIÇO
SERV MERCADOLOGIA EM GERAL, INCL.PLAN EXEC CAMP PUBLIC ...

TIPO DE ESTABELECIMENTO
AGENCIA AGENTE PROPAGANDA PESQUISA MERCADO E SERV CORRELATOS

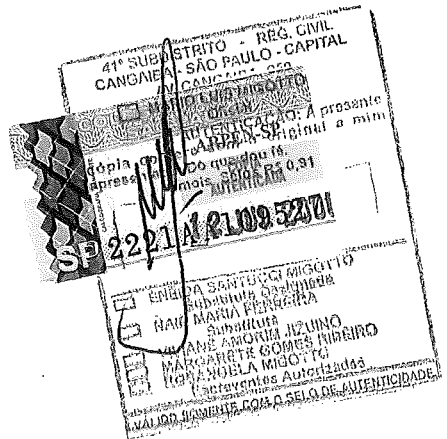
INSCRIÇÃO INICIAL Nº #####	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO EM ##11/06/2001##	ENCERRAMENTO EM #####	INSCRIÇÃO NO CCM Nº ###3.028.496-1###
DATA DA INSCRIÇÃO NO CCM ##25/06/2001##	PROTOCOLADA EM ##26/06/2001##	EMITIDA EM ##28/06/2001##	SIGLA #####VLE #####

PRAZO DE VALIDADE: 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO CAMPO "EMITIDA EM", ACIMA, DECRETO N. 36.809, DE 15/04/97, DOM 16/04/97.

TRIBUTOS E PERÍODOS

- IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES ATÉ #####
- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ATÉ #####
- TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO ATÉ #####
- TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS ATÉ #####

CERTIFICO, DE ORDEM DO SENHOR CHEFE DA SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DA DIVISÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO FISCAL A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N A D A DEVE A ESTA PREFEITURA



CERTIFICO, OUTROSSIM, QUE FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NA COBRANÇA DE DÉBITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS QUE VENHAM A SER APURADOS OU QUE SE VERIFIQUEM A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS REFERIDOS NESTA CERTIDÃO. É O QUE CUMPRE CERTIFICAR E, PARA CONSTAR, FOI A PRESENTE CERTIDÃO, NA DATA SUPRA, CONFERIDA POR MIM.

MIRIAM BUDALUPE SANTOS MURIA
Auxiliar Tec. Administrativo
RM 23

889814

UBIRATA TADEU R. PEREIRA
Inspetor Fiscal
RM 23

CONFERENTE

VIAS: 1ª BRANCA - REQUERENTE / 2ª AMARELA - AUTO

INSPECTOR FISCAL

TAXA DE EXPEDIÇÃO : R\$ 13,73 - PRAZO PARA EMISSÃO : 10 (DEZ) DIAS - ART. 205 DO CTN.

(Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document)

CONJUNTO N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Edital de Concorrência n.º 032/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidades de Prestação do Serviço: PEDRINHAS PAULISTAS, PIRAJÚ, POMPÉIA e REGISTRO - UF: SP.

Razão Social da Proponente: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

Conteúdo:

Conjunto n.º 01 - Documentação de Habilitação
Qualificação Econômico - Financeira
Regularidade Fiscal

Em 12/05/11

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a circled signature and other scribbles.

55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO DA
CONCORRÊNCIA N.º 032/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA E ONDAS MÉDIAS

Aos treze dias do mês de julho de 2001, às 9:00h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situada na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo-SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811 do Ministério das Comunicações, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria Ministerial n.º 136, de 24 de abril de 2000, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria n.º 2 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de junho de 2000, com a participação de Francisco Carlos Bignardi, respondendo pela presidência, Engles Carvalho de Souza e Décio Oliveira de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que tem por objeto a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia e Registro, bem como a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias nas localidades de Paraibuna e Sertãozinho, todas no Estado de São Paulo, como especificado no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 32/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Avaliação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: (I) assinatura da Lista de Presença pelos Representantes Legais das Licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; (II) entrega dos Cartões de Identificação das Licitantes à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, com registro do horário de comparecimento à licitação e indicação das localidades pretendidas; (III) entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que foram convocados na mesma ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, sendo: 01 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA, CNPJ nº 04.471.076/0001-56, Localidade(s): Pirajú, Registro, Sertãozinho, 02 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA, CNPJ nº 04.471.056/0001-85, Localidade(s): Pirajú, 03 - SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, Localidade(s): Paraibuna, Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia, Registro, Sertãozinho, 04 - RADIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, Localidade(s): Paraibuna, Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia, Registro, Sertãozinho, 05 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA, CNPJ nº 03.295.642/0001-53, Localidade(s): Pompéia, Pedrinhas Paulista, Registro, 06 - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, Localidade(s): Paraibuna, Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia, Registro, Sertãozinho, 07 - SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.368.599/0001-71, Localidade(s): Pirajú, Pompéia, 08 - SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 03.317.272/0001-08, Localidade(s): Paraibuna, 09 - SISTEMA VALE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 00.986.855/0001-33, Localidade(s): Registro, 10 - RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 04.347.840/0001-86, Localidade(s): Paraibuna, Pirajú, Registro, Sertãozinho, 11 - NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA, CNPJ nº 00.195.945/0001-06, Localidade(s): Paraibuna, 12 - PALMITAL FM STEREO LTDA, CNPJ nº 04.453.496/0001-00, Localidade(s): Pompéia, 13 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA, CNPJ nº 04.371.486/0001-25, Localidade(s): Pirajú, 14 - RÁDIO MORADA DO VALE LTDA - EPP, CNPJ nº 04.499.207/0001-03, Localidade(s): Registro, 15 - GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.484.313/0001-13, Localidade(s): Paraibuna,

(ATA DE REUNIÃO - CONCORRÊNCIA Nº 032/2001-SSR/MC, de 13 de julho de 2001)

Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia, Sertãozinho, 16 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DOCE TERRA S/C LTDA, CNPJ nº 04.532.387/0001-88, Localidade(s): Sertãozinho, 17 - RÁDIO E TV CALDAS LTDA, CNPJ nº 04.502.756/0001-90, Localidade(s): Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia, Registro, 18 - A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.029/0001-74, Localidade(s): Registro, 19 - ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.513.764/0001-31, Localidade(s): Pompéia, 20 - C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.011/0001-72, Localidade(s): Registro, 21 - SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, CNPJ nº 04.408.005/0001-09, Localidade(s): Sertãozinho, 22 - GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 04.523.301/0001-50, Localidade(s): Pirajú, Pompéia, Registro, 23 - RÁDIO CRISTALINA FM DE PIRAJU LTDA, CNPJ nº 01.130.235/0001-60, Localidade(s): Pirajú, 24 - RÁDIO EL SHADDAI LTDA, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, Localidade(s): Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia, Registro, Sertãozinho, 25 - RÁDIO RMS LTDA, CNPJ nº 03.799.652/0001-26, Localidade(s): Pedrinhas Paulista, Pirajú, Registro, 26 - SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.908.476/0001-98, Localidade(s): Pirajú, Registro, 27 - DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, CNPJ nº 02.095.038/0001-10, Localidade(s): Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia, Registro, 28 - SINCO-SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.841.601/0001-15, Localidade(s): Paraibuna, Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia, Registro, Sertãozinho, 29 - LTP COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.913.707/0001-87, Localidade(s): Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia, Registro, 30 - SILVA & GENTIL LTDA, CNPJ nº 04.514.296/0001-10, Localidade(s): Pirajú, 31 - SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.497.017/0001-57, Localidade(s): Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia, Registro, 32 - RÁDIO 820 LTDA, CNPJ nº 04.463.567/0001-55, Localidade(s): Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia, Paraibuna, 33 - RÁDIO DIFUSORA RCM LTDA, CNPJ nº 04.368.161/0001-93, Localidade(s): Registro, 34 - RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA, CNPJ nº 04.461.207/0001-14, Localidade(s): Sertãozinho, 35 - RÁDIO 690 LTDA, CNPJ nº 04.461.228/0001-30, Localidade(s): Registro, 36 - RÁDIO 810 LTDA, CNPJ nº 04.463.705/0001-04, Localidade(s): Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia; (IV) rubrica dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnica e de Preço, por localidade de execução do serviço, por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes e formada pelos licitantes de n.º 02, 09 e 17, conforme Cartão de Identificação, sendo para a localidade de Paraibuna, o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0025313, e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0025228; para localidade de Pedrinhas Paulista, o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0025241 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0025227; para localidade de Pirajú, o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0025311 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0025317; para localidade de Pompéia, o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0025297 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0025296; para localidade de Registro, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0025308 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0025312; para localidade de Sertãozinho, sendo o invólucro de Propostas Técnicas lacrado sob n.º 0025299 e de Propostas de Preços lacrado sob n.º 0025244; que ficarão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico para abertura em reunião específica, em data oportuna; (V) foi suspensa a sessão para o período de almoço, no horário das 12:00 às 13:00 h, sendo a porta do auditório lacrada mediante Termo de Lacração assinado pelo Presidente da Comissão e por duas testemunhas; (VI) abertura e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, na ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão formada pelos licitantes de n.º 02, 09 e 17; a Documentação de Habilitação das licitantes foi assim recebida: licitante 01 (51 folhas), licitante 02 (50 folhas), licitante 03 (59 folhas), licitante 04 (25 folhas), licitante 05 (50 folhas), licitante 06 (30 folhas), licitante 07 (51 folhas), licitante 08 (48 folhas), licitante 09 (58 folhas), licitante 10 (1º envelope - 77 folhas, 2º envelope - 77 folhas), licitante 11 (49 folhas), licitante 12 (38 folhas), licitante 13 (31 folhas), licitante 14 (44 folhas), licitante 15 (31 folhas), licitante 16 (41 folhas), licitante 17 (29 folhas), licitante 18 (183 folhas), licitante 19 (70 folhas), licitante 20 (195 folhas), licitante 21 (49 folhas), licitante 22 (1º envelope - 33 folhas, 2º envelope - 33 folhas, 3º envelope - 33 folhas); licitante 23 (64 folhas), licitante 24 (29 folhas), licitante 25 (28 folhas), licitante 26 (51 folhas); licitante 27 (37 folhas), licitante 28 (25 folhas), licitante 29 (85 folhas), licitante 30 (36 folhas) licitante 31 (48 folhas), licitante 32 (40 folhas), licitante 33 (50 folhas), licitante 34 (29 folhas), licitante 35 (37 folhas), licitante 36 (39 folhas); (VII) o presidente da

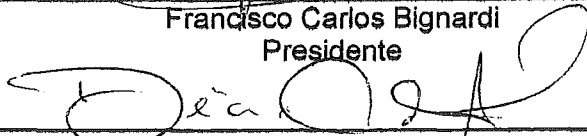
(ATA DE REUNIÃO - CONCORRÊNCIA Nº 032/2001-SSR/MC, de 13 de Julho de 2001)

Comissão de Assessoramento Técnico faz registrar as seguintes ocorrências: 1 - a licitante de n.º 10 entregou dois envelopes de habilitação jurídica, um para cada localidade e constituídos do mesmo número de folhas - 77 (setenta e sete) folhas cada, sendo que ambos integrarão o respectivo processo; 2 - a concorrente n.º 20 entregou o invólucro de habilitação jurídica contendo 189 (cento e oitenta e nove) folhas, numeradas de 07 a 79, e de 90 a 205, sendo que as folhas numeradas de 01 a 06 encontravam-se fora do envelope; 3 - a licitante de n.º 22 entregou três envelopes referentes à habilitação jurídica, um para cada localidade e constituídos do mesmo número de folhas - 33 (trinta e três) folhas cada, sendo que todos integrarão o respectivo processo; 4 - a licitante de n.º 18 entregou o invólucro de habilitação jurídica contendo 184 (cento e oitenta e quatro) folhas, com numeração falha, sendo que as folhas numeradas de 01 a 06 encontravam-se fora do envelope. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 14:30 horas do dia 13 de julho de 2001, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos e presentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:



Francisco Carlos Bignardi
Presidente



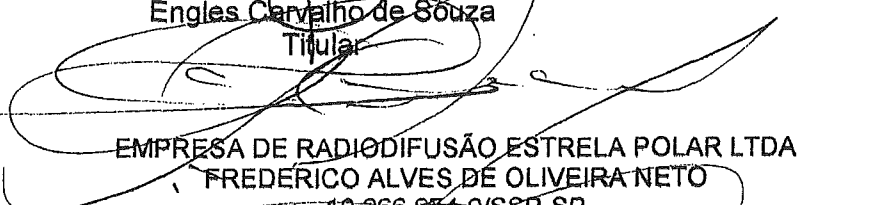
Décio Oliveira de Almeida
Titular



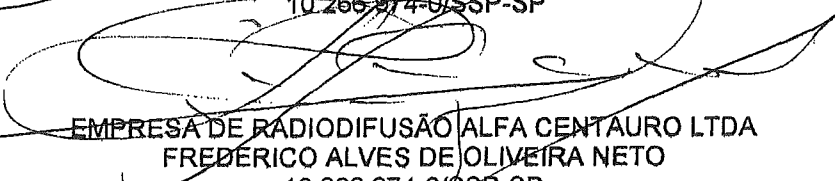
Engles Carvalho de Souza
Titular

LICITANTES:

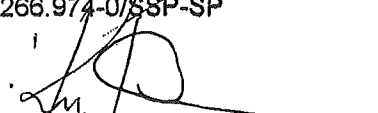
01


EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA
FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA NETO
10.266.974-0/SSP-SP

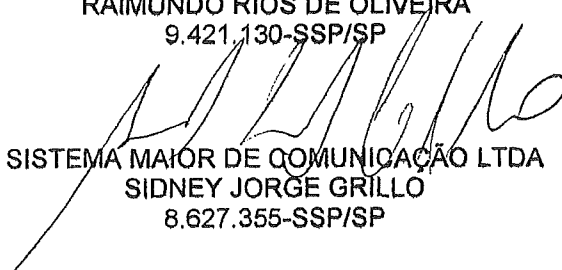
02


EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA
FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA NETO
10.266.974-0/SSP-SP

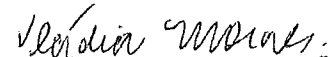
06


RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA
RAIMUNDO RIOS DE OLIVEIRA
9.421.130-SSP/SP

07


SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA
SIDNEY JORGE GRILLO
8.627.355-SSP/SP

09


SISTEMA VALE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA
VLADIA RAPINA DE MORAES
22.492.088-1-SSP/SP

58

10

Vladimir Moraes
RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO
VLADIA RAPINA DE MORAES
22.492.088-1-SSP/SP

11

(S.M.U.)
NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA
SÉRGIO LUIS NEVES DE OLIVEIRA ANDRADE
12.685.501-8-SSP/SP

14

(Signature)
RÁDIO MORADA DO VALE LTDA - EPP
SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH
M3.042.592-SSP/MG

15

(Signature)
GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH
M3.042.592-SSP/MG

16

7 E Leoni
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DOCE TERRA S/C LTDA
LUIS EDUARDO LEONI
19.356.989-SSP/SP

17

(Signature)
RÁDIO E TV CALDAS LTDA
JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA
M-1.211.246-SSP/MG

23

(Signature)
RÁDIO CRISTALINA FM DE PIRAJU LTDA
NELSON PAULA MEIRA
4.598.319-SSP/SP

26

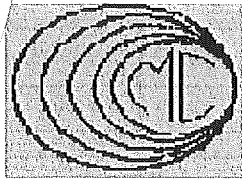
(Signature)
SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA
MARIA DE FÁTIMA GOMES FERREIRA
10.635.582-SSP/SP

28

(Signature)
SINCO-SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
EDUARDO SÉRGIO LICINIO DE CASTRO
8.404.306/SSP/SP

33

(Signature)
RÁDIO DEUSORA RCM LTDA
LUIZ FERNANDO LUTH
3.895.848-8/SSP/PR



Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

DMC-SP

Fls.: 59

deciocat

CAT-SP , em 24/07/2001

Nº do Processo: 538300006222001

Interessado: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

1 - Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo, constituído, inicialmente, de 59 folhas numeradas sequencialmente de 01 a 59;

2 - À CEL/MC - Comissão Especial de Licitação

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Em 12 de 05 de 2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

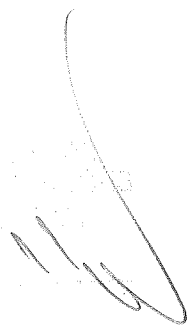
Nº da folha anterior : 59 .

Nº desta folha : 60 .

Nºs das demais folhas juntadas : 61 a 63 .

Brasília, 19 de setembro de 2001.

p/ 
Guilherme Quintas
Secretário


12/05/01



61
Rt.

RESULTADO Nº 5116/2001

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 032/2001 - SSR/MC

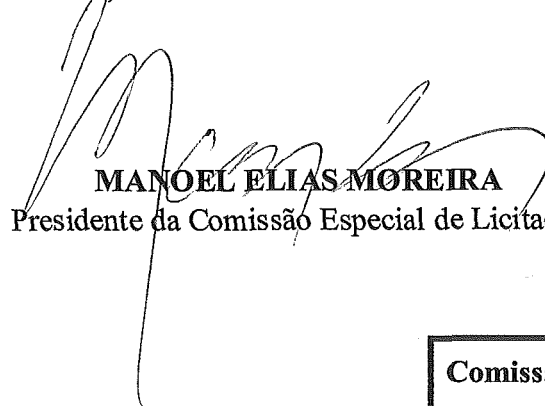
Licitante: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

Nº do Processo Específico da Licitante: 53830.000622/01

Resultado: **HABILITADA**

<i>UF</i>	<i>Localidade</i>	<i>Serviço</i>	<i>Grupo de Enquadramento</i>
SP	Registro	FM	A
SP	Pirajú	FM	A
SP	Pompéia	FM	A
SP	Pedrinhas Paulista	FM	A

Brasília, 06 de setembro de 2001.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

12 05 11

Comissão Especial de Licitação

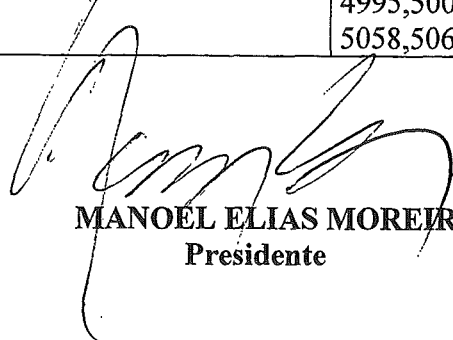
PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 13/09/2001 - Seção 3

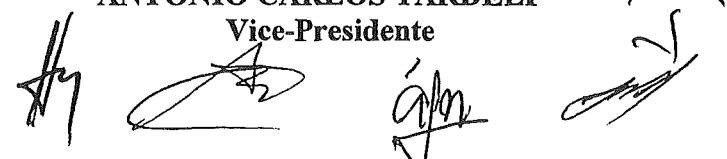
ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, e alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados," autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.


CONCORRÊNCIA N.º	RESULTADO N.º
027/2001	3985 a 3998, 3999, 4000 a 4009, 4011, 4013, 4015, 4017, 4019, 4937 a 4946, 4948 e 4949
028/2001	4031, 4033, 4035, 4037, 4039, 4041, 4043, 4045, 4047, 4049, 4051, 4053, 4056, 4059, 4062, 4065, 4068, 4072, 4075, 4078, 4080, 4082, 4085, 4088, 4091, 4094, 4097, 4100, 4103, 4106, 4109, 4112, 4115, 4118, 4120, 4123, 4125, 4126, 4131, 4134, 4137, 4142, 4145, 4148, 4151, 4154, 4157, 4159, 4161, 4163, 4957 e 4958
029/2001	5007 a 5009, 5011 a 5013, 5018 a 5021, 5028, 5029, 5031 a 5037, 5039 a 5042, 5045 a 5047, 5049, 5051 a 5054, 5056, 5057, 5059 a 5061, 5063 a 5067, 5069, 5070 e 5075, 5043, 5048, 5050
030/2001	4953, 4955, 4956, 4962, 4964 a 4968, 4970, 4971, 4973 a 4983, 4985 a 4990, 4992 a 4994, 4996 a 5000,
031/2001	4279, 4282, 4285, 4288, 4291, 4294, 4297, 4300, 4302, 4304, 4306, 4308, 4310, 4312, 4314, 4316, 4318, 4320, 4322, 4324, 4326, 4328, 4330, 4332, 4334, 4336, 4338, 4340, 4342, 4344, 4346, 4348, 4350, 4352, 4354, 4356, 4358, 4360, 4362, 4364, 4366 a 4368
032/2001	5089 a 5095, 5098, 5100 a 5106, 5108 a 5114, 5116, 5117, 5120 a 5127, 5134, 5135 e 5137, 5097, 5133
033/2001	4947, 4950 a 4952, 4954, 4959 a 4961, 4963, 4969, 4991, 4984, 4972, 4995, 5001 a 5006, 5010, 5014, 5015, 5017, 5023, 5027, 5038, 5055, 5058, 5062, 5068, 5071, 5078, 5079, 5081 a 5085

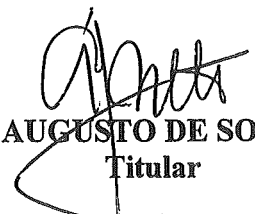

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

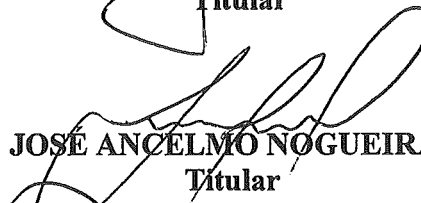


63
Rt.


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

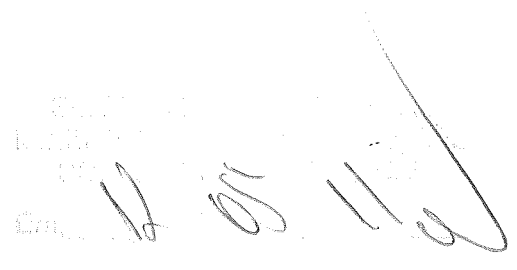

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADAES
Titular



CONTINUAÇÃO DA ATA DE 06.09.2001 CONCORRENCIA DE 027 A 033/2001



64
J

A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

Brasília/DF., 11 de outubro de 2001.

Ao

Ministério das Comunicações - MC

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Âmbito Nacional

Comissão Especial de Licitação - CEL

SÃO PAULO/SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
11-OUT-2001 16:05
PROTOCOLO - GERAL

Ref.: Concorrência 32/2001 - SSR/MC

Serviço: FM

Localidade: Registro/SP

A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CGC sob nº 04.510.029/0001-74, com sede na Rua Rosa Gaeta Lázara nº 93, esquina com a Av. dos Bandeirantes nº 460, Brooklin Novo, São Paulo/SP, representada por seu procurador, o Sr. Bandeirantes nº 460, Brooklin Novo, São Paulo/SP, representada por seu procurador, o Sr. **DRAULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 703.390-020, procuração anexa, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar **RECURSO**, contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação - CEL que habilitou a empresa **Sistema Haragon de Comunicação Ltda.**, com base no art. 109, inciso I, letra "a" e art. 4º, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizado pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, C/C art. 37 da Constituição Federal e item 13 do Edital, para requerer a **INABILITAÇÃO**, com fundamento nas razões ético jurídicas a seguir aduzidas:

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas - CEP 70.390-020 - Brasília/DF
Fone/fax: 061 - 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes dos art. 3º - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais correlatos.

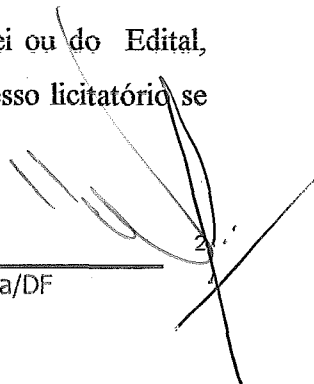
LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Qualquer pessoa possui legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelo órgão licitante, face à previsão do art. 4º, combinado com os artigos 41, parágrafo 1º e 38, VIII, processados em conformidade com as normas contidas no art. 109 e seguintes do estatuto licitatório.

A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, "...impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases."

Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3º, combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que "*A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*".

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontra.

12 05


**DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E
DO DEVER DE DILIGENCIAR**

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *in verbis*

“Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação”.

E, para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador, no respectivo parágrafo 3º, que *“É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.*

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram despercebidas pelo Requerente.

**DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA
empresa Sistema Haragon de Comunicação Ltda.**

O item “5” do Edital estabelece quais são os **“REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES”**, e os subitens os contemplam expressamente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

CERTIDÕES CIVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS

O subitem 5.2.5, exige:

“Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas”.

As Certidões necessárias, referidas no subitem 5.2.5, não foram apresentadas de acordo com o exigido.

A empresa proponente não apresentou a certidão CIVIL, CRIMINAL e PROTESTO do sócio gerente o Sr. Vilson de Paula Souza, da localidade de Pompéia/SP, local onde o mesmo é domiciliado.

Assim sendo, a empresa proponente deverá ser INABILITADA para o certame por descumprir o subitem 5.2.5, do Edital.

O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES, ou seja, CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária.

A administração pública deve saber com quem está contratando e é ônus dos proponentes apresentarem os documentos destinados a tal mister. Admitir o contrário seria no mínimo um desleixo intolerável máxime quando se trata do interesse público que está em jogo.

O fato é incontroverso. A empresa proponente, ao não apresentar as Certidões exigidas, no mínimo, indica o receio de que haja ou venha a haver fato impeditivo que, por absoluta conveniência desta, deixou de ser apensado ao processo, como determina o Edital. Também demonstra má fé eis que é ônus expresso e inafastável.

Em processos dessa natureza não cabem a meia informação, nem a meia verdade, devendo o Agente Público, por dever de ofício, empreender todos os esforços e talento na busca desses fatores inalienáveis à Administração Pública.

Por outro lado, o Edital permanece em pleno vigor não cabendo à essa douta Comissão, em substituição ao Poder Judiciário, julgar o subitem 5.2.5 visando abrandar sua aplicação com relação a apenas um dos proponentes. Tal atitude fere o princípio da legalidade e nosso ordenamento Constitucional, em seu art. 37, não o permite. Deve, sim, esta Comissão, fazer valer o edital para a justa aplicação da lei.

A Administração Pública deve saber com quem está contratando. As certidões exigidas demonstram a idoneidade das proponentes eis que comprovam que efetivamente estas não têm qualquer pendência judicial que possa vir a frustrar um futuro contrato bem como dão presunção de que referida empresa será capaz de cumprir com o pactuado.

Deste modo, verifica-se que a proponente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 e por isto não poderá ser considerada como habilitada, impondo-se a sua **INABILITAÇÃO à vista dos princípios da licitação: do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, do procedimento formal e dos princípios do direito administrativo da: legalidade.**

Em _____/_____/_____

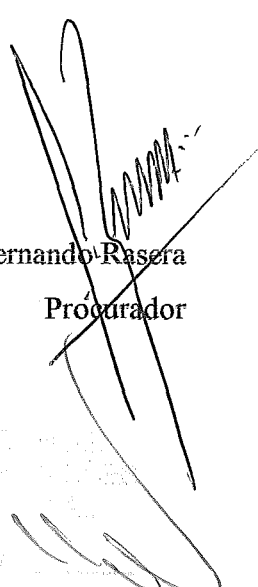
DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, requer a esta Digna Comissão, que seja revista sua posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa proponente para a localidade de Registro/SP., porque não cumpriu o subitem 5.2.5 do Edital que trata do requisito para a habilitação.

Requer, ainda, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, conforme determinam os preceitos legais insculpidos no subitem 13.3 do Edital e art. 109 parágrafo segundo da lei 8.666/93, intimando-se os concorrentes para, querendo, apresentarem impugnação ao presente conforme lhes faculta o subitem 13.4 do Edital e art. 109 parágrafo quarto da Lei 8.666/93.

Caso não seja reconsiderada a decisão que habilitou a empresa concorrente, requer seja o presente recurso encaminhado ao Ministro das Comunicações conforme determina o subitem 13.5.2 do Edital e art. 109, inciso II da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.


Draulio Fernando Rasera
Procurador

70
+

PROCURAÇÃO

A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04510.029/0001-74, empresa sediada na Rua Rosa Gaeta Lázara nº 93, esquina com a Av. dos Bandeirantes nº 460, Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-gerente, o Sr. **ABRAM ABE SZAJMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.784.963-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 001.214.108-97, pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 70.390-020, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações – SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

MC / PROTOCOLO GERAL

RECEBI O ORIGINAL

Em 11 de Junho de 2001 às 16:05 hs.
Helen

São Paulo, 19 de junho de 2001.

F CONFERIDO POR

Abram Abe Szajman
Sócio – Gerente

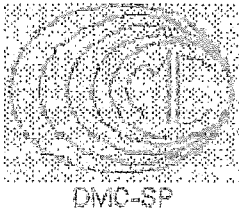
30 CARTORIO REGISTRO CIVIL IBIRAPUERA
Av. Nova Independência, 51 Fone: 5506.5744
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 0001 FIRMAS DE
001-ABRAM ABE SZAJMAN
SAO PAULO, 20 DE JUNHO DE 2001
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ALCIDES BATISTA CORREIA-ESC. AUTORIZ.
Total Custas: *****1,83
Carimbo: 625629
Selo: 1480.AA118746

Sueli Katenguel Oliveira

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
SP 1480AA118746

TABELIAO DE NOTAS
PORATO
R\$ 0,91
TABELIAO DE NOTAS
TABELIAO DE NOTAS
TABELIAO DE NOTAS
22 JUN. 2001
SELOS POR VERBA
apresenta cópia reprográfica, conforme o original
sendo na parte reproduzida, do que dou fé.
TABELIAO
SP 1480AA118746



Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo

Fls.: 71

deleção


CAT-SP , em 29/01/02

Nº do Processo: 53830.000.622/2001

Interessado: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

1 - Nesta data, anexamos ao presente processo, além desta, 07 folhas, numeradas sequencialmente de 64 a 70 fls.;

2 - A CEL/MC - Comissão Especial de Licitação


Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Licitação
Em 29/01/02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA


Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 71 .

Nº desta folha : 72 .

Nºs das demais folhas juntadas : 73 a 78 .

Brasília, 17 de maio de 2002.


Rafael Barreto
Secretário Substituto

REPÚBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Em: 

73
A

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

INFORMAÇÃO Nº 0134/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53830.000622/2001
de 13/07/01 da
Concorrência nº 032/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Registro, SP, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

"A empresa proponente não apresentou a certidão CIVIL, CRIMINAL e PROTESTO do sócio gerente o Sr. Vilson de Paula Souza, da localidade de Pompéia/SP, local onde o mesmo é domiciliado."

74
P

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

“5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.”

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

9. Todavia, as alegações da **Recorrente**, com relação ao subitem 5.2.5 do Edital, merecem as seguintes considerações:

Verifica-se que os documentos acostados aos autos (fls. 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32), suprem a exigência do subitem 5.2.5, do Edital.

III - CONCLUSÃO

10. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.**

75
02

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 22 de Fevereiro de 2002



RUSSIL DE BEM
Assessor

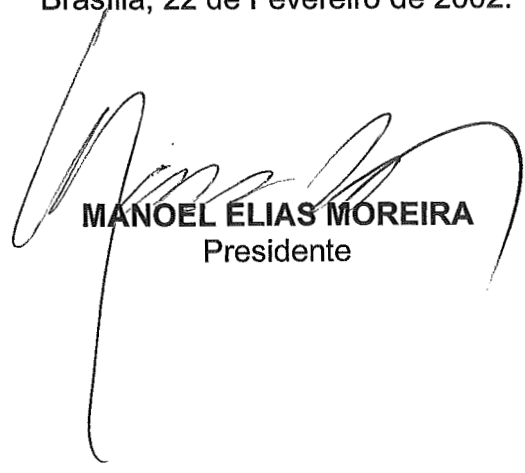
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO EM CHEFE
Em: 22/02/02

76
00

Processo n.º 53830.000622/01

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 22 de Fevereiro de 2002.



MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente



COPIA
DATA
Em 12/05/02

77
gd


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

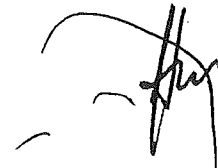
Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "Informações" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
030/01	0124, 0142, 0172, 0141, 0171, 0143 e 0762/2002/L7/CEL-SSR/MC
031/01	0129, 0174, 0101, 0179 a 0183, 0111, 0113, 0176, 177 e 0178/2002/L7/CEL-SSR/MC
032/01	0710, 0713, 0140, 0130, 0135, 0093 a 0095, 0131 a 0134 e 0173/2002/L7/CEL-SSR/MC
033/01	0536, 0537, 0538, 0578, 0579, 0245, 0390 a 0392, 0246 a 0248, 0576, 0531 a 0534, 0362 a 0365, 0321, 0322, 0368, 0369, 0405 a 0407, 0410 a 0414, 0423, 0424, 0403, 0404, 0526 a 0530, 0373 a 0375, 0335 a 0339, 0344, 0345, 0347, 0348, 0323, 0324, 0420, 0421, 0422/2002/L7/CEL-SSR/MC
034/01	202, 203, 206, 0145, 0146, 0196, 0199, 0147, 0148, 152, 136, 0126, 0127, 0128, 0209, 0218, 0200, 0207 e 0208/2002/L7/CEL-SSR/MC
035/01	0513/2002, 3312, 3350, 3351, 3326, 3353, 3321, 3323, 3352, 3322, 3307, 3310, 3311, 3316 a 3319, 3308, 3309, 3348, 3324, 3327 a 3329, 3349/2001/L7/CEL-SSR/MC
036/01	0032 a 0035, 0378 e 0360, 0396, 0417, 0361, 0397, 0379, 0380, 0381 e 0416/2002/L7/CEL-SSR/MC
037/01	0457/2002, 3296, 3298, 3295, 3297, 3300, 3301 e 3299/2001/L7/CEL-SSR/MC
039/01	0269 a 0271, 0285/2002/L7/CEL-SSR/MC
049/01	0370, 0371, 0608, 0433 e 0434/2002/L7/CEL-SSR/MC

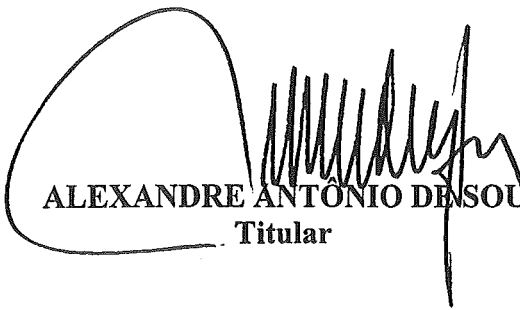

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente





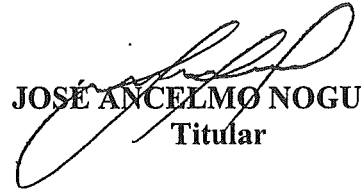


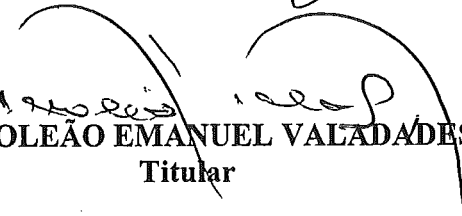

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

78

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular



JOSE ANCELMO NOGUEIRA
Titular

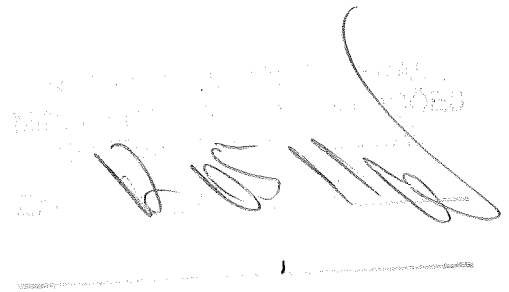

NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular



CONTINUAÇÃO DA ATA DE 16/04/2002 CONC. N°s 030, 031,032, 033, 034, 035, 036,
037, 039 e 049/2001

Publicado no D.O.U. de 17/05/2002







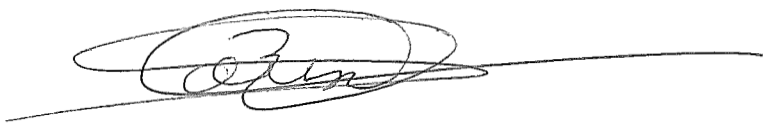

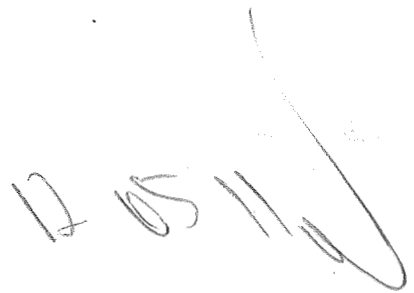

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 032/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: PEDRINHAS PAULISTAS - UF: SP.

PROPONENTE: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONJUNTO 02 - PROPOSTA TÉCNICA

DOCUMENTO CONTIDO: ANEXO III - PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF:04.497.017/0001-57 Data: 13/07/2001
Edital da Concorrência n.º **032/2001 SSR/MC** Localidade: **PEDRINHAS PAULISTAS UF: SP**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440 (minutos)**

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

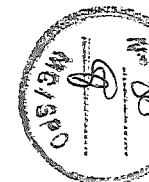
Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x 100
	115,2 minutos	8%

3. Serviço noticioso

programa de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2 minutos	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6 minutos	4%



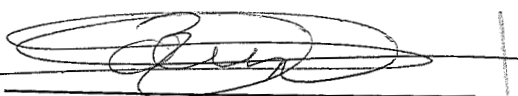
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programa de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x 100
	57,6 minutos	4%

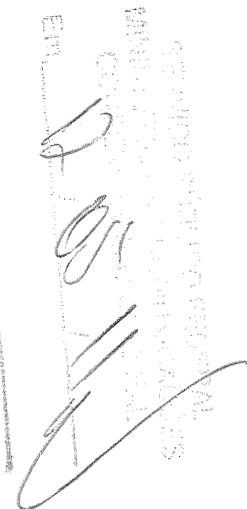
6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

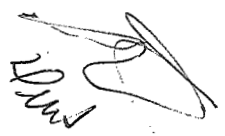
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	09 meses

7. São Paulo, 13 de julho de 2001.


VILSON DE PAULA SOUZA


RENATO DE PAULA SOUZA


MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
E
13/07/2001







CONJUNTO N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 032/2001-S
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PEDRINHAS PAULISTAS - UF: SP

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA HARAGON DE
COMUNICAÇÃO LTDA

CONTEUDO:

CONJUNTO N.º 02

PROPOSTA TÉCNICA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
HARAGON

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 032/2001 - SSR/MC



LOCALIDADE: PIRAJÚ - UF: SP.

PROPONENTE: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONJUNTO 02 - PROPOSTA TÉCNICA

DOCUMENTO CONTIDO: ANEXO III - PROPOSTA TÉCNICA

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. J.' or similar, with a long horizontal stroke extending to the right.

A handwritten signature in black ink, with the date '12/05/01' written below it.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF:04.497.017/0001-57 Data: 13/07/2001
 Edital da Concorrência n.º **032/2001 SSR/MC** Localidade: **PIRAJÚ** UF: **SP**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440 (minutos)**

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x 100
	115,2 minutos	8%

3. Serviço noticioso

programa de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2 minutos	8%

4. Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6 minutos	4%



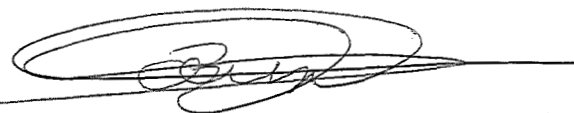
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programa de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x 100
	57,6 minutos	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	09 meses

7. São Paulo, 13 de julho de 2001.



VILSON DE PAULA SOUZA



RENATO DE PAULA SOUZA

Renato



CONJUNTO Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 032/2001-SSR/M.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: PIRA
UF: SP

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: SISTEMA HARAGO
DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONTEÚDO:

CONJUNTO Nº 02
PROPOSTA TÉCNICA

8

3

10/10/01

A

Nº XT
P
MG/1380


EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 032/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: POMPÉIA - UF: SP.

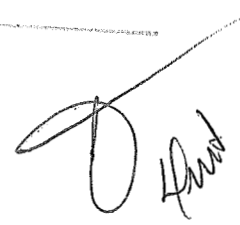
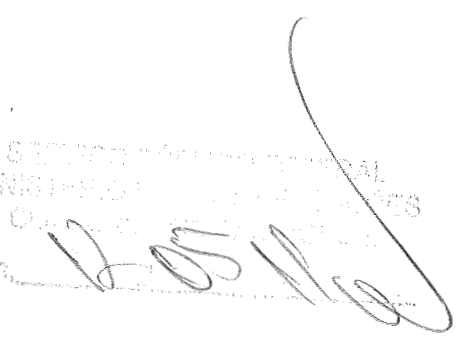
PROPONENTE: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONJUNTO 02 - PROPOSTA TÉCNICA

DOCUMENTO CONTIDO: ANEXO III - PROPOSTA TÉCNICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
O. 12.123.456-78
Em: _____



ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF:04.497.017/0001-57 Data: 13/07/2001

Edital da Concorrência n.º **032/2001 SSR/MC** Localidade: **POMPÉIA** UF: **SP**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440 (minutos)**

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x 100
	115,2 minutos	8%

3. Serviço noticioso

programa de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2 minutos	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6 minutos	4%



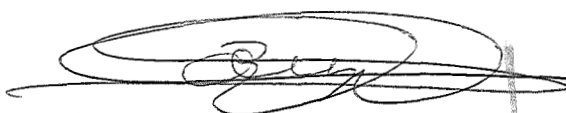
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programa de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x 100
	57,6 minutos	4%

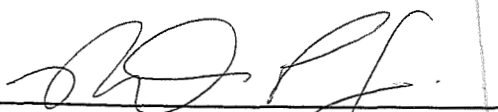
6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	09 meses

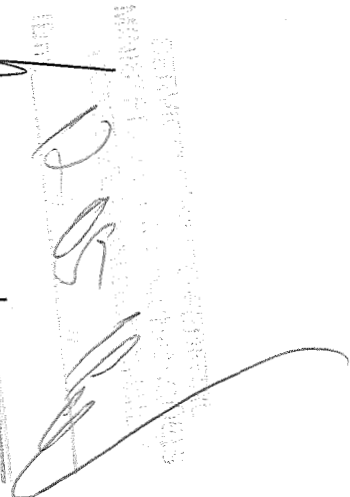
7. São Paulo, 13 de julho de 2001.

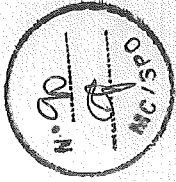


VILSON DE PAULA SOUZA



RENATO DE PAULA SOUZA





CONJUNTO Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 032/2001-SSR/M

LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: POMPE

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA HARAB
DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONTEUDO:

CONJUNTO Nº 02 -
PROPOSTA TÉCNICA



12/05/11



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 032/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: REGISTRO - UF: SP.

PROPONENTE: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONJUNTO 02 - PROPOSTA TÉCNICA

DOCUMENTO CONTIDO: ANEXO III - PROPOSTA TÉCNICA

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS
MINISTÉRIO DA SAÚDE
CENTRO DE ATENDIMENTO
Em 12/05/00

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF:04.497.017/0001-57 Data: 13/07/2001
Edital da Concorrência n.º **032/2001 SSR/MC** Localidade: **REGISTRO UF: SP**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440 (minutos)**

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x 100
	115,2 minutos	8%

3. Serviço noticioso

programa de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2 minutos	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6 minutos	4%



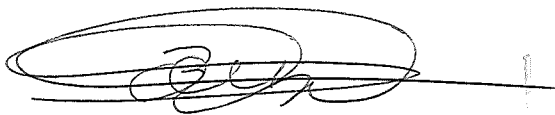
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programa de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x 100
	57,6 minutos	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	09 meses

7. São Paulo, 13 de julho de 2001.

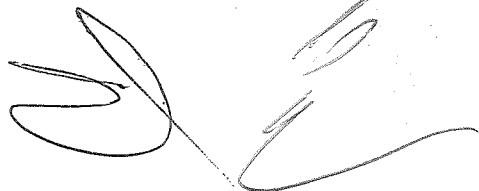


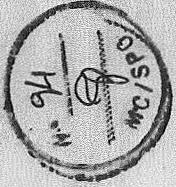
VILSON DE PAULA SOUZA



RENATO DE PAULA SOUZA

Renato





Handwritten signature

CONJUNTO N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA
Edital da Concorrência n.º 032/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

EU MESMO WILSON DE PAULA SOUZA FOI QUEM ANULOU PARTE
Localidades de Prestação do Serviço: ~~REDRINHAS PAULISTAS, RUA~~
~~POMPEIA~~ REGISTRO - UF: SP. *ESTRITA ACIMA*

Razão Social da Proponente: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

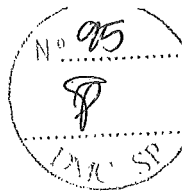
Conteúdo:

Conjunto n.º 02
Proposta Técnica

Large handwritten mark resembling a stylized 'S' or '3'

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÃO E INFORMATICA
BRASÍLIA - DF
Em 12.05.11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA
CONCORRÊNCIA N.º 032/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos quatro dias do mês de setembro de 2002, às 09:00h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situada na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo-SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 567, de 20 de setembro de 2001, do Ministério das Comunicações, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria nº 4 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de abril de 2002, publicada no D.O.U. de 04 de abril de 2002, com a participação de seu presidente Ricardo de Toledo Piza Frange, de seu vice-presidente Francisco Carlos Bignardi, e do titular Décio Oliveira de Almeida, para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas nesta licitação, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3, de 27 de agosto de 2002, que tem por objeto a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de **Paraibuna, Pedrinhas Paulista, Piraju, Pompéia, Registro, Sertãozinho**, todas no Estado de São Paulo, como especificado no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 032/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 10 do Edital (Abertura, Análise e Julgamento da Proposta Técnica), na seqüência seguinte: (I) participam desta etapa da Concorrência os proponentes que obtiveram habilitação na Documentação, sendo para a localidade **Paraibuna**: **03-SOBRAL & MAYRINK LTDA**, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, **04-RADIO ONDAS FM LTDA**, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, **06-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA**, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, **10-RTC-REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO**, CNPJ nº 04.347.840/0001-86, **11-NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA**, CNPJ nº 00.195.945/0001-06, **28-SINCO-SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.841.601/0001-15, **32-RÁDIO 820 LTDA**, CNPJ nº 04.463.567/0001-55; para a localidade de **Pedrinhas Paulista**: **03-SOBRAL & MAYRINK LTDA**, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, **04-RADIO ONDAS FM LTDA**, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, **05-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA**, CNPJ nº 03.295.642/0001-53, **06-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA**, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, **17-RÁDIO E TV CALDAS LTDA**, CNPJ nº 04.502.756/0001-90, **24-RÁDIO EL SHADDAI LTDA**, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, **25-RÁDIO RMS LTDA**, CNPJ nº 03.799.652/0001-26, **27-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, CNPJ nº 02.095.038/0001-10, **28-SINCO-SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.841.601/0001-15, **29-LTP COMUNICAÇÃO LTDA**, **31-SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.497.017/0001-57, **32-RÁDIO 820 LTDA**, CNPJ nº 04.463.567/0001-55, **36-RÁDIO 810 LTDA**; para a localidade de **Pirajú**: **01-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA**, CNPJ nº 04.471.076/0001-56, **02-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA**, CNPJ nº 04.471.056/0001-85, **03-SOBRAL & MAYRINK LTDA**, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, **04-RADIO ONDAS FM LTDA**, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, **06-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA**, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, **07-SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.368.599/0001-71, **10-RTC-REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO**, CNPJ nº 04.347.840/0001-86, **13-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA**, CNPJ nº 04.371.486/0001-25, **17-RÁDIO E TV CALDAS LTDA**, CNPJ nº 04.502.756/0001-90, **22-GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, CNPJ nº 04.523.301/0001-50, **23-RÁDIO CRISTALINA FM DE PIRAJU LTDA**, CNPJ nº 01.130.235/0001-60, **24-RÁDIO EL SHADDAI LTDA**, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, **25-RÁDIO RMS LTDA**, CNPJ nº 03.799.652/0001-26, **26-SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 01.908.476/0001-98, **27-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, CNPJ nº 02.095.038/0001-10, **28-SINCO-SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.841.601/0001-15, **29-LTP COMUNICAÇÃO LTDA**, **30-SILVA & GENTIL LTDA**, CNPJ nº

1205
[Handwritten signatures and initials]

Nº 96
B
DA SP

04.514.296/0001-10, 31-SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.497.017/0001-57, 32-RÁDIO 820 LTDA, CNPJ nº 04.463.567/0001-55, 36-RÁDIO 810 LTDA, para a localidade de **Pompéia**: 03-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 04-RADIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 05-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA, CNPJ nº 03.295.642/0001-53, 06-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, 07-SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.368.599/0001-71, 12-PALMITAL FM STEREO LTDA, 17-RÁDIO E TV CALDAS LTDA, CNPJ nº 04.502.756/0001-90, 19-ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.513.764/0001-31, 22-GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 04.523.301/0001-50, 24-RÁDIO EL SHADDAI LTDA, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, 27-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, CNPJ nº 02.095.038/0001-10, 28-SINCO-SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.841.601/0001-15, 29-LTP COMUNICAÇÃO LTDA, 31-SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.497.017/0001-57, 32-RÁDIO 820 LTDA, CNPJ nº 04.463.567/0001-55, 36-RÁDIO 810 LTDA; para a localidade de **Registro**: 01-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA, CNPJ nº 04.471.076/0001-56, 03-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 04-RADIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 05-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA, CNPJ nº 03.295.642/0001-53, 06-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, 09-SISTEMA VALE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 00.986.855/0001-33, 10-RTC-REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 04.347.840/0001-86, 14-RÁDIO MORADA DO VALE LTDA - EPP, CNPJ nº 04.499.207/0001-03, 17-RÁDIO E TV CALDAS LTDA, CNPJ nº 04.502.756/0001-90, 18-Á.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.029/0001-74, 20-C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.510.011/0001-72, 22-GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 04.523.301/0001-50, 24-RÁDIO EL SHADDAI LTDA, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, 25-RÁDIO RMS LTDA, CNPJ nº 03.799.652/0001-26, 26-SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.908.476/0001-98, 27-DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, CNPJ nº 02.095.038/0001-10, 28-SINCO-SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.841.601/0001-15, 29-LTP COMUNICAÇÃO LTDA, 31-SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.497.017/0001-57, 33-RÁDIO DIFUSORA RCM LTDA, CNPJ nº 04.368.161/0001-93, 35-RÁDIO 690 LTDA, CNPJ nº 04.461.228/0001-30, para a localidade de **Sertãozinho**: 01-EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA, CNPJ nº 04.471.076/0001-56, 03-SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ nº 01.751.821/0001-22, 04-RADIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, 06-RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, CNPJ nº 02.347.183/0001-41, 10-RTC-REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 04.347.840/0001-86, 16-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DOCE TERRA S/C LTDA, CNPJ nº 04.532.387/0001-88, 21-SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, CNPJ nº 04.408.005/0001-09, 24-RÁDIO EL SHADDAI LTDA, CNPJ nº 04.401.902/0001-90, 28-SINCO-SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.841.601/0001-15, 34-RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA, CNPJ nº 04.461.207/0001-14; (II) para todos os feitos desta Ata, fica estabelecido que daqui em diante os proponentes serão identificados pelo número correspondente, conforme indicado no item anterior, que é o mesmo número do Cartão de Identificação da 1ª etapa da licitação; (III) abertura dos invólucros de Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por um membro da CAT/SP e pela testemunha, devidamente qualificada, a Sra. Lucimar Maria do Nascimento, RG nº 24984153-8, para todas as localidades; (IV) para a localidade de **Paraibuna** rompido o lacre n.º 0025313, registra-se para a licitante 03 (02 folhas), 04 (02 folhas), 06 (02 folhas), 10 (06 folhas), 11 (02 folhas), 28 (03 folhas), 32 (02 folhas); para a localidade de **Pedrinhas Paulista** rompido o lacre n.º 0025241, registra-se para a licitante 03 (02 folhas), 04 (02 folhas), 05 (03 folhas), 06 (02 folhas), 17 (02 folhas), 24 (02 folhas), 25 (02 folhas), 27 (02 folhas), 28 (03 folhas), 29 (06 folhas), 31 (03 folhas), 32 (02 folhas), 36 (02 folhas); para a localidade de **Piraju** rompido o lacre n.º 0025311, registra-se para a licitante 01 (02 folhas), 02 (02 folhas), 03 (02 folhas), 04 (02 folhas), 06 (02 folhas), 07 (03 folhas), 10 (06 folhas), 13 (02 folhas), 17 (02 folhas), 22 (02 folhas), 23 (02 folhas), 24 (02 folhas), 25 (02 folhas), 26 (03 folhas); 27 (02 folhas), 28 (03 folhas), 29 (06 folhas), 30 (05 folhas) 31 (03 folhas), 32 (02 folhas), 36 (02 folhas); para a localidade de **Pompéia** rompido o lacre n.º 0025297, registra-se para a licitante 03 (02 folhas), 04 (02 folhas), 05 (03 folhas), 06 (02 folhas), 07 (03 folhas), 12 (03 folhas), 17 (02 folhas), 19 (03 folhas), 22 (02 folhas), 24 (02 folhas), 27 (02 folhas), 28 (03 folhas), 29 (06 folhas),

12 05 11
Lucimar Maria do Nascimento
2

Nº 97
8
CAT/SP

31 (03 folhas), 32 (02 folhas), 36 (02 folhas); para a localidade de **Registro** rompido o lacre n.º 0025308, registra-se para a licitante 01 (02 folhas), 03 (02 folhas), 04 (02 folhas), 05 (03 folhas), 06 (02 folhas), 09 (05 folhas), 10 (06 folhas), 14 (03 folhas), 17 (02 folhas), 18 (03 folhas), 20 (03 folhas), 22 (02 folhas), 24 (02 folhas), 25 (02 folhas), 26 (03 folhas); 27 (02 folhas), 28 (03 folhas), 29 (06 folhas), 31 (03 folhas), 33 (05 folhas), 35 (02 folhas); para a localidade de **Sertãozinho** rompido o lacre n.º 0025299, registra-se para a licitante 01 (02 folhas), 03 (02 folhas), 04 (02 folhas), 06 (02 folhas), 10 (06 folhas), 16 (02 folhas), 21 (03 folhas), 24 (02 folhas), 28 (03 folhas), 34 (02 folhas); **(V)** foi inabilitada a concorrente **15-GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.484.313/0001-13, para as localidades de Paraibuna, Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia, Sertãozinho; **(VI)** foi aceito o pedido de desistência da **08-SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, CNPJ nº 03.317.272/0001-08, para a localidade de Paraibuna; **(VII)** as propostas das proponentes inabilitadas e da desistente foram novamente lacradas em invólucro a parte, sob nº 0040177 que permanecerá sob a guarda da CAT/SP. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 10:10 horas do dia 04 de setembro de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico, e pela testemunha.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

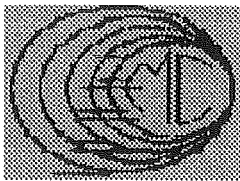
Ricardo de Toledo Piza Frange
Presidente

Francisco Carlos Bignardi
Vice-Presidente

Décio Oliveira de Almeida
Titular

TESTEMUNHA:

Lucimar Maria do Nascimento
RG nº 24984153-8



DMC-SP

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

Fls.: 98

frangecat

CAT-SP , em 10/09/02

Nº do Processo: 53830.000.622/2001

Interessado: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

1 - Nesta data, anexamos ao presente processo, além desta, 19 folhas, numeradas sequencialmente de 79 a 97 fls.;

2 - À CEL/MC - Comissão Especial de Licitação

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

99
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 98 .

Nº desta folha : 99 .

Nºs das demais folhas juntadas : 100 a 106 .

Brasília, 30 de Setembro de 2002.

[Handwritten signature]
Rafael Barreto
Secretário Substituto

[Faint stamp and handwritten signature]

A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA

100
[Handwritten signature]

28 MAI 16 20 000209

Brasília/DF, 23 de maio de 2002.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SSR-MC

Ao

Exmo. Sr. Ministro de Estado

Dr. Juarez Martinho Quadros do Nascimento - Ministério das Comunicações

Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

A/C Presidente da Comissão Especial de Âmbito Estadual

SÃO PAULO/SP

Ref.: Concorrência 32/2001 - SSR/MC

Serviço: FM

Localidade: Registro/SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
24-MAI-2002 18:06
PROTOCOLO - GERAL

A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CGC sob nº 04.510.029/0001-74, com sede na Rua Rosa Gaeta Lázara nº 93, esquina com a Av. dos Bandeirantes nº 460, Brooklin Novo, São Paulo/SP, representada por seu procurador, o Sr. Bandeirantes nº 460, Brooklin Novo, São Paulo/SP, representada por seu procurador, o Sr. **DRAULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 703.390-020, procuração anexa, vem respeitosamente perante V.Exa., apresentar **REPRESENTAÇÃO**, contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação - CEL que habilitou a empresa **Sistema Haragon de Comunicação Ltda.**, com base no art. 109, inciso II e parágrafos 4º e 5º da lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizada pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, com fundamento nas razões éticas e jurídicas a seguir aduzidas:

SSR/CEL/MC S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas - CEP 70.390-020 - Brasília/DF

SICAP N.º 0299307427 Fone/fax: 061 - 321-0702 - e-mail: raser@opengate.com.br

Em, 28/05/02

101
/

PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes dos art. 3º - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais correlatos.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Qualquer pessoa possui legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelo órgão licitante, face à previsão do art. 4º, combinado com os artigos 41, parágrafo 1º e 38, VIII, processados em conformidade com as normas contidas no art. 109 e seguintes do estatuto licitatório.

A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, "...impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases."

Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3º, combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que *"A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*.

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontre.

12/05/11
/

102
[Handwritten signature]

**DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E
DO DEVER DE DILIGENCIAR**

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *in verbis*

“Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação”.

E, para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador, no respectivo parágrafo 3º, que *“É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.*

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram despercebidas pelo Requerente.

**DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA
empresa Sistema Haragon de Comunicação Ltda.**

O item “5” do Edital estabelece quais são os **“REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES”**, e os subitens os contemplam expressamente.

[Handwritten signature]

103
[Handwritten signature]

HABILITAÇÃO JURÍDICA

CERTIDÕES CIVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS

O subitem 5.2.5, exige:

“Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas”.

As Certidões necessárias, referidas no subitem 5.2.5, não foram apresentadas de acordo com o exigido.

A empresa proponente não apresentou a certidão CIVIL, CRIMINAL e PROTESTO do sócio gerente o Sr. Vilson de Paula Souza, da localidade de Pompéia/SP, local onde o mesmo é domiciliado.

Assim sendo, a empresa proponente deverá ser INABILITADA para o certame por descumprir o subitem 5.2.5, do Edital.

O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES, ou seja, CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária.

EMPRESA PROPONENTE: [Handwritten signature]
Em: [Handwritten signature]

104


A administração pública deve saber com quem está contratando e é ônus dos proponentes apresentarem os documentos destinados a tal mister. Admitir o contrário seria no mínimo um desleixo intolerável máxime quando se trata do interesse público que está em jogo.

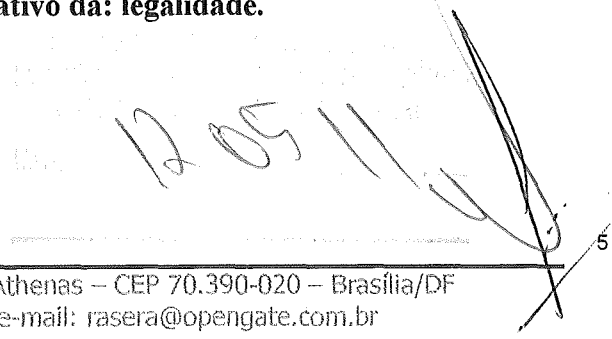
O fato é incontroverso. A empresa proponente, ao não apresentar as Certidões exigidas, no mínimo, indica o receio de que haja ou venha a haver fato impeditivo que, por absoluta conveniência desta, deixou de ser apensado ao processo, como determina o Edital. Também demonstra má fé eis que é ônus expresso e inafastável.

Em processos dessa natureza não cabem a meia informação, nem a meia verdade, devendo o Agente Público, por dever de ofício, empreender todos os esforços e talento na busca desses fatores inalienáveis à Administração Pública.

Por outro lado, o Edital permanece em pleno vigor não cabendo à essa douta Comissão, em substituição ao Poder Judiciário, julgar o subitem 5.2.5 visando abrandar sua aplicação com relação a apenas um dos proponentes. Tal atitude fere o princípio da legalidade e nosso ordenamento Constitucional, em seu art. 37, não o permite. Deve, sim, esta Comissão, fazer valer o edital para a justa aplicação da lei.

A Administração Pública deve saber com quem está contratando. As certidões exigidas demonstram a idoneidade das proponentes eis que comprovam que efetivamente estas não têm qualquer pendência judicial que possa vir a frustrar um futuro contrato bem como dão presunção de que referida empresa será capaz de cumprir com o pactuado.

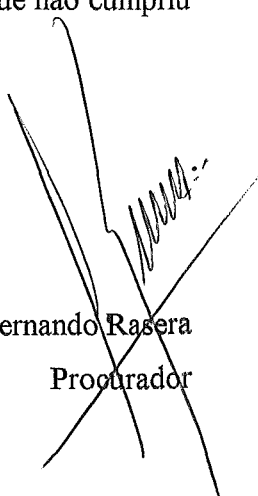
Deste modo, verifica-se que a proponente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 e por isto não poderá ser considerada como habilitada, impondo-se a sua **INABILITAÇÃO à vista dos princípios da licitação: do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, do procedimento formal e dos princípios do direito administrativo da: legalidade.**

12 05 11


105
JF

DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa, que seja revista sua posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa proponente para a localidade de Registro/SP., porque não cumpriu o subitem 5.2.5 do Edital que trata do requisito para a habilitação.
Termos em que pede e espera deferimento.


Draulio Fernando Rasera
Procurador

RECEBUEMOS
EM 12/05/11
12 05 11

106
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04510.029/0001-74, empresa sediada na Rua Rosa Gaeta Lázara nº 93, esquina com a Av. dos Bandeirantes nº 460, Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-gerente, o Sr. **ABRAM ABE SZAJMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.784.963-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 001.214.108-97, pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 70.390-020, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações - SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

F CONFERIDO POR

São Paulo, 19 de junho de 2001.

[Handwritten signature of Abram Abe Szajman]

Abram Abe Szajman
Sócio - Gerente

30 CARTORIO REGISTRO CIVIL TETRAPUERA
Av. Nova Independência, 51 Fone: 5506.5744
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 0001 FIRMAS DE
001-ABRAM ABE SZAJMAN
SÃO PAULO, 20 DE JUNHO DE 2001
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ALCIDES BATISTA CORREIA-ESC. AUTORIZ.
Total Custas: *****1,83
Carriabo: 626627
Selo: 1480.AA118745

RECONECIMENTO DE FIRMA
Verenguel Oliveira
Soc. Autorizada
SP 1480AA118745

TABELÃO DE NOTAS
PORATO R\$ 0,91
TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
José Jacques Cardoal de Godoy - Tabelião
Av. São Luis, 192 - L. 23/24 - Tel. 11 250-6699
22 JUN. 2001
SELOS POR VERBA
SP 9971
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

107
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 106 .

Nº desta folha : 107 .

Nºs das demais folhas juntadas : 108 a 112 .

Brasília, 21 de outubro de 2002.


Rafael Barreto
Secretário Substituto

1205/10
[Handwritten signature]

108
M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 1744/2002/L7/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53830.000622/01
de 13/07/01 da
Concorrência nº 032/01 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Registro, SP, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **A. A. S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Representação** ao Sr. Ministro das Comunicações contra ato desta Comissão que **negou provimento** ao Recurso interposto pela Representante, mantendo a licitante **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, habilitada na Concorrência referenciada.
2. A **Representante** desenvolveu a formulação adotada em sua petição, tomando por base o que preceitua o Edital, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no item 13, do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, mais precisamente o estabelecido nos subitens 13.1, letra "a", 13.2 e 13.2.1.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Representante**, em cuja exposição registra que:

"A empresa proponente não apresentou a certidão CIVIL, CRIMINAL e PROTESTO do sócio gerente o Sr. Vilson de Paula Souza, da localidade de Pompéia/SP, local onde o mesmo é domiciliado."

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Representante**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no

mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.”

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Objetivamente, as razões trazidas pela **Representante**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. A Representante, no entanto, não traz fato novo de relevância que mereça a revisão da decisão tomada pela Comissão, ficando mantida a sustentação da Informação às fls. 73 à 76, dos autos, que responde ao Recurso interposto em etapa anterior sobre a mesma matéria.

III - CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- **negar provimento à Representação interposta pela empresa A. A. S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., mantendo o ato da Comissão que habilitou a licitante SISTEMA ARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., na Concorrência nº 032/2001-SSR/MC, para as localidades e serviços incluídos na parte referencial desta Informação.**

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 02 de outubro de 2002


ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

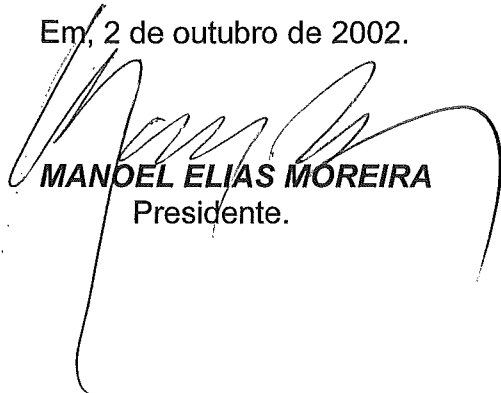
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Licitação
Em, 02/10/2002

110
089

Processo nº 53830.000622/01


Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores
Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. .
Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata
própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 2 de outubro de 2002.



MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE FEDERAL
Brasília, DF, 02 de outubro de 2002.
Em: 11/10/02



111
[Handwritten mark]

ATA DE REUNIÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise de **Representações** interpostas pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise das referidas Representações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "**Informações**" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	INFORMAÇÃO N.º
015/2001	1680, 1683 a 1691, 1630, 1719, 1720/2002/L7/CEL-SSR/MC
029/2001	1724 a 1726/2002/L7/CEL-SSR/MC
031/2001	1722 e 1723/2002/L7/CEL-SSR/MC
032/2001	1747, 1748, 1749, 1751 a 1754, 1745, 1744, 1750/2002/L7/CEL-SSR/MCI
034/2001	1698 e 1699/2002/L7/CEL-SSR/MC
036/2001	1756 a 1761/2002/L7/CEL-SSR/MC
037/2001	1675 a 1679/2002/L7/CEL-SSR/MC
038/2001	1695, 1681, 1693, 1694 e 1674/2002/L7/CEL-SSR/MC
039/2001	1707/2002/L7/CEL-SSR/MC
040/2001	1708 a 1710/2002/L7/CEL-SSR/MC
041/2001	1697, 1700 a 1706/2002/L7/CEL-SSR/MC
043/2001	1710, 1712, 1716 a 1718/2002/L7/CEL-SSR/MC
044/2001	1732, 1733, 1714 a 1739/2002/L7/CEL-SSR/MC
045/2001	1727, 1728 e 1746/2002/L7/CEL-SSR/MC

[Handwritten signature]
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


Em 12/05/02
[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

[Handwritten signatures]



ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


112


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADAES
Titular


CONTINUAÇÃO DA ATA DE REP. DE 18.10.2002 CONC. 015, 029, 031, 034, 036, 037,
038, 039, 040, 041, 043, 044 e 045/2001


Publicado no DOU de 18/10/2002

J13
[Handwritten mark]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 12 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 112 .

Nº desta folha : 113 .

Nºs das demais folhas juntadas : 114 a 125 .

Brasília, 04 de Novembro de 2002.

[Handwritten signature]
Rafael Barreto
Secretário Substituto

[Large handwritten signature]

214

CONCORRÊNCIA Nº 032/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: PEDRINHAS PAULISTA - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **PEDRINHAS PAULISTA/SP**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

EM.



JJS

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 032/2001				
SP Pedrinhas Paulista				
FM				
SOBRAL & MAYRINK LTDA	53830.000594/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	53830.000595/01	A	100.000	Classificada
EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOSSA LTDA.	53830.000596/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	53830.000597/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	53830.000608/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO EL SHADDAI LTDA	53830.000615/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO RMS LTDA	53830.000616/01	A	100.000	Classificada
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	53830.000618/01	A	100.000	Classificada
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000619/01	A	100.000	Classificada
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000620/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000622/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 820 LTDA.	53830.000623/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 810 LTDA	53830.000627/01	A	100.000	Classificada



Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

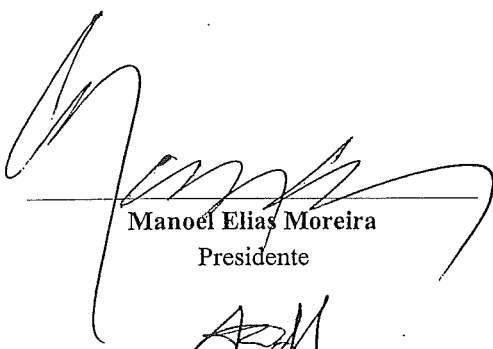
Serviço: Grupo Enquadramento:

Legenda da Programação :

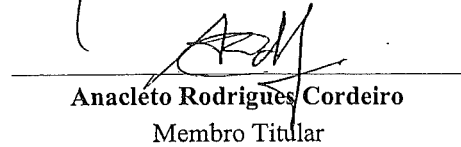
- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	<input type="text" value="62,000"/>
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	<input type="text" value="32,000"/>
Tempo total diário de programação	<input type="text" value="6,000"/>
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	<input type="text" value="100,000"/>
	CLASSIFICADA

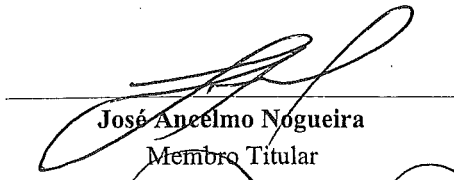
Observações :



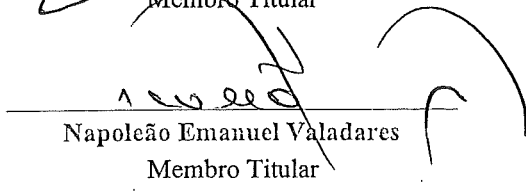
Manoel Elias Moreira
Presidente



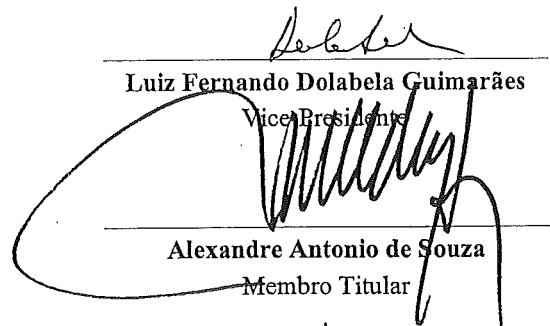
Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular



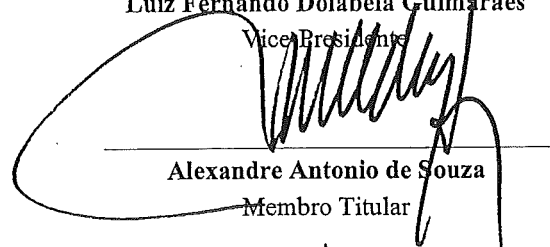
José Azeelmo Nogueira
Membro Titular



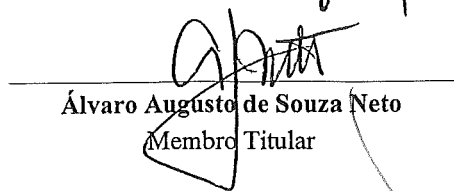
Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular



Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente



Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular



Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular



117

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 032/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: PIRAJÚ - ESTADO: SP


ATA DE REUNIÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **PIRAJÚ/SP**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Em _____



118

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 032/2001				
SP Pirajú				
FM				
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	53830.000592/01	A	100.000	Classificada
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	53830.000593/01	A	100.000	Classificada
SOBRAL & MAYRINK LTDA	53830.000594/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	53830.000595/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	53830.000597/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000598/01	A	100.000	Classificada
RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000601/01	A	100.000	Classificada
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA	53830.000604/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	53830.000608/01	A	100.000	Classificada
GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53830.000613/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO CRISTALINA FM DE PIRAJU LTDA	53830.000614/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO EL SHADDAI LTDA	53830.000615/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO RMS LTDA	53830.000616/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000617/01	A	100.000	Classificada
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	53830.000618/01	A	100.000	Classificada
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000619/01	A	100.000	Classificada
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000620/01	A	100.000	Classificada
SILVA & GENTIL LTDA	53830.000621/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000622/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 820 LTDA.	53830.000623/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 810 LTDA.	53830.000627/01	A	100.000	Classificada

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
1205/11



119

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo Enquadramento:

Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
 Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
 Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
 Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
 Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
 Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
 Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
 Membro Titular

J20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 032/2001 - SSR/MC


LOCALIDADE: POMPÉIA - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **POMPÉIA/SP**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

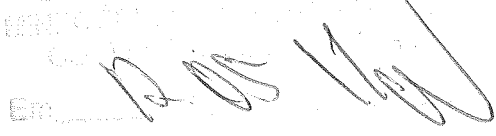

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


A. A. S.



121
00

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 032/2001				
SP Pompéia				
FM				
SOBRAL & MAYRINK LTDA	53830.000594/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	53830.000595/01	A	100.000	Classificada
EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOSSA LTDA.	53830.000596/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	53830.000597/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000598/01	A	100.000	Classificada
PALMITAL FM STEREO LTDA	53830.000603/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	53830.000608/01	A	100.000	Classificada
ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000610/01	A	99.812	Classificada
GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53830.000613/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO EL SHADDAI LTDA	53830.000615/01	A	100.000	Classificada
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	53830.000618/01	A	100.000	Classificada
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000619/01	A	100.000	Classificada
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000620/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000622/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 820 LTDA.	53830.000623/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 810 LTDA.	53830.000627/01	A	100.000	Classificada



522

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo Enquadramento

Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	<input type="text" value="62,000"/>
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	<input type="text" value="32,000"/>
Tempo total diário de programação	<input type="text" value="6,000"/>
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	<input type="text" value="100,000"/>
CLASSIFICADA	

Observações :

Manoel Elias Moreira
 Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
 Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
 Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
 Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela/Guimarães
 Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
 Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
 Membro Titular

123
[Handwritten mark]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 032/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: REGISTRO - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado Resultado da Proposta Técnica da(s) Proponente(s) relacionadas no documento Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **REGISTRO/SP**; **b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.**

[Handwritten signature]
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

[Handwritten signature]
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

[Handwritten signature]
ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

[Handwritten signature]
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

[Handwritten signature]
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

[Handwritten signature]
205/11



124

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 032/2001				
SP Registro				
FM				
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	53830.000592/01	A	100.000	Classificada
SOBRAL & MAYRINK LTDA	53830.000594/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	53830.000595/01	A	100.000	Classificada
EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOSSA LTDA.	53830.000596/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	53830.000597/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA VALE DE RADIODIFUSÃO LTDA	53830.000600/01	A	100.000	Classificada
RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000601/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO MORADA DO VALE LTDA - EPP	53830.000605/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	53830.000608/01	A	100.000	Classificada
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000609/01	A	99.812	Classificada
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000611/01	A	99.812	Classificada
GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53830.000613/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO EL SHADDAI LTDA	53830.000615/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO RMS LTDA	53830.000616/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000617/01	A	100.000	Classificada
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	53830.000618/01	A	100.000	Classificada
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000619/01	A	100.000	Classificada
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000620/01	A	100.000	Classificada
SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000622/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO DIFUSORA RCM LTDA	53830.000624/01	A	100.000	Classificada
RÁDIO 690 LTDA	53830.000626/01	A	100.000	Classificada



125

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

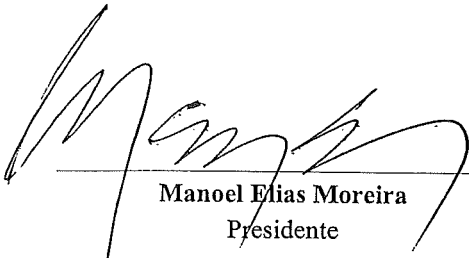
Serviço: Grupo Enquadramento


Legenda da Programação :

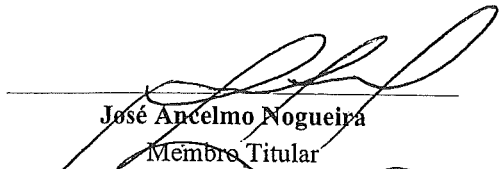
- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

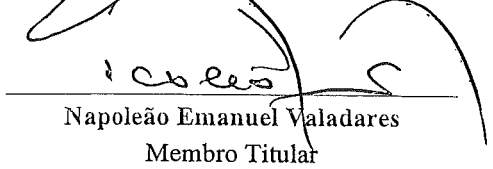
Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	<input type="text" value="62,000"/>
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	<input type="text" value="32,000"/>
Tempo total diário de programação	<input type="text" value="6,000"/>
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	<input type="text" value="100,000"/>
	<input type="text" value="CLASSIFICADA"/>

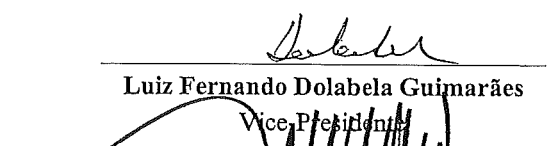
Observações :

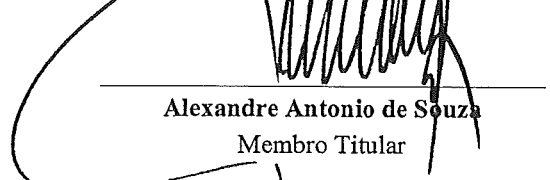

Manoel Elias Moreira
Presidente

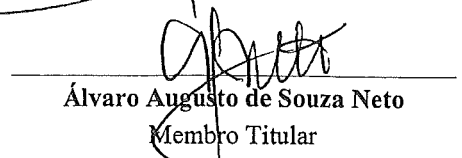

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

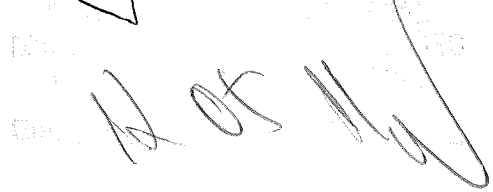

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente


Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular



Com. das Com.
Fb.: 126
Rubrica: [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 17 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 125 .

Nº desta folha : 126 .

Nºs das demais folhas juntadas : 127 a 143 .

Brasília, 31 de Março de 2004.


GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

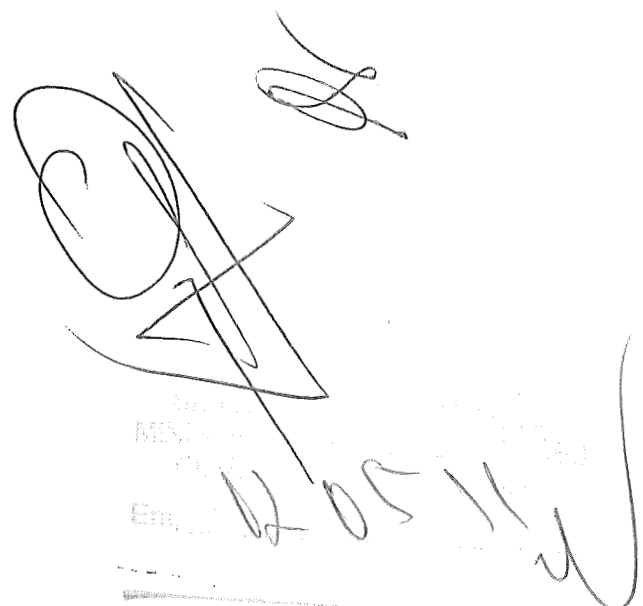
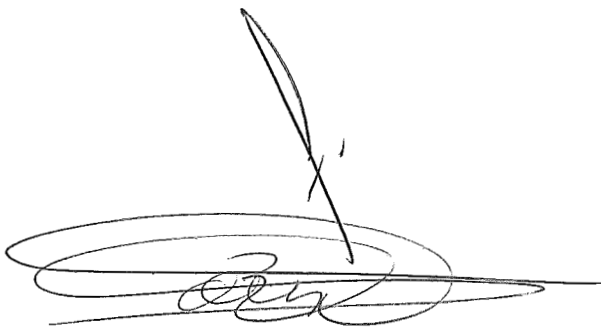
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 032/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: PEDRINHAS PAULISTAS - UF: SP.

PROponente: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONJUNTO 03 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

**DOCUMENTOS CONTIDOS: ANEXO IV - PROPOSTA DE
PREÇO PELA OUTORGA**



12/05/11

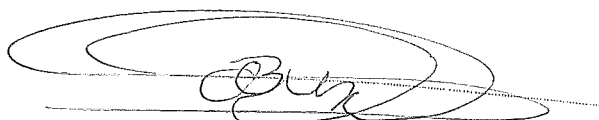
ANEXO IV

128
10/05/01

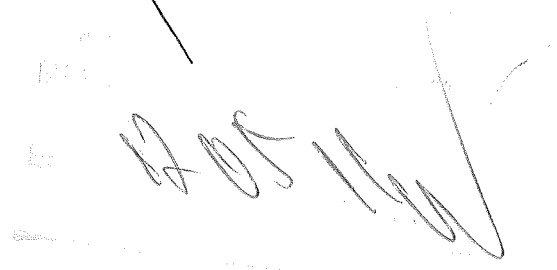
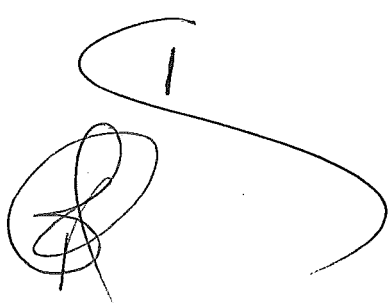
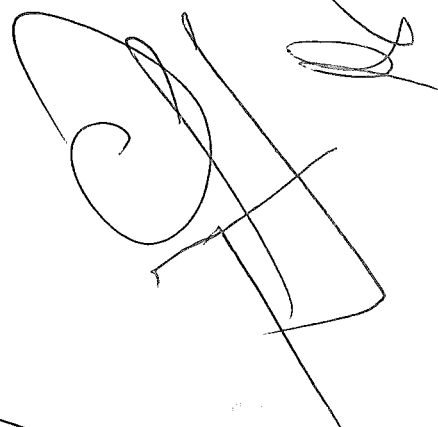
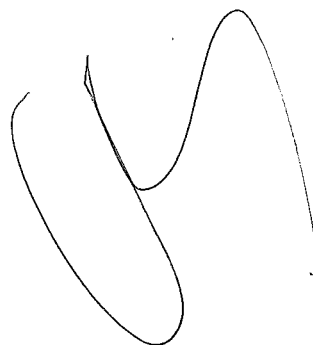
PROPÓSTA DE PREÇO PELA OUTORGA.

1. Razão Social da Proponente:
SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.
2. CNPJ/MF: 04.497.017/0001-57
3. Edital da Concorrência n.º 032/2001 - SSR/MC
4. Serviço: FM
5. Localidade: Pedrinhas Paulistas - UF: SP.
6. Valor Proposto: R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais)
1ª Parcela R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais)
2ª Parcela R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais)

São Paulo, 13 de Julho de 2001.



VILSON DE PAULA SOUZA



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 032/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: PIRAJÚ - UF: SP.

PROPONENTE: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONJUNTO 03 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

**DOCUMENTOS CONTIDOS: ANEXO IV - PROPOSTA DE
PREÇO PELA OUTORGA**

[Assinaturas manuscritas]

SSR/MC - PIRAJÚ - SP
Município de Pirajú - SP
Com. M. das Comunicações
Em: 12/05/01


130
B

ANEXO IV

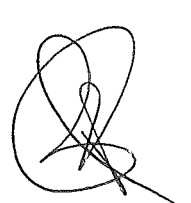
PROPÓSTA DE PREÇO PELA OUTORGA.

1. Razão Social da Proponente:
SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.
2. CNPJ/MF: 04.497.017/0001-57
3. Edital da Concorrência n.º 032/2001 - SSR/MC
4. Serviço: FM
5. Localidade: Pirajú - UF: SP.
6. Valor Proposto: R\$ 302.000,00 (Trezentos e dois mil reais)
1ª Parcela R\$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e hum mil reais)
2ª Parcela R\$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e hum mil reais)

São Paulo, 13 de Julho de 2001.



VILSON DE PAULA SOUZA



Em 12/05/01

136
S

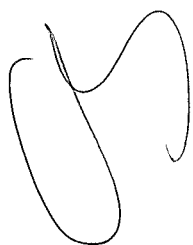
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 032/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: POMPÉIA - UF: SP.

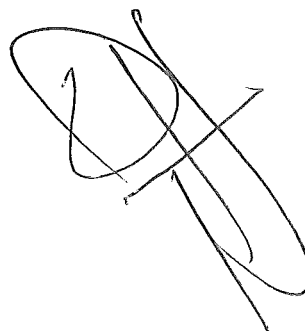
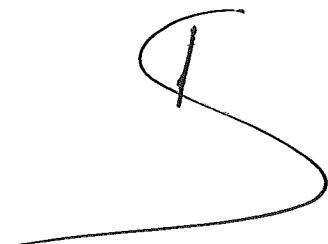
PROPONENTE: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONJUNTO 03 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

**DOCUMENTOS CONTIDOS: ANEXO IV - PROPOSTA DE
PREÇO PELA OUTORGA**



COMPANHIA SANEAMENTO
MUNICIPAL DE POMPÉIA
CONCURSO Nº 032/2001
Em 20/05/2001

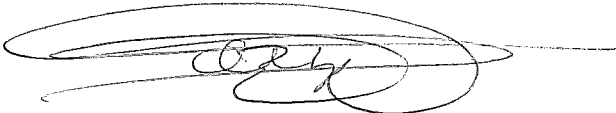


ANEXO IV

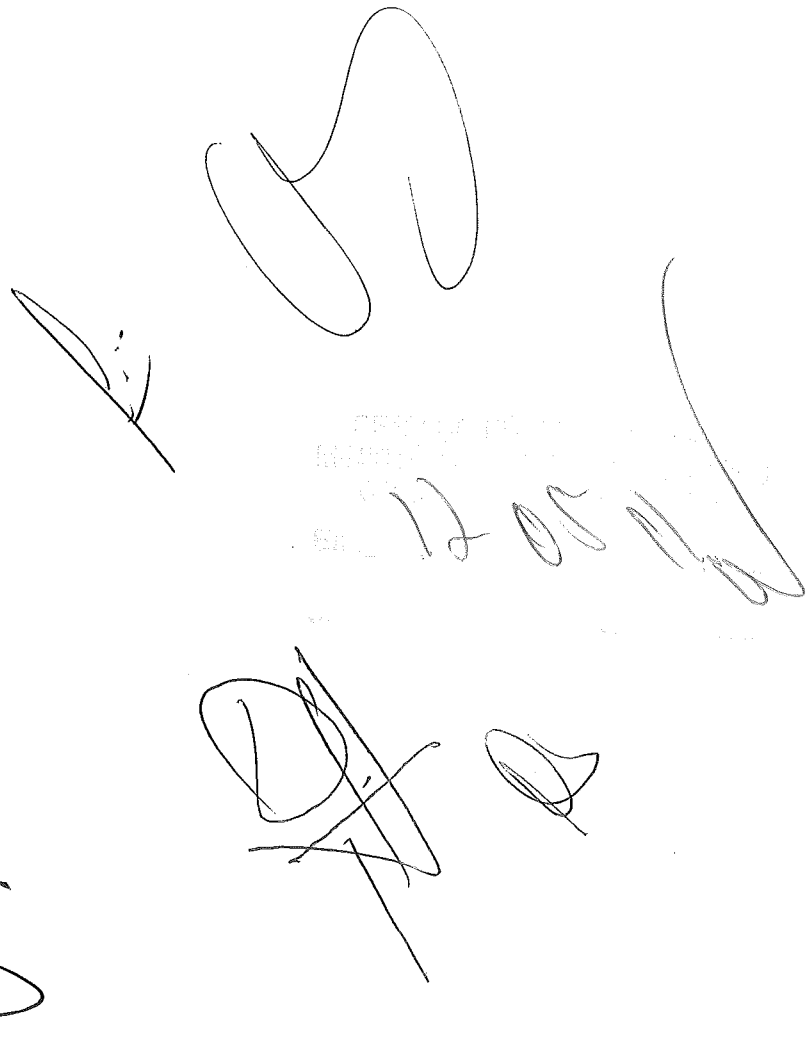
PROPÓSTA DE PREÇO PELA OUTORGA.

1. Razão Social da Proponente:
SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.
2. CNPJ/MF: 04.497.017/0001-57
3. Edital da Concorrência n.º 032/2001 - SSR/MC
4. Serviço: FM
5. Localidade: Pompéia - UF: SP.
6. Valor Proposto: R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais)
1ª Parcela R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais)
2ª Parcela R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais)

São Paulo, 13 de Julho de 2001.



VILSON DE PAULA SOUZA



133
133

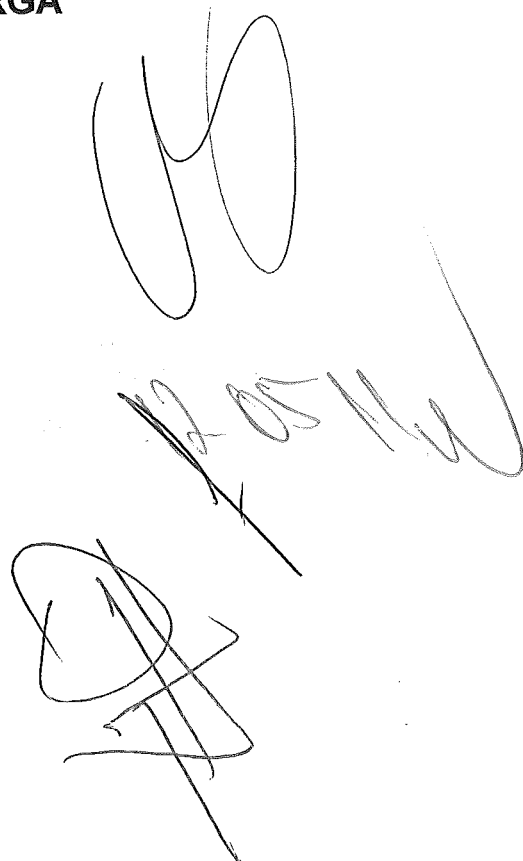
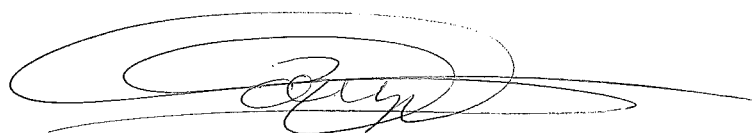
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 032/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: REGISTRO - UF: SP.

PROPONENTE: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONJUNTO 03 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

**DOCUMENTOS CONTIDOS: ANEXO IV - PROPOSTA DE
PREÇO PELA OUTORGA**





ANEXO IV

PROPÓSTA DE PREÇO PELA OUTORGA.

1. Razão Social da Proponente:
SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.
2. CNPJ/MF: 04.497.017/0001-57
3. Edital da Concorrência n.º 032/2001 - SSR/MC
4. Serviço: FM
5. Localidade: Registro - UF: SP.
6. Valor Proposto: R\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze mil reais)
1ª Parcela R\$ 206.500,00 (Duzentos e sei mil e quinhentos reais)
2ª Parcela R\$ 206.500,00 (Duzentos e sei mil e quinhentos reais)

São Paulo, 13 de Julho de 2001.

VILSON DE PAULA SOUZA

Em 12/05/11

135
S



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 032/2001 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS (OM),
PARA AS LOCALIDADES DE: PARAIBUNA E SERTÃOZINHO,
NO ESTADO DE SÃO PAULO E
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA (FM) PARA AS LOCALIDADES DE:
PEDRINHAS PAULISTAS, PIRAJU,
POMPÉIA E REGISTRO,
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELHOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E DE SEUS MEMBROS: JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

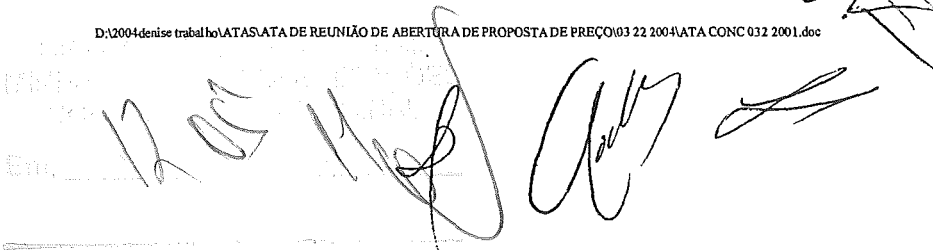
Em _____

[Handwritten signatures and initials]

136
F

MEDEIROS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2004, SEÇÃO 3, PÁG. 109, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 032/2001-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS (OM), PARA AS LOCALIDADES: **PARAIBUNA E SERTÃOZINHO**, NO ESTADO DE SÃO PAULO E PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES: **PEDRINHAS PAULISTAS, PIRAJU, POMPÉIA E REGISTRO, NO ESTADO DE SÃO PAULO.** (I) ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES E DE PÚBLICO QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTA PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: **PARAIBUNA/SP:** SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000594/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000595/01, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000597/01, RTC – REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000601/01, NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA. PROCESSO 53830.000602/01, SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000619/01 E RÁDIO 820 LTDA. PROCESSO 53830.000623/01. **SERTÃOZINHO/SP:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. PROCESSO 53830.000592/01, SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000594/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000595/01, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000597/01, RTC – REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000601/01, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DOCE TERRA S/C PROCESSO 53830.000607/01, SISTEMA RADIODIFUSÃO E SERTÃOZINHO LTDA. PROCESSO 53830.000612/01, RÁDIO EL SHADDAI LTDA. PROCESSO 53830.000615/01, SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000619/01 E RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. PROCESSO 53830.000625/01. **PEDRINHAS PAULISTAS/SP:** SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000594/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000595/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. PROCESSO 53830.000596/01, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000597/01, RÁDIO E TV CALDAS LTDA. PROCESSO 53830.000608/01, RÁDIO EL SHADDAI LTDA. PROCESSO 53830.000615/01, RÁDIO RMS LTDA. PROCESSO 53830.000616/01, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000618/01, SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000619/01, LTP COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000620/01, SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000622/01, RÁDIO 820 LTDA. PROCESSO 53830.623/01 E RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.627/01. **PIRAJU/SP:** SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000594/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000595/01, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000597/01, RTC – REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000601/01,

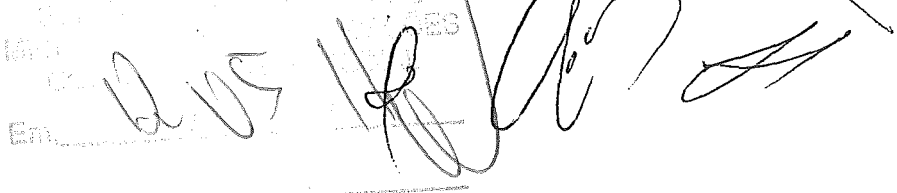
12 05 11 08 09 10 11 12



Fls. 137
Rubrica

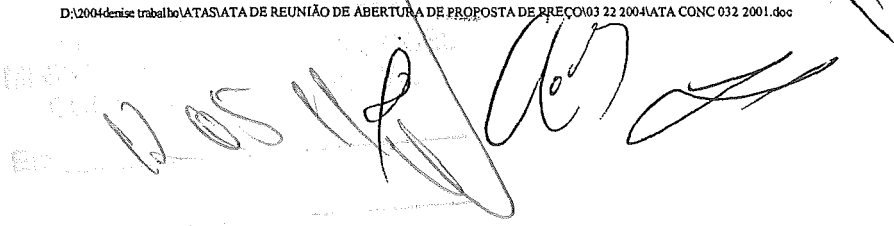
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. PROCESSO 53830.000604/01, RÁDIO E TV CALDAS LTDA. PROCESSO 53830.000608/01, GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000613/01, RÁDIO CRISTALINA FM DE PIRAJU LTDA. PROCESSO 53830.000614/01, RÁDIO EL SHADDAI LTDA. PROCESSO 53830.000615/01, RÁDIO RMS LTDA. PROCESSO 53830.000616/01, SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000617/01, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000618/01, SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000619/01, LTP COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000620/01, SILVA & GENTIL LTDA. PROCESSO 53830.000621/01, SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000622/01, RÁDIO 820 LTDA. PROCESSO 53830.000623/01 E RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000627/01. **POMPÉIA/SP:** SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000594/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000595/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. PROCESSO 53830.000596/01, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000597/01, SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000598/01, PALMITAL FM STÉREO LTDA. PROCESSO 53830.000603/01, RÁDIO E TV CALDAS LTDA. PROCESSO 53830.000608/01, ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000610/01, GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000613/01, RÁDIO EL SHADDAI LTDA. PROCESSO 53830.000615/01, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000618/01, SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000619/01, LTP COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000620/01, SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000622/01, RÁDIO 820 LTDA. PROCESSO 53830.000623/01 E RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000627/01. **PIRAJU/SP:** SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000594/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000595/01, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000597/01, RTC – REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000601/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. PROCESSO 53830.000604/01, RÁDIO E TV CALDAS LTDA. PROCESSO 53830.000608/01, GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000613/01, RÁDIO CRISTALINA FM DE PIRAJU LTDA. PROCESSO 53830.000614/01, RÁDIO EL SHADDAI LTDA. PROCESSO 53830.000615/01, RÁDIO RMS LTDA. PROCESSO 53830.000616/01, SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000617/01, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000618/01, SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000619/01, LTP COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000620/01, SILVA & GENTIL LTDA. PROCESSO 53830.000621/01, SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000622/01, RÁDIO 820 LTDA. PROCESSO 53830.000623/01 E RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000627/01. **REGISTRO/SP:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. PROCESSO 53830.000592/01,

205



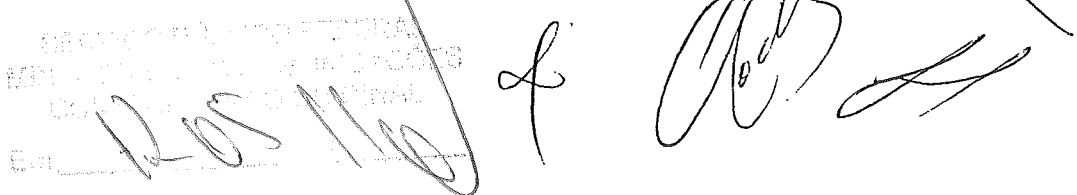
138
12
15

SOBRAL & MAYRINK LTDA. PROCESSO 53830.000594/01, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000595/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. PROCESSO 53830.000596/01, RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. PROCESSO 53830.000597/01, SISTEMA VALE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000600/01, RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000601/01, RÁDIO MORADA DO VALE LTDA - EPP. PROCESSO 53830.000605/01, RÁDIO E TV CALDAS LTDA. PROCESSO 53830.000608/01, A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000609/01, C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000611/01, GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53830.000613/01, RÁDIO EL SHADDAI LTDA. PROCESSO 53830.000615/01, RÁDIO RMS LTDA. PROCESSO 53830.000616/01, SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000617/01, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. PROCESSO 53830.000618/01, SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000619/01, LTP COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000620/01, SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000622/01, RÁDIO DIFUSORA RCM LTDA. PROCESSO 53830.000624/01, RÁDIO 690 LTDA. PROCESSO 53830.000626/01. III) EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DEU INÍCIO A ABERTURA DO INVÓLUCRO LACRADO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA AS LOCALIDADES DE: **PARAIBUNA/SP:** SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 72.400,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 112.989,88 (CENTO E DOZE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA. R\$ 182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS), SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 29.970,00 (VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA REAIS) E RÁDIO 820 LTDA. R\$ 80.002,00 (OITENTA MIL E DOIS REAIS). **SERTÃOZINHO/SP:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. R\$ 351.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 254.400,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 56.800,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 220.998,98 (DUZENTOS E VINTE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DOCE TERRA S/C LTDA. R\$ 202.000,00 (DUZENTOS E DOIS MIL REAIS), SISTEMA RADIODIFUSÃO E SERTÃOZINHO LTDA. R\$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS), RÁDIO EL SHADDAI LTDA. R\$ 365.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 157.777,70 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) E



139
S

RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. R\$ 401.001,34 (QUATROCENTOS E UM MIL E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). **PEDRINHAS PAULISTAS/SP:** SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 42.400,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. R\$ 50.001,00 (CINQUENTA MIL E UM REAIS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), RÁDIO E TV CALDAS LTDA. R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS), RÁDIO EL SHADDAI LTDA. R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), RÁDIO RMS LTDA. R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 134.000,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL REAIS), SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 25.970,00 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENOS E SETENTA REAIS), LTP COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 35.874,00 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENOS E SETENTA E QUATRO REAIS), SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 306.000,00 (TREZENTOS E SEIS MIL REAIS), RÁDIO 820 LTDA. R\$ 54.136,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS) E RÁDIO 810 LTDA. R\$ 50.004,00 (CINQUENTA MIL E QUATRO REAIS). **PIRAJU/SP:** SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 204.400,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 18.400,00 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), RTC – REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 179.989,88 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), RÁDIO E TV CALDAS LTDA. R\$ 164.000,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), RÁDIO CRISTALINA FM DE PIRAJÚ LTDA. R\$ 165.555,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), RÁDIO EL SHADDAI LTDA. R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), RÁDIO RMS LTDA. R\$ 161.999,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, NOVECENOS E NOVENTA E NOVE REAIS), SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS), DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 416.000,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS), SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 77.770,00 (SETENTA E SETE MIL, SETECENOS E SETENTA REAIS), LTP COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 65.990,22 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENOS E NOVENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), SILVA & GENTIL LTDA. R\$ 151.502,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS), SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 302.000,00 (TREZENTOS E DOIS MIL REAIS), RÁDIO 820 LTDA. R\$ 90.004,00 (NOVENTA MIL E QUATRO REAIS) E RÁDIO 810 LTDA. R\$ 90.104,00 (NOVENTA MIL, CENTO E QUATRO REAIS). **POMPÉIA/SP:** SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 124.400,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. R\$ 50.001,00 (CINQUENTA MIL E UM REAIS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 11.400,00



140
Rubrica

(ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 406.000,00 (QUATROCENTOS E SEIS MIL REAIS), PALMITAL FM STÉREO LTDA. R\$ 136.500,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), RÁDIO E TV CALDAS LTDA. R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS), ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 238.500,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), RÁDIO EL SHADDAI LTDA. R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 217.000,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL REAIS), SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 55.777,70 (CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), LTP COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 40.788,74 (QUARENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 410.000,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS), RÁDIO 820 LTDA. R\$ 60.002,00 (SESSENTA MIL E DOIS REAIS) E RÁDIO 810 LTDA. R\$ 61.104,00 (SESSENTA E UM MIL, CENTO E QUATRO REAIS). **REGISTRO/SP:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), SOBRAL & MAYRINK LTDA. R\$ 244.400,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA. R\$ 50.001,00 (CINQUENTA MIL E UM REAIS), RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. R\$ 53.400,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), SISTEMA VALE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 231.998,98 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 313.998,98 (TREZENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), RÁDIO MORADA DO VALE LTDA - EPP. R\$ 212.660,00 (DUZENTOS E DOZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), RÁDIO E TV CALDAS LTDA. R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 42.660,00 (QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS), GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS), RÁDIO EL SHADDAI LTDA. R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), RÁDIO RMS LTDA. R\$ 161.999,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS), DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. R\$ 433.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS), SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 127.777,70 (CENTO E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), LTP COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 191.943,84 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$

141
K
S

413.000,00 (QUATROCENTOS E TREZE MIL REAIS), RÁDIO DIFUSORA RCM LTDA. R\$ 201.255,45 (DUZENTOS E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), RÁDIO 690 LTDA. R\$ 101.001,90 (CENTO E UM MIL E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS). IV) A PROPONENTE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., NESTA DATA, ESTÁ COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA EM JULGAMENTO, PARA A LOCALIDADE DE PIRAJU/SP, PORTANTO APÓS ESTA ANÁLISE, DAR-SE-Á UMA ABERTURA ESPECÍFICA. V) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PELO PÚBLICO PRESENTE. V) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 13:00 H (TREZE HORAS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

12 05 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 032,01 - SSCE/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 22/03/2004

SERVIÇO: OM

LOCALIDADE: Paraibuna Pedrinhos Paulista,
Piraí, Pompeia, Registro e Ser-
taçinha

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
	<u>Rita de Cássia Farias</u>	<u>[Assinatura]</u>	<u>[Rubrica]</u>	<u>17.439.701.X</u>
	<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>	<u>[Rubrica]</u>	<u>2.211.911 SSP</u>

[Assinaturas]

[Assinatura]



FOLHA Nº 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 032101 – SSR/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVOLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 22/03/2004

SERVIÇO: OM

LOCALIDADES: Paraibuna, Pedrinhas Paulista, Piraju, Pompeia, Registro e Santaquinha.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rúbrica	RG nº/UF	Cargo
<u>Sistema de Rádio de usar Sertãozinho</u>	<u>Amelio F. Moraes</u>			<u>8754403</u>	Sócio/Acionista () Procurador (X)
<u>RÁDIO MÓVEL DO UALE FUM-EP</u>	<u>Samir Ibrahim Murya Abdalla</u>			<u>03-042592-46</u>	Sócio/Acionista () Procurador (X)
 	 	 	 	 	Sócio/Acionista () Procurador ()
 	 	 	 	 	Sócio/Acionista () Procurador ()
 	 	 	 	 	Sócio/Acionista () Procurador ()
 	 	 	 	 	Sócio/Acionista () Procurador ()
 	 	 	 	 	Sócio/Acionista () Procurador ()

Min. das Comunicações
Ass. Rubrica
143

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 14 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 143 .

Nº desta folha : 144 .

Nºs das demais folhas juntadas : 145 a 158 .

Brasília, 24 de Fevereiro de 2005


GUILHERME QUINTAS
Secretário


12/05/05

CONCORRÊNCIA Nº 032/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: PEDRINHAS PAULISTA - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO Nº 070/2005

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2005, às 15:20 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas e dos membros José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **PEDRINHAS PAULISTA/SP**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **Aprovação do Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7 – anexo à presente ata.** 1) aprovação do documento **Papeis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de **PEDRINHAS PAULISTA/SP**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente


JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular


MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular


MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 032 / 2001

Localidade SP Pedrinhas Paulista

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53830.000622/01	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA	306.000,00	100.000	98.366	99,837
53830.000618/01	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	134.000,00	100.000	96.268	99,627
53830.000608/01	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	126.000,00	100.000	96.031	99,603
53830.000595/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	120.000,00	100.000	95.833	99,583
53830.000615/01	RÁDIO EL SHADDAI LTDA	120.000,00	100.000	95.833	99,583
53830.000616/01	RÁDIO RMS LTDA	55.000,00	100.000	90.909	99,091
53830.000623/01	RÁDIO 820 LTDA.	54.136,00	100.000	90.764	99,076
53830.000596/01	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	50.001,00	100.000	90.000	99,000
53830.000627/01	RÁDIO 810 LTDA.	50.004,00	100.000	90.000	99,000
53830.000594/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA	42.400,00	100.000	88.207	98,821
53830.000620/01	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	35.874,00	100.000	86.062	98,606
53830.000619/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	25.970,00	100.000	80.747	98,075
53830.000597/01	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	10.000,00	100.000	50.000	95,000

Comissão Especial de Ambito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 032/2001
 05/08/2001



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo:

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

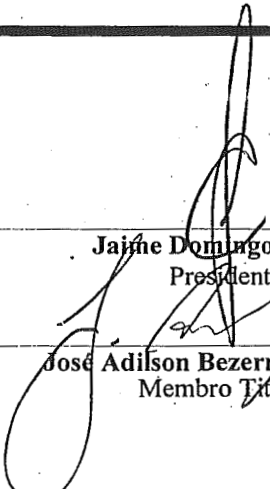
RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

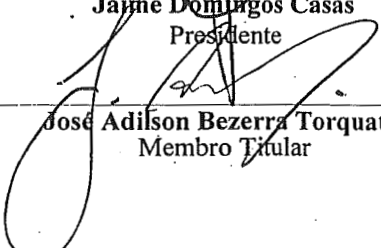
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

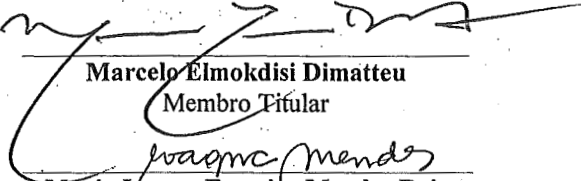
Observações :



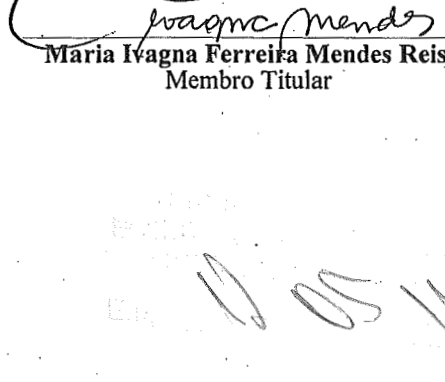
Jaime Domingos Casas
Presidente



José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular



Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular



Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

CONCORRÊNCIA Nº 032/2001 - SSR/MC -

LOCALIDADE: PIRAJÚ - ESTADO: SP -

ATA DE REUNIÃO Nº 068/2005 -

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2005, às 14:40 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas e dos membros José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **PIRAJÚ/SP**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7** - anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.**, que apresentou o maior **Valor Ponderado** entre as licitantes, para a localidade de **PIRAJÚ/SP**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.



JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente



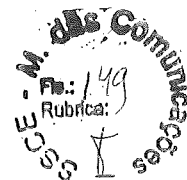
JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular



MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular



MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 032 / 2001

Localidade SP Pirajú

Serviço FM

Valor Mínimo 18.395,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53830.000618/01	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	416.000,00	100.000	97.789	99,779 ✓
53830.000622/01	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA	302.000,00	100.000	96.954	99,695 ✓
53830.000594/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA	204.400,00	100.000	95.500	99,550 ✓
53830.000595/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	180.000,00	100.000	94.890	99,489 ✓
53830.000601/01	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	179.989,88	100.000	94.890	99,489 ✓
53830.000614/01	RÁDIO CRISTALINA FM DE PIRAJU LTDA	165.555,00	100.000	94.444	99,444 ✓
53830.000608/01	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	164.000,00	100.000	94.391	99,439 ✓
53830.000616/01	RÁDIO RMS LTDA	161.999,00	100.000	94.322	99,432 ✓
53830.000621/01	SILVA & GENTIL LTDA.	151.502,00	100.000	93.929	99,393 ✓
53830.000615/01	RÁDIO EL SHADDAI LTDA	150.000,00	100.000	93.868	99,387 ✓
53830.000613/01	GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	120.000,00	100.000	92.335	99,234 ✓
53830.000627/01	RÁDIO 810 LTDA.	90.104,00	100.000	89.792	98,979 ✓
53830.000623/01	RÁDIO 820 LTDA.	90.004,00	100.000	89.781	98,978 ✓
53830.000619/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	77.770,00	100.000	88.173	98,817 ✓
53830.000620/01	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	65.990,22	100.000	86.062	98,606 ✓
53830.000617/01	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	57.000,00	100.000	83.864	98,386 ✓
53830.000597/01	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	18.400,00	100.000	50.013	95,001 ✓

Comissão Especial de Ambito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

Handwritten signature/initials



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo:

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

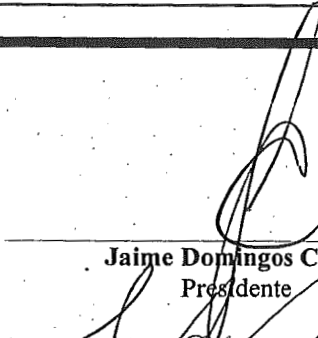
RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

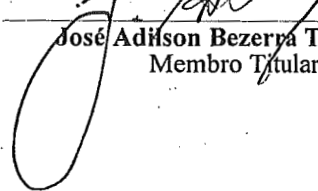
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

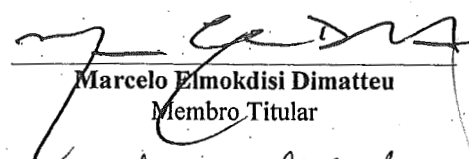
Observações :



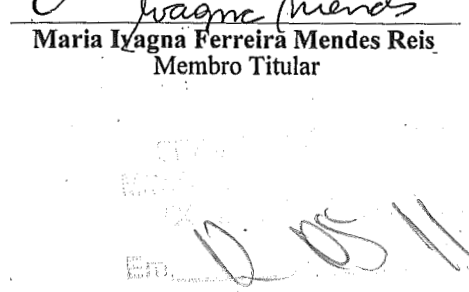
Jaime Domingos Casas
Presidente




José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular



Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular



Maria Iyagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 191
Rubrica:

CONCORRÊNCIA Nº 032/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: POMPÉIA - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO Nº 071/2005

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2005, às 15:40 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas e dos membros José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **POMPÉIA/SP**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7** – anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de **POMPÉIA/SP**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente


JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular


MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular


MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 032 / 2001

Localidade SP Pompéia

Serviço FM

Valor Mínimo 11.370,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		(VP)
			(PT)	(PP)	
53830.000622/01	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA	410.000,00	100.000	98.613	99,861
53830.000598/01	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	406.000,00	100.000	98.599	99,860
53830.000618/01	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	217.000,00	100.000	97.380	99,738
53830.000595/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	140.000,00	100.000	95.939	99,594
53830.000610/01	ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	238.500,00	99.812	97.616	99,593
53830.000603/01	PALMITAL FM STEREO LTDA	136.500,00	100.000	95.835	99,584
53830.000608/01	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	126.000,00	100.000	95.488	99,549
53830.000594/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA	124.400,00	100.000	95.430	99,543
53830.000613/01	GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	120.000,00	100.000	95.262	99,526
53830.000615/01	RÁDIO EL SHADDAI LTDA	120.000,00	100.000	95.262	99,526
53830.000627/01	RÁDIO 810 LTDA.	61.104,00	100.000	90.696	99,070
53830.000623/01	RÁDIO 820 LTDA.	60.002,00	100.000	90.525	99,053
53830.000619/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	55.777,70	100.000	89.807	98,981
53830.000596/01	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	50.001,00	100.000	88.630	98,863
53830.000620/01	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	40.788,74	100.000	86.062	98,606
53830.000597/01	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	11.400,00	100.000	50.131	95,013

Comissão Especial de Ambito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo: 53830.000622/01 CNPJ: 04.497.017/0001-57

Razão Social: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

Concorrência: 032/2.001 Localidade: Pompéia UF: SP

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NAO

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT): 100,000

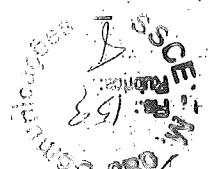
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP): 98,613

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço): 99,861

Observações:

Jaime Domingos Casas
Presidente
José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular
Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular



CONCORRÊNCIA Nº 032/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: REGÍSTRO - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO Nº 069/2005

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2005, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas e dos membros José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise do documento denominado Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **REGÍSTRO/SP**; **b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga**, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c) análise do documento Papéis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7** – anexo à presente ata. **1) aprovação do documento Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.**, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de **REGÍSTRO/SP**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente


JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular


MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular


MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 032 / 2001

Localidade SP Registro

Serviço FM

Valor Mínimo 53.505,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53830.000618/01	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	433.000,00	100.000	93.821	99,382
53830.000622/01	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA	413.000,00	100.000	93.522	99,352
53830.000592/01	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	351.000,00	100.000	92.378	99,238
53830.000608/01	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	320.000,00	100.000	91.639	99,164
53830.000601/01	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	313.998,98	100.000	91.480	99,148
53830.000595/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	300.000,00	100.000	91.082	99,108
53830.000594/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA	244.400,00	100.000	89.053	98,905
53830.000600/01	SISTEMA VALE DE RADIODIFUSÃO LTDA	231.998,98	100.000	88.468	98,847
53830.000605/01	RÁDIO MORADA DO VALE LTDA - EPP	212.660,00	100.000	87.420	98,742
53830.000624/01	RÁDIO DIFUSORA RCM LTDA	201.255,45	100.000	86.707	98,671
53830.000620/01	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	191.943,84	100.000	86.062	98,606
53830.000613/01	GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	190.000,00	100.000	85.919	98,592
53830.000616/01	RÁDIO RMS LTDA	161.999,00	100.000	83.486	98,349
53830.000619/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	127.777,70	100.000	79.063	97,906
53830.000615/01	RÁDIO EL SHADDAI LTDA	125.000,00	100.000	78.598	97,860
53830.000626/01	RÁDIO 690 LTDA	101.001,90	100.000	73.512	97,351
53830.000611/01	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA	99.000,00	99.812	72.977	97,129
53830.000617/01	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	77.000,00	100.000	65.256	96,526
53830.000597/01	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	53.400,00	100.000	49.901	94,990
53830.000596/01	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	50.001,00	100.000	46.496	94,650
53830.000609/01	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	42.660,00	99.812	37.289	93,560

Comissão Especial de Ambito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Maria Lyagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo:

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

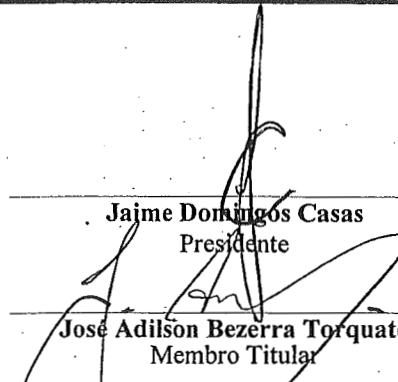
RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

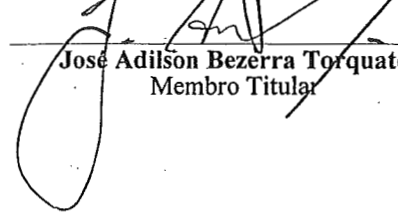
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

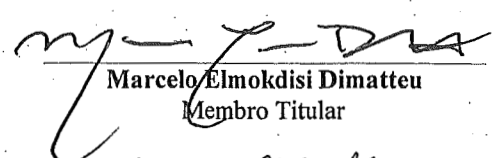
Observações :



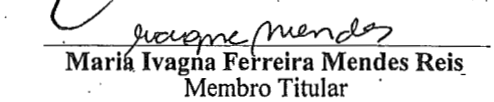
Jaime Domingos Casas
Presidente



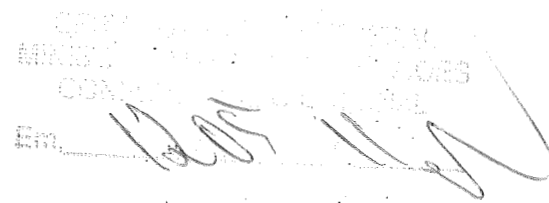
José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular



Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular



Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular





TOMADA DE PREÇOS Nº 4000011/2004

Objeto: Prestação de serviços de perícia médica (interna, domiciliar ou hospitalar) para a área metropolitana do Rio de Janeiro, mediante contrato por 12 meses...

ALFREDO GUIMARÃES BRITO
Presidente da CPL

RESULTADO DO PREGÃO Nº 4000065/2004

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em servidores Procomp, HP - LC 2000 e MACTECH, mediante contrato pelo período de 12 meses...

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato n.º 00236/2004 assinatura em 07/12/2004; Vigência: 07/12/2004 a 07/12/2005; IRMÃOS PARDAL AUTO POSTO E SERVIÇOS GUARANTÁ LTDA; Objeto: Contratação de posto de combustível para abastecimento dos veículos da ECT...

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5000008/2005

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público que realizará o Pregão nº 5000008/2005 - DR/SP, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de posto de abastecimento de combustível...

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO
DIRETORIA REGIONAL EM
SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato/Asjur/DR/SPM n.º 027/2005, celebrado entre a Empresa Brasileira de Corréios e Telégrafos e a empresa Consport Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda., para Execução de Obra de Fomento e Instalação de Proteção Contra Impactos no Equipamento de Triagem de Encomendas do CTE SAU-DE - DR/SPM, contratada pelo valor de R\$ 110.883,47

(Cento e Dez Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos. Assinaturas: Marcos Antonio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana/ECT; José Ruiz Guerra - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT; Maria Carmen Ribeiro Médici - p/Contratada.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

- 1) Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 0043/03, Contratada: Empreitec Construções Elétricas Ltda., objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 01/04/05 à 31/03/06, data da assinatura: 15/02/05;
2) Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 0295/01, Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 16/03/05 à 15/03/06, data da assinatura: 11/02/05;
3) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 0265/04, Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda., objeto: alteração do endereço e exclusão de unidade, alteração do valor global para R\$ 901.660,11, vigência: 16/02/05, data da assinatura: 15/02/05;
4) Trigésimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 0704/99, Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda., objeto: inclusão de unidade, alteração do valor global para R\$ 382.206,47, vigência: 16/02/05, data da assinatura: 15/02/05;
5) Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 0185/02, Contratada: Márton Segurança Elétrica Ltda., objeto: inclusão de unidade, alteração do valor global para R\$ 331.108,96, data da assinatura/vigência: 14/02/05;
6) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 0037/04, Contratada: MW Microwave Comércio de Informática Ltda., objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 01/03/05 à 28/02/06, data da assinatura: 17/02/05;
7) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 0258/02, Contratada: Crei Elevadores Ltda., objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 04/03/05 à 03/03/06, data da assinatura: 11/02/05;
8) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 0016/03, Contratada: Diagrama Ar Condicionado Ltda., objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, vigência: 17/02/05 à 16/02/06, data da assinatura: 16/02/05.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato/Asjur/DR/SPM n.º 243/2004 de 09/11/2004, entre a Empresa Brasileira de Corréios e Telégrafos e a empresa A Tonanni Construções e Serviços Ltda., para execução dos serviços complementares na obra de Reforma e Adequação do 2º andar do Edifício Sede/DR/SPM, acessório o valor de R\$ 12.487,01 (Doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e um centavo) correspondente a 4,43% do valor contratual que passará a ser R\$ 294.264,46 (Duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Assinaturas: Marcos Antônio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana/ECT; José Ruiz Guerra - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT; Arnaldo Tonanni Júnior p/ Contratada.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO a publicação contida no Diário Oficial da União n.º 23, de 02/02/2005, no Aviso às folhas 55 e 56, Seção 3, referente ao resultado de análise de recursos interpostos na fase de habilitação, Concorrências n.ºs 067, 068, 075, 085, 099, 121, 122 e 123/2001-SSR/MC, motivada em função de ter sido publicado em seção não pertinente, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO a publicação contida no Diário Oficial da União n.º 25, de 04/02/2005, no Aviso às folhas 64, Seção 3, referente ao resultado de análise de recursos interpostos na fase de habilitação, Concorrência n.º 086/2001-SSR/MC, motivada em função de ter sido publicado em seção não pertinente, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Edital de Licitação, torna público o resultado de análise do recurso interposto na fase de habilitação de proponente, com relação à concorrência e respectivo serviço indicado no Anexo único.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2005.
JAIME DOMÍNGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO

RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDO E PROVIDO.

Table with columns: Concorrência Nº - SSR/MC, Ser- Vico, Localidade, UF, Recorrente. Row: 064/2000, FM, Alto Rio Doce, MG, SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, ficando excluída a proponente IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., processo n.º 53670.001543/00, de participação na concorrência, localidade e serviço indicados no anexo único, por ter atingido o número de outorgas estabelecido no Art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/67, declarando vencedora, para a localidade, a proponente que obtive o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO

Concorrência n.º 079/2000-SSR/MC, Localidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Table with columns: Processo Nº, Proponentes, Serviço, PP, VP. Rows: 53670.001549/00 (REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, FM, 94,545, 99,033) and 53670.001528/00 (RÁDIO DIFUSORA VALE DOS SONIDOS DO GUAPORÉ LTDA, FM, 87,500, 98,750).

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, a proponente que obtive o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2005.
JAIME DOMÍNGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência n.º 032/2001-SSR/MC, Localidade de Parabuna/SP.

Table with columns: Processo Nº, Proponentes, Serviço, PP, VP. Rows include: 53830.000402/01 (NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA, OM, 97,252, 99,725), 53830.000595/01 (RÁDIO ONDAS FM LTDA, OM, 95,833, 99,583), 53830.000691/01 (RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, OM, 95,574, 99,557), 53830.000623/01 (RÁDIO 810 LTDA, OM, 93,750, 99,375), 53830.000594/01 (SOBRAL & MAYRINK LTDA, OM, 93,091, 99,309), 53830.000619/01 (SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, OM, 83,316, 98,332), 53830.000597/01 (RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA, OM, 50,000, 95,000).

Concorrência N.º 032/2001-SSR/MC, Localidade de Pedrinhas Paulista/SP.

Table with columns: Processo Nº, Proponentes, Serviço, PP, VP. Rows include: 53830.000622/01 (SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA, FM, 98,366, 99,837), 53830.000618/01 (DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, FM, 96,268, 99,627), 53830.000608/01 (RÁDIO E TV CALDAS LTDA, FM, 96,031, 99,601), 53830.000595/01 (RÁDIO ONDAS FM LTDA, FM, 95,833, 99,583), 53830.000615/01 (RÁDIO EL SHADDAI LTDA, FM, 95,833, 99,583), 53830.000616/01 (RÁDIO RMS LTDA, FM, 90,009, 99,091), 53830.000623/01 (RÁDIO 820 LTDA, FM, 90,764, 99,076), 53830.000596/01 (EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA, FM, 90,000, 99,000), 53830.000627/01 (RÁDIO 810 LTDA, FM, 90,000, 99,000).



53830.000594/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	88,207	98,821
53830.000620/01	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	86,062	98,606
53830.000619/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	80,747	98,075
53830.000597/01	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	50,000	95,000

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Pirajú/SP.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000618/01	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	97,789	99,779
53830.000622/01	SISTEMA HARAGON DE CO. MUNICAÇÃO LTDA.	FM	96,954	99,695
53830.000594/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	95,500	99,550
53830.000595/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	94,800	99,489
53830.000610/01	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	94,890	99,489
53830.000614/01	RÁDIO CRISTALINA FM DE PIRAJU LTDA.	FM	94,444	99,444
53830.000620/01	RÁDIO F. TV CALDAS LTDA.	FM	94,391	99,439
53830.000616/01	RÁDIO RMS LTDA.	FM	94,322	99,322
53830.000611/01	SILVA & GENTIL LTDA.	FM	93,929	99,293
53830.000615/01	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	93,868	99,387
53830.000613/01	GRUPO CENTRO OESTE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	92,335	99,234
53830.000627/01	RÁDIO 810 LTDA.	FM	89,792	98,979
53830.000623/01	RÁDIO 820 LTDA.	FM	89,781	98,978
53830.000619/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	88,173	98,817
53830.000620/01	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	86,062	98,606
53830.000617/01	SISTEMA ANTARES DE COMUNICACÕES LTDA.	FM	83,864	98,386
53830.000597/01	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	50,013	95,001

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Pompéia/SP.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000622/01	SISTEMA HARAGON DE CO. MUNICAÇÃO LTDA.	FM	98,613	99,861
53830.000598/01	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	98,599	99,860
53830.000618/01	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	97,380	99,738
53830.000595/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	95,239	99,594
53830.000610/01	ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	97,616	99,593
53830.000607/01	PALMITAL FM STÉREO LTDA.	FM	95,835	99,834
53830.000608/01	RÁDIO F. TV CALDAS LTDA.	FM	95,488	99,489
53830.000594/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	95,470	99,543
53830.000613/01	GRUPO CENTRO OESTE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	95,262	99,526
53830.000615/01	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	95,262	99,526
53830.000627/01	RÁDIO 810 LTDA.	FM	90,626	99,070
53830.000623/01	RÁDIO 820 LTDA.	FM	90,525	99,053
53830.000619/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	89,807	99,581
53830.000596/01	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	88,630	98,863
53830.000620/01	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	86,062	98,606
53830.000597/01	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	50,131	95,013

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Registro/SP.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000618/01	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	93,821	99,382
53830.000622/01	SISTEMA HARAGON DE CO. MUNICAÇÃO LTDA.	FM	93,522	99,352

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000592/01	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	FM	92,378	99,238
53830.000608/01	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	91,639	99,164
53830.000601/01	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	91,480	99,148
53830.000595/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	91,082	99,108
53830.000594/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	89,093	98,905
53830.000600/01	SISTEMA VALE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	88,468	98,847
53830.000605/01	RÁDIO MORADA DO VALE LTDA - FPP.	FM	87,420	98,742
53830.000614/01	RÁDIO DIFUSORA RCH LTDA.	FM	86,707	98,671
53830.000620/01	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	86,062	98,606
53830.000613/01	GRUPO CENTRO OESTE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	85,919	98,592
53830.000616/01	RÁDIO RMS LTDA.	FM	83,486	98,349
53830.000619/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	79,063	97,906
53830.000615/01	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	78,598	97,860
53830.000626/01	RÁDIO 690 LTDA.	FM	73,512	97,251
53830.000611/01	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	72,977	97,129
53830.000617/01	SISTEMA ANTARES DE COMUNICACÕES LTDA.	FM	65,256	96,526
53830.000597/01	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	49,901	94,990
53830.000592/01	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	FM	46,496	94,650
53830.000609/01	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	37,289	93,560

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Sertãozinho/SP.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000625/01	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	OM	92,920	99,292
53830.000615/01	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	OM	92,221	99,222
53830.000592/01	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	OM	91,911	99,191
53830.000594/01	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	OM	90,536	99,054
53830.000594/01	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	OM	88,840	98,884
53830.000601/01	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	87,153	98,715
53830.000607/01	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DOCE TERRA SC LTDA.	OM	85,945	98,594
53830.000612/01	SISTEMA RÁDIO DIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	OM	85,661	98,597
53830.000610/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	82,006	98,201
53830.000597/01	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	50,017	95,002

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Nº 2/2005

Nº Processo: 09100000002005dv - Objeto: Prestar serviços de pesquisa histórico documental do projeto caricaturas e as relações internacionais no segundo reinado. Total de Itens Licitados: 09001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 21/02/2005, CLÁUDIO TEIXEIRA, Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos e Financeiros - Ratificação em 21/02/2005, RODRIGO DO AMARAL SOUZA, Diretor do Departamento de Administração Geral. Valor: R\$ 18.000,00. Contratada: ANGELA MARIA CUNHA DA MOTTA TELLE. Valor: R\$ 18.000,00.

(SIDE - 22/02/2005) 244001-24290-2005NE900001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

EXTRATO DE CONTRATO IRBR/FUB Nº 1/2005

Nº Processo: 35000/0002/2005
 Contratante: UNIÃO, por meio do Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores, CNPJ nº 00394536/0014-53.
 Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, por

meio de seu Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE, CNPJ nº 00038174/0001-43.
 Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de auxílio à consecução das atribuições do Instituto Rio Branco, no Brasil, constantes do artigo 214 da Portaria nº 580 do Ministro de Estado das Relações Exteriores, de 13 de maio de 1987.
 Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
 Valor Total: R\$ 1.600.000,00
 Fonte de Recurso: Nota de Empenho nº 2005NE000005
 Vigência: 15/02/2005 a 15/02/2006
 Data de Assinatura: 15/fevereiro/2005.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2005

Número do Contrato: 9/2000. Nº Processo: 48000001645199991. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA. CNPJ Contratado: 00061036000185. Contratado: SITRAN EMPRENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: Repactuar o valor contratual e prorrogar o prazo de vigência do Contrato, Fundamento Legal: Decreto nº 2.271/97, IN/MARE nº 18/97 e o + 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 01/01/2005 a 31/03/2005. Valor Total: R\$207.927,75. Fonte: 134032183 - 2005NE900046. Data de Assinatura: 31/12/2004.

(SI CON - 22/02/2005) 320004-00001-2005NE900052

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2005

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, com Fornecimento dos Materiais, Equipamentos e Utensílios Necessários. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/02/2005 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 424 Centro - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 23/02/2005 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/03/2005 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio dos sites www.mme.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

LÍVIA APARECIDA SOUZA MONTALVÃO
 Pregoeira

(SIDE - 22/02/2005) 320004-00001-2005NE900052

RESULTADO DO PREGÃO Nº 1/2005

Processo n 48000.002453/2004-39. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível. O pregoeiro declara vencedora do certame a empresa GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com os seguintes valores globais: Item 01 - R\$ 41.338,30; Item 02 - R\$ 15.200,00 e Item 03 - R\$ 3.240,00. Os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados na sala 424 do edifício-sede do MME.

NILSON DA SILVA
 Pregoeiro

(SIDE - 22/02/2005) 320004-00001-2005NE900052

RESULTADO DO PREGÃO Nº 2/2005

Processo n 48000.002246/2204-84. Objeto: aquisição de suprimentos para informática. O pregoeiro declara vencedora do certame as seguintes empresas: FAX POINT INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - itens 01 e 09 - valor global de R\$ 2.763,50; GRBS COMÉRCIO E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA - itens 02, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 - valor global de R\$ 26.454,96; GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA - item 03 - valor global de R\$ 445,90; KML INFORMÁTICA LTDA - item 04 - valor global de R\$ 8.400,00; OFFICE MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - itens 05 e 08 - valor global de R\$ 4.519,38; DISTRIBUIDORA PAULISTA DE PAPEIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - itens 06 e 07 - valor global de R\$ 1.998,00; CÉSAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA - item 12 - valor global de R\$ 3.137,00; JCM INFORMÁTICA LTDA - item 19 - valor global de R\$ 400,00 e KRISTA ELETRÔNICA LTDA - itens 20, 25 e 26 - valor global de R\$ 2.011,00. Os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados na sala 424 do edifício-sede do MME.

NILSON DA SILVA
 Pregoeiro

(SIDE - 22/02/2005) 320004-00001-2005NE900052

Handwritten signatures and stamps, including a large signature at the bottom right and a stamp with the number 12051160.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 158 .

Nº desta folha : 159 .

Nºs das demais folhas juntadas : 160 a 163 .

Brasília, 08 de abril de 2005


GUILHERME QUINTAS
Secretário

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Em 12.05.05



Fls. 160
Rubrica
1008

SP	MARÍLIA COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53830.000583/01	HABILITADA
SP	MLX... SISTEMA, MDX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000592/01	HABILITADA
SP	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000570/01	HABILITADA
SP	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000587/01	HABILITADA
SP	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000580/01	HABILITADA
SP	RÁDIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000647/01	HABILITADA
SP	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53830.000581/01	HABILITADA
SP	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000546/01	HABILITADA
SP	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000552/01	HABILITADA
SP	REDE NORTH WEST DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000558/01	HABILITADA
SP	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000548/01	HABILITADA
SP	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000578/01	HABILITADA
SP	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000555/01	HABILITADA
SP	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53830.000568/01	HABILITADA

ANEXO XVII - CONCORRÊNCIA Nº 032/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Ser- vicio	Nº do Processo	Resultado
SP	PARAIBUNA			
SP	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53830.000606/01	INABILITADA
SP	NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA.	OM	53830.000602/01	HABILITADA
SP	RÁDIO 820 LTDA.	OM	53830.000623/01	HABILITADA
SP	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	53830.000597/01	HABILITADA
SP	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	OM	53830.000595/01	HABILITADA
SP	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53830.000601/01	HABILITADA
SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	OM	53830.000619/01	INABILITADA
SP	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	OM	53830.000594/01	HABILITADA
SP	SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	OM	53830.000599/01	HABILITADA
SP	PEDRINHAS PAULISTA			
SP	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000618/01	HABILITADA
SP	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53830.000606/01	INABILITADA
SP	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000620/01	HABILITADA
SP	MARÍLIA COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53830.000596/01	HABILITADA
SP	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000627/01	HABILITADA
SP	RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000623/01	HABILITADA
SP	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000597/01	HABILITADA
SP	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000608/01	HABILITADA
SP	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000615/01	HABILITADA
SP	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000595/01	HABILITADA
SP	RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000616/01	HABILITADA
SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	FM	53830.000619/01	INABILITADA
SP	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000622/01	HABILITADA
SP	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000594/01	HABILITADA
SP	PIRAJÁ			
SP	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000618/01	HABILITADA
SP	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ALFA CENTAURO LT-DA.	FM	53830.000593/01	HABILITADA
SP	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTRELA DALVA LT-DA.	FM	53830.000604/01	HABILITADA
SP	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTRELA POLAR LT-DA.	FM	53830.000592/01	HABILITADA
SP	GRUPO CENTRO OESTE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000613/01	HABILITADA
SP	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53830.000606/01	INABILITADA
SP	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000620/01	HABILITADA
SP	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000627/01	HABILITADA
SP	RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000623/01	HABILITADA
SP	RÁDIO CRISTALINA FM DE PIRAJÁ LTDA.	FM	53830.000614/01	HABILITADA
SP	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000597/01	HABILITADA
SP	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000608/01	HABILITADA
SP	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000615/01	HABILITADA
SP	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000595/01	HABILITADA
SP	RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000616/01	HABILITADA
SP	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000601/01	HABILITADA
SP	SILVA & GENTIL LTDA.	FM	53830.000621/01	HABILITADA
SP	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000617/01	HABILITADA
SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	FM	53830.000619/01	INABILITADA
SP	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000622/01	HABILITADA
SP	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000598/01	HABILITADA
SP	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000594/01	HABILITADA
SP	POMPÉIA			
SP	ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000610/01	HABILITADA
SP	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000618/01	HABILITADA
SP	GRUPO CENTRO OESTE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000613/01	HABILITADA
SP	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53830.000606/01	INABILITADA
SP	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000620/01	HABILITADA
SP	MARÍLIA COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53830.000596/01	HABILITADA
SP	PALMITAL FM STÉREO LTDA.	FM	53830.000603/01	HABILITADA
SP	RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000627/01	HABILITADA
SP	RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000623/01	HABILITADA
SP	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000597/01	HABILITADA
SP	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000608/01	HABILITADA
SP	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000615/01	HABILITADA
SP	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000595/01	HABILITADA
SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	FM	53830.000619/01	INABILITADA

SP	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000622/01	HABILITADA
SP	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000598/01	HABILITADA
SP	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000594/01	HABILITADA
SP	REGISTRO			
SP	ATAIA SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000609/01	HABILITADA
SP	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LT-DA.	FM	53830.000611/01	HABILITADA
SP	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000618/01	HABILITADA
SP	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTRELA POLAR LT-DA.	FM	53830.000592/01	HABILITADA
SP	GRUPO CENTRO OESTE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000613/01	HABILITADA
SP	LIP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000620/01	HABILITADA
SP	MARÍLIA COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53830.000596/01	HABILITADA
SP	RÁDIO 690 LTDA.	FM	53830.000626/01	HABILITADA
SP	RÁDIO DIFUSORA RCM LTDA.	FM	53830.000624/01	HABILITADA
SP	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000597/01	HABILITADA
SP	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000608/01	HABILITADA
SP	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000615/01	HABILITADA
SP	RÁDIO MORADA DO VALE LTDA. - EPP	FM	53830.000605/01	HABILITADA
SP	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000595/01	HABILITADA
SP	RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000616/01	HABILITADA
SP	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000601/01	HABILITADA
SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	FM	53830.000619/01	INABILITADA
SP	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000617/01	HABILITADA
SP	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000622/01	HABILITADA
SP	SISTEMA VALE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000600/01	HABILITADA
SP	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000594/01	HABILITADA
SP	SERTÃOZINHO			
SP	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTRELA POLAR LT-DA.	OM	53830.000592/01	HABILITADA
SP	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53830.000606/01	INABILITADA
SP	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	53830.000597/01	HABILITADA
SP	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	OM	53830.000615/01	HABILITADA
SP	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	OM	53830.000625/01	HABILITADA
SP	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	OM	53830.000595/01	HABILITADA
SP	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53830.000601/01	HABILITADA
SP	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LT-DA.	OM	53830.000619/01	INABILITADA
SP	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DOCE TERRA S/C LT-DA.	OM	53830.000607/01	HABILITADA
SP	SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO SERTÃOZINHO LTDA.	OM	53830.000612/01	HABILITADA
SP	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	OM	53830.000594/01	HABILITADA

ANEXO XVIII - CONCORRÊNCIA Nº 033/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Ser- vicio	Nº do Processo	Resultado
SP	ÁGUAS DA PRATA			
SP	A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53830.000630/01	HABILITADA
SP	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53830.000631/01	HABILITADA
SP	AVANTEL COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53830.000639/01	HABILITADA
SP	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.	TV	53830.000654/01	HABILITADA
SP	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.	TV	53830.000656/01	HABILITADA
SP	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.000629/01	HABILITADA
SP	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	TV	53830.000628/01	HABILITADA
SP	RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA.	TV	53830.000665/01	HABILITADA
SP	RÁDIO E TELEVISÃO SERRA DA MANTIQUEIRA LT-DA.	TV	53830.000662/01	HABILITADA
SP	RÁDIO E TV CIDADE DAS ÁGUAS LTDA.	TV	53830.000651/01	HABILITADA
SP	REDE CIDADE GOSPEL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53830.000658/01	HABILITADA
SP	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	TV	53830.000651/01	HABILITADA
SP	RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.000633/01	HABILITADA
SP	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	TV	53830.000659/01	HABILITADA
SP	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.000647/01	HABILITADA
SP	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	TV	53830.000663/01	INABILITADA
SP	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	TV	53830.000634/01	HABILITADA
SP	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	TV	53830.000655/01	HABILITADA
SP	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	TV	53830.000649/01	HABILITADA
SP	TV ARACATUBA S/C LTDA.	TV	53830.000646/01	HABILITADA
SP	TV CENTRO PAULISTA LTDA.	TV	53830.000638/01	HABILITADA
SP	WESTHAM PARTICIPAÇÕES LTDA.	TV	53830.000660/01	HABILITADA
SP	CAMPINAS			
SP	A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53830.000630/01	HABILITADA
SP	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53830.000631/01	HABILITADA
SP	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.	TV	53830.000654/01	HABILITADA
SP	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ALFA CENTAURO LT-DA.	TV	53830.000641/01	HABILITADA
SP	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTRELA POLAR LT-DA.	TV	53830.000640/01	HABILITADA
SP	LIG RÁDIO E TELEVISÃO DIGITAL LTDA.	TV	53830.000656/01	HABILITADA
SP	M.A.V. - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53830.000629/01	HABILITADA
SP	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53830.000636/01	HABILITADA
SP	NEOPART COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53830.000652/01	INABILITADA
SP	RÁDIO E TV ASTÚRIAS LTDA.	TV	53830.000657/01	HABILITADA
SP	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	TV	53830.000608/01	HABILITADA

Em 12.05.01



161
Rubrica

029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	030/2001	FM	SANTA FÉ DO SUL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	030/2001	FM	SÃO CARLOS	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RÁDIO 880 LTDA.	031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ONDAS FM LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RÁDIO SOL FM S/C LTDA.	031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	SISTEMA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.
029/2001	FM	GUARUJÁ	SP	VIRACOPOS COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	MILTON NEVES PUBLICIDADE S/C LTDA.	031/2001	FM	JABOTICABAL	SP	SISTEMA RÁDIO-DIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	RÁDIO ONDAS FM LTDA.
029/2001	FM	HERCULÂNDIA	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	031/2001	FM	JAMBEIRO	SP	NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.
029/2001	FM	TAQUARITUBA	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	031/2001	FM	JAMBEIRO	SP	NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.
029/2001	FM	TAUBATÉ	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	031/2001	FM	JAMBEIRO	SP	NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 810 LTDA.
029/2001	FM	TAUBATÉ	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	031/2001	FM	MARÍLIA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.
029/2001	FM	TAUBATÉ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	031/2001	FM	MARÍLIA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
029/2001	FM	TAUBATÉ	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	031/2001	FM	MARÍLIA	SP	ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.
029/2001	FM	TAUBATÉ	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	031/2001	FM	MARÍLIA	SP	ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	MIX - SISTEMA MIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.
029/2001	FM	TAUBATÉ	SP	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	032/2001	FM	POMPÉIA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	GRUPO CENTRO OESTE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
029/2001	FM	TEODORO SAMPAIO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	032/2001	FM	POMPÉIA	SP	ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 810 LTDA.
029/2001	FM	TEODORO SAMPAIO	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	032/2001	FM	POMPÉIA	SP	ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	PALMITAL FM STÉREO LTDA.
029/2001	FM	URUPÊS	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSO FM LTDA.	032/2001	FM	POMPÉIA	SP	ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
029/2001	FM	URUPÊS	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
029/2001	FM	VOTUPORANGA	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	GRUPO CENTRO OESTE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
029/2001	FM	VOTUPORANGA	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
029/2001	FM	VOTUPORANGA	SP	FLAM COMUNICAÇÕES LTDA.	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
029/2001	FM	VOTUPORANGA	SP	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.
029/2001	FM	VOTUPORANGA	SP	MC COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESCUTA LTDA.	032/2001	FM	REGISTRO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.
030/2001	FM	MATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	ILCLA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	032/2001	OM	SERTÃOZINHO	SP	SISTEMA RÁDIO-DIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.
030/2001	FM	MATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	032/2001	OM	SERTÃOZINHO	SP	SISTEMA RÁDIO-DIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.
030/2001	FM	MATÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	033/2001	FM	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CIDADE DAS ÁGUAS LTDA.
030/2001	FM	RINCÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	ILCLA SISTEMA INTERATIVO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	SPDR SISTEMA PAULISTA DIGITAL DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
030/2001	FM	RINCÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	SOBRAL & MAYRINK LTDA.
030/2001	FM	RINCÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.
030/2001	FM	RINCÃO	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO LITORAL DO NORTE LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	TV ARAÇATUBA S/C LTDA.
030/2001	FM	SANTA FÉ DO SUL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.
030/2001	FM	SANTA FÉ DO SUL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA.
030/2001	FM	SANTA FÉ DO SUL	SP	A.A.S. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	033/2001	TV	ÁGUAS DA PRA-TA	SP	ABG COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA MANTIQUEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Em 12/05/2002



SUPER AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	FM	53830.000474/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000477/01	100,000	CLASSIFICADA
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000478/01	100,000	CLASSIFICADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000480/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO NOVO MILENIO LTDA.	FM	53830.000484/01	100,000	CLASSIFICADA
INDUSTRIAS GRAFICAS O ESTADO LTDA.	FM	53830.000489/01	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53830.000490/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	100,000	CLASSIFICADA
NEON SAT COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000493/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO PANEMA FM LTDA.	FM	53830.000497/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Teodoro Sampaio/SP.

Proponentes	Ser-viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RADIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.000455/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO 810 LTDA.	FM	53830.000486/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Urupês/SP.

Proponentes	Ser-viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RADIO UNIVERSO FM LTDA.	FM	53830.000455/01	85,000	CLASSIFICADA
RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53830.000457/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA INTERIOR DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000460/01	77,266	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	53830.000464/01	100,000	CLASSIFICADA
PONTO NORTE RADIO FM LTDA.	FM	53830.000471/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO 810 LTDA.	FM	53830.000486/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOSSA LTDA.	FM	53830.000494/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, Localidade de Votuporanga/SP.

Proponentes	Ser-viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000459/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000461/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO ESCUTA LTDA.	FM	53830.000463/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO FM BRISAS SUAVES LTDA.	FM	53830.000465/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO MM FM LTDA.	FM	53830.000475/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA FIGUEIROA BELMONTE DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000476/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000477/01	100,000	CLASSIFICADA
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000478/01	100,000	CLASSIFICADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000480/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO 810 LTDA.	FM	53830.000486/01	100,000	CLASSIFICADA

RADIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53830.000492/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000498/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000500/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO VI
Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Paraiibuna/SP.

Proponentes	Ser-viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	OM	53830.000594/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO ONDAS FM LTDA.	OM	53830.000595/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	53830.000597/01	100,000	CLASSIFICADA
RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICACAO LTDA.	OM	53830.000601/01	100,000	CLASSIFICADA
NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA.	OM	53830.000602/01	100,000	CLASSIFICADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICACAO LTDA.	OM	53830.000619/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO 820 LTDA.	OM	53830.000623/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Pedrinhas Paulista/SP.

Proponentes	Ser-viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000594/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000595/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSAO NOSSA LTDA.	FM	53830.000596/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000597/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000608/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000615/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO RMS LTDA.	FM	53830.000616/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000618/01	100,000	CLASSIFICADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000619/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000620/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000622/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO 820 LTDA.	FM	53830.000623/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO 810 LTDA.	FM	53830.000627/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Pirajú/SP.

Proponentes	Ser-viço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.	FM	53830.000592/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSAO ALFA CENTAURO LTDA.	FM	53830.000593/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000594/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000595/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000597/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000598/01	100,000	CLASSIFICADA
RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000601/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000604/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000608/01	100,000	CLASSIFICADA
GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53830.000613/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO CRISTALINA FM DE PIRAJU LTDA.	FM	53830.000614/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000615/01	100,000	CLASSIFICADA
RADIO RMS LTDA.	FM	53830.000616/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ANTARES DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53830.000617/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000618/01	100,000	CLASSIFICADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000619/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICACAO LTDA.	FM	53830.000620/01	100,000	CLASSIFICADA
SILVA & GENTIL LTDA.	FM	53830.000621/01	100,000	CLASSIFICADA

[Handwritten signature and stamp]

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000622/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000623/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000627/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Pompeia/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000594/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000595/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.000596/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000597/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000598/01	100,000	CLASSIFICADA
PALMITAL FM STÉREO LTDA.	FM	53830.000603/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000608/01	100,000	CLASSIFICADA
ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000610/01	99,812	CLASSIFICADA
GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000613/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000615/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000618/01	100,000	CLASSIFICADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000619/01	100,000	CLASSIFICADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000620/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000622/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000623/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000627/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Registro/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	FM	53830.000592/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000594/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	53830.000595/01	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	FM	53830.000596/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000597/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA VALE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000600/01	100,000	CLASSIFICADA
RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000601/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO MORADA DO VALE LTDA. EPP.	FM	53830.000605/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53830.000608/01	100,000	CLASSIFICADA
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000609/01	99,812	CLASSIFICADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000611/01	99,812	CLASSIFICADA
GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000613/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	FM	53830.000615/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000616/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000617/01	100,000	CLASSIFICADA
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000618/01	100,000	CLASSIFICADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000619/01	100,000	CLASSIFICADA
OMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000620/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000622/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000623/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000627/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, Localidade de Sertãozinho/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	OM	53830.000592/01	100,000	CLASSIFICADA
SOBRAL & MAYRINK LTDA.	OM	53830.000594/01	100,000	CLASSIFICADA

RÁDIO ONDAS FM LTDA.	OM	53830.000595/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	53830.000597/01	100,000	CLASSIFICADA
RTC - REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53830.000601/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DOCE TERRA S/C LTDA.	OM	53830.000607/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	OM	53830.000612/01	99,812	CLASSIFICADA
RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	OM	53830.000615/01	100,000	CLASSIFICADA
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53830.000619/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	OM	53830.000625/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO VII

Concorrência Nº 037/2001-SSR/MC, Localidade de Buenópolis/MG.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000576/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 037/2001-SSR/MC, Localidade de Itamonte/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000576/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000577/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO NOVA GERAÇÃO FM ITAMONTE LTDA.	FM	53710.000578/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 037/2001-SSR/MC, Localidade de Matias Cardoso/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000576/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA.	FM	53710.000579/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 037/2001-SSR/MC, Localidade de Montalvânia/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000576/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA.	FM	53710.000579/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO MONTALVÂNIA LTDA.	FM	53710.000580/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 037/2001-SSR/MC, Localidade de Monte Azul/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000576/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000577/01	100,000	CLASSIFICADA
FM MONTE AZUL LTDA.	FM	53710.000581/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 037/2001-SSR/MC, Localidade de Planura/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000576/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000577/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 037/2001-SSR/MC, Localidade de Uberlândia/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV LIBERTAS LTDA.	FM	53710.000574/01	100,000	CLASSIFICADA
FM MÚRCIA LTDA.	FM	53710.000582/01	100,000	CLASSIFICADA
PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000583/01	100,000	CLASSIFICADA
VEREDA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000584/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 830 LTDA.	FM	53710.000586/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA GERE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53710.000587/01	100,000	CLASSIFICADA
CIA. TELERODEIO DE EVENTOS LTDA.	FM	53710.000588/01	100,000	CLASSIFICADA

Handwritten signature or mark.

164g

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

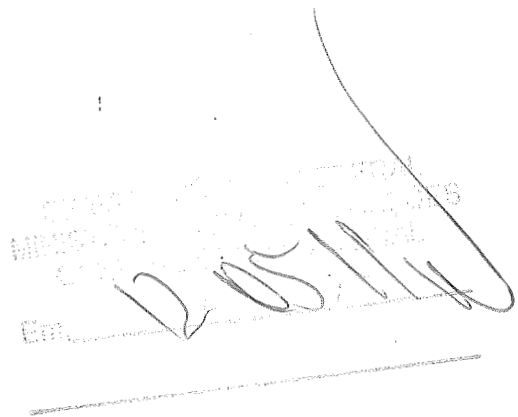
Nº da folha anterior : 163.

Nº desta folha : 164.

Nºs das demais folhas juntadas : 165 a 176.

Brasília, 12 de abril de 2005


GUILHERME QUINTAS
Secretário


Em 12/05/05

1668

CONCORRÊNCIA NÚMERO 032/2001 – SSR/MC

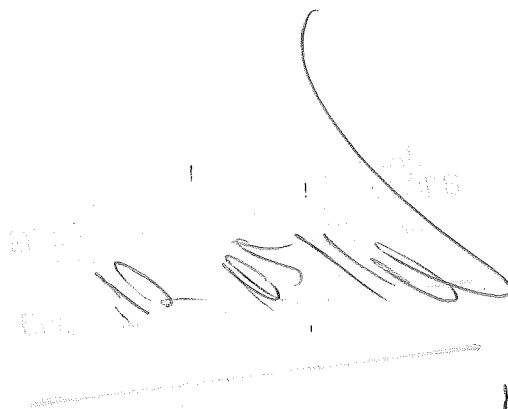
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

VENCEDOR

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.

12/05/01

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a faint rectangular stamp. The signature is slanted upwards from left to right. The stamp contains some illegible text, possibly a date or reference number.

Justo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

166

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora

Concorrência n.º: 032/01 – SSR/MC		Concorrente: Sistema Haragon de Comunicação Ltda.
Processo n.º: 53830.000.622/01	Município: Registro/SP	VENCEDORA
		Não

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	Sim	160
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	07/11
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	12
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	12
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	12
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	12
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	12
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	13 e 14
VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	15/41
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	42 e 43
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	44
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	45
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	46
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	47

12/05/11

July

1689


CONCORRÊNCIA NÚMERO 032/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA/SP

VENCEDOR

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Licitação
Em _____




169
8

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

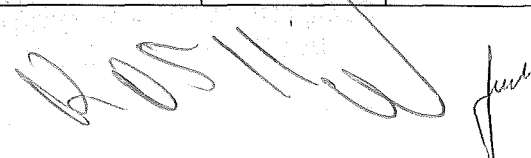
INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora

Concorrência n.º: 032/01 – SSR/MC		Concorrente: Sistema Haragon de Comunicação Ltda.
Processo n.º: 53830.000.622/01	Município: Pedrinhas Paulista/SP	VENCEDORA
		Sim

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	Sim	160
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	07/11
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	12
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	12
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	12
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	12
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	12
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	13 e 14
VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	15/41
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	42 e 43
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	44
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	45
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	46
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	47


 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

178

XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	48 e 49
XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	50/53
2. Prova de melhor proposta técnica.	Sim	162 e 163
3. Prova de maior proposta de preço.	Sim	157 e 158
XX		

Analisado por	Rubrica	Data
Gizéle Corrêa – Assistente Técnica		11/04/2005

Jaime Domingos Casas
JAIME DOMINGOS CASAS

[Handwritten Signature]

178

CONCORRÊNCIA NÚMERO 032/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

MUNICÍPIO DE POMPÉIA/SP

VENCEDOR

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Licitação
Em _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

172

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora

Concorrência n.º: 032/01 – SSR/MC	Concorrente: Sistema Haragon de Comunicação Ltda.
Processo n.º: 53830.000.622/01	Município: Pompéia/SP
VENCEDORA	
Sim	

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	Sim	160
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	07/11
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	12
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	12
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	12
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	12
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	12
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	13 e 14
VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	15/41
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	42 e 43
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	44
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	45
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	46
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	47

205/16
fury

113

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	48 e 49
XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	50/53
2. Prova de melhor proposta técnica.	Sim	162 e 163
3. Prova de maior proposta de preço.	Sim	157 e 158
XX		

Analisado por	Rubrica	Data
Gizele Corrêa – Assistente Técnica		11/04/2005


JAIME DOMINGOS CASAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Em 12/05/05

174

CONCORRÊNCIA NÚMERO 032/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

MUNICÍPIO DE PIRAJÚ/SP

VENCEDOR

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.

Em _____
20/05/01

174

175
9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora

Concorrência n.º: 032/01 – SSR/MC	Concorrente: Sistema Haragon de Comunicação Ltda.	
Processo n.º: 53830.000.622/01	Município: Pirajú/SP	VENCEDORA
		Não

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	Sim	160
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	07/11
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	12
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	12
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	12
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	12
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	12
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	13 e 14
VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	15/41
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	42 e 43
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	44
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	45
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	46
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	47

[Handwritten signature]

177 P

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 176 .

Nº desta folha : 177 .

Nºs das demais folhas juntadas : 178 a 187 .

Brasília, 23 de junho de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

[Faint signature and stamp]

[Faint stamp and signature]

Não foram localizados processos que satisfaçam as condições de pesquisa abaixo:

Nome da Parte: Sistema Haragon de Comunicação

178

ATENÇÃO: Informações atualizadas até dia útil anterior a 23/06/2005

Nova Consulta

12/05/05

Não foram localizados processos que satisfaçam as condições de pesquisa abaixo:

CPF/CGC da Parte: 04497017000157

179 of

ATENÇÃO: Informações atualizadas até dia útil anterior a 23/06/2005

Nova Consulta

SEÇÃO DE INFORMÁTICA FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GRANDE COLEÇÃO
Em _____
[Handwritten signature]

14018

Quinta-feira, 23 de Junho de 2005 às 17:25 h

Consulta pelo Nome da Parte

Nome Consultado : *SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA*

Não Existem Registros para esta Consulta no FÓRUM selecionado.

[Nova Consulta](#)

Em 23/06/05

181 P

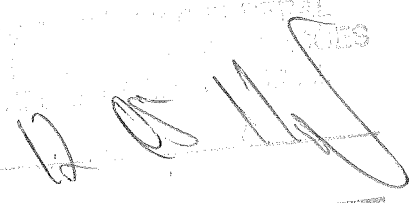
Quinta-feira, 23 de Junho de 2005 às 17:18 h

Consulta pelo CPF/CGC da Parte

CPF/CGC Consultado : 04497017000157

Não Existem Registros para esta Consulta no FÓRUM selecionado.

[Nova Consulta](#)


SECRETARIA FEDERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMPRESA


Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: Sistema Haragon de Comunicação Ltda

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 23/06/2005 às 17:04:57

En. 

1834

Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quinta-feira, 23 de junho de 2005



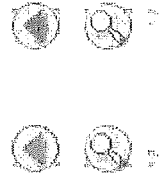
SE
MIN
CO
En. 12 05 11 44

134 LP

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte
CGC/CPF Pesquisado: 04497017000157

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado99.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quinta-feira, 23 de junho de 2005



Handwritten signature and stamp area, possibly indicating a date of 23/06/05.

1854

Ministério das Comunicações Destques do Governo

ANATEL PESQUISA DE DOCUMENTOS Palavra-chave: Digite palavra-chave Tipo de Doc: Escolha_aqui

[CONHEÇA A ANATEL](#) |
 [BIBLIOTECA](#) |
 [FALE CONOSCO](#) |
 [SISTEMAS](#) |
 [AJUDA](#) |
 [MAPA DO SITE](#) |
 [LINKS](#)
> Busca avançada

Menu Principal ▾ SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

[Dados da consulta](#) |
 [Consulta](#) |
 [Criar Arquivo Texto](#)

UF: SP

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Pedrinhas Paulista (Concorrência: 32/2001)	22S4854	50W4738	217			C	

Usuário: - Data: 23/06/2005 Hora: 15:59:05

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

23/05/05

186 4P



PEQUISA DE DOCUMENTOS

Palavra-chave: Digite palavra-chave

Tipo de Doc Escolha_aqui

CONHEÇA A ANATEL

BIBLIOTECA

FALE CONOSCO

SISTEMAS

AJUDA

MAPA DO SITE

LINKS

Busca avançada

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

Dados da consulta Consulta Criar Arquivo Texto

UF: SP

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Pompéia (Concorrência: 32/2001)	22S0600	50W1100	244			C	

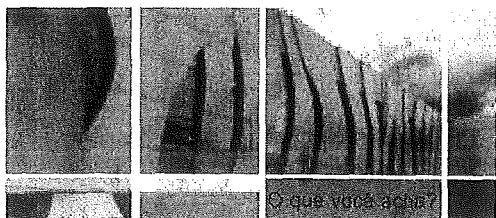
Usuário: - Data: 23/06/2005 Hora: 15:58:13

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Handwritten signature and date: 23/06/05

1824



Superior Tribunal de Justiça

O Tribunal da Cidadania

Institucional | Processos | Jurisprudência | Revista Eletrônica da Jurispru

Processos

- [Acompanhamento Processual](#)
- [Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos](#)
- [Certidão de Andamento](#)
- [Estatística Processual](#)
- [Guia do Advogado](#)

Tipo de Pesquisa:

Parâmetro de pesquisa:

Nome da Parte

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

Contém Igual Inicia com

Os critérios Contém e Inicia com utilizam recursos de pesquisa fonética.

Esses critérios só tem efeito para PARTES ou ADVOGADOS

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

Avalie o do STJ:

Informaç processu

Muit

Sati

Insa

Muit

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Handwritten signature and date: 20/05/05

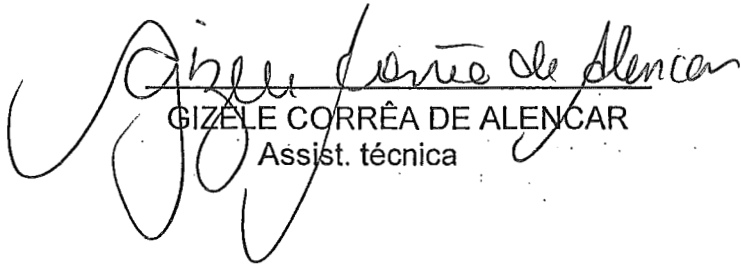
1889

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 187.
Nº desta folha: 188.
Nº das demais folhas juntadas: 189 a —.

Brasília, 23 de novembro de 2005


GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assist. técnica

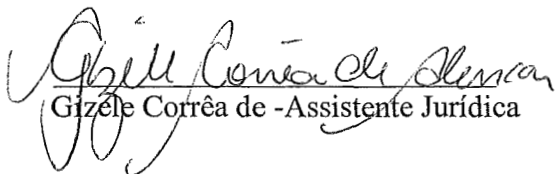
SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
12 05 11

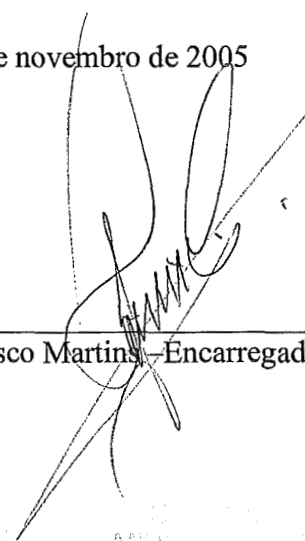
1899


CERTIDÃO

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO,
Presidente da Comissão Especial de Licitação, do Ministério
das Comunicações, em conformidade com a Ordem de
Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro
de 2004 – art. 2º, alínea “d” - certifica que foram remetidos à
douta Consultoria Jurídica todos os volumes relativos ao
procedimento licitatório de n.º 032/01, e, que não restaram no
processo pendência de recursos sem julgamento pela
autoridade competente.

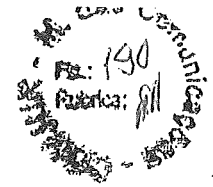
Brasília, 22 de novembro de 2005


Gizele Corrêa de -Assistente Jurídica


Francisco Martins - Encarregado Cartório


CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

12 05 11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2050 - 2.17 / 2005

PROponentes Vencedoras: 53830.000602/01,
53830.000622/01, 53830.000618/01, 53830.000625/01.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001500/01.

DEMAIS	PARTICIPANTES:	
53830.000619/01,	53830.000623/01,	53830.000594/01,
53830.000595/01,	53830.000597/01,	53830.000601/01,
53830.000626/01,	53830.000603/01,	53830.000610/01,
53830.000609/01,	53830.000593/01,	53830.000606/01,
53830.000604/01,	53830.000608/01,	53830.000624/01,
53830.000607/01,	53830.000600/01,	53830.000605/01,
53830.000592/01,	53830.000598/01,	53830.000612/01,
53830.000613/01,	53830.000616/01,	53830.000617/01,
53830.000621/01,	53830.000614/01,	53830.000611/01,
53830.000627/01,	53830.000615/01,	53830.000599/01,
53830.000596/01.		53830.000620/01,

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 032/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para as localidades de Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia e Registro e de Radiodifusão de Ondas Médias para as localidades de Paraibuna e Sertãozinho, no Estado de São Paulo. Pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, para as localidades de Pirajú, Registro, Sertãozinho, Pompéia e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento dos itens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital. Pela homologação do procedimento licitatório relativamente à localidade de Paraibuna, no Estado de São Paulo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 032/2001 - SSR/MC, para as localidades de Pirajú, Registro, Sertãozinho, Pompéia, Paraibuna e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.
3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

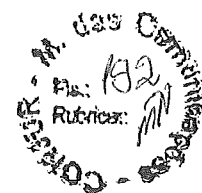
4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é

12/05/05



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Neste sentido, cumpre inicialmente consignar que a referida Comissão deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência n.º 032/2001 – SSR/MC na habilitação das concorrentes SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. e DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., visto que nos autos dos processos 53830.000622/01, 53830.000625/01 e 53830.000618/01, respectivamente, verifica-se que as referidas licitantes deixaram de comprovar a inscrição perante o cadastro de contribuintes estadual, não atendendo, assim, ao disposto nos itens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital, *in verbis*:

“5.4. A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1. A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente”.

7. Malgrado as considerações acima expendidas, a Comissão Especial de Licitação habilitou e classificou as concorrentes SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. (declarada vencedora para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista), RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. (declarada vencedora para a localidade de Sertãozinho/SP) e DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (declarada vencedora para as localidades de Pirajú e Registro, no Estado de São Paulo).

8. Cremos, assim, restarem malferidos, principalmente, no caso em tela, os seguintes princípios que regem a Administração Pública: o da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

[Assinatura manuscrita]
12 05 05



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



9. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 032/2001-SSR/MC, ao se habilitar(em) a(s) referida(s) licitante(s). Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)”

10. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital de Concorrência n.º 032/2001 – SSR/MC, o que não se deu na habilitação das concorrentes SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. e DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.

11. Diante dos argumentos acima aduzidos, cremos ser cabível a anulação do presente procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, relativamente às localidades de Pirajú, Registro, Sertãozinho, Pompéia e Pedrinhas Paulista, todas no Estado de São Paulo.

12. Por fim, no que se refere ao procedimento licitatório para a localidade de Paraibuna, no Estado de São Paulo, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

13. Ante o exposto, opinamos no sentido de que:

- a) seja anulado este procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Pompéia, Pedrinhas Paulista, Pirajú e Registro, no Estado de São Paulo, em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, operando-se a cabível inabilitação das licitantes DIFUSORA

Em _____ de _____ de 2005



ADVOACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



NATUREZA FM LTDA. e SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.,

- b) seja anulado o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias na localidade de Sertãozinho/SP, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, operando-se a cabível inabilitação da licitante RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.,
- c) seja homologado o certame e adjudicada a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada à empresa REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., vencedora para a localidade Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso.

14. Sugere-se, destarte, que a Comissão Especial de Licitação elabore nova minuta de Despacho a ser encaminhada para assinatura do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, homologando o certame e adjudicando a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada **apenas** em relação à empresa NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA., vencedora para a localidade de Paraibuna, no Estado de São Paulo.

À superior consideração.

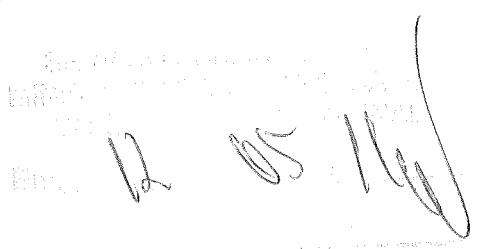
Brasília, 13 de dezembro de 2005.


KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Em 2003 06


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico


12 05 16



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 200

Acolho o **PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050-2.17/2005**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** o certame e adjudico seu objeto, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
032/2001	SP	PARAIBUNA	OM	NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA.	53830.000602/01

UF

Em

12 05 19

685 Cont. 196



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2006

A ECT/DR/RS toma pública a homologação do PGE n.º 193/2006, cujo objeto é a aquisição de móveis, utensílios e equipamentos; Licitantes vencedores: Lote 1: Metalúrgica Proaço; Valor global: R\$ 6.500,00; Lotes 2: Moveleira Ind. & Com.; Valor global: R\$ 10.419,00; Lote 3: Twister Com. de Equip. Ltda; Valor global: R\$ 5.200,00; Lotes 4 a 8: Deserto; Lote 9: TN Ind. Com.; Valor global: R\$ 5.600,00; Lotes 10 a 13: Deserto.

VIRGÍNIA DARSIE DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

DIRETORIA REGIONAL DE RONDÔNIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2007**

A ECT, através da Diretoria Regional de Rondônia, toma público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 03/2007 no dia 23 de fevereiro de 2007, que tem por objeto a prestação de serviços de realização de etapas de concurso público para preenchimento de vagas na ECT, para atender as necessidades da Diretoria Regional de Rondônia. Recebimento das propostas até às 10:30 horas. Jaleco da disputa de preços às 16:30 horas. Obtenção do Edital no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>. Informações pelo e-mail: cpn@correios.com.br.

JOSÉ ALVES FEITOSA FILHO
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 0021/2007; Assinatura: 29/01/2007; Contratada: Koerich Materiais e Serviços Elétricos Ltda EPP; Vigência: 29/01/2007 a 30/03/2007; Valor global: R\$ 24.852,88; Objeto: contratação de serviços de instalação de pontos de elétrica e lógica, nos mobiliários tipo ilhas de postos de trabalho, no bloco B do Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis, COA/SC; Origem: CV 6006012/2006; Classificação Orçamentária: Conta: 68011.44403.050004.

Contrato nº 0022/2007; Assinatura: 24/01/2007; Contratada: SPS Comércio de Equipamentos Ltda; Vigência: 24/01/2007 a 23/01/2008; Valor global: R\$ 21.900,00; Objeto: contratação serviços de limpeza, sanitização e descontaminação, na rede de dutos do sistema de climatização, ventilação e exaustão, instalado no edifício-sede da Diretoria Regional de Santa Catarina (COA-DR/SC); Origem: DL 7000091/2007; Classificação Orçamentária: Conta: 68011.44403.050002.

**EDITAL Nº 52/2007
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional de Santa Catarina, informa aos candidatos classificados no Concurso Público nº 05365 para o cargo de CARTEIRO I, Edital nº 28/2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 24/JAN/2006, Localidade base (microrregião) de CURITIBANOS/SC, que foram considerados APTOS nos Testes de Robustez e Aptidão Física e, que ainda não tenham sido convocados anteriormente, que surgiu (uma) vaga para o respectivo cargo na cidade de MONTE CASTELO/SC. Os candidatos que manifestarem interesse no preenchimento da vaga deverão apresentar requerimento localizada na Praça XV de Novembro, 242 - 2º andar, sala 206, 88010-970 Florianópolis/SC, no prazo de 05(CINCO) dias úteis. A convocação será de acordo com o previsto no mencionado Edital, ou seja, em ordem rigorosa de classificação. O não pronunciamento indica a não aceitação da vaga oferecida, sem que isto implique qualquer alteração da ordem de classificação de sua Localidade base (microrregião).

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente Regional da Comissão Organizadora de Concurso Público

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 600158/2006**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos toma público que foi homologado o Pregão supracitado cujo objeto é aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para veículos da unidade CD/Divisão Vale Indústrias da Diretoria Regional de Santa Catarina pelo período de 60 meses podendo ser prorrogado por até 12 meses - Lote Único à Empresa Zandonata Auto Posto Ltda, pelo valor final estimado de R\$ 19.234,77 (Dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).

MÍRIAM TAMBOSI
Pregoeira

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
METROPOLITANA**

**EDITAL Nº 53/2007
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, informa aos candidatos classificados no concurso público para o cargo

de Analista de Sistemas Sênior - Desenvolvimento e Manutenção Linguagem JAVA, edital 072/2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 03/03/2006, que ainda não tenham sido convocados anteriormente, que surgiu uma vaga para o respectivo cargo na cidade de Florianópolis, na Diretoria Regional de Santa Catarina. Os candidatos que manifestarem interesse ao preenchimento da vaga deverão apresentar requerimento endereçado a Seção de Captação de Recursos Humanos/ Centro de Educação Corporativa/Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, localizado na Rua Mengenthaler, 598 - bloco 1 - sala 33 - Vila Leopoldina/SP - CEP 05311-900, no prazo de 10(dez) dias úteis. A convocação será de acordo com o previsto no mencionado edital, ou seja, em ordem rigorosa de classificação. O não pronunciamento indica a não aceitação da vaga oferecida, sem que isto implique qualquer alteração da ordem de classificação de sua localidade base.

MARIA ERCILIA MOTA LIMA
Presidente da Comissão Organizadora de Concurso Público

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 600300**

Objeto: Prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, instalação, substituição e sinalização de extintores de incêndio e hidrantes, de propriedade da CONTRATANTE, relacionados e distribuídos nas unidades da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, elencadas no Apêndice I do Anexo I, com fornecimento de peças, observadas as demais condições e especificações técnicas do edital e seus anexos. Download do Edital, encaminhamento e acolhimento das Propostas Econômicas no site <http://www.licitacoes.com.br>. Abertura das Propostas: 27/02/2007 às 08:30 horas. Jaleco da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 27/02/2007. Informações através do e-mail geradpregao@correios.com.br.

FRANCISCO JOICONE SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro

**SECRETARIA DE SERVICOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, convoca os participantes da Concorrência 161/1997-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao

teor da NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0946 - 2.17/2006, em ratificação ao PARECER/MC/CONJUR/MC/Nº 0450-2.17/2005. Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 12 a 16 de fevereiro de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, convoca os participantes da Concorrência 126/2001-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0937-2.17/2006.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTO DE VISTA no período de 12 a 16 de fevereiro de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, convoca os participantes da Concorrência 052/2001-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050-2.17/2005. Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTO DE VISTA no período de 12 a 16 de fevereiro de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

BRASÍLIA - DF, 06 de fevereiro de 2007.
INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente da Comissão

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(S) ao(s) recurso(s) interposto(s) contra habilitação de terceiros, na Concorrência e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicado(s) no Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 12 a 16 de fevereiro de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais impugnações.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ANEXO ÚNICO

Conc. N.º SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Concorrente
104/2001	MG	Lavras	FM	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.
104/2001	MG	Matipó	FM	RÁDIO CRIATIVA LTDA.	CATUAL SERVICOS POSTAIS LTDA.
104/2001	MG	Lavras	FM	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	RÁDIO E TV SOGAPPO LTDA.
104/2001	MG	Lavras	FM	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
104/2001	MG	Lavras	FM	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.
104/2001	MG	Matipó	FM	RÁDIO CRIATIVA LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.
104/2001	MG	Lavras	FM	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	CARDOSO E FONSECA COMUNICAÇÕES LTDA.
104/2001	MG	Lavras	FM	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência do(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACITAÇÃO do(s) pedido(s).

BRASÍLIA - DF, 06 de fevereiro de 2007.
INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
029/2000-SSR/MC	PR	ARAPOTI, ARAUCÁRIA, CANTAGALO e CAPANEMA	FM	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000399/00
031/2000-SSR/MC	PR	PITANGA, RESERVA, RIO BRANCO DO SUL e SANTA MARIA DO OESTE	FM	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000508/00
071/2000-SSR/MC	MG	POÇO FUNDO	FM	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000942/00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Em 12/02/07



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 196 .

Nº desta folha : 197 .

Nºs das demais folhas juntadas : 198 a 200 .

Brasília, 15 de Fevereiro de 2007.

En: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações
 Fls.: 198
 Rubrica: [assinatura]
 SCS - 5503

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
 de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

O(A) senhor(a) ÉDILBERTO FERREIRA BETO MENDES,
 portador (a) do documento de identidade nº RG 15.499.694-4 expedido
 pelo : (a) SSP/SP do
 Estado de SÃO PAULO, vem solicitar vista do (s) processo (s)
 referente (s) ao Edital da Concorrência nº 032/2001-SSR - /MC, para o Serviço de
 Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	(x) SIM () NAO
---------------------------------------	-------------------

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1. SISTEMA HARAGÓN DE COMUNICAÇÃO LTDA - PROC. 53830.000622/01
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: RUA CORY PEREIRA DE MELO, 285, PARANAPANEMA / SP	
TELEFONE (S) (014) 3743.1056	FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO: RUA FERNÃO ALVES, Nº 39 - VILA BUENOS AIRES - PENHA - SÃO PAULO	
TELEFONE (S)	FAX (S):

Brasília-DF., 13 / 02 / 2007

[Assinatura]
 assinatura

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular, a empresa **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Fernão Alves, 39 – Vila Buenos Aires, CEP 03737-070, com Instrumento de Contrato Social registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 0402970 em 11/06/2001 e alteração contratual subsequente registrada no mesmo cartório sob o nº 404212/2001 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35220236355, inscrita no CNPJ/MF nº 04.497.017/0001-57, sendo neste ato representada pelos sócios, **VILSON DE PAULA SOUZA**, brasileiro, casado, técnico em telecomunicação, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Pretoria, nº 313 – apto. 94 - Tatuapé, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.463.441-SSP/SP e CPF/MF sob nº 809.045.218-34 e **RENATO DE PAULA SOUZA**, brasileiro, solteiro, técnico em processamento de dados, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Pretoria, nº 313 – apto. 94 – Tatuapé, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.297.015-6-SSP/SP e CPF/MF sob nº 294.532.148-33, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **EDILBERTO FERREIRA BETO MENDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rua Cory Pereira de Melo, 285, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.499.694-4-SSP/SP e CPF/MF nº 072.117.528-74 e **ERMANTINO FERREIRA MENDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Alves de Almeida, 594, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.054.140-SSP/SP e CPF/MF nº 142.390.358-72, podendo agir em conjunto ou isoladamente, para o fim especial de: 1º) Representar os outorgantes junto à Instituições Financeiras Oficiais e Privadas, administrar o seu estabelecimento comercial, podendo praticar todos os atos necessários, inclusive venda de veículos e equipamentos, admitir e dispensar empregados, representar os outorgantes junto a Repartições Públicas Federais (Receita Federal, Ibama, Secretaria Nacional de Comunicações), Estaduais (Posto e Fiscalização Estadual em Avaré e Regional em Sorocaba, Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, CETESB), Municipais e Autarquias, conferindo-lhes poderes

para que desempenhem todos os atos na forma da Lei, sempre no interesse dos outorgantes; 2º) Em conjunto ou isoladamente emitir, endossar e avalizar notas promissórias, sacar, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, emitir, endossar duplicatas, assinar contratos de abertura de crédito, abrir e movimentar contas correntes, emitindo e endossando cheques e fazendo retiradas mediante recibos, autorizando débitos e transferências e pagamento por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de conta, requisitar talões de cheques para uso dos outorgantes, receber quaisquer importâncias devidas aos outorgantes, assinando os necessários recibos, dando quitação, descontar, caucionar e entregar para cobrança duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, assinando os respectivos contratos de propostas e borderôs, comprar e vender imóveis, assinando as escrituras de qualquer natureza, receber ou transmitir posse, domínio, direitos, ações, responder pela evicção, enfim praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo desempenho deste mandato, respondendo civil e criminalmente pela exatidão das declarações que os outorgados fizerem e pelos atos que praticarem nos limites e por força do presente mandato. Por se expressão da verdade, damos fé.



São Paulo, 25 de Abril de 2006



VILSON DE PAULA SOUZA

RENATO DE PAULA SOUZA

410 SUBDISTRITO DE SÃO PAULO - CANGAÍBA
Av. Cangaíba, 950 - Tel. Mario Luis Nogueira
Reconheço por semelhança a firma de: RENATO DE PAULA SOUZA e VILSON DE PAULA SOUZA, em documento, com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 26 de abril de 2006.
Em testemunho da verdade.

MARGARETE GOMES RIBEIRO - Escrevente Autorizada

Valido somente com selo de autenticidade

! Firma R\$ 8,40; Qtd: 2; Total: Cod.: 2014438513242380068464



SERVAÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE COLEÇÕES
CORREIO FEDERAL DE BRASÍLIA

Em _____

12 05 11

SSCE/CEL - M. das Comunicações
Fls.: 201
Rubrica: A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

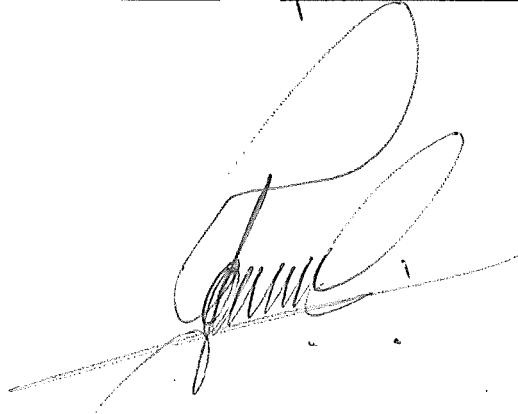
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 77 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 200.

Nº desta folha : 201.

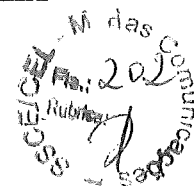
Nºs das demais folhas juntadas : 202 a 278.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2007



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
Em: 12.05.07

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 011964/2007-24

REPRO/DILOG/COLOG/COPL/8POA/SE
21/02/2007-14:52

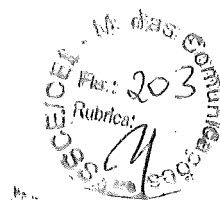
RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO.
AVISO OFICIAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA PUBLICADO NO DOE EDIÇÃO DE 08-02-2007.
CONCORRÊNCIA Nº. 032/2001-SSR/MC.
PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº. 2050-2.17/2005.
PROCESSO PRINCIPAL Nº. 53000.001500/2001.
PROCESSO DA ENTIDADE RECORRENTE Nº. 5830.000.622/01.
ENTIDADE RECORRENTE: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº.04.497.017/0001-57, com endereço na Rua Francisco Alves de Almeida, nº.594m Centro, Parapanema, Estado de São Paulo, Cep:18720-000, representada na forma de seu contrato social por seu bastante procurador – út instrumento –, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, procuração anexa, **Antonio Carlos Alves dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 28.519 e no CPF/MF sob nº 276.392.278-00 e **Carla Bonini**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, inscrita na OAB/SP sob nº. 12364E e no CPF/MF sob o nº.099.495.128-02, todos com escritório na Rua Aureliano Guimarães, 65, 9º. Andar, conjunto 93, Morumbi, São Paulo, Cep: 05727-160, Tel/fax: (11) 3742.9644, local onde recebem todas as intimações, notificações e citações do foro em geral, vem, tempestivamente, com fundamento no artigo 109, inciso I, letras “ a ” e “ c ”, e seu § 2º, da

Recebi em
26/02/07

Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, c/c com os artigos 56, 61, § único, e 64, § único, todos da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO



Com fulcro nas anexas Razões de Recurso Administrativo Voluntário, requerendo, destarte a sua apreciação e reforma da r. decisão recorrida, pelos fundamentos ora apresentados em razões anexas.

Por necessário é de se mencionar que a Recorrente reúne, jurídica e legalmente, os pressupostos de legitimidade para a interposição do nominado Recurso Administrativo Voluntário, haja vista ser a parte prejudicada pela R. Decisão e, deter, de igual modo, interesse de recorrer, na razão direta do prejuízo que a efetivação da colecionada decisão administrativa recorrida poderá lhe causar.

De idêntica forma, encontram-se presentes no referido *petitum*, os não menos necessários pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso administrativo, isto por que:

- a) A recorribilidade do ato decisório da referida decisão administrativa, esta prevista no inciso I, do artigo 109, da Lei nº. 8.666, de 21/6/1.993, combinada com o artigo 56, da Lei nº. 9.784, de 29/01/1.999;
- b) É, o presente Recurso Administrativo Voluntário, interposto tempestivamente, ou seja, na fluência do prazo conferido pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União, Edição de 08/02/2007, Seção 3, fls. 89, bem como atende o § 5º, do artigo 109, da Lei nº. 8.666, de 21/6/1.993.
- c) Reveste-se de singularidade o ora manejado Recurso Administrativo Voluntário, na razão direta do princípio da unirrecorribilidade dos recursos;
- d) Trata-se de recurso próprio, adequado e cabível, manejado em face da ocorrência do Parecer SSR/MC nº.2050-2.17/2005, por conta de Licitação Pública, na forma da Concorrência nº. 032/2001-SSR/MC, Processo Principal nº. 53000.001500/01, que opina pela edição de ato administrativo próprio que anule a licitação promovida nos termos da citada Concorrências de nº.032/2001-SSR/MC, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Pompéia** e **Pedrinhas Paulista**, ambas do Estado de São Paulo, em desfavor da habilitação da Recorrente, Sistema Haragon de Comunicação Ltda.

Assim, requer a V.Sa. recepcione e dê provimento ao presente Recurso Administrativo Voluntário, nos seus efeitos legais e na forma como requerido em suas Razões, cumpridas que se encontram as formalidades processuais decorrentes.

Termos em que,

Pede deferimento.

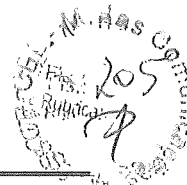
São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.



SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Antonio Carlos Alves dos Santos
OAB/SP nº. 28.519

Carla Bonini
OAB/SP nº. 123364E

SP
M. das Com.
Fis.:
Rubrica:
Em: 12/02/07



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO -
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO

Recurso Administrativo Voluntário.

Recorrente: Difusora Natureza FM Ltda.

Órgão Recorrido: Comissão Especial de Licitação.

**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do
Ministério das Comunicações – Brasília – DF.**

Concorrência nº. 032/2001-SSR/MC.

Parecer/MC/CONJUR/RMC/nº. 2050-2.17/2005.

Processo Principal nº. 53000.001500/2001.

Processo da Entidade Recorrente nº. 5830.000.622/01.

**Aviso Oficial da Secretaria de Serviços de
Comunicação Eletrônica Publicado no DOE Edição de
08-02-2007.**

Parecer/MC/CONJUR/RMC/nº. 2050-2.17/2005:

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de concorrência nº. 032/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para as localidades de Pedrinhas Paulista, Piraju, Pompéia e Registro e de Radiodifusão de Ondas Médias para as localidades de Paraibuna e Sertãozinho, no Estado de São Paulo. Pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação para as localidades de Piraju, Registro, Sertãozinho, Pompéia, e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento dos itens 5.4.1 e 5.4.1.1, do Edital. Pela homologação do procedimento licitatório relativamente à localidade de Paraibuna, no Estado de São Paulo.

Delimitação do Recurso: Interpõem-se o presente Recurso Administrativo em favor das propostas ofertadas pela Recorrente, na concorrência em testilha, para a execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, nas localidades de **Pedrinhas Paulista e Pompéia**, ambas localizadas no Estado de São Paulo.

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – CEL.

É a Recorrente demandada a se manifestar, em sede de Recurso Administrativo Voluntário, considerando os termos publicados no **AVISO** referente à Concorrência de nº. 032/2001-SSR/MC, no intuito de sobrestar para reverter eventual decisão administrativa desse ínclito órgão público, que tome por base os termos expendidos no supra mencionado Parecer Conjur/RMC nº.2050-2.17/2005, que à evidência se mantido e aceito pelo Órgão Federal de superior instância administrativa, incidirá em manifesta prejuízo à Recorrente, registre-se, sem tipicidade e ou materialidade suficientes que possam lhes dar sustentáculo jurídico algum.

A respeitável fundamentação apresentada no questionado Parecer Jurídico, prolatado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, e acolhido pelo r. Consultor Jurídico daquela singular Pasta, não obstante a inteligência e idoneidade do eminente Parecerista, não se coaduna, no entretanto, com o substrato probatório contido nos autos, devendo ser reformado por ato de inquestionável justiça.

Ademais disso em reforço e fundamento ao presente, sobreleva salientar que à data de 09 de fevereiro de 2007, publicou-se no Diário Oficial da União, Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações aprovando o Parecer nº. 0213-2.15/2007, datado de 08/02/2007, publicado no DOU 09/02/2007 e prolatado pelo Eminentíssimo Consultor Jurídico do nominado Ministério, que analisando com proficiência, singular competência e inexcedível responsabilidade a questão referenciada no supra mencionado Parecer nº. 2050-2.15/2005, e contrariando os fundamentos aí apresentados assim se pronuncia: mencione-se apenas o final do e. Parecer, *verbo ad verbum*: -

“ (...) despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos do Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à pessoa jurídica proponente”.

“ Tal entendimento só poderá ser adotado em feitos e recursos pendentes de apreciação, a partir da publicação no Diário Oficial da União do presente parecer”.

7. 5
Em 12/05/14

A Recorrente reúne as condições estampadas no Ilustre Parecer n.º.0213-2.15/2007, do Nobre Consultor Jurídico/MC ; de uma, por reunir todas as condições exigidas na Concorrência n.º. 032/2001-SSR/MC, exceção feita para a que se revela no núcleo duro do recurso, voltada para a questão referente à não obrigatoriedade de apresentação de documento referente à Inscrição Estadual, em face da não incidência do referido tributo estadual às emissoras de radiodifusão sonora e, de duas, por se enquadrar perfeitamente nos exatos termos do Aviso publicado no DOU de 08/02/2007, que a seu turno convoca os participantes da Concorrência 032/2001-SSR/MC a se manifestarem quanto ao teor do ora profligado Parecer n.º. 2050-2.17/2005

Faz-se necessário, destarte, e para melhor entendimento da questão, apresentar ligeira digressão de natureza histórica, para a qual pede-se a complacência de Vossa Senhoria.

I - ESCORÇO HISTÓRICO E FUNDAMENTO DOS FATOS

A Requerente é empresa juridicamente constituída, (doc. j), detendo legitimidade *quantum satis* para participar de certames licitatórios no segmento de radiodifusão, promovidos de tal sorte pelo Ministério das Comunicações, na conformidade com a legislação específica.

Nesta condição, acorreu à demanda proporcionada pelo referido Ministério das Comunicações, atendendo ao enunciado no Edital de Concorrência n.º. 32/2001-SSR/MC, para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, para as localidades de **Pedrinhas Paulista** e **Pompéia**, todas pertencentes ao Estado de São Paulo, tendo apresentado propostas completas para cada localidade que, na razão direta do integral cumprimento de todas as exigências do referido Edital, **lograram sagrar-se vencedoras do certame para essas 02 (duas) localidades retro mencionadas, como se pode inferir à leitura item 07, do próprio Parecer n.º. 2050-2.17/2005.** ¹ (Fato incontroverso quanto à decisão da CEL.)

Bem é mencionar que o referido certame licitatório, deu-se na modalidade de concorrência pública, a ser julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga e teve como legislação de regência, os seguintes diplomas legais: Lei n.º. 4.117/62, Decreto Lei n.º. 2367/67, Lei n.º. 5.785/72, Decreto n.º. 52.026/63, Decreto n.º. 52.795/63 e Lei n.º. 8.666/93.

Impende mencionar, ao propósito do presente Recurso Administrativo que o citado Edital estampou 03 (três) fase distintas no contexto da concorrência: a) Documentos de Habilitação, ou seja a apresentação do elenco de documentos exigidos à habilitação dos proponentes, relativos à Habilitação Jurídica, Qualificação

¹. Não se demanda em face do fato incontroverso, conforme dispõe o inciso I, do artigo 17, do Código de Processo Civil.

SECEJCEL - M das Comunicações
Fls.: 208
Rubrica: [assinatura]

Econômico Financeira e Regularidade Fiscal; b) Proposta Técnica, na conformidade com os requisitos exigidos pelo edital e, c) Proposta de Preço pela Outorga, ou seja, qualquer valor financeiro proposto que fosse igual ou superior ao preço mínimo fixado pela localidade. Por evidente, cada uma dessas fases detinha suas especificidades e exigências, na conformidade com os termos do Edital, requisitos esses a serem atendidos, de modo exaustivo, pelos proponentes.

No que tange à apresentação das propostas pelos proponentes, não restou dúvida qualquer ante a exigência capitulada nos itens 8.1 e 8.1.1, ou seja:

Item 8.1 - A proponente deverá apresentar uma única documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Proposta para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

Item 8.1.1 - As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

Ademais disso, verificou-se portanto uma licitação de técnica e preço, na qual as entidades proponentes, em atendendo todos os requisitos do Edital, para essas modalidades, teriam por vencedora à licitação, por localidades pretendida, a proposta que, atendidos todos os requisitos de habilitação da proponente, obtivesse a maior valor da média ponderada da pontuação da proposta técnica e da proposta de preço pela outorga.

A Recorrente atendeu a todas as exigências recorrentes à sua habilitação à concorrência de nº. 32/2001, bem como conseguiu obter, para cada localidade onde apresentou proposta, ou seja, para as localidades de Pedrinhas Paulista e Pompéia, todas pertencentes ao Estado de São Paulo, a melhor pontuação, na forma como prevista no Edital, conforme publicado em o Resultado de Julgamento – Concorrência nº. 32/2001. É o que se pode comprovar em face do julgamento prolatado pela e. Comissão Especial de Licitação.

Legítima-se, portanto, a Recorrente, à obtenção da outorga para executar os serviços de radiodifusão sonora, em frequência modulada FM, nas localidades de **Pedrinhas Paulista e Pompéia**, todas pertencentes ao Estado de São Paulo, porque cumpriu e atendeu a todas às exigências do Edital nº. 32/2001.

II - QUANTO AOS FATOS MOTIVADORES DO RECURSO

1) Do Parecer SSR/MC nº.2050-2.17/2005

Verifica-se no contexto do Parecer SSR/MC nº.2050-2.17/2005, que o I. Parecerista para oferecer sua contribuição jurídica, baseou-se exclusiva e

7
[assinatura]



tão somente na questão formalista advinda da leitura simplista dos termos do Edital. Considerou assim *prova de relevante valor*, questão vertida à informações quanto à Inscrição Estadual da Recorrente, em face do recolhimento do Tributo Estadual, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Qualquer Natureza, rechaçando por motivos não conhecidos, toda a questão factual e como se apresenta no caso concreto, opinando de modo vulnerável e inconsistente pela edição de ato administrativo próprio que anule a licitação promovida nos termos da citada Concorrências de nº. 32/2001-SSR/MC, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Pedrinhas Paulista** e **Pompéia**, todas do Estado de São Paulo, em desfavor da habilitação da Recorrente, Sistema Haragon de Comunicação Ltda.

Em apertada síntese, no que se refere à pretensão jurídica da Recorrente, registre-se que o mencionado Parecer Jurídico em face da proposta da Recorrente à Concorrência nº. 32/2001, manifesta-se nos seguintes termos:

Item 6 do Parecer Jurídico – Nesse sentido, cumpre inicialmente consignar que a referida Comissão deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência nº. 032/2001-SSR/MC, na habilitação das concorrentes SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. (...), visto que nos autos dos processos 53830.000622/01, (...), verifica-se que as referidas licitantes deixaram de comprovar a inscrição perante o cadastro de contribuintes estadual, não atendendo, assim, ao disposto nos itens 5.4.1 e 5.4.1.1, do Edital, *in verbis*:

5.4 – A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:]
5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;
5.4.1.1 – A proponente, cuja sede estiver localizada em Município e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente.

Ressalte-se o item 7, do mencionado Parecer:

Item 7 do Parecer Jurídico – Malgrado as considerações acima, a Comissão Especial de Licitação habilitou as concorrentes: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., (declarada vencedora para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista).....(...)

Nesse aspecto, e conforme o acima ressaltado pelo Parecerista, faz-se necessário eliminar, em face da Recorrente, as questões referentes à prova de inscrição no CNPJ/MF e no Cadastro de Contribuintes Municipal, porquanto não argüidas pelo nobre Parecerista, eis que julgadas, de conseguinte, conformes e presentes na proposta da Recorrente.

Por outro lado, à medida que observa e se firma o Parecer na questão tributária, (inscrição estadual), informa por certo que o referido certame se encontra em fase de HOMOLOGAÇÃO, o que equivale dizer que as fases de habilitação e adjudicação já se têm por transcorridas. E mais aduz o Parecer em sede da legalidade convalidando de modo iniludível os atos praticados pela Comissão de Licitação e a conveniência de ser mantida a licitação.

Quanto à conveniência da manutenção da licitação, procurou o Parecerista não se posicionar objetivamente, como deveria, permitindo-se inferir que: - “ caso a autoridade administrativa entenda pela inconveniência deverá a licitação ser revogada”. Socorre-se do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93.

Todavia, em posição diametral ao acima alegado, diz o Parecerista que: - “ a revogação somente será possível se existir motivo superveniente a justificar tal conduta ” . Cita o tratadista Marçal Justen Filho. Nada mais nesse tópico: “ conveniência ou não da manutenção da licitação ”.

No que se refere à legalidade dos atos praticados pelos membros da CEL, e naquilo que interessa à Recorrente, fixa-se o Parecerista exclusivamente no aspecto referente à prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais. Nada mais.

De outra banda, argüi os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ao da isonomia, entendendo afrontado o disposto no Edital de Concorrência nº. 32/2001, no que tange à habilitação da Recorrente, culminando por considerar deter argumentos suficientes para sugerir a anulação da nominada concorrência, a partir da fase de habilitação, para as localidades já mencionadas.

Ante a fragilidade dos argumentos manejados pelo Parecerista para tentar induzir a autoridade administrativa a anular o certame licitatório, impõem-se a apresentação de argumentos mais sólidos, atuais e oportunos, recepcionados por bom direito e prenhe de princípios jurídicos à espécie, seja em face do interesse público recorrente, seja em confronto com o princípio da instrumentalidade da documentação já apresentada nos autos, seja ainda em homenagem ao princípio maior, ou seja, o princípio da legalidade, de sorte a não conferir nulidade alguma ao certame que deve, por isso tudo, prosseguir até final assinatura de Contrato entre a União e Recorrente, como prevê a lei. (Artigo 223, da Constituição Federal).

Não pode prosperar o nominado Parecer Jurídico!

2 – Quanto ao Tributo ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Qualquer Natureza não incidente sobre radiodifusão, no Estado de São Paulo.

12 05 11



A) Histórico

O segmento da radiodifusão, tenha-se, especial e inegavelmente especializado, demanda conhecimentos ímpares, específicos e de tal modo singulares, seja em face de ciências tradicionais, Engenharia, Direito, seja em face de conhecimentos modernos e mais avançados como se tem, p. ex., com a Informática, Cibernética e Robótica.

Nessa linha de raciocínio, como consabido, as emissoras de radiodifusão, via de consequência as entidades que se habilitam a prestar serviços nesse mesmo setor, no Estado de São Paulo, como se verifica com a Recorrente, não possuem Inscrição Estadual; logo, não estão adstritas ao recolhimento desse tributo estadual, artigo 155, inciso II, da Constituição Federal, por conta de decisões e legislação de âmbito estadual, de plena legitimidade, que as aprovam e se tem por vigentes. (doc. J)

De outra parte, à medida que as emissoras de radiodifusão não se vêem incursas no fato gerador desse tributo, por ato de império estadual, tem-se que a Secretaria da Fazenda Estadual/SP, não se vê adstrita a fornecer declarações de isenção e ou não inscrição para as entidades que pretendem deter concessão/permissão para explorar o serviço de radiodifusão, no Estado de São Paulo, mediante a participação em procedimentos licitatórios para o mister. (doc. J.)

B) Exegese legal quanto ao ICMS/SP não incidente sobre radiodifusão.

Tem-se com o Decreto Estadual nº. 45.490, de 30 de novembro de 2.000, do Estado de São Paulo, Regulamento sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Qualquer Natureza – RICMS -, em seu artigo 1º, o seguinte:

Regulamento do ICMS – Livro I – Das Disposições Básicas –
Título I – do Imposto - Da Incidência.

Artigo 1º. O imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Estadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incide sobre (Lei nº. 6.374/89, artigo 1º, na redação da Lei nº. 10.619/00, artigo 1º.):

I – operação relativa à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em qualquer estabelecimento;

II – prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal por qualquer via;

III – prestação onerosa de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a

MINI
CO
Em 12/05/11

retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços;

V – a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que se trata de bem destinado a uso ou consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

VI – o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tem já iniciado no exterior;

VII – a entrada no território paulista de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, na operação de arrendamento mercantil.

(...)

Verifica-se do referido texto legal a não exclusão do serviço de radiodifusão do raio de influência do referido tributo, permitindo-se inferir, embora desavisadamente, pela incidência do referido imposto na radiodifusão.

Destarte, tem-se no artigo 8º, do referido diploma legal, que:

Artigo 8º. - Ficam isentas do imposto as operações e as prestações indicadas no Anexo I . (Leia-se nesse mesmo diploma legal).

E, compulsando o Anexo I acima mencionado, tem-se:

(...)

Artigo 21 - (Difusão Sonora) - Prestação de serviço local de difusão sonora (Convênios ICMS-8/89, e ICMS -102/96, cláusula primeira, V, " b ").

Parágrafo Único - A fruição do benefício fica subordinada à divulgação, a título gratuito, quando solicitada pelo fisco, de matéria relativa ao imposto e de informação para conscientização do público, visando o combate à sonegação.

Vigentes os Convênios ICMS 8/89 E ICMS 102/96, deflui-se que no Estado de São Paulo, na parte relativa às empresas de radiodifusão, estas estão dispensadas de recolher o nominado tributo à medida que inexistente a incidência do mesmo em relação a tais entidades.

Quanto ao Convênio ICMS 8/89, transcreve-se:

12 05 11 W

A) CONVÊNIO ICMS 08/89

Refere-se ao artigo 21, do Anexo I, do RICMS/2.000 - São Paulo.

Publicação DOU de 30.03.89.

Ratificação Nacional DOU de 19.04.89, pelo Ato COTEPE/ICMS 05/89.

Prorrogado até 31.12.90 pelo Conv. ICMS 113/89.

Prorrogado até 31.12.91 pelo Conv. ICMS 93/90.

Prorrogado até 31.12.94 pelo Conv. ICMS 80/91.

Prorrogado até 31.12.96 pelo Conv. ICMS 151/94.

Prorrogado por prazo indeterminado pelo Conv. ICMS 102/96.

Ver Conv. ICMS 21/89.

**AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A
CONCEDEREM ISENÇÃO DO ICMS RELATIVAMENTE AOS
SERVIÇOS LOCAIS DE DIFUSÃO SONORA.**

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder, até 31 de dezembro de 1989, isenção do ICMS relativamente aos serviços locais de difusão sonora.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Convênio fica condicionado à divulgação pelo beneficiário de matéria aprovada pelo Conselho de Política Fazendária - CONFAZ relativa ao ICMS, para informar e conscientizar a população, visando o combate à sonegação desse imposto, sem ônus para o erário.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1989. Brasília, DF, 28 de março de 1989.

A partir da vigência do Convênio ICMS nº. 102/96, este Convênio vigorará por tempo indeterminado.

III - DECISÃO JUDICIAL QUE RECEPCIONA A TESE DA RECORRENTE.

No contexto do presente Recurso Administrativo e como forma de bem ilustrar as legítimas ponderações aqui expendidas pela Recorrente em face do nominado Parecer, insta mencionar excertos de Sentença Judicial, do r. Juízo da 20ª Vara

Rua Aureliano Guimaraes, 65, 9º. Andar nº.923 - Morumbi - São Paulo/SP - Cep 05727-160.

Tel./Fax: (011)3742.9644 - E-mail: alvesdosantos@osite.com.br

12

M
E
12 05
11/05

Federal do Distrito Federal (doc. J.), que em conhecendo do Mandado de Segurança, Processo nº. 2001.34.00.023642-8, impetrado pela entidade ABG Comunicações Ltda., tendo como impetrada a autoridade do I. Presidente da Comissão Especial de Licitação, da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, assim se pronunciou: (doc.J.)

Exertos da Sentença (doc. J.) :

Refere Licitação promovida pelo Ministério das Comunicações tendo por objeto a outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão). Consta que a empresa X, deixou de apresentar a prova de inscrição estadual, exigida no item 5.4.1., do Edital, pelo que deveria ser inabilitada. Aduz o pedido ainda que a CEL, considerou superável tal irregularidade, e que assim decidindo pela habilitação da referida empresa, estaria lesionando o direito dos demais licitantes. Refere violação de princípios constitucionais.

Decisum

(...) registrei não ser razoável cumprir-se exigência quando o interessado se encontra desobrigado por lei a atendê-la, como, no caso, em que as empresas de telecomunicações estão desobrigadas da Inscrição Estadual. Eis o teor daquela decisão:

“ Segundo se extrai-se da impugnação da empresa X , aos recursos administrativos contra si interpostos, todas as empresa prestadoras de serviços de telecomunicações em geral, radiodifusão de sons e imagens, são isentas de inscrição estadual no Estado de São Paulo, não expedindo o órgão estadual competente documento informador a respeito daquela situação. Por sua vez, a Impetrante não logrou apresentar em suas razões qualquer contrariedade à caracterização isencional em favor daquela empresa, e nem mesmo quanto ao documento disponível a se informar aquela situação. Assim, decorrendo a isenção da lei, e não tendo a empresa como atender à exigência editalícia, apresenta-se correto, nesta análise de exame perfunctório, o entendimento da administração no sentido do excesso normativo contido no edital da licitação” .

Em reforço a tal fato, cabe registrar que, segundo notícia o acórdão no Resp 58272/SP, “ consoante o disposto na lei paulista 6374/1989, as operações de radiodifusão não constituem hipótese de incidência do ICMS ... “(1. Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo. DJU/1, de 25 /11/96, p. 46147).

(..)

Tais registros fazem-se suficientes a evidenciar que a falta de apresentação de documento pela Impetrante não decorreu – ou pelo menos isso se admite presumir – de qualquer conduta omissiva de sua parte, mas sim da impossibilidade de proceder de modo diverso, quanto a isso sendo oportuno se ressaltar que não logrou a Impetrante comprovar que o órgão estadual emitisse documento informador de



isenção da inscrição estadual, e do qual poderia valer-se a Empresa Y para instruir sua habilitação na concorrência enfocada.

Por esses fundamentos ora expostos, e ao contrário do que sustenta o Impetrado, não se está admitindo que na hipótese se possa analisar com discricionariedade exigência que se impõe conhecer por critérios objetivos. Dispondo o edital quanto aos documentos que o interessado deva apresentar, cabe ao agente público conferir o atendimento da respectiva exigência, não lhe sendo autorizado avançar em juízo que possam viciar sua iniciativa, como o manifestado reconhecimento de "excesso normativo", pelo risco que estes possam resultar na inobservância aos princípios da impessoalidade, imparcialidade e isonomia entre os licitantes.

Não obstante isso, e não se configurando no caso presente a lesão a direito líquido e certo, na medida em que a exigência editalícia encontrava óbice legal a viabilizar seu atendimento, não há como prosperar a postulação formulada.

Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA~

IV - COM A DOUTRINA

Há, doutrinariamente, (*in*, Vicente Grecco Filho, Direito Processual Civil Brasileiro, 14ª. Ed. 2º. Vol. Pág197), " três sistemas que podem orientar a conclusão do juiz: a) o sistema da livre apreciação ou da convicção íntima, b) o sistema da prova legal e c) o sistema da persuasão racional. Segundo o sistema da livre apreciação ou da convicção íntima, tem o juiz ampla liberdade de decidir, convencendo-se da verdade dos fatos segundo critérios de valoração íntima, independentemente do que consta dos autos. Segundo o sistema da prova legal, cada prova tem o seu peso e seu valor, ficando o juiz vinculado dosimetricamente às provas apresentadas, cabendo-lhe, apenas, computar o que foi apresentado. Desses dois sistemas, evoluiu-se para o moderno sistema da persuasão racional, que ao mesmo tempo que mantém a liberdade de apreciação, vincula o convencimento do juiz ao material probatório constante dos autos, obrigando, também, o magistrado a fundamentar sua decisão de modo a se poder conferir o desenvolvimento de seu raciocínio e de seu convencimento "

Tem-se, por conseguinte, insuspeito respeito ao material probatório recorrente e inegável vinculação da decisão à necessidade de motivação do ato de decidir. Isto, considerando a esfera do Poder Judiciário; ora, nesse tema da legalidade, melhor de se exigir adequado os atos da Administração Pública quando e se instada a tomar decisões que expõem direitos e obrigações, públicos e privados, em face de terceiros interessados.

Daí, poder-se-ia inferir que ao I. Parecerista, competiria aduzir a conformidade da lei com os termos do documento editalício, o que não fez, incidindo, por conseguinte, em erro de interpretação jurídica, conferindo maior relevância aos termos expressos no edital em detrimento de legislação estadual paulista, no caso específico da inscrição estadual que exigida pelo Edital. Se por analogia utilizasse o Parecerista dos sistemas

Em 12/05/11

oferecidos pelo tratadista acima mencionado, e se vinculasse, por dever do ofício, ao material probatório que emerge dos autos, certamente estaria conferindo maior credibilidade ao seu parecer, fato este não presente e que impende pela inaceitabilidade do r. parecer, por não deter aderência alguma ao direito positivo direcionado à questão em testilha.

Verifica-se assim por primeiro, que a Recorrente não deixou de cumprir com o estatuído no Edital nº. 32/2001, tanto verdade que a própria CEL reconheceu-lhe legitimidade, habilitando-a a todos os demais atos da licitação. Este fato é incontroverso.

Ao depois, deflui-se que a CEL em habilitando a Recorrente, conformou juridicamente a questão vertida no Edital, registre-se, em face do assunto capitulado à Inscrição Estadual de exigência, com a legislação estadual recorrente, em especial em confronto com a legislação paulista que, como demonstrado, não exige essa inscrição estadual às empresas de radiodifusão, no que se refere ao ICMS.

Logo, tem-se por inequívoco excesso normativo, pretender-se exigir à Recorrente, qualquer declaração produzida pela Secretaria Estadual do Governo Paulista, que pudesse informar quanto à isenção do referido tributo às entidades da radiodifusão sediadas naquele Estado da União, porquanto isentas do referido encargo tributário.

Ademais disso, importante é mencionar o escólio do tratadista Marçal Justen Filho, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, quando trata das questões relativas a irregularidades superáveis no procedimento licitatório. Leia-se:

Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado. Ressalte-se que nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela de boa-fé. Não há sentido em tutelar diretamente a forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). Devem ponderar-se os interesses em jogo a avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada. Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro igualmente tutelado pelo direito.

Ao propósito, insta mencionar o Mestre Hely Lopes Meirelles:

“ O Princípio do procedimento formal todavia, não significa que a Administração deva ser ‘ formalista ’, a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades”.

Por derradeiro, exsurge o Parecer nº. 0213-2.15/2007, promovido pelo I. Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, devidamente aprovado por Sua Exa. o Ministro das Comunicações na conformidade do publicado no DOU edição de 09/02/2007, cuja ementa se transcreve:

EMENTA: Concorrência pública visando a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora. Regularidade fiscal. Exigência de comprovação de inscrições cadastrais estadual e municipal. Desnecessidade.

Excertos do Parecer nº. 0213-2.15/2007:

Item I – Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art. 155, § 2º, X, letra “ d ”, da Constituição Federal, c/c o art. 2º. Da Lei Complementar de nº. 87/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante a Fazenda Estadual e Municipal. (grifamos)

Item II – Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que mais consentâneas com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca mais vantajosa para a administração.

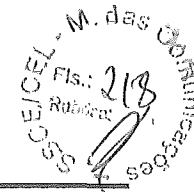
Item III - (...)

Do Relatório

**Item IV – A questão da onerosidade do ICMS- COMUNICAÇÕES.
(...)**

A radiodifusão – transmissão de sons (radiodifusão sonora) ou transmissão de sons e imagens (televisão) – tem como característica ser livre e gratuita. É destinada a ser direta e livremente recebida pelo público, sem ônus. Qualquer um que, tendo um aparelho de rádio ou televisão pode, livremente, sem qualquer pagamento, sintonizar as emissoras ou canais e receberas informações que são veiculadas.

Por ser gratuita e não onerosa, está fora da incidência do imposto. Trata-se, pois, de outro evidente caso de não incidência tributária, desta feita de ordem legal, e não isenção tributária conforme costumam asseverar as licitantes nos feitos apontados no preâmbulo.



E mais fundamenta e apresenta o bem lançado Parecer n.º 2013-2.15/2007, espancando de dúvida a questão referente à não incidência do ICMS em face das entidades de radiodifusão, fato este que conforta e dá plena condição de legitimidade ao provimento que se espera quanto ao recurso ora interposto. (doc. J.)

No que tange ao aspecto formal da apresentação de Certidão de Isenção do ICMS, pelas entidades licitantes à exploração do serviço de radiodifusão sonora para instruir a fase de habilitação de nominado certame concorrencial, impende registrar a existência do Ofício CAT-G N.º 11/2007, da Coordenadoria da Administração Tributária, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Estado de São Paulo, de janeiro de 2007 que, em respondendo a requerimento de 22/11/2006, protocolo n.º 23750-855136/2006, versando sobre a nominada questão, assim se pronunciou: (doc. J.)

Com relação a vossa correspondência datada de 22 de novembro de 2006, onde solicita isenção do ICMS para o segmento de radiodifusão, cumpre-nos informar que a Emenda Constitucional n.º 42/2003, concedeu a “não incidência”, isto significa que inexistente motivo para se exigir uma certidão de isenção do ICMS desse segmento, bastando citar a Constituição Federal de 1988.

Logo, fácil inferir que à medida que inexistente a obrigação tributária – fato impositivo – verificada em face da não incidência do referido imposto estadual ICMS para o segmento da radiodifusão, inadequado exigir, de conseguinte, Certidão Negativa de Débito à Fazenda Estadual, em face desse referido imposto ao segmento da radiodifusão.

Impõe-se, portanto, submeter ao conhecimento desse eminente Presidente da Comissão Especial de Licitação, as condições que fundamentam o porquê da irresignação da Recorrente, por conta do malsinado Parecer que, extrapolando o inelástico princípio do legalidade, permitiu-se produzir peça jurídica estribada em direito algum e sem mínima defensabilidade técnica ao conteúdo de sua motivação, concluindo em juízo imperfeito, pela possibilidade de anulação do certame ora em testilha, como indevidamente sugerido pelo Parecerista.

V - CONSIDERAÇÕES EM REFORÇO À IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE E QUE MOTIVAM O PRESENTE RECURSO

- a) O Parecer 2050-2.17/2005, não pode merecer maior valor, como instrumento de prova, que a legislação do Governo do Estado de São Paulo, como apresentada;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
12 05 114

- b) A questão subsumida na expressão adotada pelo Parecerista: - “ legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação” , em face de todo o instrumental de provas e fundamentos aqui apresentados, ao revés do mencionado pelo parecer, confere iniludível legalidade a todos os atos da CEL e que culminaram pela habilitação da Recorrente ao referido certame;
- c) Ainda nesse tema e em face do aludido pelo Parecerista quanto à conveniência da manutenção da licitação, e por ser esse assunto afeto ao juízo dessa eminente Presidência de Comissão, reporta-se a Recorrente ao todo processado, reafirmando inexistir interesse público algum *quantum satis* a fundamentar a anulação do certame licitatório tão-somente com base na inadequada tese do parecerista. À evidência querer apresentar a questão da inexistência de Inscrição Estadual da Recorrente, em sede do Edital nº. 32/2001, registre-se para as localidades onde suas proposta, revelaram-se vencedoras, todas elas pertencentes ao Estado de São Paulo e como se fato superveniente fosse capaz de induzir nulidade, é permitir inequívoca lesão a direito próprio e assentado em lei;
- d) O Parecer 2050-2.17/2005 é simplista, sem fundamento e calcado em viés tão-somente formalista que não se sustenta. Despreza o referido documento aspectos de fundamento à composição das propostas recorrentes ao mencionado Edital, em especial no que tange ao direito da Recorrente e como demonstrado, à medida que não se tem por exigido da mesma, *ex vis legis*, devesse apresentar documento de Inscrição Estadual, porque restou claro e de meridiano entendimento que o Estado de São Paulo isenta - não incidência do imposto - as entidades de radiodifusão dessa verificada inscrição estadual e de conseguinte do recolhimento do imposto que lhe é próprio: ICMS.
- e) Não há, portanto, no caso *in concreto*, ilegalidade alguma, circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas, nem tampouco pertinência ou fundamento que possam motivar ato posterior dessa autoridade, por incorrente atentado ao Edital e via de consequência dar suporte à sugerida anulação do certame licitatório como estampou o vulnerável Parecer.
- f) Fácil fica perceber, portanto, o direito que dimana dos autos em favor da Recorrente. À medida que nada restou comprovado nesse tema licitatório quanto à induzida e aqui repudiada anulação da Concorrência nº. 32/2001; nota-se, ao revés, que existe irretorquível conveniência da administração pública em dar continuidade ao procedimento licitatório até aqui já realizado (adjudicação), considerando legítimos todos os atos praticados pela CEL e como bem demonstrado, bem como em homenagem ao princípio da legalidade, isonomia e economia processual.
- g) Quando a administração pública concluiu por válida a habilitação da Recorrente, reconheceu que o ato da mesma, em sede de sua proposta é plenamente válido, e mais, que suas propostas, nos termos do Edital, foram julgadas as melhores, mais vantajosas



e iniludivelmente convenientes para a administração pública ², e por ter determinado sua manutenção no procedimento licitatório, acolhendo sua Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, para cada localidade às quais ofereceu proposta globalizada, vinculou-se à essa decisão, não possuindo, destarte, motivo algum, de fundamento, para promover eventual anulação do certame.

- h) É consabido que a Administração Pública, para anular licitação tem o dever legal de demonstrar a ocorrência de interesse público e o fato da ilegalidade, daí residindo a obrigação da motivação tanto bastante quanto suficiente do ato para tal prática. No caso da sugerida anulação da Concorrência nº. 32/2.001, ter-se-ia que demonstrar nos autos a flagrância de ilegalidade direcionada à habilitação da Recorrente, fato este que não restou demonstrado, ainda que por hipótese, eis que o mencionado Parecer, deserto no assunto, diga-se ato motivado, deixou de recepcionar vigente legislação estadual, amparada que está por dispositivo constitucional. (artigo 155, inciso II, da Constituição Federal) . Ademais disso, impende evidenciar a ocorrência de fato novo decorrente de nova e correta interpretação quanto à não incidência do mencionado imposto estadual para o segmento da radiodifusão, interpretação essa *ex vis legis* e que se apresenta na forma do Parecer nº. 0213-2.15/2007.

VI – CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se que o mencionado Parecer 2050-2.17/2005, não possui força bastante para subsidiar ulterior procedimento, pela Administração Pública, de sorte a motivar a anulação da licitação em comento – Edital de Concorrência nº. 032/2001-SSR/MC.

Restou suficientemente demonstrado que a Recorrente, postula em sede de estável, sereno e indiscutível direito, e que a sugestão apresentada pelo n. Parecerista não merece continuidade ou repercussão no mundo jurídico, à medida que não demonstrada qualquer ilegalidade no ato de habilitação da Recorrente, no contexto da Concorrência nº 32/2001. É curial que, embora a Administração Pública possa reverter seus atos administrativos, encontra-se, destarte, adstrita a cumprir com princípios de ordem pública e dispositivos legais à espécie, para que validar seu ato, pena de responsabilidade.

O ato de anulação de licitação deve conformar-se com a lei; e essa mesma lei exige requisitos para sua conformação, em especial a ocorrência comprovada de fatos e circunstâncias constantes dos autos, que comprovem ilegalidade e que induzam a sua anulação, o que não se verifica nos autos em questão.

À medida que o malsinado Parecer deixou de contemplar a exigibilidade de requisitos legais para que detivesse sustentabilidade jurídica, **como amplamente aqui demonstrado**, deve ser desprezado.

² . Conforme dispõe o Parecer nº. 0213-2.15/2007, aprovado pelo Ministro das Comunicações.

Todo o substrato probatório contido nos autos está a demonstrar de modo cabal e cristalino que a Recorrente tem pleno direito de pleitear pela não anulação da concorrência e sua continuidade até final celebração de Contrato entre a Recorrente e a União, consolidando, destarte, todas as questões teleológicas do Edital de Concorrência nº. 32/2.001.

VII – DO PEDIDO

Ex positis, requer, a Recorrente, confiante no elevado senso de justiça que sempre norteou as decisões dessa Autoridade Pública, seja **conhecido e dado provimento ao presente Recurso Administrativo Voluntário**, para invalidar a sugestão expendida no Parecer SSR/MC nº.2050-2.17/2005, a fim de que seja dada plena continuidade ao procedimento previsto no Edital de Concorrência nº. 32/2.001, convalidando os legítimos atos praticados pelos Membros da Comissão Especial de Licitação, no contexto do mencionado Estatuto Editalício, em especial no que se refere à Habilitação da Recorrente à nominada concorrência, bem como recepcionando por justo e já reconhecido o direito da mesma a merecer a homologação de sua proposta vencedora para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada – FM, de acordo com a lei e na localidades de **PEDRINHAS PAULISTA e POMPÉIA**, ambas do Estado de São Paulo, por ser a melhor proposta e que melhor atende ao interesse público, como medida da mais costumeira e necessária **JUSTIÇA!**

Decidindo nesse sentido, Vossa Senhoria pode se sentir convicta de estar cumprindo corretamente o honroso e levado mister dessa invulgar Presidência e cumprir com um dos basilares preceitos do direito: “dar a cada um o que é seu”.

Com nossas respeitadas homenagens, assim se espera !

Termos em que, com os anexos documentos,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.


SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Antonio Carlos Alves dos Santos
OAB/SP nº. 28.519.


Carla Bonini

OAB/SP nº. 123364E.

Alves dos Santos
Ass.: L. J. U.
Rubrica: [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS AO RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO

- 1 - PROCURAÇÃO DE SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. PARA EDILBERTO FERREIRA BETO MENDES;
- 2 - PROCURAÇÃO *AD JUDICIA* ;
- 3- INSTRUMENTOS CONTRATUAIS SOCIAIS DA ENTIDADE SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.
- 4- PARECER/MC/CONJUR/RMC/ N°. 2050-2.17/2005;
- 5- AVISO PUBLICADO NO DOU DE 08/02/2007.
- 6 - PARECER N°. 0213-2.15/2007.
- 7- REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES – RICMS – 10.1- DECRETO ESTADUAL/SP N°. 45. 490 DE 30/11/2000. 10.2- CONVÊNIO ICMS N°. 08, DE 28/03/1989 E SUAS DECORRÊNCIAS. 10.3- CONVÊNIO ICMS N°. 102 – DOE DE 18 E 20 / 12/ 1996.
- 8 - SENTENÇA JUDICIAL DO JUÍZO FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL.
- 9- MENSAGEM N°. 2311925 DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DA FAZENDA.
- 10 - OFÍCIO CAT N°. 11/2007.

Antonio Carlos Alves dos Santos

Antonio Carlos Alves dos Santos
ADVOGADO
OAB SP 28619

Em 12.05.11 [assinatura]

SOCIEDADE - M. das Escrituras
Fls.: 223
Rubrica: M

1. PROCURAÇÃO DE SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.
PARA EDILBERTO FERREIRA BÉTO MENDES;

SELA

12 05 16

M

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular, a empresa **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Fernão Alves, 39 – Vila Buenos Aires, CEP 03737-070, com Instrumento de Contrato Social registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 0402970 em 11/06/2001 e alteração contratual subsequente registrada no mesmo cartório sob o nº 404212/2001 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35220236355, inscrita no CNPJ/MF nº 04.497.017/0001-57, sendo neste ato representada pelos sócios, **VILSON DE PAULA SOUZA**, brasileiro, casado, técnico em telecomunicação, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Pretoria, nº 313 – apto. 94 - Tatuapé, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.463.441-SSP/SP e CPF/MF sob nº 809.045.218-34 e **RENATO DE PAULA SOUZA**, brasileiro, solteiro, técnico em processamento de dados, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Pretoria, nº 313 – apto. 94 – Tatuapé, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.297.015-6-SSP/SP e CPF/MF sob nº 294.532.148-33, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **EDILBERTO FERREIRA BETO MENDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rua Cory Pereira de Melo, 285, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.499.694-4-SSP/SP e CPF/MF nº 072.117.528-74 e **ERMANTINO FERREIRA MENDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Alves de Almeida, 594, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.054.140-SSP/SP e CPF/MF nº 142.390.358-72, podendo agir em conjunto ou isoladamente, para o fim especial de: 1º) Representar os outorgantes junto à Instituições Financeiras Oficiais e Privadas, administrar o seu estabelecimento comercial, podendo praticar todos os atos necessários, inclusive venda de veículos e equipamentos, admitir e dispensar empregados, representar os outorgantes junto a Repartições Públicas Federais (Receita Federal, Ibama, Secretaria Nacional de Comunicações), Estaduais (Posto e Fiscalização Estadual em Avaré e Regional em Sorocaba, Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, CETESB), Municipais e Autarquias, conferindo-lhes poderes

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DA NOTARIEDADE DE SÃO PAULO

12/05/11

SECRETARIA M das Contas
Fls.: 225
Rubrica: [assinatura]

para que desempenhem todos os atos na forma da Lei, sempre no interesse dos outorgantes; 2º) Em conjunto ou isoladamente emitir, endossar e avalizar notas promissórias, sacar, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, emitir, endossar duplicatas, assinar contratos de abertura de crédito, abrir e movimentar contas correntes, emitindo e endossando cheques e fazendo retiradas mediante recibos, autorizando débitos e transferências e pagamento por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de conta, requisitar talões de cheques para uso dos outorgantes, receber quaisquer importâncias devidas aos outorgantes, assinando os necessários recibos, dando quitação, descontar, caucionar e entregar para cobrança duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, assinando os respectivos contratos de propostas e borderôs, comprar e vender imóveis, assinando as escrituras de qualquer natureza, receber ou transmitir posse, domínio, direitos, ações, responder pela evicção, enfim praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo desempenho deste mandato, respondendo civil e criminalmente pela exatidão das declarações que os outorgados fizerem e pelos atos que praticarem nos limites e por força do presente mandato. Por se expressão da verdade, damos fé.



São Paulo, 25 de Abril de 2006



VILSON DE PAULA SOUZA

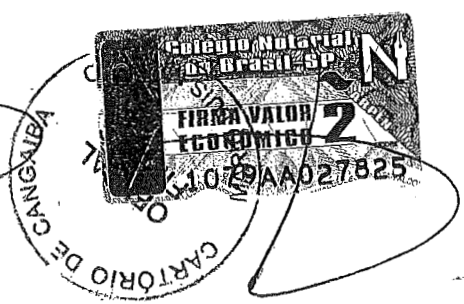
RENATO DE PAULA SOUZA

41º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO - CANGAÍBA
Av. Cangaíba, 930 - Rel. Mário Luis Nogueira
Reconheço por semelhança a firma de: RENATO DE PAULA SOUZA e WILSON DE PAULA SOUZA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 26 de abril de 2006.
Em testemunho da verdade.

MARGARETE BONES BIREIRO - Escrevente Autorizada

"Válido somente com selo de autenticidade"

Firma R\$ 0,40; Qtd: 2; Total; Cod.: 2014439515242300068464



12 05 11

SECRET - M das G
Fls.: 276
Rubrica:

12 05 11 W



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.04.497.017/0001-57, com endereço na Rua Francisco Alves de Almeida, nº. 594, Centro, Paranapanema, Estado de São Paulo, Cep: 18720-000, representada na forma de seu contrato social por **Vilson de Paula Souza**, brasileiro, casado, técnico em telecomunicações, portador da cédula de identidade RG nº.6.463.441-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº.809.045.218-34, residente e domiciliado na Rua Pretoria, nº. 313, apto. 94, Tatuapé, Cep: 03416-000, São Paulo, Capital, e **Renato de Paula Souza**, brasileiro, solteiro, técnico em processamento de dados, portador da cédula de identidade RG nº. 27.291.015-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 294.532.148-33, residente e domiciliado na Rua Fernão Alves, nº. 39, Vila Buenos Aires, Penha, Cep: 03737-070, São Paulo, Capital, das Violetas, 139, na conformidade com o instrumento particular de mandato que outorgou poderes gerais de representação da outorgante em juízo e fora dele, para **Edilberto Ferreira Beto Mendes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 15.499.694-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 072.117.528-74, com endereço na Rua Cory Pereira de Melo, 285, na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, e este legitimado pelo mandato aqui referido, com os poderes todos que lhes foram outorgados, de modo legítimo e juridicamente amparado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui advogados da empresa Sistema Haragon de Comunicação Ltda., outorgante original, seus bastante procuradores os Advogados:

OUTORGADOS:

ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 28.519 e no CPF/MF sob nº 276.392.278-00, e **CARLA BONINI**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, inscrita na OAB/SP sob nº. 12364E e no CPF/MF sob o nº.099.495.128-02, todos com escritório na Rua Aureliano Guimarães, 65, 9º. Andar, conjunto 93, Morumbi, São Paulo, Cep: 05727-160, Tel/fax: (11) 3742.96440157, local onde recebem todas as intimações, notificações e citações do foro em geral.

PODERES:

Amplos para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer Foro, Juízo, Instância ou Tribunal e demais Órgãos do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo agir

Em _____ de _____ de _____
Assinado por:

em conjunto ou isoladamente, substabelecendo a quem de direito, e em especial para interpor Recurso Administrativo Voluntário, em face da Presidência da Comissão Especial de Licitação, do Ministério das Comunicações, considerando a ocorrência do Parecer SSR/MC nº.2050-2.17/2005, e o Aviso publicado no DOU, edição de 08 de fevereiro de 2007, por conta de Licitação, na forma da Concorrência nº.032/2001-SSR/MC, bem como para ajuizar Ação de Rito Ordinário, com Pedido de Tutela Antecipada, em face do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, na forma de sua representação legal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL** -, Autarquia Federal Especial, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede em Brasília – DF, na forma de sua representação legal, de modo conjunto ou de forma individualizada, em face das referidas entidades públicas supra mencionadas, ação judicial esta a ser proposta perante o Juízo da Justiça Federal competente, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, de 15 de fevereiro de 2007.


SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.
EDILBERTO FERREIRA BETO MENDES



3-
H.

3- INSTRUMENTOS CONTRATUAIS SOCIAIS DA ENTIDADE SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMUNICAÇÃO
Em 12 de OS de 1964

SECRETARIA DE M. das Comunicações
Esp. n.º 130
Rubrica: [assinatura]

**SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO
LTDA.**



CONTRATO SOCIAL

Vilson de Paula Souza, brasileiro, casado, técnico em tele comunicação, portador da cédula de identidade RG n.º 6463441 e do CPF. n.º 809045218-34, residente e domiciliado nesta capital à Rua Pretoria n.º 313 apto. 94 – Tatuapé – SP.

Renato de Paula Souza, brasileiro, solteiro, técnico em processamento de dados, portador da cédula de identidade RG n.º 27291015-6 e do CPF. n.º 294532148-33, residente e domiciliado nesta capital à Rua Pretoria n.º 313 apto. 94 – Tatuapé – SP.

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO
A sociedade girará sob a denominação de **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA**, tendo prazo de duração indeterminado e personalidade jurídica a partir da data do arquivamento deste instrumento no registro civil das pessoas jurídicas.

SEGUNDA: DO OBJETIVO
A sociedade ora constituída tem por objetivo a veiculação de anúncios publicitários, exploração e execução de serviços de radiodifusão.

TERCEIRA: DA SEDE
A sociedade tem sede, neta capital no seguinte endereço, à Rua Fernão Alves n.º 03 – Vila Buenos Aires – Penha – SP.

QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO
O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por quinze mil cotas de R\$ 1,00 (Hum real) para cada uma, subscritas como segue:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

12 05 11

MACROEMPRESA 402710

SECEXCEL - M das Comunicações
Fls.: 231
Rubrica

- a) **Vilson de Paula Souza:** 8.000 quotas (oito mil quotas) – R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- b) **Renato de Paula Souza:** 7.000 quotas (sete mil quotas) – R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



PARÁGRAFO ÚNICO: de acordo com artigo 2º "in fine" do decreto 3.708/19, a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

QUINTO: DAS RESPONSABILIDADES

O sócio **Vilson de Paula Souza**, compete a representação da Sociedade em juízo ou fora dela, assinando todos os documentos, livros, cheques, saques, nomear procurador, ficando expressamente vedado o uso da sociedade em negócio estranho aos seus interesses sociais, como fiança, avais, etc.

SEXTA: DA REMUNERAÇÃO DOS SOCIOS

Os sócios poderão efetuar retiradas mensais, a título e "pro labore", respeitando os limites da legislação pertinente em vigor.

SÉTIMA: DO BALANÇO

Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será realizado o balanço geral e a demonstração dos resultados, cujo o lucro ou prejuízo apurado será dividido ou suportado pelos sócios na proporção das quotas mencionadas na cláusula Quarta.

OITAVA: DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

O sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em partes, obriga-se a notificar extrajudicialmente aos demais sócios, dando-lhe o prazo de trinta dias para manifestar interesse em adquiri-las pelo valor pretendido. Esgotado tal prazo, sem manifestação pela mesma via, referida alienação ficará liberada para qualquer outro pretendente.

NONA: DIVERGÊNCIA ENTRE SÓCIOS

Para qualquer divergência entre os sócios fica eleito o foro desta capital com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4

SETE
ANOS
Em 12 05 11

SECRET - M. das Comunicações
Fls.: 239
Rubrica

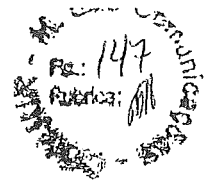
4 - PARECER/MC/CONJUR/RMC/ Nº. 2050-2.17/2005;

Em 12/05/11



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")




PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2050 - 2.17 / 2005

PROponentes Vencedoras: 53830.000602/01,
53830.000622/01, 53830.000618/01, 53830.000625/01.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001500/01.

DEMAIS	PARTICIPANTES:	
53830.000619/01,	53830.000623/01,	53830.000601/01,
53830.000595/01,	53830.000597/01,	53830.000610/01,
53830.000626/01,	53830.000603/01,	53830.000606/01,
53830.000609/01,	53830.000593/01,	53830.000624/01,
53830.000604/01,	53830.000608/01,	53830.000605/01,
53830.000607/01,	53830.000600/01,	53830.000612/01,
53830.000592/01,	53830.000598/01,	53830.000617/01,
53830.000613/01,	53830.000616/01,	53830.000611/01,
53830.000621/01,	53830.000614/01,	53830.000599/01,
53830.000627/01,	53830.000615/01,	53830.000620/01,
53830.000596/01.		

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 032/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para as localidades de Pedrinhas Paulista, Pirajú, Pompéia e Registro e de Radiodifusão de Ondas Médias para as localidades de Paraibuna e Sertãozinho, no Estado de São Paulo. Pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, para as localidades de Pirajú, Registro, Sertãozinho, Pompéia e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento dos itens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital. Pela homologação do procedimento licitatório relativamente à localidade de Paraibuna, no Estado de São Paulo.


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

COM - 205 - 05
SECRETARIA - M. das Comunicações
Fls.: 234
Rubrica

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 032/2001 - SSR/MC, para as localidades de Pirajú, Registro, Sertãozinho, Pompéia, Paraibuna e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

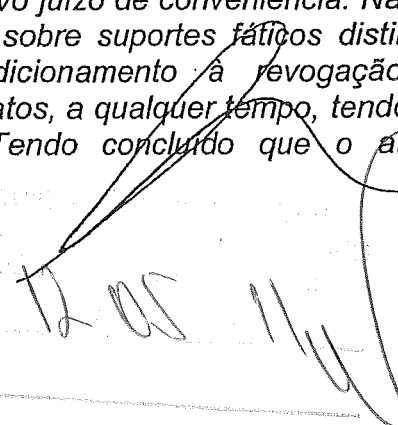
§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.


§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

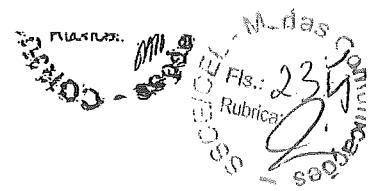
§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é

12.05.11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



*conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.” (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Neste sentido, cumpre inicialmente consignar que a referida Comissão deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência n.º. 032/2001 – SSR/MC na habilitação das concorrentes SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. e DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., visto que nos autos dos processos 53830.000622/01, 53830.000625/01 e 53830.000618/01, respectivamente, verifica-se que as referidas licitantes deixaram de comprovar a inscrição perante o cadastro de contribuintes estadual, não atendendo, assim, ao disposto nos itens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital, *in verbis*:

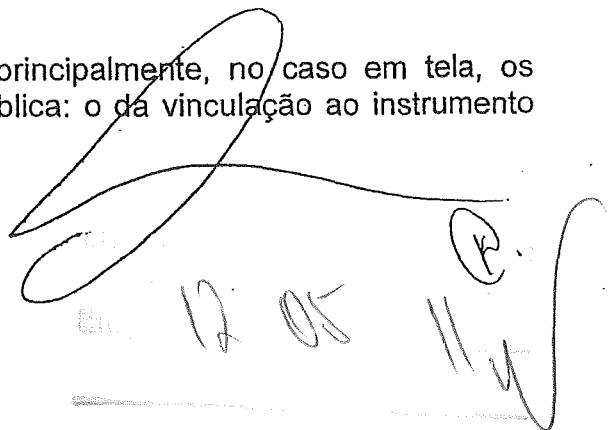
“5.4. A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal; relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1. A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente”.

7. Malgrado as considerações acima expendidas, a Comissão Especial de Licitação habilitou e classificou as concorrentes SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. (declarada vencedora para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista), RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. (declarada vencedora para a localidade de Sertãozinho/SP) e DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (declarada vencedora para as localidades de Pirajú e Registro, no Estado de São Paulo).

8. Cremos, assim, restarem malferidos, principalmente, no caso em tela, os seguintes princípios que regem a Administração Pública: o da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.


12 05 11



402970
MICROFILME Nº

E, por assim se acharem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor digitados e rubricados apenas no anverso, na presença das testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Registro de Títulos e Documentos do Ofício, e as demais vias permanecerão em poder das partes.

São Paulo, 22 de maio de 2001.

[Signature]

Vilson de Paula Souza

[Signature]

Renato de Paula Souza *CAPA 2*

Organização Contábil VOF SBC Ltda.
Téc. Resp. Dr. Vitor de Oliveira Frazão
CNPJ - SP 48.285.000/0001 - SP 47.277
Telefone: 6688-4501 Fax: 6688-9076
Av. São Miguel, 716 Vila Marília
CEP 05578-000, SP 17-42-48

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Vânia Rodrigues de Paula Souza

[Signature]
Germano de Andrade

3º RCPN

[Signature]

ARPEN-SP
2221AA005499
Município de São Paulo - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maria Fereira - Substituta
"Valido somente com o selo de autenticidade."
Firma 3.10 2 : 2003298913527001344

São Paulo, 05 JUN. 2001
Protocolado sob n.º 412378

ARPEN-SP
2221AA005498
Município de São Paulo - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maria Fereira - Substituta
"Valido somente com o selo de autenticidade."
Firma 3.10 2 : 2003298913527001344

5

SERVIÇO DE REGISTRO CENTRAL
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP
Rua Maria Fereira - Substituta
Firma 3.10 2 : 2003298913527001344
[Signature]

Comunicações
237



3º Oficial do Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Rua XV de Novembro, 80 - (011) 231.2774 - São Paulo
Primeira de Maio com Certificação de Qualidade ISO 9002

Prenotado sob nº 0412878 em 05/06/2001 e
registrado, microfilmado e digitalizado
sob nº 0402970

São Paulo, 14 JUN 2001

EMOLUMENTOS:	196,24	BEL. JOSE TORRES DA SILVA	ESCREVENTE AUTORIZADO
ESTADO(323):	62,80	BEL. JOSE TORRES DA SILVA	ESCREVENTE AUTORIZADO
IPESP(201):	39,26	BEL. JOSE TORRES DA SILVA	ESCREVENTE AUTORIZADO
TOTAL.....:	298,29	BEL. JOSE TORRES DA SILVA	ESCREVENTE AUTORIZADO

6

REGISTRO CIVIL DO 3º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - CAPITAL - PENHA FRANCA
Reconheço por semelhante a firma de VICENTE DE
OLIVEIRA PAVALLE, a qual confere com o padrão depositado
neste serviço registral.
São Paulo, 08 de Junho de 2001.
da autenticidade

Valida e autenticada
com o Sinal
Autentado



12 05

Handwritten signature

SECRET - M. das Comunicações
Fls.: 238
Rubrica:

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas - SP
MICROFILME N.º 404212



"SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA"

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual os abaixo assinados, **Snr. VILSON DE PAULA SOUZA**, brasileiro, casado, técnico em tele comunicação, portador da Cédula de Identidade **RG nº 6.463.441-SSP/SP** e **CPF nº 809.045.218-34**, residente e domiciliado à Rua Pretória nº 313 - apto 94 - Tatuapé - SP - Capital - Cep:03416-000 e **Snr. RENATO DE PAULA SOUZA**, brasileiro, solteiro, técnico em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade **RG nº 27.291.015-6SSP/SP** e **CPF nº 294.532.148-33**, residente e domiciliado à Rua Pretória nº 313 - apto 94 - Tatuapé - SP - Capital - Cep:03416-000, únicos e atuais sócios componentes da Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada com denominação de: **"SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA"**, com sede social à **Rua Fernão Alves nº 03 - Vila Buenos Aires - SP - Capital - Cep:03737-070**, com Primitivo Contrato Social devidamente registrado e arquivado no 3º Registro de Títulos e Documentos desta Capital sob nº 0402970 em 11-06-2001, resolvem de comum acordo procederem as seguintes alterações mediante as cláusulas e condições a saber:

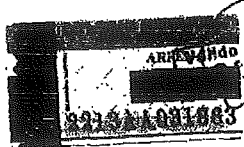
CLAUSULA 1ª

Neste ato os sócios resolvem alterar o endereço de sua sede da: **Rua Fernão Alves nº 03 - Vila Buenos Aires - SP - Capital - Cep:03737-070**, para: **RUA FERNÃO ALVES Nº 39 - VILA BUENOS AIRES - SP - CAPITAL - CEP:03737-070**.

7

SECRETARIA GERAL
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Em 12 05 11

SECRETARIA M das Comunicações
Fls.: 239
Rubrica: [assinatura]



REGISTRO CIVIL DO 3º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - CAPITAL - TERRA FRANCA
por assinatura de [assinatura] e [assinatura] em presença de VICENTE DE
OLIVEIRA FAVALE, e qual compareceu com o padrão depositado
em [assinatura] e [assinatura] no dia 20 de Junho de 2001.
Em testemunho de verdade.



CLAUSULA 2ª

Continuam em pleno vigor e teor as demais cláusulas não alterada por este instrumento.

E, por estarem assim de perfeito e comum acordo procedem a assinarem o presente instrumento de Alteração Contratual lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, que também assinam, para que após cumpridas as exigências junto ao competente órgão de registro, possa produzir os efeitos legais desejados.

São Paulo, 20 de Junho de 2.001

Sócios:

[assinatura]
VILSON DE PAULA SOUZA

[assinatura]
RENATO DE PAULA SOUZA

Testemunhas:

[assinatura]
VÂNIA RODRIGUES DE PAULA SOUZA

[assinatura]
GERMANO DE ANDRADE

ADVOGADO

[assinatura]
DR. VICENTE DE OLIVEIRA FAVALE
OAB/SP 49.285

8

12 05 11w

SECRET - M. das Comunicações
Fls.: 240
Rubrica

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua do Novembro, 40 - (011) 272-2171 - São Paulo

Previdente spa nº 451.755 em 20/05/2001 e registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 0404212



São Paulo, 26 JUN 2001
 DOCUMENTOS: 34,67 BEL. JOSÉ TEÓFILO DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 ESTADUAL: 11,46 BEL. JOSÉ TEÓFILO DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 IPESP(201): 6,93 BEL. EDSON ARAÚJO LEON - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 TOTAL: 52,56 EDSON ARAÚJO LEON - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Averbado à margem do registro nº 402970

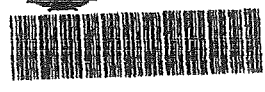
ARPEN-SP
 0404212
 ARPEN-SP
 0404212
 São Paulo, 20 de Junho de 2001.
 Substituta
 perante as
 de averbado.
 Maria Ferrreira - Substituta
 perante as
 de averbado.
 Maria Ferrreira - Substituta
 perante as
 de averbado.

12 05 16

Cartório de Notas de Comunicações
Fis.: 24
Rubrica
A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO DE QUOTA DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA COMUNICAÇÃO LTDA

MATRIZ
FILIAL



- **TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE**

6. ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **VILSON DE PAULA SOUZA**, brasileiro, casado, técnico em telecomunicação, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Pretoria, nº 313 – apto. 94 - Tatuapé, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.463.441-SSP/SP e CPF/MF sob nº 809.045.218-34 e **RENATO DE PAULA SOUZA**, brasileiro, solteiro, técnico em processamento de dados, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Pretoria, nº 313 – apto. 94 - Tatuapé, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.291.015-6-SSP/SP e CPF/MF sob nº 294.532.148-33, únicos sócios componentes do **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Fernão Alves, nº 39 – Vila Buenos Aires – Penha – CEP 03737-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.497.017/0001-57, com Instrumento de Contrato Social registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 0402970, em 11/06/2001 e alteração contratual subsequente registrada no mesmo cartório sob nº 404212/2001, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

1

10

Serviço Reg. Civil e Notarial Libâneo
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presença da cópia fotostática contida no presente instrumento com o original que deu fé.
Foi feita esta autenticação em São Paulo, em 11 de Novembro de 2005.
Ailton Duarte de Almeida
OFICIAL DESIGNADO
Voto recebido pela autenticação em

0704AA0309

12.05
11 W

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE

II.1.1 - Com o advento da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com vigência a partir de 10 de janeiro de 2003, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, e com fulcro no Título II - DA SOCIEDADE, artigos 982 e 983, a sociedade, que era civil por cotas de responsabilidade limitada, fica transformada em empresária, sob o tipo de sociedade limitada, passando, de conseguinte, e conforme determinação expressa do artigo 1150 do mesmo diploma legal, a ter seus atos vinculados ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

II.2 - ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - PARTE ESPECIAL - LIVRO II - DO DIREITO DE EMPRESA - TÍTULO II - DA SOCIEDADE - CAPÍTULO IV - DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 - Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Parte Especial - Livro II - Do Direito de Empresa - Título II - Da Sociedade - Capítulo IV - Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 - Seção 1 - página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios da **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA**, consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

2

0704AA03D982

16 NOV 2005

Valor Recendo pela autenticação R\$

11

12 05 11/05

SECRETARIA DE M. das C. COMUNICAÇÃO
Fls. 243
Rubrica

CONTRATO SOCIAL

SITEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

VILSON DE PAULA SOUZA

Brasileiro, casado, técnico em telecomunicação, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Pretoria, nº 313 – apto. 94 - Tatuapé, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.463.441-SSP/SP e CPF/MF sob nº 809.045.218-34 e

RENATO DE PAULA SOUZA

Brasileiro, solteiro, técnico em processamento de dados, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Pretoria, nº 313 – apto. 94 - Tatuapé, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.291.015-6-SSP/SP e CPF/MF sob nº 294.532.148-33.

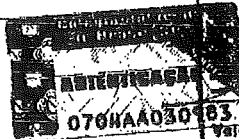
CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

3

Serviço Reg. Civil e Notarial - Câmara
AUTENTICAÇÃO
Autentica a assinatura de o (a) signatário(a) contido no documento em anexo, em conformidade com o que consta no documento em anexo.
16 NOV 2005
ALTON BILLY DE ALMEIDA
OFICIAL DE REGISTRO
Valor Recebido: R\$ 1,00 (um real)



12 05 11/05

Min. das Comunicações
Rubrica
244

CLAUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Rua Fernão Alves, 39 – Vila Buenos Aires – Penha – CEP 03737-070.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

4

Serviço Reg. Civil e Notarial Livâneo
A U E T E N T I C A D O
Autenticado em conformidade com o processo nº 10704AA030988
no estado de São Paulo, em 14 de novembro de 2005.
14 NOV 2005
LIVIANO ALMEIDA
10704AA030988

B

SERVIÇO DE REGISTRO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COLEGIO DE REGISTROS
Em 12 05 11

M. das C.C.
Rubrica
246
1988

CLAUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

5

0704AA030905

ANTENHICAÇÃO

Serviço Reg. Civil e Notarial Lihãnes


AUTENTICACÃO

16 NOV 2005


NILTON CAUARTE DE ALMEIDA

ORDENADOR RESPONSÁVEL

14



Em 12 05 11



12.05.11
 Rubrica
 SCS
 11/05/2005

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

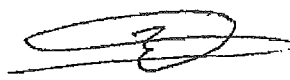
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 (quinze mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
VILSON DE PAULA SOUZA	8.000	R\$ 8.000,00
RENATO DE PAULA SOUZA	7.000	R\$ 7.000,00
TOTAIS	15.000	R\$ 15.000,00

6

Serviço Reg. Civil e Metálico
ANTENÇÃO
 16 NOV 2005
 0704A03098


 15

12 05 11

247
R

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **VILSON DE PAULA SOUZA**, na função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

7



16 NOV 2005

16

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
ENR 17 05 11

SSC - M. das Soc. Civ. Fls.: 148 Rubrica: 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente

8  

16 NOV 2005



17

BRUNO
ARTE...
12 05

da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAUSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.



18

12 05 11

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

São Paulo, 20 de Setembro de 2005.

[Assinatura manuscrita]

VILSON DE PAULA SOUZA

[Assinatura manuscrita]

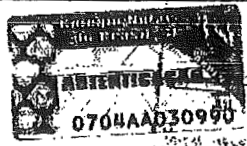
RENATO DE PAULA SOUZA

Testemunhas:

1- [Assinatura]

10 Fernando Antonio Perazzo
RG 7190.597-SS/SP

2- [Assinatura]
Jane Alexandre Rentes
RG 24729743-4-SS/SP CLS-230/05



16 NOV 2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COLEÇÃO DE LEIS

Em 12 05 16



Publicações
Rubrica: 252
Pls.:
SCE/CEX


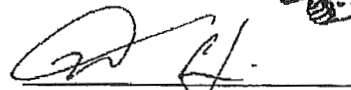
1000

E, por estarem assim, de perfeito e comum acordo procedem a assinar o presente instrumento de Alteração Contratual lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também assinam, para que após cumpridas as exigências junto ao competente órgão de registro, possa produzir os efeitos legais desejados.

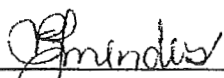
Paranapanema, 21 de dezembro de 2005.

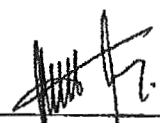
Sócios:



VILSON DE PAULA SOUZA



RENATO DE PAULA SOUZA

Testemunhas:


Sandra Roberta Lencioni de Araujo Mendes
RG. Nº 21.972.709-0


Dr. Vital de Andrade Neto
OAB nº 82150/SP

CONVENIO IT

NO REGISTRO DE SÃO PAULO - CANGAIDA
Av. Cangaíba, 150 - Tel. Mario Luis Nogueira
Reconhecido por semelhança a assinatura de Wilson de Paula Souza e Renato de Paula Souza, no documento em vigor expedido em 11/12/05, no valor de R\$ 100,00.
VIVIANE ARAUJO JIZOIA - Escrevente Autorizada
"Válida somente com selo de autenticidade"
Firmas de 0,40; Old 2; Total; Cnt.: 201254081237544986464

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DE CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOE Nº 113.139/06-8
SECRETARIA GERAL
JUCESP

12/05
11/6

COLETA M. das
FIS: 25
Rubrica



JUCESP PROTOCOLO
337559/06-5

11000



SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 04.497.017/0001-57

11000

SINGULAR

3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **VILSON DE PAULA SOUZA**, Brasileiro, casado, técnico em telecomunicações, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Pretoria, nº 313 – apto.94 – Tatuapé – CEP 03416-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.463.441-SSP/SP e CPF/MF sob nº 809.045.218-34, e **RENATO DE PAULA SOUZA**, Brasileiro, solteiro, técnico em processamento de dados, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Pretoria, nº 313 – apto. 94 – Tatuapé – CEP 03416-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.291.015-6-SSP/SP e CPF/MF sob nº 294.532.148-33; únicos sócios da empresa **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA**, sediada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Fernão Alves, nº 39 – Vila Buenos Aires, Penha, CEP: 03737-070, com Instrumento de Contrato Social registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob o nº 0402970, em 11/06/2001 e alteração contratual subsequente registrada no mesmo cartório sob o nº 404212/2001 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35220236355, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.497.017/0001-57, resolvem, de comum e pleno acordo, procederem alterações mediante as cláusulas e condições a saber:

CONVENIO ITAPETINGA

CLÁUSULA 1ª

Neste ato os sócios resolvem alterar o endereço de sua sede da: Rua Fernão Alves, nº 39 – Vila Buenos Aires, Penha, CEP: 03737-070, São Paulo, Capital, para: Rua Francisco Alves de Almeida, nº 594, Centro, Paranapanema, Estado de São Paulo, CEP: 18.720-000.

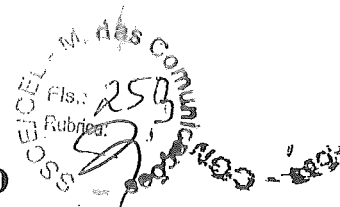
CLÁUSULA 2ª

Continuam em pleno vigor e teor as demais cláusulas não alteradas por este instrumento.

(Handwritten signatures)

12 05 11


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



9. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 032/2001-SSR/MC, ao se habilitar(em) a(s) referida(s) licitante(s). Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)"

10. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital de Concorrência n.º 032/2001 – SSR/MC, o que não se deu na habilitação das concorrentes SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. e DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.

11. Diante dos argumentos acima aduzidos, cremos ser cabível a anulação do presente procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, relativamente às localidades de Pirajú, Registro, Sertãozinho, Pompéia e Pedrinhas Paulista, todas no Estado de São Paulo.

12. Por fim, no que se refere ao procedimento licitatório para a localidade de Paraibuna, no Estado de São Paulo, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

13. Ante o exposto, opinamos no sentido de que:

- a) seja anulado este procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Pompéia, Pedrinhas Paulista, Pirajú e Registro, no Estado de São Paulo, em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, operando-se a cabível inabilitação das licitantes DIFUSORA

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Em, 12 05 11

254
Rubrica: [illegible]
[illegible]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NATUREZA FM LTDA. e SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.,

- b) seja anulado o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias na localidade de Sertãozinho/SP, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, operando-se a cabível inabilitação da licitante RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.,
- c) seja homologado o certame e adjudicada a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada à empresa REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., vencedora para a localidade Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso.

14. Sugere-se, destarte, que a Comissão Especial de Licitação elabore nova minuta de Despacho a ser encaminhada para assinatura do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, homologando o certame e adjudicando a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada **apenas** em relação à empresa NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA., vencedora para a localidade de Paraibuna, no Estado de São Paulo.

À superior consideração.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

KIYOMI MAEZOE
Assistente - CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Em 203 06


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

12 05 116

SECRETARIA DE M. das Comunicações
Fis.: 255
Rubrica: 

5- AVISO PUBLICADO NO DOU DE 08/02/2007.

SECRETARIA DE M. das Comunicações
MINISTÉRIO DA DEFESA
EMP. 12-05-116



Processo nº 250
Rubrica
990202/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2006

A ECT/DR/RS torna pública a homologação do PGE n.º 193/2006, cujo objeto é a aquisição de móveis, utensílios e equipamentos; Licitantes vencedores: Lote 1: Metalúrgica Praço; Valor global: R\$ 6.500,00; Lotes 2: Moveleira Ind. & Com.; Valor global: R\$ 10.419,00; Lote 3: Twister Com. de Equip. Ltda; Valor global: R\$ 5.200,00; Lotes 4 a 8: Desertos; Lote 9: TN Ind. Com.; Valor global: R\$ 5.600,00; Lotes 10 a 13: Desertos.

VIRGÍNIA DARSIE DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

DIRETORIA REGIONAL DE RONDÔNIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2007**

A ECT, através da Diretoria Regional de Rondônia, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico n.º 003/2007 no dia 23 de fevereiro de 2007, que tem por objeto a prestação de serviços de realização de etapas de concurso público para preenchimento de vagas na ECT, para atender as necessidades da Diretoria Regional de Rondônia. Recebimento das propostas até às 10:30 horas. Início da disputa de preços às 16:30 horas. Obtenção do Edital no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>. Informações pelo e-mail: cpln@correios.com.br.

JOSÉ ALVES FEITOSA FILHO
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n.º 0021/2007; Assinatura: 29/01/2007; Contratada: Koerich Materiais e Serviços Elétricos Ltda EPP, Vigência: 29/01/2007 a 30/03/2007; Valor global: R\$ 24.852,88; Objeto: contratação de serviços de instalação de pontos de elétrica e lógica, nos mobiliários tipo lâmpada de postos de trabalho, no bloco B do Complexo Operacional e Administrativo de Florianópolis, COA/SC; Origem: CV 600012/2006; Classificação Orçamentária: Conta: 68011.44403.050004.

Contrato n.º 0022/2007; Assinatura: 24/01/2007; Contratada: SPS Comércio de Equipamentos Ltda, Vigência: 24/01/2007 a 23/01/2008; Valor global: R\$ 21.900,00; Objeto: contratação serviços de limpeza, sanitização e descontaminação, na rede de dutos do sistema de climatização, ventilação e exaustão, instalado no edifício-sede da Diretoria Regional de Santa Catarina (COA-DR/SC); Origem: DL 7000091/2007; Classificação Orçamentária: Conta: 68011.44403.050002.

**EDITAL Nº 52/2007
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional de Santa Catarina, informa aos candidatos classificados no Concurso Público nº 05365 para o cargo de CARTEIRO I, Edital nº 28/2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 24/JAN/2006, Localidade base (microrregião) de CURITIBANOS/SC, que foram considerados APTOS nos Testes de Robustez e Aptidão Física e, que ainda não tenham sido convocados anteriormente, que surgiu 1(uma) vaga para o respectivo cargo na cidade de MONTE CASTELO/SC. Os candidatos que manifestarem interesse no preenchimento da vaga deverão apresentar requerimento localizado na Praça XV de Novembro, 242 - 2º andar, sala 206, 88010-979 Florianópolis/SC, no prazo de 05(CINCO) dias úteis. A convocação será de acordo com o previsto no mencionado Edital, ou seja, em ordem rigorosa de classificação. O não pronunciamento indica a não aceitação da vaga oferecida, sem que isto implique qualquer alteração da ordem de classificação de sua Localidade base(microrregião).

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente Regional da Comissão Organizadora de Concurso Público

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000158/2006**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos torna público que foi homologado o Pregão supracitado cujo objeto é Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para veículos da unidade CDD/Método Vale Industrial da Diretoria Regional de Santa Catarina pelo período de 06 meses podendo ser prorrogado por até 12 meses - Lote Único à Empresa Zandonato Auto Posto Ltda, pelo valor final estimado de R\$ 19.234,77 (Dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).

MÍRIAM TAMBOSI
Pregoeira

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
METROPOLITANA**

**EDITAL Nº 53/2007
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, informa aos candidatos classificados no concurso público para o cargo

de Analista de Sistemas Sênior - Desenvolvimento e Manutenção Linguagem JAVA, edital 072/2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 03/03/2006, que ainda não tenham sido convocados anteriormente, que surgiu uma vaga para o respectivo cargo na cidade de Florianópolis, na Diretoria Regional de Santa Catarina. Os candidatos que manifestarem interesse ao preenchimento da vaga deverão apresentar requerimento endereçado a Seção de Captação de Recursos Humanos/ Centro de Educação Corporativa/Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, localizado na Rua Mergenthaler, 598 - bloco I - sala 33 - Vila Leopoldina/SP - CEP 05311-900, no prazo de 10(diez) dias úteis. A convocação será de acordo com o previsto no mencionado edital, ou seja, em ordem rigorosa de classificação. O não pronunciamento indica a não aceitação da vaga oferecida, sem que isto implique qualquer alteração da ordem de classificação de sua localidade base.

MARIA ERCÍLIA MOTA LIMA
Presidente da Comissão Organizadora de Concurso Público

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000300**

Objeto: Prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, instalação, substituição e simplificação de extintores de incêndio e hidrantes, de propriedade da CONTRATANTE, relacionados e distribuídos nas unidades da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, elencadas no Apêndice 1 do Anexo 1, com fornecimento de peças, observadas as demais condições e especificações técnicas do edital e seus anexos. Download do Edital, encaminhamento e acolhimento das Propostas Econômicas no site <http://www.licitacoes.com.br>. Abertura das Propostas: 27/02/2007 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 27/02/2007. Informações através do e-mail geradpregao@correios.com.br.

FRANCISCO JOCIONE SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, convoca os participantes da Concorrência 161/1997-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao

teor da NOTA/MC/CONJUR/EMMA/P 0946 - 2.17/2006, em ratificação ao PARECER/MC/CONJUR/MC/Nº 0450-2.17/2005.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 12 a 16 de fevereiro de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, convoca os participantes da Concorrência 126/2001-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0937-2.17/2006.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTO DE VISTA no período de 12 a 16 de fevereiro de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, convoca os participantes da Concorrência 032/2001-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/MC/Nº 2050-2.17/2005. Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTO DE VISTA no período de 12 a 16 de fevereiro de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 06 de fevereiro de 2007.
INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente da Comissão

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUNTAÇÃO(s) no(s) recurso(s) interposto(s) contra habilitação de terceiros, na Concorrência e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicado(s) no Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 12 a 16 de fevereiro de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais impugnações.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ANEXO ÚNICO

Conc. N.º SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Concorrente
104/2001	MG	Lavras	FM	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.
104/2001	MG	Montipó	FM	RÁDIO CRIATIVA LTDA.	CATUAI SERVIÇOS POSTAIS LTDA.
104/2001	MG	Lavras	FM	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	RÁDIO E TV SCHAPO LTDA.
104/2001	MG	Lavras	FM	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
104/2001	MG	Lavras	FM	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.
104/2001	MG	Montipó	FM	RÁDIO CRIATIVA LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.
104/2001	MG	Lavras	FM	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	CARDOSO E FONSECA COMUNICAÇÕES LTDA.
104/2001	MO	Lavras	FM	RÁDIO MERCOSUL LTDA.	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência do(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

Brasília - DF, 06 de fevereiro de 2007.
INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
029/2000-SSR/MC	PR	ARAPOTI, ARAUCÁRIA, CANTAGALO e CAPANEMA	FM	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000399/00
031/2000-SSR/MC	PR	PITANGA, RESERVA RIO BRANCO DO SUL e SANTA MARIA DO OESTE	FM	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000508/00
071/2000-SSR/MC	MG	POÇO FUNDO	FM	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000942/00

12 05 11

SECRET. M das Comunicações
Fls.: 257
Rubrica: [Signature]

6 – PARECER Nº. 0213-2.15/2007.

SERVICIO NACIONAL DE
MINISTÉRIO DA
COMUNICAÇÃO

Em

12 05 11 [Signature]

COPIA - M. Dias
Fis. 258
Rubrica
10/02/07



7.4. QUANTO À DIÁRIA DE ACOMPANHANTE, CUJO NÃO EXISTIA CÓDIGO NA TABELA DO SIH/SUS

Para diária de acompanhante, que na tabela do SIH não tinha código, na Tabela foram atribuídos 2 códigos: a) diária de acompanhante para criança e adolescente; b) diária de acompanhante adulto. Neste caso, foi adotado o valor único com a média fixada em R\$ 4,33 considerando os valores da diária geral de R\$ 2,65 e o da diária para a gestante e idoso de R\$ 6,00.

7.5. SOBRE O ATRIBUTO INCREMENTO

Na Tabela, o critério adotado quando da existência de mais de um procedimento de origem, com valores diferentes por vinculação a uma habilitação como, por exemplo, o procedimento de Parto, foi o de unificar os procedimentos e estabelecer um % de incremento vinculando à habilitação específica, em conformidade às portarias específicas.

8. QUANTO À COMPOSIÇÃO DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS

Na Tabela, o valor do procedimento de internação possui dois componentes: Serviços Hospitalares (SH), incorporando os Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e Serviços Profissionais (SP). O valor do procedimento ambulatorial tem um componente, Serviços Ambulatoriais (SA).

- O valor da internação hospitalar compreende:

a) Serviços Hospitalares - SH - incluem diárias, taxas de salas, alimentação, higiene, pessoal de apoio no leito, materiais, medicamentos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - SADT (exceto medicamentos especiais e SADT especiais); e b) Serviços Profissionais - SP - Corresponde à fração dos atos profissionais (médicos, cirurgiões dentistas e enfermeiros obstétricos) que amaram na internação.

- O valor ambulatorial (SA): compreende somente o componente SA, que inclui taxa de permanência ambulatorial, serviços profissionais, materiais, medicamentos, apoio, não está incluído medicamento de dispensação excepcional.

Observação - Considerando que o Pacto de Gestão estabelece a extinção do Tipo 7, ou seja, exclusão de honorários de pessoas físicas, referente à prestação de serviços hospitalares, é necessário rediscutir no prazo definido naquele instrumento normativo, na Comissão Intergestores Tripartite, a forma de absorver o componente SP no valor hospitalar da Tabela.

9. SOBRE PROCEDIMENTOS CNRAC E DE URGÊNCIAS
São identificados na Tabela os procedimentos que integram a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC e os que fazem parte do elenco de procedimentos passíveis de urgências, os quais serão necessários para o processamento dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar.

PORTARIA Nº 77, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e,

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	UF	Nº Leitos
19.843.978/016-97	RS	10
CNES: 3698348		
2601		
ADULTO		

Art. 2º Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Determinar que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, tendo suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 78, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.073, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas do credenciamento dos serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, a unidade abaixo como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade:

UF	CNES	CNPJ	Razão Social/Nome Fantasia/ Município
GO	3834379	01.587.608/0001-71	Clínica Escola de Fonoaudiologia/Sociedade Goiana de Cultura - Goiânia

§ 1º - A Unidade ora habilitada é assimilada com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§ 2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da Unidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Approvo. Publique-se na íntegra para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar de nº 73/93.

HÉLIO COSTA

ANEXO

PARER Nº 0213-2.15/2007

EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, REGULARIDADE FISCAL, EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIBIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL, DESNECESSIDADE.

I - Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS - comunicação, por força do disposto no art. 155, § 2º, X, "d", da Constituição Federal, e/ou art. 2º da Lei Complementar de nº 87/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, dispensando-se a figura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL**

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa - IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de Janeiro de 2007, o parcelamento do débito abaixo especificado:

CNPJ	RPD	Nº de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do Débito
04234059/0001-03	480359	57	RS 28.905,25	Ressarcimento ao SUS
31318793/0001-15	302604	11	RS 17.744,71	Ressarcimento ao SUS
28573376/0001-04	468087	20	RS 11.409,25	Ressarcimento ao SUS
02877955/0001-57	451270	11	RS 11.229,20	Ressarcimento ao SUS
28812576/0001-72	472133	10	RS 10.863,73	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br o demonstrativo dos parcelamentos deferidos

JOSÉ LEÔNICO DE ANDRADE FEITOSA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTITÁRIA**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 8 de fevereiro de 2007

Nº 1 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência Geral de Medicamentos.

Item	Empresa	CNPJ	Número do Processo	Expediente
01	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	31.673.254/0001-02	25351.002273/01-92	453986/06-9
02	ITACA LABORATÓRIOS LTDA	74.019.670/0001-96	25351.435897/2005-52	588119/06-6
03	BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	58.430.828/0001-40	25000.00804298-14	553645/06-6
04	CIBECOL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	92.943.992/0001-09	25000.01168771	513744/06-6
05	MDCPIARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	01.858.973/0001-29	25351.023794/2003-16	519428/06-8
06	IEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA	05.991.538/0001-27	25351.308373/2005-90	285059/06-1
07	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SANTA TEREZINHA LTDA - EPP	79.648.523/0001-07	25351.099328/2006-14	513864/06-8
08	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA	56.998.982/0001-07	25992.010902/03	545337/06-2
09	NATIVE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	54.603.618/0001-75	25351.024460/06-57	585943/06-8

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 5 de

fevereiro de 2007, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DIREU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007**

O Secretário Executivo - Substituto e o Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições:

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.163, de 14 de setembro de 1999, que dispõe sobre as responsabilidades de prestação de assistência à saúde dos povos indígenas e a Portaria GM/MS nº 124, de 16 de fevereiro de 2000; e

Considerando o Ofício nº 08 FUNASA/DESAI/CGASI, de 12 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Qualificar o município de Capitão Poço/PA ao recebimento do Incentivo de Atenção Básica aos povos indígenas, destinado às ações e procedimentos de Assistência Básica de Saúde, conforme abaixo discriminado:

UF	Código	Município	Mód	Odo	Enf	Tox. Enf.	Ats	Atsan	Valor R\$
PA	1150230	Capitão Poço	1	1	3	10	8	4	33.200,00

Art. 2º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8583 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada.

Art. 3º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, para o exercício de 2007, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.0589 - Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB - para a Saúde da Família.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2006.

ARIONALDO BONFIM ROSENDO

Secretário Executivo - Substituto

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Secretário

Em 12/05/07



II - Adoção de nova interpretação de disposições editais que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserve o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

II - Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Ex. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsto contida no art. 42 da Lei Complementar de nº 73/93, deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa.

- I - RELATÓRIO

Em inúmeras concorrências visando a outorga de permissão ou concessão para a exploração de serviços de radiodifusão sonora deste Ministério, sobretudo naquelas relativas a localidades situadas no Estado de São Paulo, licitantes eventualmente inabilitadas em razão da não apresentação de comprovante de inscrição perante a Fazenda Estadual, vêm questionando o acerto das decisões proferidas pela comissão de Licitação deste órgão, por alegado excesso de formalismo, ao argumento de que gozam de isenção relativamente ao ICMS-comunicações, nos termos da Lei Paulista de nº 6.374/89 e do respectivo regulamento (Decreto 45.490/2000 - RICMS).

A surpreendente freqüência de tais insurgências, aliada a sucessivos pedidos de reavaliação do entendimento que vem prevalecendo no âmbito desta Consultoria Jurídica, nos levaram ao desenvolvimento do presente trabalho, elaborado após muita reflexão e discussão sob o tema, que propõe uma retificação de algumas cláusulas relativas à comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas estaduais nos dois modelos existentes de edital.

O primeiro dos modelos, que doravante será designado de "Edital tipo I", prevê, in verbis:

“5.5 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica.”

O segundo modelo, que será chamado de "Edital tipo II", por sua vez estatui, in verbis:

“5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;”

A luz de tais disposições, e atentos ao princípio da razoabilidade, que deve, necessariamente, nortear todo o agir estatal, é que passamos a discorrer sobre a matéria, não sem antes investigar acerca da inclusão da radiodifusão dentre os serviços de comunicações e tecer distintas considerações sobre o tributo sob estudo.

- II -

INSERÇÃO DA RADIODIFUSÃO ENTRE OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Alguns renomados tributaristas entendem que a radiodifusão não seria serviço de comunicação. É a visão de Roque Carrazza e Hugo de Brito Machado. Isto porque o radiouvinte e o telespectador se limitariam a ouvir ou assistir à programação veiculada sem que haja interação entre quem comunica e o destinatário da comunicação (transmissão unilateral das informações), além de se tratarem de pessoas indeterminadas. Ousamos discordar.

Uma reflexão, com maior desvelo, explicita que existe sim uma certa interação entre o radiouvinte e a rádio, por exemplo por meio de cartas e telefonemas, inclusive ao vivo, com participação na programação. Ademais, o mesmo ocorre com relação à programação das emissoras de TV. Com o advento da TV digital, em muito será ampliada a possibilidade de interatividade oferecida ao telespectador.

Topograficamente, o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens é tratado no capítulo V do título VIII da Constituição da República que se refere à Comunicação Social.

Acrescente-se o fato de que os serviços de radiodifusão são da competência do Ministério das Comunicações.

No mesmo sentido, o Decreto 52.026, de 20.05.1963 (DOU de 27.05.1963), que aprova o regulamento geral para execução da Lei de nº 4.111/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações), em seu art. 6º, expressamente determina, in verbis:

“Art. 6 - Para os efeitos deste Regulamento Geral, dos Regulamentos Específicos e das normas complementares, os termos mediante enumerados têm os significados que se seguem:

17 - Comunicação: transferência unilateral ou bilateral de informação por meio de sinais convenencionados;”

- III -

NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO NAS MODALIDADES DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SOMS E IMAGENS DE RECEPÇÃO LIVRE E GRATUITA

A Constituição Federal, e tradicionalmente o Direito Constitucional Tributário brasileiro, reserva à União a competência para definir, na Lei Complementar, os fatos geradores dos impostos dos Estados e Municípios, além dos próprios, ex vi do disposto no artigo 146, III, assim como a definição de tributos e suas espécies, conforme a alínea "a", desse mesmo dispositivo. Sendo assim, admito-se que, apenas as hipóteses tributárias contempladas na Constituição Federal, no CTN e nas Leis Complementares (ou as que como tal tenham sido recepcionadas) em vigor, inclusive em vista do princípio da tipicidade cerrada, obrigam os contribuintes ao pagamento do tributo. O princípio da legalidade, ainda, reforça a condição de somente se admitir

a incidência caso esteja devidamente descrita e previamente estabelecida em lei. Inexistindo lei que preveja um determinado fato da realidade como imponível, o fato não poderá ensejar consideração para fins de incidência tributária, de forma que se estará diante de hipótese de não incidência, ainda que o fato exprima capacidade econômica do agente ou se insira no ciclo de produção de bens e riquezas econômicas.

O art. 150, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, a seu turno, dispõe sobre as imunidades tributárias, vedando, v.g., à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre diversas entidades, além do patrimônio, renda ou serviços uns dos outros. Há ainda outras imunidades específicas, que se acham nos dispositivos constitucionais sobre não incidência de determinado imposto em hipóteses indicadas: onde a Constituição começa um dispositivo com a norma “não incidirá”, temos uma imunidade.

No dizer de Amílcar Falcão, citado por Ruy Barbosa Nogueira, imunidade é “uma forma qualificada ou especial de não incidência, por supressão, na Constituição, da competência impositiva ou do poder de tributar, quando se configuram certos pressupostos, situações ou circunstâncias previstas pelo estatuto supremo. Esquematicamente, poder-se-ia exprimir a mesma idéia do modo seguinte: a Constituição faz, originariamente, a distribuição da competência impositiva ou do poder de tributar, ao fazer a outorga dessa competência, condicionando-a, ou melhor, clausula-a, declarando os casos em que ela não poderá ser exercida. A imunidade é, assim, uma forma de não incidência pela supressão da competência impositiva para tributar certos fatos, situações ou pessoas, por disposição constitucional.”

Alguns autores, ainda, definem o instituto da imunidade como sendo uma não incidência qualificada, vez que o conceito de não incidência normalmente conhecido seria uma não incidência simples, qual seja, a situação em que o fato não se enquadra na hipótese de incidência (lei) e, por esta razão, não sofreria qualquer imposição do fisco.

Pois bem, a Constituição Federal, com a redação anualmente em vigor, ao disciplinar a competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, em seu art. 155, expressamente prevê:

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

X - não incidirá:

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

A hipótese, hoje, nos precisos termos dos dispositivos constitucionais acima transcritos e do quanto anteriormente asseverado, para as prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, é de imunidade tributária relativamente ao ICMS, ou seja, de não incidência constitucionalmente qualificada.

Isto não significa, entretanto, que anteriormente ao advento da Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003, tais prestações se encontravam no âmbito material de incidência do tributo questionado, posto que desde 1º de setembro de 1996 já se encontrava em vigor a lei complementar a que se refere o art. 155, § 2º, XII, da Constituição Federal (LC 87/96), cujo art. 2º, inciso III, prevê que o ICMS incide sobre “prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza”. Ora, a norma é clara em estipular que somente prestações onerosas são passíveis de tributação pelo ICMS-comunicações, vejamos, pois, o que vem a ser essa tal onerosidade.

- IV - A QUESTÃO DA ONEROSIDADE DO ICMS-COMUNICAÇÕES

Para que haja a incidência de ICMS é necessário que o serviço de comunicação seja prestado a terceiros e que seja feito em caráter oneroso.

Não deve incidir o tributo, destarte, sobre a comunicação em si, mas sobre a prestação de serviço de comunicação, ou seja, sobre a intermediação da comunicação. O contribuinte só pode ser aquele que presta o serviço de aproximação, que se coloca entre o emissor e o receptor da informação, aquele que, mediante remuneração, disponibiliza meios para que a comunicação efetivamente ocorra.

A radiodifusão - transmissão de sons (radiodifusão sonora) ou transmissão de sons e imagens (televisão) - tem como característica ser livre e gratuita. É destinada a ser direta e livremente recebida pelo público, sem ônus. Qualquer que o meio, tendo um aparelho de rádio ou televisão pode, livremente, sem qualquer pagamento, sintonizar as emissoras ou canais e receber as informações que são veiculadas.

Por ser gratuita, e não onerosa, está fora da incidência do imposto. Trata-se, pois, de outro evidente caso de não incidência tributária, desta feita de ordem legal, e não de isenção tributária conforme costumam asseverar as licitantes nos feitos apontados no preâmbulo.

Não há confundir-se, pois, isenção com não incidência tributária. São conceitos diversos que acarretam consequências também distintas.

Na lição de tributaristas do escol de Roque Antônio Carrazza):

“Isenção, como vimos de ver, é uma limitação legal do âmbito de validade da norma jurídica tributária que impede que o tributo nasça. Ou, se preferirmos, é a nova configuração que a lei dá à norma jurídica tributária, que passa a ter o seu âmbito de abrangência restringido, impedindo, assim que o tributo nasça (evidentemente naquela hipótese descrita na lei isentiva).

A não incidência é simplesmente a explicitação de uma situação que ontologicamente nunca esteve dentro da hipótese de incidência possível do tributo.

Deveras, não há incidência quando não ocorre fato algum ou quando ocorre um fato tributariamente irrelevante, isto é, que não se ajusta (subsume) a nenhuma hipótese de incidência tributária.”

O ilustre Hugo de Brito Machado() assegura:

“Isenção é a exclusão, por lei, de parcela da hipótese de incidência, ou suporte fático da norma de tributação, sendo objeto da isenção a parcela que a lei retira dos fatos que realizam a hipótese de incidência da regra de tributação. A não incidência, diversamente, configura-se em face da própria norma de tributação, sendo objeto da não incidência todos os fatos que não estão abrangidos pela própria definição legal da hipótese de incidência...já não incidência é tudo o que está fora da hipótese de incidência. Não foi abrangido por esta. Resulta da própria regra jurídica de tributação que, definido a hipótese em que o tributo é devido, por exclusão define aquelas em que não o é.”

Na isenção ocorre o fato gerador, deixando de nascer o crédito tributário simplesmente porque a lei o exclui, ao passo que na hipótese de não incidência sequer ocorre o fato gerador do tributo.

Nessa esteira, se a não incidência implica um fato tributariamente irrelevante, não há que se falar em incidência do tributo.

Há quem diga, entretanto, que a prestação de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens não seria gratuito porque o lucro das emissoras adviria da remuneração por elas recebidas para divulgar anúncios publicitários em sua programação. Para tal corrente quem pagaria para a transmissão livre e gratuita de sons e imagens seriam os anunciantes, que desejariam fazer chegar à população os comerciais de seus produtos e serviços.

Entretanto, assim, a possibilidade, antes da Emenda Constitucional 42/2003, de incidência do ICMS-comunicações sobre a remuneração percebida pelas emissoras de rádio e de TV de seus anunciantes.

- V - O ICMS-COMUNICAÇÕES SOBRE PUBLICIDADE NO RÁDIO E NA TV

A doutrina sempre divergiu acerca da tributação dos serviços de publicidade no rádio e na TV. Inúmeros doutrinadores, tais como Fies Gandra da Silva Martins(), Roque Antonio Carrazza e Anna Paula Zanari de Lorenço() entendem que as empresas de radiodifusão não prestam serviços de comunicação aos anunciantes, mas sim o de divulgação ou veiculação de propaganda o que poderia ser, em tese, fato imponível do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que é tributo municipal.

Eis a lição de André Mendes Moreira() sobre o tema, in verbis:

“A receita das empresas de radiodifusão são oriundas da veiculação de anúncios. Assim, a remuneração que percebem não é pela prestação de serviços de comunicação, mas sim pela veiculação de publicidade e propaganda. A atividade amolda-se ao conceito legal de propaganda, assim definido pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

Art. 5º Compreende-se por propaganda qualquer forma remunerada de difusão de idéias, mercadorias ou serviços, por parte de um anunciante identificado.”

Há, não se pode negar, uma comunicação envolvida na difusão de anúncios pelas emissoras. Da mesma forma que essa comunicação existe na colocação de outdoors, nos anúncios publicitários publicados em jornais e periódicos, e catetera. Entretanto o que prepondera em todos esses casos é a veiculação da publicidade e propaganda.

Deve-se notar que a LC nº 116/03, no texto aprovado pelo Congresso Nacional, previu a cobrança de ISSQN sobre a veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio (item 17.07). Entretanto, o dispositivo foi vetado por orientação do Ministro da Justiça, que entendeu pela sua inconstitucionalidade, visto que veiculação de publicidade em mídia impressa é isenta do ISSQN (imunidade constitucional) e, era outras mídias, não é tributável pelo imposto municipal, mas sim pelo icms-comunicação.

O veto, data venia, foi equivocado. Afinal, na veiculação de anúncios prepondera um serviço de publicidade e propaganda. Logo, a conclusão de que a divulgação de comerciais no rádio e na TV não poderia ser tributável pelo ISSQN não se submeteu ao ICMS não é acertada. Veicular anúncios é atividade autônoma e diversa da prestação de serviço de comunicação. Quando a primeira ocorre, a segunda fica relegada a um segundo plano, inclusive para efeitos tributários. De fato, em mais de uma ocasião o STJ já aplicou o princípio da preponderância para definir a incidência do ICMS ou do ISSQN em determinadas situações (...)

Handwritten stamp and signature in the top right corner.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

Processo nº 260
 260
 Comunicação



Dessarte, os valores recebidos pelas emissoras para veiculação de anúncios publicitários são potencialmente tributáveis pelo ISSQN, e não pelo ICMS-comunicações. Contudo, como o dispositivo que autoriza a incidência do imposto municipal na hipótese foi vetado na LC nº 116/03, restou desautorizada a cobrança de qualquer quantia a esse título das emissoras de rádio e de TV.

Em decisão prolatada em 1978 (Recurso Extraordinário nº 87.049/SP), o Pleno do Supremo Tribunal Federal assentou que a veiculação de anúncios publicitários em jornais impressos seria, a princípio, tributável pelo ISSQN municipal (por se tratar de serviço de publicidade e propaganda). No entanto, como o jornal está abrangido pelo imunidade dos livros, jornais e periódicos (à época prevista no art. 19, III, d, da CR-67-69), o imposto não poderia incidir sobre essas atividades (...)

Como se vê, o STF partiu da premissa de que a veiculação de anúncios através de jornais era serviço de publicidade (e não serviço de comunicação), para então decidir pela extensão da imunidade tributária ao mesmo.

Outros doutrinadores, ao revés, têm entendimento diametralmente oposto, como é o caso de Alcides Jorge Costa⁽⁹⁾ e Marco Aurélio Gracioso⁽¹⁰⁾, que vislumbram ser falacioso o argumento de que, por se destinar a ser recebida direta e livremente pelo público em geral, a radiodifusão não é onerosa.

Tomemos como exemplo a argumentação de Mário Celso Santiago Menezes em interessante artigo colhido da revista eletrônica *ius navigandi*:

"(...) Há, diria, uma certa insistência incompreensível de alguns doutrinadores no reforço, na repetição e na solenização desse ponto.

Sequer há contrato de prestação de serviços entre emissora-teleespectador. No entanto, a bilateralidade contratual e o ônus financeiro certamente estão presentes quando se analisa a relação emissora-anunciante, em referência à veiculação de comerciais.

Presentes nessa relação obrigacional estão as figuras do prestador (emissora) e a do usuário (ou tomador ou destinatário) do serviço, isto é, o contraprestador (o cliente, aquele que paga o preço).

Além disso, Hugo Machado⁽³⁷⁾, ao abordar o assunto, leciona:

"Parceiros, porém, que relevante é saber quem remunera o serviço, pois tal circunstância é quem indica o destinatário deste (...) Destinatário do serviço não se confunde com destinatário do objeto transportado, ou da comunicação, constitui execução do contrato de prestação de serviço."

Este serviço em que a emissora disponibiliza, a preço determinado, meios de comunicação (rádio) para divulgação de mensagens de terceiros é, indubitavelmente, serviço de comunicação, distinto e inconfundível com o serviço de publicidade.

O serviço não se completa com a recepção pelo teleespectador, mas pela transmissão da mensagem publicitária pela emissora (alguns preferem o termo difusão). Esse é o contrato interessante ao Direito Tributário: Usuário-Tomador-Anunciante X Prestadora-Emissora.

Vale dizer que para a tributação não há necessidade de que os aparelhos receptores estejam ligados e/ou sintonizados no canal da emissora-prestadora do serviço⁽³⁸⁾. Exigir isto seria quase como se admitir tributar com o ISS apenas os serviços de diversões públicas em que o tomador "efetivamente" se diversifica.

Se alguém pagar o ingresso, mas não gostar ou nem mesmo entender o filme não haverá a incidência do ISS⁽³⁹⁾.

Pensamos, porém, que a razão está com a primeira corrente, posto que sendo ciência normativa, o Direito está apto a criar suas próprias realidades. Se é a própria lei que está a afirmar que "compreende-se por propaganda qualquer forma remunerada de difusão de idéias, mercadorias ou serviços, por parte de um anunciante identificado" (Lei 4.680/65, art. 5º), não é lícita a afirmação de que a divulgação de anúncios de produtos e serviços por empresas de rádio e TV não seria prestação de serviço de publicidade.

Pensamos que tais serviços poderiam, em tese, sofrer a incidência do ISSQN, mas não o podem porque não estão descritos na lista anexa à Lei Complementar 116/2003, que é taxativa.

A simples existência de acirrada controvérsia sobre a matéria, entretanto, já recomenda, por força do princípio da razoabilidade, a não exigência de comprovante de inscrição estadual e municipal nas licitações visando a outorga de permissão ou concessão para a prestação de serviços de radiodifusão. Tal tópico será melhor explorado adiante.

Discorremos até aqui sobre obrigação principal de pagar o tributo, vejamos o que diz a legislação no que diz respeito às obrigações acessórias.

- VI - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ICMS
 O artigo 113 do Código Tributário Nacional dispõe:
 "Art.113 - A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos."

Segundo Alcides Jorge Costa⁽⁹⁾ "o CTN reconhece a existência de obrigações de fazer ou não fazer, que chama de acessórias, ao lado da obrigação de dar, que denomina principal. Parece que o CTN dispensa o conteúdo patrimonial do objeto das obrigações acessórias, mas não o interesse patrimonial do credor, pois diz que essas obrigações são previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos" (art. 113, § 2º) (...)

De tal posicionamento não se distancia Hugo de Brito Machado⁽⁴⁰⁾:

"Realmente, em Direito Tributário as obrigações acessórias não precisariam existir se não existissem as obrigações principais. São acessórias, pois, neste sentido. Só existem em função das principais, embora não exista necessariamente um liame entre determinada obrigação principal e determinada obrigação acessória. Todo o conjunto de obrigações acessórias existe para viabilizar o cumprimento das obrigações principais."

Ainda segundo o renomado tributarista⁽⁴¹⁾ "não se trata de acessoriedade no sentido de ligação a determinada obrigação outra, da qual dependa". "Por isso mesmo" - continua o jurista - "a obrigação acessória subsiste ainda quando a obrigação à qual se liga, ou parece ligar-se imediatamente, é inexistente em face de imunidade, não incidência ou de isenção tributária". Exceção a tal regra, ocorreria, tão somente, nas hipóteses de imunidade subjetiva, como ocorre com as pessoas jurídicas de Direito Público.

São exemplos do obrigações acessórias: emitir uma nota fiscal, escrivurar um livro, inscrever-se no cadastro de contribuintes (fazer); não receber mercadorias desconpanhadas de documentação legalmente exigida, admitir o exame de livros e documentos pelo fiscal, etc.

Em se tratando de tributo afeto à competência tributária dos Estados Federados e do Distrito Federal, e não havendo na lei complementar federal adrede mencionada disposições relativas a obrigações acessórias - tirante breve disposição contida em seu art. 26, § 2º, no que se refere à facultade de instituição de regime diferenciado de apuração em função do porte ou da atividade do estabelecimento - mister se faz consultar a legislação estadual.

- VII - A LEI PAULISTA DE Nº 6.374/89

Vejamos, a título de exemplo, o Estado de São Paulo, Unidade da Federação em que o problema descrito no relatório acontece com maior frequência.

A Lei Paulista de nº 6.374, de 1º março de 1989 (DOE de 02.03.1989), em sua redação original, previa:

"Artigo 16 - Devem inscrever-se no cadastro de contribuintes, antes do início de suas atividades:

- 1 - as pessoas arroladas no artigo 7º;

VI - as demais pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que pratiquem habitualmente, em nome próprio ou de terceiro, operações relativas à circulação de mercadorias e ao serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação."

O referido art. 7º, por sua vez, discriminava os contribuintes do tributo, o que se torna irrelevante ante nosso entendimento de que as empresas de radiodifusão jamais se inseririam nesse contexto.

Todavia, por expressa disposição do art. 16, VI, da norma acima transcrita, por se tratar de obrigação acessória independente da principal, embora não sujeitas ao imposto sob exame, as empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens, por serem prestadoras de modalidade específica de serviço de comunicação, estão sujeitas à inscrição perante o cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, o que, aliás, não tem sendo algum!

Tal constatação não implica, todavia, conforme será demonstrado a seguir, em obrigatoriedade de exibição do comprovante de inscrição estadual, para fins de habilitação, em sendo exibidas certidões negativas de débitos das três Esferas Políticas, ante a interpretação que deve ser imprimida às cláusulas editalícias referidas inicialmente, ante a prevalência do princípio da razoabilidade.

- VIII - RAZOABILIDADE COMO PRINCÍPIO NORTEADOR

HERMENEÚTICO DE QUALQUER NORMA, INCLUSIVE DO EDITAL, QUE É A NORMA INTERNA DA LICITAÇÃO

Voltamos à cláusula contida no modelo de "Edital tipo I":

"5.5 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica."

Em comentário ao art. 29, II, da Lei 8.666/93, dispositivo legal em que se inspira a norma do modelo de instrumento convocatório sob apreço, assim se posiciona Marçal Justen Filho⁽⁴²⁾ verbo ad verbum:

"3.2) Cadastros Estadual e Municipal

"O inc. II desperta alguma dúvida em virtude da conjunção 'ou' consuntiva da sua redação. Já se verificou hipótese em que o sujeito pretendia escolher entre o cadastro municipal e o estadual. Tal alternativa não se pde. O dispositivo deve ser interpretado no sentido de que a natureza da atividade a ser desenvolvida no curso da contratação determinará a inscrição cadastrel. Assim, por exemplo, suponha-se contrato de prestação de serviços sujeito ao ISS. Não é possível apresentar prova de inscrição no cadastro estadual, eis que a atividade a ser desenvolvida acarretará a incidência de ISS (tributo de competência municipal). Seria possível deixar de apresentar comprovante de inscrição no cadastro estadual em caso de prova da ausência de sua existência. Se a atividade objeto da contratação caracterizar incidência de tributo municipal, será desnecessária e impréstível a comprovação de inscrição no cadastro estadual.

Ou seja, a parte inicial do inc. II deve ser interpretada em consonância com a parte final (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual). Tema-se claro o motivo da utilização da conjunção referida (ou). Não se trata de remeter à escolha do licitante, mas de adequar a exigência à natureza da atividade desenvolvida e à competência tributária estadual ou municipal. (...)"

Ao analisar cláusula editalícia de idêntica redação, assim se posicionou o colendo Superior Tribunal de Justiça, corte a que a Constituição Federal reservou a missão de velar pela lei federal de nível infraconstitucional:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA REDIGIDA SEM A DEVIDA CLAREZA. INTERPRETAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. INDEPENDENTEMENTE DE IMPUGNAÇÃO PELOS PARTICIPANTES. POSSIBILIDADE.

No procedimento licitatório, as cláusulas editalícias não de ser redigidas com a mais lídima clareza e precisão, de modo a evitar perplexidades e possibilitar a observância pelo universo de participantes.

Consoante o magistério dos doutrinadores, a inscrição (da empresa proponente) no cadastro de contribuintes destina-se a permitir a imediata apuração de sua situação frente ao Fisco.

Decorre, daí, que se o concorrente não está sujeito à tributação estadual e municipal, em face das atividades que exerce, o registro cadastrel constitui exigência que extrapola o objetivo da legislação de regência.

A cláusula do Edital que, "in casu", se afirma descumprida (5.5.1), entremada da expressão "se for o caso", só pode ser interpretada no sentido de que, a prova da inscrição cadastrel (perante as fazendas estadual e municipal) somente se faz necessária se o proponente for destas (fazendas) contribuintes, porquanto a lei somente admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em juízo lógico, como indispensável à consecução do fim.

"In hypothesis", a impetrante, ao apresentar, com a sua proposta, certidões negativas de débitos para com as Fazendas estadual e municipal oferece prova bastante para permitir o conhecimento de sua situação frente aos Fiscos", ficando cumprida a cláusula editalícia, ainda que legal se considerasse a exigência.

Mandado de segurança concedido. Decisão unânime."

Destarte, na exceção da referida norma interna deve ser afastada interpretação que, por excesso de rigor formal, nas precisas palavras do eminente Ministro Demócrito Reinaldo, "extrapola o objetivo da legislação de regência". Isso se dá pela adoção do princípio da razoabilidade como orientador hermenêutico.

Princípio básico da Administração Pública, a razoabilidade deve estar presente em todos os atos administrativos, sejam vinculados, como no caso em tela, sejam discricionários. Significa dizer que, a aplicação da lei ou, na questão em apreço, de determinação constante em edital de concorrência, é submetida a um juízo de valor, onde, necessariamente, deve prevalecer o bom senso.

Em última análise, não se permite uma aplicação da norma com um rigor tal que venha a ferir o senso comum que deve reger as relações de direito, dentre elas, principalmente, as de direito Administrativo.

A amplitude do direito concorrencial se sobrepõe à discussão sobre suposta necessidade de apresentação de comprovante de inscrição estadual, sobretudo em se tratando de hipótese de não incidência tributária. O interesse da administração Pública em conhecer o maior número de propostas para, a partir delas, aferir a proposta mais vantajosa, coloca-se acima da questão aqui enfrentada.

Mais uma vez nos socorremos das lições de Marçal Justen Filho⁽⁴³⁾, que ao apontar a função precípua da comprovação da inscrição frente ao cadastro de contribuintes, pontifica:

"A inscrição frente ao cadastro de contribuintes destina-se a permitir a identificação do sujeito e a mediata apuração de sua situação frente ao Fisco. A nova lei aludida ainda à inscrição frente ao Cadastro Estadual ou Municipal. A delimitação se fez em função de tratar-se de contribuinte do ICMS e do ISS" (pgs. 184).

Ora, o mesmo ensinam com clareza: "a exigência frente ao cadastro estadual e municipal se faz em função de tratar-se de contribuinte do ICMS ou ISS". Assim, se o licitante não é contribuinte destes tributos, desobediência é a exigência de inscrição cadastrel estadual ou municipal.

A doutrina, quase em uníssono, vem evoluindo para alcançar tal compreensão, já que a Administração Pública interessa conhecer o maior número de propostas, para daí, já na segunda fase da concorrência, escolher, sempre de acordo com as determinações editalícias, a proposta vantajosa. Primeira-se, pois, pela amplitude do direito concorrencial, sendo que esta se sobrepõe a rigorismos excessivos.

Nesse diapasão, vale consignar o magistério do ilustre administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello⁽⁴⁴⁾:

"Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconstitucionais, mas também ilegítimas - e portanto juridicamente ineficazes - as condutas desarmozadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com descondições às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada."

Sim, pois, visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências desmedadas e rigorismos inconsonantes com a boa exceção da lei devem ser arreados.

Numa concorrência, como no caso em foco, merece relevo, sim, as discussões acerca da capacidade técnica e financeira das empresas licitantes, além de sua proposta de preço, restando por menorizada a questão aqui suscitada. Prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela prestação mais vantajosa, significa denegar o princípio da razoabilidade, de índole constitucional, que deve, necessariamente, sempre nortear a atuação da Administração.

MINISTRO
 MARCELLO
 TORRES
 DE
 OLIVEIRA

267
 100



Basta, assim, para satisfazer as determinações contidas nos editais mencionados, a apresentação de certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Mais adequado seria que fosse exigida tal comprovação somente em relação ao Fisco Federal, eis que se trata de serviço afeto à União. Não pode, porém, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao Edital, ser flexibilizada a tal ponto sua interpretação.

Idêntico entendimento há de ser observado relativamente ao modelo de "Edital tipo II", desde que, igualmente, sejam apresentadas as certidões negativas de débitos já mencionadas. A mera ausência da expressão "se for o caso" naquele modelo de instrumento convocatório não tem o condão de convolar em razoável exigência

desarrazoada, assim reconhecida pela melhor doutrina e pelo STJ, sob pena de comprometimento do interesse público.

- IX -
CONCLUSÃO

Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consonante com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apomados no preâmbulo, é que, em pelos motivos declinados na fundamentação, despendida se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas

as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente.

Tal entendimento só poderá ser adotado em feitos e recursos pendentes de apreciação, a partir da publicação no Diário Oficial da União do presente parecer, vedada sua aplicação retroativa aos o fenômeno da prestação administrativa.

É o parecer.

À consideração do Sr. Ministro.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.
MARCELO BECHARA DE S. HOBBAKA
 Consultor Jurídico

Em 8 de fevereiro de 2006

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1008-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
138/2001	SP	ITÁPOLIS	FM	SOCIEDADE DE RADIO-DIFUSÃO ANTONELLI E ALVES LTDA.	53830.000572/02
138/2001	SP	LEME	FM	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000556/02
138/2001	SP	VALPARAISO	FM	SISTEMA FIGUEIRA BELMONT DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000560/02
138/2001	SP	SANTA RITA DOESTE	FM	SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000583/02
138/2001	SP	VIRADOURO	FM	RÁDIO DIFUSORA VIRADOURO FM COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000566/02
138/2001	SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	FM	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUTORES LTDA.-ME	53830.000578/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 63.279, DE 26 DE JANEIRO DE 2007

Processo nº 53500 001385/2007

Alinear, para 454.350 MHz, 454.800 MHz, 456.850 MHz, 462.500 MHz, 467.500 MHz, 468.675 MHz, 2.100 MHz, 2.152 MHz, 2.200 MHz, 2.220 MHz, 2.240 MHz, 2.260 MHz e 7.340 MHz, as frequências autorizadas a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., por meio do Ato nº 63.219, de 23 de janeiro de 2007, e para 2 (duas) estações base/fixa, 10 (dez) estações móveis e 7 (sete) estações móveis (SARC), a quantidade de estações autorizadas pelo mesmo ato, mantendo-se as demais condições estabelecidas.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
 Superintendente

ATO Nº 63.384, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Processo nº 53500 002180/2007

Autorizar a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante o Fast Triatlo de Camboritú, na cidade de Balneário de Camboritú - SC, no período de 1 a 4 de fevereiro de 2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
 Superintendente

ATO Nº 63.431, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo nº 53500 002413/2007

Autorizar a EMBADKADA DOS ESTADOS UNIDOS a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades do Rio de Janeiro - RJ e Brasília - DF, no período de 3 a 12 de fevereiro de 2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
 Superintendente

ATO Nº 63.434, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo nº 53500 002199/2007

Autorizar o navio "HMS DUMBARTON CASTLE" da Marinha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 16 a 20 de fevereiro de 2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
 Superintendente

ATO Nº 63.435, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo nº 53500 002200/2007

Autorizar o navio "RFA GOLD ROVER" da Marinha do Reino Unido da Grã - Bretanha e Irlanda do Norte a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santos - SP, no período de 24 de fevereiro a 12 de março de 2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
 Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Comunica às entidades não outorgadas abaixo o arquivamento dos processos, em conformidade com o artigo 55 do anexo a Resolução nº. 270, de 19/07/2001:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Data
53504.005.308/2002	RUI BENTO DA SILVA	BRAGANÇA PAULISTA/SP	12/01/2006
53504.006.262/2002	GILBERTO DA SILVA NOBRE	SÃO PAULO/SP	13/02/2006
53504.005.424/2002	GIOVANI NASCIMENTO DO PRADO	ITÁPEVUSP	16/02/2006
53504.003.637/2002	RAMIRO GONCALVES DOS SANTOS	ATIM/MS	20/02/2006
53504.003.888/2002	ROMÁRIO SILVA DOS SANTOS	GARUBA/SP	28/04/2006
53504.005.489/2002	EDUARDO ANTÔNIO	MARINÓPUSP	03/05/2006
53504.003.679/2002	EDUARDO SOUZA NOVAIS	SÃO PAULO/SP	03/05/2006
53504.006.417/2002	EDMILSON PIRES	SÃO PAULO/SP	03/05/2006
53504.003.667/2002	EVAIR NUNES DA MOTTA	SÃO LUZ DO PARAITINGA/SP	03/05/2006
53504.003.680/2002	EDMILSON DIAS SOUZA	DIADAMA/SP	03/05/2006
53504.003.854/2002	ALEXANDRE RIBEIRO GUEDES	TAUBATÉ/SP	03/05/2006
53504.004.228/2002	ELOIDI DA SILVA TRINDADE	SÃO PAULO/SP	05/05/2006
53504.006.415/2002	FRANCISCO DE CARVALHO	SARRETO/SP	05/05/2006
53504.005.928/2002	GERALDO MARCELO GONCALVES	TAUBATÉ/SP	05/05/2006
53504.000.925/2001	ALÉCIO DAL POZZO	PIRAMBUERA/SP	05/05/2006
53504.004.637/2002	CLUBE FM RADIO-DIFUSÃO LTDA ME	SÃO PAULO/SP	05/05/2006
53504.004.741/2002	HELENO ROBRIGUES DA SILVA	SÃO PAULO/SP	05/05/2006
53504.003.667/2002	DALMI MARGARIDA BORGES	SÃO LUZ DO PARAITINGA/SP	05/05/2006
53504.004.233/2002	GERSON PEDRO DE PAULA	SOROCABA/SP	07/07/2006
53504.003.221/2002	NILSON PEREIRA ATAÍDE	AVARÉ/SP	15/09/2006
53504.004.437/2002	PAULO DOUGLAS GOULART FILHO	SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	15/09/2006
53504.004.084/2002	FERNANDO DOOGLRS GOMES TEÓFILO	SÃO PAULO/SP	15/09/2006
53504.003.645/2002	FABRÍCIO JOSÉ DE ABREU CORRÊA	ANGATUBA/SP	15/09/2006
53504.004.218/2002	HELANDRO ROMANCINI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	15/09/2006
53504.003.875/2002	ANDRÉ LUIS FIORENTINO	SÃO CARLOS/SP	22/09/2006
53504.001.892/2002	ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	SÃO ROQUE/SP	22/09/2006
53504.006.099/2002	DIVANIL AFFONSO	COSMÓPOLIS/SP	22/09/2006
53504.000.674/2001	GILBERTO PAULISTA GERALDO	CRAVINHOS/SP	22/09/2006
53504.004.562/2002	LÁZARO GOMES OLIVEIRA	CAJAMÁ/SP	22/09/2006
53504.005.572/2002	MARCELO RUFFINO DOS SANTOS	SÃO PAULO/SP	22/09/2006
53504.004.075/2002	MARIETA ANITA DE OLIVEIRA	SÃO PAULO/SP	22/09/2006
53504.000.671/2001	MÁRIO GONCALVES DE ABREU	CRAVINHOS/SP	22/09/2006
53504.006.443/2002	REINALDO DA SILVEIRA CAMARGO	CRAVEIRA/SP	22/09/2006
53504.006.451/2002	RENATO JOSÉ TUFANIN	PORTO FERREIRA/SP	22/09/2006
53504.005.419/2002	ROSTIVALDO LEITE DE TORRES	CAMPINAS/SP	22/09/2006
53504.006.416/2002	WILSON JOSÉ ALEXANDRE	SARRETO/SP	22/09/2006
53504.006.332/2002	ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA	SANTA BÁRBARA D OESTE/SP	22/09/2006
53504.004.229/2002	OSVALDO ALVES LEMOS	CUBATÃO/SP	22/09/2006
53504.005.788/2002	SILAS FERREIRA DAS NEVES	SÃO PAULO/SP	22/09/2006
53504.004.066/2002	OLÍVIA ALVES DA SILVA	CARAPICUBA/SP	22/09/2006
53504.006.231/2002	JOSÉ OSVALDO FERREIRA DA ROSA JÚNIOR	SARRETO/SP	22/09/2006
53504.001.167/2002	ONÉZIO CAETANO	DIADAMA/SP	22/09/2006
53504.004.217/2002	SUELI PERPÉTUA DE MORAES PEDROSO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	22/09/2006
53504.003.642/2002	WISLEY CÉSAR GUELHRI	CARAPICUBA/SP	22/09/2006
53504.005.312/2003	NELI DA SILVA	BRAGANÇA PAULISTA/SP	22/09/2006
53504.005.783/2002	PAULO IVAN LAMEU	BARAQUARA/SP	22/09/2006
53504.001.705/2000	NOVA DIMENSÃO - ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO PARQUE EDU CHAVES	SÃO PAULO/SP	22/09/2006
53504.005.887/2002	PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	FERRAZ DE VASCONCELOS/SP	22/09/2006
53504.005.531/2002	MARIA ELISA SATHER	SUMARÉ/SP	22/09/2006
53504.005.306/2002	MARCELO LOURENÇO	CARAGUATUBA/SP	22/09/2006
53504.004.738/2002	MARCOS ALVES COUTINHO	SÃO PAULO/SP	22/09/2006
53504.003.886/2002	RICARDO VALENTIM DOS SANTOS	SANTOS/SP	22/09/2006
53504.006.571/2003	JOSÉ EDMILSON NIGRO	SÃO PAULO/SP	22/09/2006
53504.006.308/2002	WAGNER ANGENBENDT	MARIPÓ/MS	22/09/2006
53504.006.298/2002	WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA	SÃO PAULO/SP	22/09/2006
53504.006.420/2002	FRANCISCO FERREIRA	SUMARÉ/SP	22/09/2006
53504.005.304/2002	NILSON JOSÉ FILHO	CARAGUATUBA/SP	22/09/2006
53504.005.504/2002	MÁRCIO AUGUSTO LOPES	TATUI/SP	22/09/2006
53504.000.753/2002	JODILON GOMES JÚNIOR	PEREIRA/SP	22/09/2006

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

12 05 11 w

SOCIEDADE M. das Comunicações
Fls.: 26
Rubrica: A

- 7- REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES – RICMS – 10.1- DECRETO ESTADUAL/SP Nº. 45.490 DE 30/11/2000. 10.2- CONVÊNIO ICMS Nº. 08, DE 28/03/1989 E SUAS DECORRÊNCIAS. 10.3- CONVÊNIO ICMS Nº. 102 – DOE DE 18 E 20 / 12/ 1996.

SERVIÇO FISCAL FEDERAL
MINISTÉRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CONTABILIDADE

Em 12 05 114

nas Comunicações
263
Secretaria de Comunicação Social

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - RICMS
(Aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30-11-2000)
(Atualizado até o Decreto nº 47.778, de 22-04-2003)

Tabela de Decretos que alteraram o RICMS:

		47.778 de 22-04-03	47.649 de 14-02-03	47.626 de 05-02-03
47.584 de 10-01-03	47.452 de 16-12-02	47.278 de 29-10-02	47.277 de 29-10-02	47.186 de 04-10-02
47.092 de 17-09-02	47.065 de 06-09-02	47.064 de 06-09-02	47.023 de 22-08-02	47.022 de 22-08-02
47.021 de 22-08-02	46.966 de 31-07-02	46.932 de 19-07-02	46.899 de 05-07-02	46.778 de 21-05-02
46.676 de 09-04-02	46.654 de 1º-04-02	46.588 de 08-03-02	46.529 de 04-02-02	46.501 de 18-01-02
46.487 de 07-01-02	46.413 de 21-12-01	46.295 de 23-11-01	46.053 de 24-08-01	46.027 de 22-08-01
45.841 de 05-06-01	45.824 de 25-05-01	45.737 de 03-04-01	45.644 de 26-01-01	45.583 de 27-12-00

(...)

ÍNDICE SISTEMÁTICO

- LIVRO I - Das Disposições Básicas (arts. 1º a 259)**
- LIVRO II - Da Sujeição Passiva por Substituição, da Suspensão e Do Diferimento (arts. 260 a 432)**
- LIVRO III - Das Diversas Atividades e dos Regimes Especiais (arts. 433 a 489)**
- LIVRO IV - Da Administração Tributária (arts. 490 a 595)**
- LIVRO V - Das Disposições Finais e das Transitórias (arts. 596 a 606 e arts. 1º a 20)**
- LIVRO VI - Dos Anexos (Anexos I a XX e Anexo / Modelos)**

(...)

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

LIVRO VI - DOS ANEXOS

ANEXO I ISENÇÕES - (isenções a que se refere o artigo 8º deste regulamento)

(...)

Artigo 21 (DIFUSÃO SONORA) - Prestação de serviço local de difusão sonora (Convênios ICMS-8/89, e ICMS-102/96, cláusula primeira, V, "b").

Parágrafo único - A fruição do benefício fica condicionada à divulgação, a título gratuito, quando solicitada pelo fisco, de matéria relativa ao imposto e de informação para conscientização do público, visando o combate à sonegação.

12 05 11 w

264
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA
1995

Secretaria da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

[Principal](#) [Notícias](#) [Serviços](#) [Download](#)

Regulamento do ICMS Atualizado até o Decreto nº 50.928 de 30-06-2006

◀ [Índices:](#) [Legislação](#) [Lei 6.374/89](#) [RICMS 00](#) ▶

LIVRO VI - DOS ANEXOS
ANEXO I ISENÇÕES - (isenções a que se refere o artigo 8º deste regulamento)

Artigo 21 (DIFUSÃO SONORA) - Prestação de serviço local de difusão sonora (Convênios ICMS-8/89, e ICMS-102/96, cláusula primeira, V, "b").

Parágrafo único - A fruição do benefício fica condicionada à divulgação, a título gratuito, quando solicitada pelo fisco, de matéria relativa ao imposto e de informação para conscientização do público, visando o combate à sonegação.

◀ [Índices:](#) [Legislação](#) [Lei 6.374/89](#) [RICMS 00](#) ▶

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

SERVIÇO PÚBLICO GERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONTABILIDADE
Em 12/05/11

SECRETARIA DE FINANÇAS
Fis. 265
265

"UTILITAS"

OBSERVAÇÃO : ATUALIZADO ATÉ O CONVÊNIO ICMS Nº 102/96.

Nota "UTILITAS" - Este Convênio refere-se ao artigo 21 do Anexo I do RICMS/2000 - S. PAULO.

CONVÊNIO ICMS Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 1989

(D.O.U. -I- 30/03/89)

AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDEREM ISENÇÃO DO ICMS RELATIVAMENTE AOS SERVIÇOS LOCAIS DE DIFUSÃO SONORA.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder, até 31 de dezembro de 1989, isenção do ICMS relativamente aos serviços locais de difusão sonora.

Parágrafo único - O benefício de que trata este Convênio fica condicionado à divulgação pelo beneficiário de matéria aprovada pelo Conselho de Política Fazendária - CONFAZ relativa ao ICMS, para informar e conscientizar a população, visando o combate à sonegação desse imposto, sem ônus para o erário.

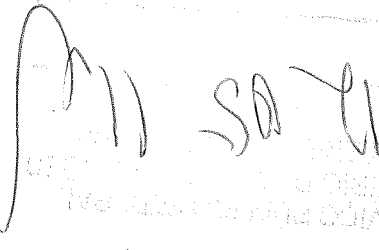
CLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1989.

A partir da vigência do Convênio ICMS nº 102/96, este Convênio vigorará por tempo indeterminado.

FIM

CONVÊNIO ICMS | LEGISLAÇÃO ICMS | ICMS - S. PAULO | CONTEúdo

Em 12 05 11


 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA POLÍCIA FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E PERÍCIA

Brasília, DF, 28 de março de 1989.

Clausula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1989.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Convênio fica condicionado à divulgação pelo beneficiário de matéria aprovada pelo Conselho de Política Fazendária - CONFAZ relativa ao ICMS, para informar e conscientizar a população, visando o combate à sonegação desse imposto, sem ônus para o erário.

Clausula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder, até 31 de dezembro de 1989, isenção do ICMS relativamente aos serviços locais de difusão sonora.

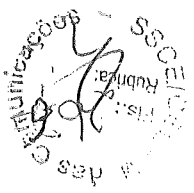
CONVÊNIO

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

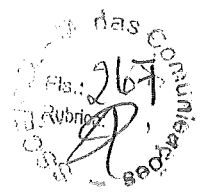
Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS relativamente aos serviços locais de difusão sonora.

- Publicação DOU de 30.03.89.
- Ratificação Nacional DOU de 19.04.89, pelo Ato COTEPE/ICMS 05/89.
- Prorrogado até 31.12.90 pelo Conv. ICMS 113/89.
- Prorrogado até 31.12.91 pelo Conv. ICMS 93/90.
- Prorrogado até 31.12.94 pelo Conv. ICMS 80/91.
- Prorrogado até 31.12.96 pelo Conv. ICMS 151/94.
- Prorrogado por prazo indeterminado pelo Conv. ICMS 102/96.
- Ver Conv. ICMS 21/89.

CONVÊNIO ICMS 08/89


 Departamento de Investigaç. e Perícia

CONVÊNIO ICMS 102/96



- Publicado no DOU de 18 e 20.12.96.
- Ratificação Nacional DOU de 08.01.97 pelo Ato COTEPE-ICMS 01/97.

Prorroga disposições de Convênios que concedem benefícios fiscais.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 84ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Belém, PA, no dia 13 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas como seguem as disposições contidas:

I - até 30 de abril de 1997, no Convênio ICMS 52/95, de 28 de junho de 1995.

II - até 31 de dezembro de 1997;

- a) no Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993;
- b) no Convênio ICMS 55/93, de 10 de setembro de 1993;
- c) no Convênio ICMS 111/95, de 11 de dezembro de 1995;

II - até 30 de abril de 1998;

- a) no Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993;
- b) no Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993;
- c) no Convênio ICMS 62/93, de 10 de setembro de 1993;
- d) no Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993;

III - até 30 de abril de 1999;

- a) no Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992;
- b) no Convênio ICMS 39/93, de 30 de abril de 1993;
- c) no Convênio ICMS 50/94, de 30 de junho de 1994;
- d) no Convênio ICMS 63/95, de 28 de junho de 1995;

V - por prazo indeterminado:

- a) no Convênio ICM 33/77, de 15 de setembro de 1977;
- b) no Convênio ICMS 08/89, de 28 de março de 1989;

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Belém, PA, 13 de dezembro de 1996.

12 05 11 W

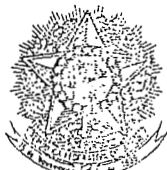
Secretaria das Comarca
Rubrica: 269

8 - SENTENÇA JUDICIAL DO JUÍZO FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DO
DISTRITO FEDERAL.

SERVIÇO DE REGISTRO
MINISTÉRIO PÚBLICO
CÓDIGO DE PROCESSO
ED. 12/05 11/20

M. das Com. e Cons.
Rubrica: 289
185

CB 9901.2004.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

2004.61.00.017709-5

CARTA PRECATÓRIA
(nº 235)

PROCESSO Nº : 2001.34.00.023642-8 – Mandado de Segurança Individual
IMPETRANTE : ABG COMUNICAÇÕES LTDA.
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DOMINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E OUTRO

DEPRECANTE : JUÍZO FEDERAL DA 20ª VARA DO DISTRITO FEDERAL
DEPRECADO : JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO
CRUZEIRO DO SUL LTDA., na pessoa de seu
representante legal, Sr. Frederico Alves de Oliveira Neto,
com endereço na Rua Alves Guimarães, nº 701, Casa 07,
São Paulo-SP, para que tome ciência da sentença de fls.
284/287.

ANEXO(S) : Por Cópia(s): Fls. 284/287.

Brasília, 01 de junho de 2004.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 20ª Vara/DF

12 05 11/04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
20ª VARA FEDERAL



Min. das C.
270
Sec. de

MANDADO DE SEGURANÇA

REGISTRO DE SENTENÇA N.º 2193/2004 - LIVRO LIII - A

PROCESSO : 2001.34.00.023642-8/2100

JUIZ FEDERAL : ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : ABG COMUNICAÇÕES LTDA

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES

SENTENÇA

Vistos etc.

A ABG COMUNICAÇÕES LTDA, devidamente qualificada na inicial e representada por seu advogado, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, contra o PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, objetivando que na Concorrência nº 112/2000 - SSR/MC fosse excluída, por inabilitação, a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA, integrante desta ação na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

Alega, em suma, que o Ministério das Comunicações abriu procedimento licitatório na modalidade Concorrência, a qual recebeu o nº 112/2000 - SSR/MC, tendo por objeto a outorga de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na localidade de São José dos Campos, pelo prazo de 15 anos. Sustenta que a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA deixou de

MINISTÉRIO DAS C.
12 05 11

apresentar a prova de inscrição estadual, exigida no item 5.4.1 do Edital, pelo que deveria ser inabilitada a prosseguir nas demais etapas do certame. Aduz, ainda, que o fato de a comissão de licitação ter considerado superável tal irregularidade, decidindo pela habilitação da referida empresa, lesionou o direito dos demais licitantes que atenderam integralmente a todas as determinações do edital, violando-se os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 20/200.

O pedido de liminar fora indeferido a fl. 202.

Às fls. 203/204, a Impetrante informou que fora marcada para 27/08/01 a data da abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas.

Devidamente notificada, a autoridade coatora apresentou suas informações às fls. 211/216, alegando que a Administração deve tratar o excesso normativo com cautela, não se devendo inabilitar por critérios subjetivos ou por defeitos considerados superáveis. Ademais, não fosse a atitude da comissão em promover diligenciamentos e valer-se subsidiariamente de outros documentos apresentados, talvez a própria ABC Comunicações estivesse fora do certame.

À fl. 239, a Impetrante informou que o certame encontra-se suspenso em sua 3ª fase - Abertura das Propostas de Preço, em razão de decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.34.00.023524-9, tramitando perante o Juízo da 6ª Vara Federal desta Seção Judiciária.

Citada na qualidade de litisconsorte, a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA informou, às fls. 268/270, que as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações são isentas de Inscrição Estadual, não existindo certidão que declare a isenção de inscrição neste ramo de atividade.

O Ministério Público Federal opinou pela denegação da ordem, dado que a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA não poderia atender às exigências do edital (fls. 276/278).

É O RELATÓRIO.
DECIDO

Ao enfrentar a postulação liminar, indeferindo-a, registrei não ser razoável

cumprir-se exigência editalícia quando o interessado se encontra desobrigado por lei a atendê-la, como, no caso, em que as empresas de telecomunicações estão desobrigadas da Inscrição Estadual. Eis o teor daquela decisão, a fls. 202, destes autos:

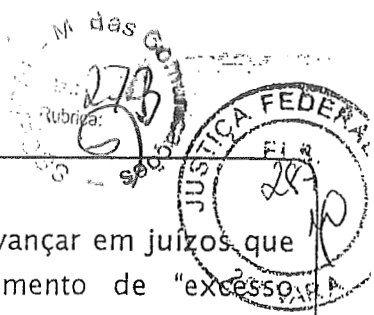
"Segundo extrai-se da impugnação da empresa RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA, aos recursos administrativos contra si interpostos (fls. 117/122), todas as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações em geral, radiodifusão de sons e imagens, são isentas de Inscrição Estadual no Estado de São Paulo, não expedindo o órgão estadual competente documento informador a respeito daquela situação. Por sua vez, a Impetrante não logrou apresentar em suas razões qualquer contrariedade à caracterização isencional em favor daquela empresa, e nem mesmo quanto ao documento disponível a se informar aquela situação. Assim, decorrendo a isenção da lei, e não tendo a empresa como atender à exigência editalícia, apresenta-se correto, nesta análise de exame perfunctório, o entendimento da Administração no sentido do excesso normativo contido no edital da licitação."

Em reforço a tal fato, cabe registrar que, segundo notícia o acórdão no REsp 58272/SP, "consoante o disposto na lei paulista 6374/1989, as operações de radiodifusão não constituem hipótese de incidência do ICMS ..." (1ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU/I, de 25/11/96, p. 46147).

A propósito, é de se destacar que anteriormente a 23/8/2000, data designada para apresentação dos documentos para habilitação na concorrência a que se reporta estes autos (fls. 91), a Impetrante, em 25 de julho de 2000, já havia solicitado referida inscrição, conforme demonstra o documento de fls. 51, inclusive dispondo, desde 10/8/2000 (fls. 46), de certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Estado de São Paulo, noticiando sua regularidade fiscal.

Tais registros fazem-se suficientes a evidenciar que a falta de apresentação de documento pela Impetrante não decorreu - ou pelo menos isso se admite presumir - de qualquer conduta omissiva de sua parte, mas sim da impossibilidade de proceder de modo diverso, quanto a isso sendo oportuno se ressaltar que não logrou a Impetrante comprovar que o órgão estadual emitisse documento informador de isenção da inscrição estadual, e do qual poderia valer-se a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA para instruir sua habilitação na concorrência enfocada.

Por esses fundamentos ora expostos, e ao contrário do que sustenta o Impetrado, não se está admitindo que na hipótese se possa analisar com discricionariedade a exigência que se impõe conhecer por critérios objetivos. Dispondo o edital quanto aos documentos que o interessado deva apresentar, cabe ao agente público conferir o



atendimento da respectiva exigência, não lhe sendo autorizado avançar em juízos que possam viciar sua iniciativa, como o manifestado reconhecimento de "excesso normativo", pelo risco que estes possam resultar na inobservância aos princípios da impessoalidade, imparcialidade e isonomia entre os licitantes.

Não obstante isso, e não se configurando no caso concreto a lesão a direito líquido e certo, na medida em que a exigência editalícia encontrava óbice legal a viabilizar seu atendimento, não há como prosperar a postulação formulada.

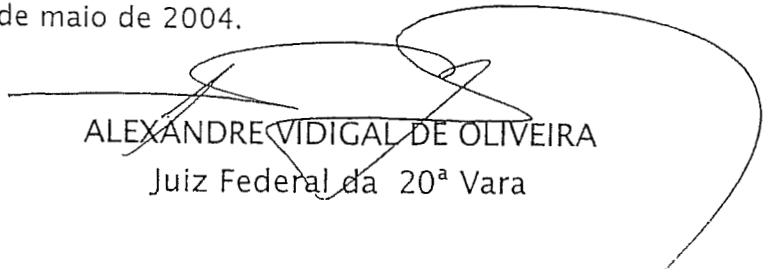
Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA.

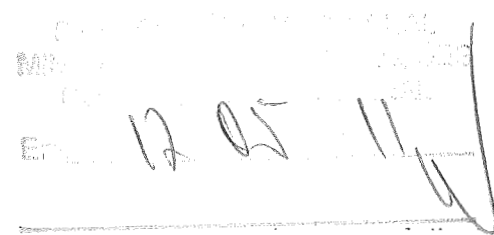
Incabível a condenação em honorários de advogado (Súmula 512/STF e 105/STJ).

Custas, pela Impetrante.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de maio de 2004.


ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 20ª Vara


12 05 11

SECRETARIA das C
Rubrica: 274
2008

9- MENSAGEM Nº. 2311925 DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DA FAZENDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Em 12.05.11

SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA
Fls.: 275
Rubrica: [assinatura]

Identidade principal

De: "Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda - Sao Paulo" <sefaz@fazenda.sp.gov.br>
Para: <alvesdosantos@osite.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 6 de outubro de 2006 09:42 ACAS
Assunto: icms isenção sobre radiodifusão sonora



Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

Sistema de Mensagens

Obrigado por visitar o nosso site!

Mensagem Nº 2311925

As isenções e reduções de base de cálculo constam, respectivamente, dos Anexos I e II do RICMS/00.
O RICMS está disponível neste 'site', através do módulo 'legislação'.

Atenciosamente,

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - São Paulo

MENSAGEM ORIGINAL:

Solicito informar legislação, instrumento normativo, convênio, etc, que dispõe sobre a isenção do icms em radiodifusão sonora. Muito obrigado. Antonio Carlos

NÃO responda este e-mail Para enviar outra mensagem, [clique aqui](#) e utilize o formulário disponível.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

Em: 12/05/11
[assinatura]

15/02/07



10 - OFÍCIO CAT Nº. 11/2007.

12 05

A handwritten signature in black ink, appearing to be "W" or similar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fis.: 277
Rubrica: [assinatura]

2- PROCURAÇÃO AD JUDICIA;

12 05 116



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
Coordenadoria da Administração Tributária
Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar – sl. 515
01017-911 – Centro – São Paulo



São Paulo, de janeiro de 2007

OFÍCIO CAT-G Nº 11/2007


Ref.: Requerimento datado de 22 de novembro de 2006
Prot: 23750-855136/2006

Prezada Senhora

Com relação a vossa correspondência datada em 22 de novembro de 2006, onde solicita isenção do ICMS para o segmento de radiodifusão, cumpre-nos informar que a Emenda Constitucional nº 42/2003, concedeu a "não incidência", isto significa que inexistente motivo para se exigir uma certidão de isenção do ICMS desse segmento, bastando citar a Constituição Federal de 1988.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhe nossas cordiais saudações.


CAT-G, em 10 de janeiro de 2007


OTAVIO FINEIS JUNIOR
Coordenador da Administração Tributária

TIAGO DE PAULA ARAÚJO
Coordenador Adjunto
RG. 2.814.446

Ilma. Sra.
Terezinha de Jesus Moraes Vasconcelos Silva
Rua Prefeito João Benedito Barbosa, 161
18409-250 – Itapeva/SP

DMR/abmp

RECEBUEMOS
Em 12 de janeiro de 2007




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 2 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 278.

Nº desta folha : 279.

Nºs das demais folhas juntadas : 280 a 281.

Brasília-DF, 07 de março de 2007

12 05 11

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 013637/2007-15

REPRODILOG/COLOG/CORL/SPOA/SE

02/03/2007-09:20

FINALIDADE: RETIFICAÇÃO DE EXPRESSÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº. 032/2001-SSR/MC.
PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº. 2050-2.17/2005.
PROCESSO PRINCIPAL Nº. 53000.001500/2001.
PROCESSO DA ENTIDADE RECORRENTE Nº. 5830.000.622/01.
ENTIDADE RECORRENTE: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.04.497.017/0001-57, com endereço na Rua Francisco Alves de Almeida, nº.594m Centro, Paranapanema, Estado de São Paulo, Cep:18720-000, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, procuração nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer a retificação de expressão que erroneamente constou no Recurso Administrativo Voluntário, interposto em face desse Respeitável Órgão Público, haja vista ter sido inscrita com impropriedade, devendo assim ser retificada:

Localização da retificação: Às folhas de nº. 04 das Razões do Recurso.

Onde constou Recorrente: *Difusora Natureza FM Ltda.*

Retifique-se para contar Recorrente: Sistema Haragon de Comunicação Ltda.

ADVOCACIA ALVES DOS SANTOS E ASSOCIADOS

OAB/SP nº. 5950

Dr. Israel Alves dos Santos Sobrinho - OAB/SP nº 3.527 - *in memoriam* -




Releva salientar que a presente solicitação fundamenta-se no princípio da aparência e integralidade das formas dos atos administrativos, eivada que está da inexcedível boa-fé da Requerente, no sentido de facilitar a plena identificação dos autos, para que se possa produzir a decisão de mérito como pretendida ao caso concreto.

Termos em que, reiterando nossas homenagens,

Pede deferimento.


São Paulo, 23 de fevereiro de 2007.



SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Antonio Carlos Alves dos Santos

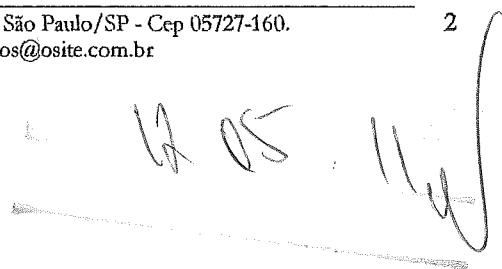
OAB/SP 28.519.



Carla Bonini

OAB/SP 123364E

12 05 11 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 281.

Nº desta folha : 282.

Nºs das demais folhas juntadas : 283 a 284.

Brasília-DF, 07 de Março de 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
Em, 12 de 05 de 11
[assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Memo. nº 39/2007/CEL/MC

Em, 06 de março de 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 011500-7007-01
2007-03-06
16:03:007-15:53

À
CONSULTORIA JURÍDICA/MC
Dr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika

Em atenção ao PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050/2.17/2005, constante nos autos do processo 53830.000625/01, constante às fls 94/98, encaminho a Concorrência 032/2001-SSR/MC para análise conforme quadro abaixo.

PROCESSO PILOTO Nº 53000.001500/01		
CONC. Nº	PROPONENTE(S)	Nº PROCESSO
032/2001	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	53830.000594/01
032/2001	NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA.	53830.000602/01
032/2001	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000622/01
032/2001	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	53830.000618/01
032/2001	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	53830.000625/01
032/2001	SINCO-SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000619/01
032/2001	RÁDIO 820 LTDA.	53830.000623/01
032/2001	RTC – REDE TRAVESSIA DE COMUNICAÇÃO	53830.000601/01
032/2001	RADIO ONDAS FM LTDA	53830.000595/01
032/2001	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	53830.000597/01
032/2001	ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000610/01
032/2001	RÁDIO 690 LTDA.	53830.000626/01
032/2001	PALMITAL FM STEREO LTDA.	53830.000603/01
032/2001	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000606/01
032/2001	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000609/01
032/2001	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	53830.000593/01
032/2001	RÁDIO DIFUSORA RCM LTDA.	53830.000624/01
032/2001	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	53830.000604/01
032/2001	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	53830.000608/01
032/2001	RÁDIO MORADA DO VALE LTDA. – EPP	53830.000605/01
032/2001	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DOCE TERRA S/C LTDA.	53830.000607/01
032/2001	SISTEMA VALE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53830.000600/01
032/2001	SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	53830.000612/01
032/2001	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.	53830.000592/01
032/2001	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000598/01
032/2001	SISTEMA ANTARES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000617/01
032/2001	GRUPO CENTRO OESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53830.000613/01
032/2001	RÁDIO RMS LTDA.	53830.000616/01
032/2001	LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000620/01
032/2001	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOSSA LTDA.	53830.000596/01
032/2001	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000611/01

032/2001	SILVA & GENTIL LTDA.	53830.000621/01
032/2001	RÁDIO CRISTALINA FM DE PIRAJU LTDA.	53830.000614/01
032/2001	SUPER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	53830.000599/01
032/2001	RÁDIO 810 LTDA.	53830.000627/01
032/2001	RÁDIO EL SHADDAI LTDA.	53830.000615/01

Atenciosamente,

Inúbia de Aguiar Bezerra
INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

G.C.A



COMISSÃO ESPECIAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTRATO Nº 001/07
Em 12/05/11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0453 - 2.17 / 2007

CONCORRÊNCIA Nº 032/2001-SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL : 53000.001500/01.

PROCESSO Nº: 53830.000622/01.

EMENTA: Concorrência nº 32/2001-SSR/MC. Certame na fase de homologação. PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050 – 2.17/2005 entendeu pela anulação do certame para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo. Manifestação da proponente SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. Aplicação do princípio da autotutela. Necessidade de diligência da Comissão Especial de Licitação quanto ao item 5.2.5 do Edital, para posterior análise conclusiva sobre o certame.

1. Trata-se de Concorrência que visa a outorga de concessão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista, ambas no Estado de São Paulo.
2. Compulsando os autos, verificamos que o sócio-gerente da empresa SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. dispôs tanto no contrato social quanto em suas conseqüentes alterações o seguinte endereço como seu domicílio: "... residente e domiciliado à Rua Pretória nº 313 – apto. 94 – Tatuapé – SP – Capital – Cep: 03416-000".
3. As certidões apresentadas pela proponente se reduzem às expedidas pelo Cartório Distribuidor de São Paulo, Capital e um certidão do Foro Regional de Santo Amaro/SP, à fl. 14, certidão expedida pelo Foro Regional de São Miguel Paulista/SP, à fl. 11.
4. Contudo, em consulta ao sítio: <http://www.mj.gov.br/CartorioInterConsulta/consulta>, verificou que em Tatuapé existem os seguintes cartórios:
 - 1º Ofício Criminal do Fórum Regional VIII – Tatuapé, instalado em 15/10/1984;
 - 2º Ofício Criminal Regional do Foro de Tatuapé – VIII, instalado em 15/10/1984;
 - 1º Ofício Cível do Fórum Regional VIII – Tatuapé, instalado em 13/10/1967;

Carimbo: CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO
Data: 12/05/11
Assinatura: [assinatura]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 286
Rubrica: [assinatura]

- 2º Ofício Cível do Fórum Regional VIII, instalado em 30/05/1974;
- Ofício da 3ª Vara Cível do Fórum Regional VIII – Tatuapé, instalado em 01/10/1978;
- 2º Ofício de Família e Sucessões – Tatuapé, instalado em 15/10/1984;
- Oficial da Infância e Juventude do Fórum Regional VIII, instalado em 01/01/1980;
- Divisão Regional de Apoio a Primeira Instância – DEPRI 13, instalado em 15/10/1984.

5. Destaque-se que a proponente A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. recorreu contra a habilitação da proponente SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. afirmando justamente a ausência de certidões referente ao sócio-gerente referente à localidade de Pompéia/SP.

6. Contudo, a detida análise tanto do contrato social quanto da 1ª alteração contratual não nos fornece elementos de que o sócio-gerente Sr. Vilson de Paula Souza tenha residência ou que desempenhe atividade econômica em Pompéia/SP.

7. Por outro lado, a dúvida que exsurge da análise do contrato social e da alteração societária é quanto o exato local de residência do sócio-gerente, haja vista que cita São Paulo, Capital, e por outro lado, cita Tatuapé/SP.

8. O esclarecimento da questão acima ventilada é de extrema importância para a análise conclusiva do certame, pois dela decorre o cumprimento da exigência contida no item 5.2.5 do Edital.

9. Ademais, segundo o princípio da autotutela deve a Administração Pública velar sempre pela legalidade dos atos praticados.

10. Portanto, deve a Comissão Especial de Licitação diligenciar, urgentemente, junto à proponente sobre o local exato de residência do sócio-gerente da empresa.

11. Após, devem os autos retornar à Consultoria Jurídica para parecer conclusivo, inclusive para a análise da manifestação da proponente SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., às fls. 202 a 281.

À superior consideração.
Brasília, 08 de maio de 2007.

KIYOMI MAEZOE
Assistente/CONJUR-MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 23 / 05 / 2007

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

12 05 11

Ministério da Justiça

Cadastro de Cartórios do Brasil



Consultar Cartórios

Estado: São Paulo

Município* São Paulo
 Distrito Tatuapé
 Sub Distrito
 Bairro
 Atribuição Todas Atribuições
 Descrição

Consultar Nova Busca Voltar

Cartório

Ofício: 00.341.119/0001-28 **Data Instalação:** 13/01/1935
Nome Oficial: 27º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - TATUAPÉ
Nome Fantasia: Cartório do Tatuapé
Endereço: Rua Coronel Luiz Americano, 228/242
Bairro: Tatuapé
Distrito: Tatuapé **CEP:** 03308-020
Município: São Paulo
Nome Titular: Jorge Ferreira Martins
Nome Substituto:
Comarca: SÃO PAULO **Entrância:** Especial
Homepage:
e-mail: oficio27@terra.com.br
Telefone: (0xx11) 6193-0580 / 296-9371 / 294-1479 **Fax:** (0xx11) 6193-0580
Obs: Reconhecimento de Firmas, Procuраções e Autenticações.
Data Atualização: 21/01/2002 **Horários:**
Área Abrangência:
Atribuições: Nascimentos
 Casamentos
 Óbitos

CNPJ: 45.594.900/0001-42 **Data Instalação:** 10/11/1975
Nome Oficial: 28º TABELIÃO DE NOTAS
Nome Fantasia:
Endereço: Rua Coelho Lisboa, 233
Bairro: Tatuapé
Distrito: Tatuapé **CEP:** 03323-040
Município: São Paulo
Nome Titular: Sérgio Ricardo Watanabe
Nome Substituto:
Comarca: SÃO PAULO **Entrância:** Especial
Homepage: <http://www.28tabeliao.com.br>
e-mail: 28tabeliao@28tabeliao.com.br
Telefone: (0xx11) 296-8811 e 217-5581 **Fax:** (0xx11) 217-5581
Obs:
Data Atualização: 17/01/2002 **Horários:**
Área Abrangência:
Atribuições: Notas

12 05 11 3/5/2007

CNPJ: 51.174.001/0001-93
Nome Oficial: 1º OFÍCIO CRIMINAL DO FÓRUM REGIONAL VIII - TATUAPÉ
Nome Fantasia:
Endereço: Rua Santa Maria, 257
Bairro: Tatuapé
Distrito: Tatuapé
Município: São Paulo
Nome Titular: Salete Garcia Goularte da Silva
Nome Substituto:
Comarca: SÃO PAULO
Homepage:
e-mail:
Telefone: (0xx11) 6197-5624
Obs:
Data Atualização: 25/02/2004
Área Abrangência: Tatuapé, Vila Carrão, Vila Rica e Vila Formosa
Atribuições: Escrivania Criminal
 Juizado Especial Criminal

Data Instalação: 15/10/1984

CEP: 03090-060

Entrância: Especial

Fax: (0xx11) 6107-0303

Horários: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h.



CNPJ: 51.174.001/0001-93
Nome Oficial: 2º OFÍCIO CRIMINAL REGIONAL DO FORO DE TATUAPÉ - VIII
Nome Fantasia:
Endereço: Rua Santa Maria, 257
Bairro: Tatuapé
Distrito: Tatuapé
Município: São Paulo
Nome Titular: Patrícia Paula Aga
Nome Substituto:
Comarca: SÃO PAULO
Homepage:
e-mail:
Telefone: (0xx11) 296-8750 e 6941-0104
Obs:
Data Atualização: 02/12/2003
Área Abrangência:
Atribuições: Escrivania Criminal
 Juizado Especial Criminal

Data Instalação: 15/10/1984

CEP: 03085-000

Entrância: Especial

Fax: (0xx11) 6197-0303

Horários: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h.

CNPJ: 51.174.001/0775-79
Nome Oficial: 1º OFÍCIO CÍVEL DO FORUM REGIONAL VIII - TATUAPÉ
Nome Fantasia:
Endereço: Rua Santa Maria, 257
Bairro: Tatuapé
Distrito: Tatuapé
Município: São Paulo
Nome Titular: Marcos Fernandes
Nome Substituto:
Comarca: SÃO PAULO
Homepage:
e-mail:
Telefone: (0xx11) 295-1436
Obs:
Data Atualização: 26/02/2004
Área Abrangência: Tatuapé, Vila Formosa e Parque Novo Mundo
Atribuições: Escrivania Cível

Data Instalação: 13/10/1967

CEP: 03085-901

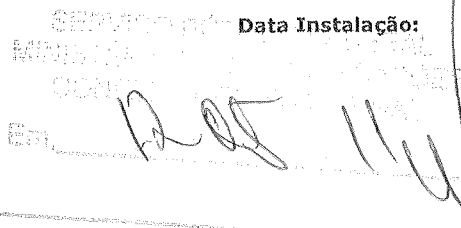
Entrância: Especial

Fax: (0xx11) 6197-0303

Horários: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h.

CNPJ: 51.174.001/0001-93
Nome Oficial: 2º OFÍCIO CÍVEL DO FORUM REGIONAL VIII

Data Instalação: 30/05/1974





Nome Fantasia:
 Endereço: Rua Santa Maria, 257
 Bairro: Tatuapé
 Distrito: Tatuapé
 Município: São Paulo
 Nome Titular: Angela da Guia Gazzola Martinho
 Nome Substituto:
 Comarca: SÃO PAULO
 Homepage:
 e-mail:
 Telefone: (0xx11) 295-6770
 Obs:
 Data Atualização: 25/02/2004
 Área Abrangência: Tatuapé, Vila Carrão, Vila Maria Baixa, Vila Formosa e Aricanduva
 Atribuições: Escritania Cível

CEP: 03085-000

Entrância: Especial

Fax:

Horários: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h.

CNPJ: 51.174.001/0001-93
 Nome Oficial: OFÍCIO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORUM REGIONAL VIII - TATUAPÉ

Data Instalação: 01/10/1978

Nome Fantasia:
 Endereço: Rua Santa Maria, 257 2º andar sala 214/216
 Bairro: Tatuapé
 Distrito: Tatuapé
 Município: São Paulo
 Nome Titular: Messias José de Melo Souza

CEP: 03085-901

Nome Substituto:
 Comarca: SÃO PAULO

Entrância: Especial

Homepage:
 e-mail:
 Telefone: (0xx11) 293-3154/293-3285
 Obs:

Fax: (0xx11) 293-3285

Data Atualização: 18/02/2004

Horários: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h.

Área Abrangência: Município de Tatuapé.
 Atribuições: Escritania Cível

CNPJ: 51.174.001/0001-93
 Nome Oficial: 2º OFÍCIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES- TATUAPÉ

Data Instalação: 15/10/1984

Nome Fantasia:
 Endereço: Rua Santa Maria, 257
 Bairro: Tatuapé
 Distrito: Tatuapé
 Município: São Paulo
 Nome Titular: Antônio Augusto Balthazar

CEP: 03085-000

Nome Substituto:
 Comarca: SÃO PAULO

Entrância: Especial

Homepage:
 e-mail:
 Telefone: (0xx11) 296-7606/ 296-0136
 Obs:

Fax: (0xx11) 6197-0303

Data Atualização: 27/10/1998

Horários:

Área Abrangência:
 Atribuições: Escritania Cível

CNPJ:
 Nome Oficial: OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FÓRUM REGIONAL VIII

Data Instalação: 01/01/1980

Nome Fantasia:
 Endereço: Rua Santa Maria, 257
 Bairro: Tatuapé
 Distrito: Tatuapé

CEP: 03085-000



Município: São Paulo
 Nome Titular: Agenor Rolim Rosa Neto
 Nome Substituto:
 Comarca: SÃO PAULO
 Homepage:
 e-mail:
 Telefone: (0xx11) 293-3642
 Obs:

Entrância: Especial

Data Atualização: 11/04/2005

Horários: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h.

Área Abrangência:

Atribuições: Escritania Cível

CNPJ: 51.174.001/0001-93

Data Instalação: 15/10/1984

Nome Oficial: DIVISÃO REGIONAL DE APOIO A PRIMEIRA INSTÂNCIA - DEPRI 13

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Santa Maria, 257

Bairro: Tatuapé

Distrito: Tatuapé

CEP: 03085-000

Município: São Paulo

Nome Titular: Gisele Gomes Pinto

Nome Substituto:

Comarca: SÃO PAULO

Entrância: Especial

Homepage:

e-mail:

Telefone: (0xx11) 296-1251

Fax:

Obs:

Data Atualização: 26/02/2004

Horários: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h.

Área Abrangência:

Atribuições: Contador
 Partidor
 Distribuidor

12 05 11



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 291
Rubrica: [assinatura]

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 0679 - 2.17 / 2007

CONCORRÊNCIA N.º 032/2001

PROPONENTE VENCEDORA: 53830.000625/2001.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001500/2001.

DEMAIS	PARTICIPANTES:	
53830.000595/01,	53830.000618/01,	53830.000622/01,
53830.000612/01,	53830.000613/01,	53830.000611/01,
53830.000615/01,	53830.000616/01,	53830.000614/01,
53830.000594/01,	53830.000592/01,	53830.000617/01,
53830.000624/01,	53830.000626/01,	53830.000593/01,
53830.000620/01,	53830.000621/01,	53830.000627/01,
53830.000619/01,	53830.000610/01,	53830.000623/01,
53830.000608/01,	53830.000607/01,	53830.000609/01,
53830.000605/01,	53830.000606/01,	53830.000604/01,
53830.000602/01,	53830.000601/01,	53830.000603/01,
53830.000599/01,	53830.000598/01,	53830.000600/01,
53830.000596/01.		53830.000597/01,

EMENTA: Concorrência n.º 32/2001-SSR/MC. Manifestação da proponente RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA contra o PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2050 - 2.17/2005 que entendeu pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação para a localidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo. Parecer em consonância com o princípio da vinculação ao Edital. Necessidade de adoção do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0213 - 2.15/2007, publicado no D.O.U., Seção 1, de 09/02/2007. Pelo provimento do recurso. Pela homologação do certame.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de revisão do PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2050 - 2.17/2005, às fls. 94 a 98, que entendeu pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, em relação à proponente RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONJUR
Em 12.05.11 [assinatura]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

COMISSÃO M. das Comunicações
Fls. 292
Rubrica

2. Segundo o parecer supra mencionado a proponente RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. deixou de comprovar a inscrição perante o Fisco Estadual, em desatendimento ao exigido no item 5.4.1 do Edital.
3. O despacho de anulação foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 89, de 08 de fevereiro de 2007. O franqueamento de vista aos autos ocorreu entre os dias 12 e 16 de fevereiro de 2007. O prazo-limite para interposição de recursos ocorreu no dia 23 de fevereiro de 2007.
4. A licitante RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA apresentou manifestação às fls. 110 a 123, em 15/02/2007, tempestivamente.
5. No mérito aduz a requerente que não houve oposição contra sua habilitação, seja por parte da Comissão Especial de Licitação ou por parte das demais empresas licitantes. Cita o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213-2.15/2007 para fundamentar o pleito. Por fim, afirma que houve prescrição para a anulação do ato que habilitou a recorrente, tendo em vista que a reunião para o recebimento de documentos de habilitação das propostas se deu em 13/07/2001, e foi publicado no DOU de 13/09/2001, portanto, a declaração de nulidade dessa fase somente poderia ter ocorrido até o dia 13/09/2006.
6. É o relatório.

II - DA REVISÃO DO PARECER À LUZ DO PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 - 2.15/2007

7. O Edital é instrumento vinculativo e a Administração Pública não pode interpretar além ou aquém dele.
8. Assim, a exigência de comprovante de inscrição perante o fisco estadual encontra-se no Edital, mais precisamente, no item 5.4.1. Além disso, a Lei de Licitações, que tem aplicação subsidiária ao Regulamento de Radiodifusão – Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 – no inciso II do artigo 29 exige:

Art. 29 – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

(...)

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao ramo de atividade e compatível como objeto contratual”.

9. Portanto, embora tanto o regulamento quanto a Lei de Licitações tenha flexibilizado quanto a necessidade de comprovar a inscrição perante o cadastro de contribuintes estadual ou municipal com o termo “se houver”, o Edital, a contrário senso, engessou ao dispor no item 5.4.1 que:

“5.4. A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

COMUNICAÇÃO
M. das Comunicações
Fls. 293
Rubrica: *[assinatura]*

5.4.1.1. *A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente”.*

10. Dessa feita, o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050- 2.17/2005, corretamente reconheceu que a proponente RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. simplesmente não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, tampouco apresentou declaração de isenção subscrita pela autoridade competente, não obedecendo ao exigido no item 5.4.1 do Edital.

11. Portanto, o referido parecer obedeceu estritamente o princípio da vinculação ao Edital, previsto no artigo 3º da Lei de Licitações que dispõe, *in verbis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos” (grifei).

12. Posteriormente, o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de fevereiro de 2007, às fls. 44 a 47, analisando em tese a questão pertinente à comprovação de inscrição estadual e municipal entendeu em sua ementa o seguinte:

“EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE” (grifei).

13. O parecer em comento conclui que:

“Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, pé que, em pelos motivos declinados na fundamentação, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente.

Tal entendimento só poderá ser adotado em feitos e recursos pendentes de apreciação, a partir da publicação no Diário Oficial da União do presente parecer, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa”.

14. Ademais, o parecer em tese, tem como um de seus vários fundamentos, decisão do egrégio Superior Tribunal de Justiça em Mandado de Segurança nº 5.655/DF, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, julgado em 27.05.1998 e publicado no DJ 31.08.1998, p. 4, com o seguinte teor:

[Assinatura]
12 05 11
11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

COMUN. M. das Comunicações
Fls. 499d
Fabrica. 4/9

"DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA REDIGIDA SEM A DEVIDA CLAREZA. INTERPRETAÇÃO PELO JUDICIÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE IMPUGNAÇÃO PELOS PARTICIPANTES. POSSIBILIDADE.

No procedimento licitatório, as cláusulas editalícias hão de ser redigidas com a mais lídima clareza e precisão, de modo a evitar perplexidades e possibilitar a observância pelo universo de participantes.

(...)

Consoante o magistério dos doutrinadores, a inscrição (da empresa proponente) no cadastro de contribuintes destina-se a permitir a imediata apuração de sua situação frente ao Fisco.

Decorre, daí, que se o concorrente não está sujeito à tributação estadual e municipal, em face das atividades que exerce, o registro cadastral constitui exigência que extrapola o objetivo da legislação de regência.

A cláusula do edital que, "in casu", se afirma descumprida (5.5.1), entremeada da expressão "se for o caso", só pode ser interpretada no sentido de que, a prova da inscrição cadastral (perante as fazendas estadual e municipal) somente se faz necessária se o proponente for destas (Fazendas) contribuintes, porquanto a lei somente admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em juízo lógico, como indispensável à consecução do fim.

"In hipotesi", a impetrante, ao apresentar, com a sua proposta, certidões negativas de "débitos" para com as Fazendas estadual e municipal ofereceu prova bastante "a permitir" o conhecimento de sua situação frente aos Fiscos", ficando cumprida a cláusula editalícia, ainda que legal se considerasse a exigência.

Mandado de segurança concedido. Decisão unânime" (grifei).

15. Esse parecer, à luz do artigo 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, ou seja, Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, dispõe, *in verbis*:

"Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas".

16. Assim, o parecer em tese tem efeito vinculante no âmbito do Ministério das Comunicações, não podendo a Consultoria Jurídica negar aplicação a feitos que remetam à questão do comprovante de inscrição perante os fiscos estadual e municipal.

17. Portanto, no que se refere ao procedimento licitatório para a localidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo, a manutenção do certame encontra respaldo no PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, visto que o feito ainda se encontra pendente de apreciação definitiva, pois a anulação do certame é ato privativo do Ministro de Estado das Comunicações.

18. Quanto à tese de prescrição agitada pelo requerente, mister destacar que o termo a quo se deu com a publicação da declaração do resultado da habilitação, ou seja, em 13/09/2001. Assim, não havendo recurso contra essa fase, o termo final para a declaração de nulidade apontada na fase de habilitação seria em 13/09/2006, conforme corretamente disposto pela requerente. Ressalte-se, contudo,

12 05

11/09/06



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



que a análise do certame pela Consultoria Jurídica se deu em 13/12/2005, portanto, antes do prazo final de prescrição. Ocorre que a publicação do atacado parecer no Diário Oficial da União somente foi providenciado pela Comissão Especial de Licitação em 08/02/2007, surtindo eficácia a partir daí, o que gerou a prescrição.-

III - CONCLUSÃO

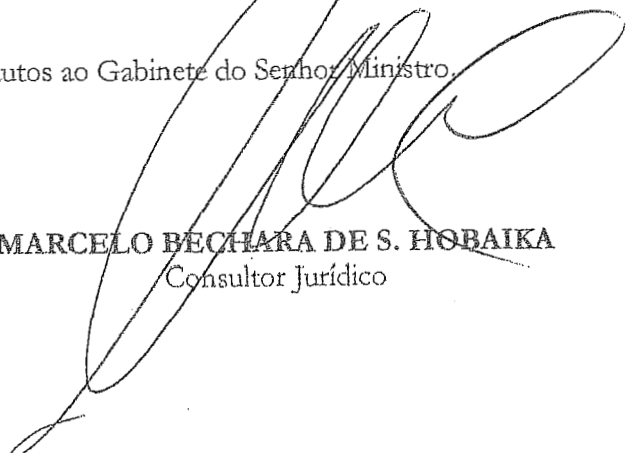
19. Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja conhecido o recurso e, no mérito, seja provido no sentido de **homologar** o certame e **adjudicar** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM) à empresa **RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo.

À superior consideração.

Brasília, 09 de maio de 2007.


KIYOMI MAEZOE
Assistente - CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro.
Em 23 / 05 / 2007


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SECRETARIA
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

12 05 114

SECE/CEL - M. das Comunicações
Fis.: 296
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 295.

Nº desta folha : 296.

Nºs das demais folhas juntadas : 297 a _____.

Brasília-DF, 03 de JULHO de 2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
12/05/07



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6056



Ofício nº 40/2007-CEL/MC

Brasília, 3 de JULHO de 2007.

Aos Sócios Gerentes
Sistema Haragon de Comunicação Ltda.
Rua Fernão Alves n.º 39, Vila Bueno Aires
São Paulo/SP
Cep: 03737-070

Prezados Senhores,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53830.000.622/01, concorrência nº 032/01, por meio da NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º453-2.17/2007, que segue anexa ao presente, a Comissão Especial de Licitação abre prazo para que os sócios, da licitante em tela, se manifestem acerca das informações pleiteadas.
2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autênticas.
3. Fica conferido o prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

12 05 11 W

COMUNICAÇÕES
298
Rubrica: *[assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 297.

Nº desta folha : 298.

Nºs das demais folhas juntadas : 299 a 300.

Brasília-DF, 16 de Agosto de 2007

[Assinatura manuscrita]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Em

12 05 11

[Assinatura manuscrita]

ofício 40



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300333 - AC. MINISTERIO DAS COMUNICACOES
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL R
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - 70050-970
BRASILIA - DF
CNPJ....: 34028316015135 Tel.:
Ins Est.: 0733382100205

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CNPJ/CPF.....: 00394437000319
Doc. Post.....: 4746426
Cartao Postagem: 4913612
Cod. Adm.....: 4058704
Numero Contrato: 128232004

Movimento.: 03/07/2007 Hora.....: 15:42:43
Caixa.....: 5466876 Matrícula: 81331690
Lancamento.: 00040 Atendimento.: 00033
Modalidade.: A Faturar

DESCRICAO QTD. PRECO(R\$)

SEDEX - CONTRATO 1 18,20+
Valor do Porte(R\$)..: 18,20
Cep Destino: 03737-070 (SP)
Peso real (kg).....: 0,034
Objeto.....: SE113095092BR

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 18,20

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotacoes:

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentacao de fatura

Os valores constantes deste comprovante
poderao sofrer variacoes de acordo com as
clausulas contratuais

Nome:

RG..:

Ass. Responsavel... *Kayjo. Chamekume*


VIA-CLIENTE

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

COM O CARNE DO BAU VOCE GANHA SEMPRE. ADQUIRA
JA O SEU I

SARA 3.2.02

12 05 11/07


CORREIOS SE113095092BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.



Data	Local	Situação
06/07/2007 19:48	CEE BRASILIA NORTE - BRASILIA/DF	Entregue
06/07/2007 11:39	CEE BRASILIA NORTE - BRASILIA/DF	Saiu para entrega
06/07/2007 09:42	CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	Encaminhado
	Em trânsito para CEE BRASILIA NORTE - BRASILIA/DF	
05/07/2007 20:57	CTE VILA MARIA - SAO PAULO/SP	Encaminhado
	Em trânsito para CEE BRASILIA NORTE - BRASILIA/DF	
05/07/2007 13:38	CDD CANGAIBA - SAO PAULO/SP	Encaminhado
	Em trânsito para CTE VILA MARIA - SAO PAULO/SP	
04/07/2007 15:36	CDD CANGAIBA - SAO PAULO/SP	Destinatário mudou-se
	Em tratamento, aguarde.	
04/07/2007 11:01	CDD CANGAIBA - SAO PAULO/SP	Saiu para entrega
04/07/2007 07:21	CTE VILA MARIA - SAO PAULO/SP	Encaminhado
	Em trânsito para CDD CANGAIBA - SAO PAULO/SP	
03/07/2007 21:35	CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	Encaminhado
	Em trânsito para CTE VILA MARIA - SAO PAULO/SP	
03/07/2007 17:25	AC MINISTERIO DAS COMUNICACOES - BRASILIA /DF	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	
03/07/2007 15:41	AC MINISTERIO DAS COMUNICACOES - BRASILIA /DF	Postado

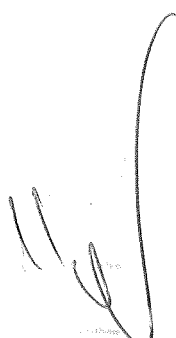
Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)

12 05 11





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA : 032/2001 - SSR/MC
PROCESSO ESPECÍFICO : 53830.000622/2001.

DESPACHO MC/CEL/PRESI/N.º 15/2007

1. Renove-se a diligência de fls. 297 com a expedição de ofício ao endereço constante do comprovante de inscrição no CNPJ em anexo.
2. Expeça-se ofício à Junta Comercial de São Paulo solicitando cópia de eventuais alterações contratuais posteriores à de n.º 01 (fls. 05 e 06), tendo em vista que: I) o endereço constante do mencionado comprovante difere do que está mencionado na aludida alteração e II) as atividades econômicas descritas nos atos constitutivos não conferem com as que constam do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Brasília (DF), 16 de agosto de 2007.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

BRASÍLIA, 16 DE AGOSTO DE 2007
Em _____ 12.08.07



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.497.017/0001-57	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/06/2001
NOME EMPRESARIAL SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA	NÚMERO 594	COMPLEMENTO	
CEP 18.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARANAPANEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **16/08/2007** às **17:06:00** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/08/2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

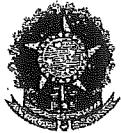
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 302.

Nº desta folha : 303.

Nºs das demais folhas juntadas : 304 a _____.

Brasília-DF, 21 de AGOSTO de 2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações
Fls. 304
Rubrica:
CEL - M. das C.

Ofício n.º 56 /2007/CEL-MC

Brasília, 16 de agosto de 2007.

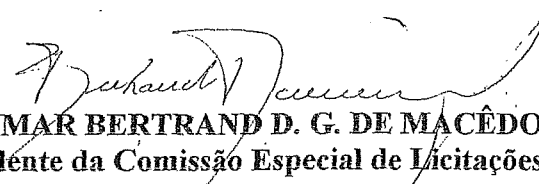
Ao Senhor
Dr. ANTÔNIO MARANGON
Presidente da Junta Comercial de São Paulo
Rua Barra Funda, 930 - Barra Funda
CEP: 01152-000 - São Paulo SP

Assunto: **Solicitação de cópia de eventuais alterações contratuais.**

Senhor Presidente,

Promovendo diligência nos autos da Concorrência 032/2001 - SSR/MC, conforme faculdade inserta no art. 43, § 3º, da Lei de n.º 8.666/93, solicito de V. S.a o encaminhamento de cópia de eventuais alterações contratuais posteriores à de n.º 01, registradas nessa Junta Comercial, da sociedade SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.497.017/0001-57.

Atenciosamente,


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitações

CEL - M. das C.
12 05 11 07



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 304.

Nº desta folha : 305.

Nºs das demais folhas juntadas : 306 a _____.

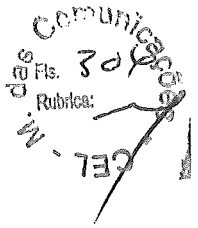
Brasília-DF, 23 de AGOSTO de 2007

12 05 11



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6056



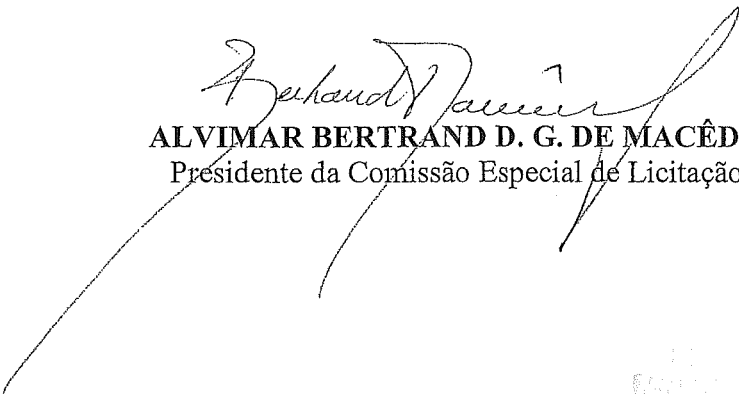
Ofício nº 58 /2007-CEL/MC

Brasília, 22 de AGOSTO de 2007.

Aos Sócios Gerentes
Sistema Haragon de Comunicação Ltda.
Rua Francisco Alves de Almeida n.º 594 Centro
Paranapanema/SP
Cep: 18.720-000

Prezados Senhores,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53830.000.622/2001, concorrência nº 032/2001, por meio do NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º0453-2.17/2007, que segue anexa ao presente, a Comissão Especial de Licitação abre prazo para que os sócios, da licitante em tela, se manifestem acerca das informações pleiteadas.
2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autênticas.
3. Fica conferido o prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

12 08 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 306.

Nº desta folha : 307.

Nºs das demais folhas juntadas : 308 a 313.

Brasília-DF, 05 de SETEMBRO de 2007

12 05 11



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6056



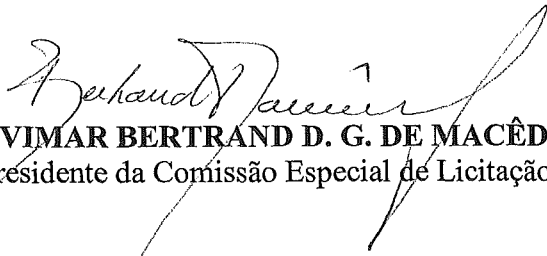
Ofício nº 58 /2007-CEL/MC

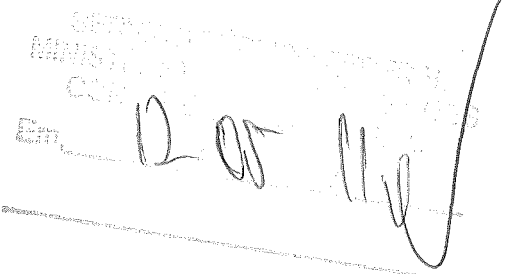
Brasília, 22 de AGOSTO de 2007.

Aos Sócios Gerentes
Sistema Haragon de Comunicação Ltda.
Rua Francisco Alves de Almeida n.º 594 Centro
Paranapanema/SP
Cep: 18.720-000

Prezados Senhores,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53830.000.622/2001, concorrência nº 032/2001, por meio do NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º0453-2.17/2007, que segue anexa ao presente, a Comissão Especial de Licitação abre prazo para que os sócios, da licitante em tela, se manifestem acerca das informações pleiteadas.
2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autênticas.
3. Fica conferido o prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Min. das Comunicações
Fls.: 285
Rubrica: [assinatura]
CONJUR
Min. das Comunicações
Fls.: 309
Rubrica: [assinatura]
CEL

NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0453 - 2.17 / 2007

CONCORRÊNCIA Nº 032/2001-SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL : 53000.001500/01.

PROCESSO Nº: 53830.000622/01.

EMENTA: Concorrência nº 32/2001-SSR/MC. Certame na fase de homologação. PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050 – 2.17/2005 entendeu pela anulação do certame para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo. Manifestação da proponente SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. Aplicação do princípio da autotutela. Necessidade de diligência da Comissão Especial de Licitação quanto ao item 5.2.5 do Edital, para posterior análise conclusiva sobre o certame.

1. Trata-se de Concorrência que visa a outorga de concessão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nas localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista, ambas no Estado de São Paulo.

2. Compulsando os autos, verificamos que o sócio-gerente da empresa SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. dispôs tanto no contrato social quanto em suas conseqüentes alterações o seguinte endereço como seu domicílio: "... residente e domiciliado à Rua Pretória nº 313 – apto. 94 – Tatuapé – SP – Capital – Cep: 03416-000".

3. As certidões apresentadas pela proponente se reduzem às expedidas pelo Cartório Distribuidor de São Paulo, Capital e um certidão do Foro Regional de Santo Amaro/SP, à fl. 14, certidão expedida pelo Foro Regional de São Miguel Paulista/SP, à fl. 11.

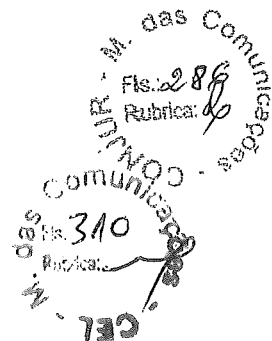
4. Contudo, em consulta ao sítio: <http://www.mj.gov.br/CartórioInterConsulta/consulta>, verificou que em Tatuapé existem os seguintes cartórios:

- 1º Ofício Criminal do Fórum Regional VIII – Tatuapé, instalado em 15/10/1984;
- 2º Ofício Criminal Regional do Foro de Tatuapé – VIII, instalado em 15/10/1984;
- 1º Ofício Cível do Fórum Regional VIII – Tatuapé, instalado em 13/10/1967;

[Assinaturas manuscritas]



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



- 2º Ofício Cível do Fórum Regional VIII, instalado em 30/05/1974;
- Ofício da 3ª Vara Cível do Fórum Regional VIII – Tatuapé, instalado em 01/10/1978;
- 2º Ofício de Família e Sucessões – Tatuapé, instalado em 15/10/1984;
- Oficial da Infância e Juventude do Fórum Regional VIII, instalado em 01/01/1980;
- Divisão Regional de Apoio a Primeira Instância – DEPRI 13, instalado em 15/10/1984.

5. Destaque-se que a proponente A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. recorreu contra a habilitação da proponente SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. afirmando justamente a ausência de certidões referente ao sócio-gerente referente à localidade de Pompéia/SP.

6. Contudo, a detida análise tanto do contrato social quanto da 1ª alteração contratual não nos fornece elementos de que o sócio-gerente Sr. Vilson de Paula Souza tenha residência ou que desempenhe atividade econômica em Pompéia/SP.

7. Por outro lado, a dúvida que exsurge da análise do contrato social e da alteração societária é quanto o exato local de residência do sócio-gerente, haja vista que cita São Paulo, Capital, e por outro lado, cita Tatuapé/SP.

8. O esclarecimento da questão acima ventilada é de extrema importância para a análise conclusiva do certame, pois dela decorre o cumprimento da exigência contida no item 5.2.5 do Edital.

9. Ademais, segundo o princípio da autotutela deve a Administração Pública velar sempre pela legalidade dos atos praticados.

10. Portanto, deve a Comissão Especial de Licitação diligenciar, urgentemente, junto à proponente sobre o local exato de residência do sócio-gerente da empresa.

11. Após, devem os autos retornar à Consultoria Jurídica para parecer conclusivo, inclusive para a análise da manifestação da proponente SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., às fls. 202 a 281.

À superior consideração.
Brasília, 08 de maio de 2007.

KIYOMI MAEZOE
Assistente/CONJUR-MC


Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 23 / 05 / 2007

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

12 05 11 2

PREENCHER COM LETRA DE FORMA


AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
AOS SÓCIOS GERENTES DA EMPRESA SIST. HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA Nº 594 CENTRO PARANAPANEMA / SP CEP : 18720 - 000 OFÍCIO Nº 58/2007 - CEL /MC		PÁIS / PAYS _____
		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

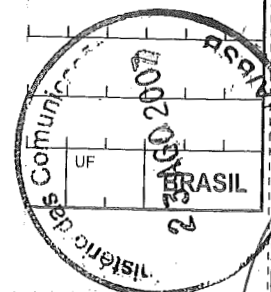
114 x 186 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
---	---	-----------

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
SE 11309539 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
_____	_____	_____	_____
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL. R, SALA 104/106 CEP : 70044 - 900 - BRASÍLIA - DF	
		

Em _____

Comunicado
313
RECEB
TR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

11/08/07

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL. R, SALA
104/106
CEP : 70044 - 900 - BRASÍLIA - DF

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

INDEBILITADO
 DESCONHECIDO
 END. INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE ENDEREÇO
 INF. EPG. SÍMBOLO INCORRETO
 CEP INCORRETO
 REQUERIDO
 LOCAL DIFER. DOMICILIAR
 NÃO PROCURADO
 REMESSADO POR POSTAL

DATA: 27/08/07 RUBRICA: MATRICULA

AC PARANAPANEMA
27 AGO 2007
DR SPI

Rodrigo Cassiano R. Dechiali
Matr.: B. 109.250-4
Cargo I - AC PARANAPANEMA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

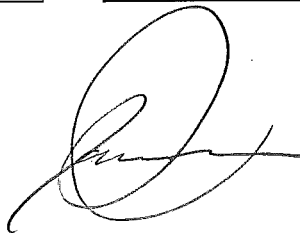
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 313.


Nº desta folha : 314.

Nºs das demais folhas juntadas : 315 a 315.

Brasília-DF, 05 de Setembro de 2007



12 05 114



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
AO SENHOR DR. ANTÔNIO MARAGON PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO RUA BARRA FUNDA, 930 – BARRA FUNDA CEP : 01152 – SÃO PAULO OFÍCIO Nº 56/2007/ CEL - MC		
		PAÍS / PAYS
		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Roseli de Fátima Ribeiro</i>	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRACION <i>22/08/07</i>	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Wilson 8907737-7	<i>22 ABR 2007</i>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

1205

116

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

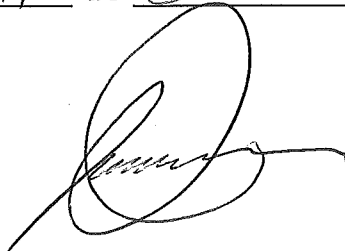
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 315.

Nº desta folha: 316.

Nºs das demais folhas juntadas: 317 a 318.

Brasília-DF, 11 de Setembro de 2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
E 12.05.116



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA : 032/2001 – SSR/MC.
PROCESSO ESPECÍFICO : 53830.000622/2001

DESPACHO MC/CEL/PRESI/N.º 33 /2007

A d. Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0453 - 2.17/2007 (fls. 285/286), aponta a necessidade de realização de diligência para apurar o exato local de residência do sócio-gerente da empresa SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., Sr. Vilson de Paula Souza.

Em cumprimento à referida nota foi expedido o ofício de fls. 297, cujo AR registra a informação que teria havido mudança de endereço do destinatário (fls. 300).

Mediante o despacho de fls. 301 foi determinada, pois, a expedição de novo ofício, desta feita ao endereço constante do comprovante de fls. 302.

Esta última diligência restou frustrada pois, conforme lançado no envelope de fls. 313, seu destinatário SE RECUSOU a recebê-lo.

Deixo de promover a intimação por meio oficial a que se refere o § 4º do art. 26 da Lei 9.784/99, aplicável ao caso por analogia, porque percebo, melhor analisando o teor da supracitada manifestação da CONJUR, que a diligência requerida resultou de equívoco constatável do trecho abaixo transcrito, *in verbis*:

“Por outro lado, a dúvida que exsurge da análise do contrato social e da alteração societária é quanto ao exato local de residência do sócio-gerente, haja vista que cita São Paulo, Capital, e por outro lado, cita Tatuapé/SP.”

Tatuapé é Bairro da Capital Paulista e não município daquele Estado, de sorte que o vício apontado não procede.

Os cartórios mencionados no § 4º da aludida nota são todos de natureza judicial. Havendo a apresentação das certidões de fls. 15 e 20, que abrangem todas as distribuições cíveis e criminais de toda a comarca, faz-se desnecessária a apresentação de certidões cíveis e criminais das varas localizadas no Bairro de residência do aludido dirigente.

Assim, quer nos parecer que foram apresentadas todas as certidões exigidas no instrumento convocatório para São Paulo – SP, localidade de residência do sócio-gerente da licitante em questão.

Aguarde-se a resposta da diligência de fls. 304.

Após, remetam-se os autos à CONJUR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Brasília (DF), 11 de setembro de 2007.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

12 05 110



SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

319
M. C. 319
M. C. 319

SÃO PAULO, 16/09/2007
ILMO DR. ALVIMAR BERTHARD D. C. DE MACEDO
PRESIDENTE
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, S/N
CLOCO R CEP. 70044-900
BRASÍLIA/DF
OF. 50/2007 PROCESSO: XXX
Nº JC: 134051207 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
93000 058041/2007-36
SEPROMID/COLOGIC/CGIL/SPD
15/10/2007-13:11

Em atenção aos termos do ofício acima referenciado, encaminhamos, em anexo, cópia(s) reprográfica(s) da(s) Ficha(s) Cadastral(is) e/ou Ficha de Breve Relato, as quais contem informações reunidas do(s) nesta Junta Comercial referente(s) a(s) empresa(s) solicitada(s).

Outrossim, informamos que, caso haja interesse no envio de cópia de algum(ns) documento(s) constante(s) na Ficha Cadastral e/ou Ficha de Breve Relato, o pedido deverá ser reiterado mencionando o(s) número(s) de registro do documento ou período desejado.

Por fim, informamos que por expressa determinação legal trazida pelos artigos 56 c/c 58 da lei Federal nº. 8.934/94 é vedado o encaminhamento de documentos originais trazidos a arquivamento perante a Jucesp.

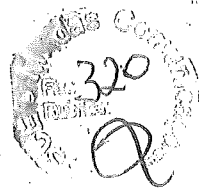
Ao ensejo, reiteramos os nossos protestos de estima

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -
21 SET. 2007
MARA SILVIA GALDI
Assessor Técnico
RG. 8.562.997

Dr. Valdir Saviolli
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
12 05 11/07

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL



ESTE DOCUMENTO NAO TEM VALOR JURIDICO DE CERTIDAO

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA
CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO
NO SISTEMA INFORMATIZADO

-----EMPRESA-----
| SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA |
| TIPO : LIMITADA |

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35220236355 | | 10/10/2005 | | 31/08/2007 16:53 |

-----INICIO DE ATIV.----- -----C.N.P.J.----- -----INSCRICAO ESTADUAL-----
| 11/06/2001 | | 04.497.017/0001-57. | |

-----CAPITAL-----
| 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS.*****) |

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA FERNAO ALVES NUMERO: 39 |
| COMPLEMENTO: BAIRRO: VL.BUENOS AIRES |
| MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 03737-070 UF: SP |

-----OBJETO-----
| ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA |
| SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SMC |

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| RENATO DE PAULA SOUZA, NAC. BRASILEIRA, CPF 294.532.148-33, RG/RNE |
| 27.291.015-6, SP, RESIDENTE A RUA PRETORIA, 313, APTO. 94, TATUAPE, SAO |
| PAULO, SP, CEP 03520-000, NA SITUAÇÃO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO |
| NA SOCIEDADE DE \$ 7.000,00. |
| VILSON DE PAULA SOUZA, NAC. BRASILEIRA, CPF 809.045.218-34, RG/RNE |
| 6.463.441, SP, RESIDENTE A RUA PRETORIA, 313, APTO.94, TATUAPE, SAO PAULO, |
| SP, CEP 03520-000, NA SITUAÇÃO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA |
| EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 8.000,00. |

SAO PAULO JUNTA COMERCIAL
MUNICIPIO DE SAO PAULO
CNPJ 04.497.017/0001-57



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

-----ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
113.139/06-8	30/05/2006	ENDereco DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 594, CENTRO, PARANAPANEMA, SP, CEP 18720 - 000.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35220236355

PAG.02

12 05
Handwritten signature



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 321
Rubrica:

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 0131 - 2.17 / 2008

CONCORRÊNCIA Nº 032/2001

PROPONENTE VENCEDORA: 53830.000622/2001.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001500/2001.

DEMAIS	PARTICIPANTES:	
53830.000595/01,	53830.000618/01,	53830.000625/01,
53830.000612/01,	53830.000613/01,	53830.000611/01,
53830.000615/01,	53830.000616/01,	53830.000614/01,
53830.000594/01,	53830.000592/01,	53830.000617/01,
53830.000624/01,	53830.000626/01,	53830.000593/01,
53830.000620/01,	53830.000621/01,	53830.000627/01,
53830.000619/01,	53830.000610/01,	53830.000623/01,
53830.000608/01,	53830.000607/01,	53830.000609/01,
53830.000605/01,	53830.000606/01,	53830.000604/01,
53830.000602/01,	53830.000601/01,	53830.000603/01,
53830.000599/01,	53830.000598/01,	53830.000600/01,
53830.000596/01.		53830.000597/01,

EMENTA: Concorrência nº 32/2001-SSR/MC. Recurso contra o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050 – 2.17/2005 que opinou pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, em relação à proponente SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., declarada vencedora para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo. NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0453 – 2.17/2007 vislumbrou necessidade de diligência. Despacho da Comissão Especial de Licitação após a devida diligência manifestou-se quanto ao prosseguimento do certame. Adoção do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no D.O.U., Seção 1, de 09/02/2007. Pela homologação do certame.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de revisão do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050 – 2.17/2005, às fls. 190 a 194, que entendeu pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, em relação à proponente SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., declarada vencedora para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo.

12 05 11/07



Com. das
Fls. 322
Rubrica
Com. de
S. Paulo

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

2. Segundo o parecer supra mencionado a proponente SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. deixou de comprovar a inscrição perante o Fisco Estadual, em desatendimento ao exigido no item 5.4.1 do Edital.
3. O despacho de anulação foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 89, de 08 de fevereiro de 2007. O franqueamento de vista aos autos ocorreu entre os dias 12 e 16 de fevereiro de 2007. O prazo-limite para interposição de recursos ocorreu no dia 23 de fevereiro de 2007.
4. O recurso às fls. 202 a 278 foi protocolado em 21/02/2007 pela proponente SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. Logo, atendida a análise da tempestividade recursal.
5. No mérito, argumenta de forma extensa que norma estadual isenta quanto à necessidade de inscrição perante o cadastro estadual e requer o provimento do recurso de modo a homologar o certame para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista, ambas no Estado de São Paulo.
6. Os autos retornaram à Conjur para análise. A NOTA/MC/CONJUR/Nº 0453 – 2.17/2007, às fls. 285 a 230, entendeu pela necessidade de diligência específica quanto ao item 5.2.5 do Edital. A referida missiva tinha o condão de verificar o domicílio do sócio-gerente da empresa e a consonância com as certidões apresentadas pela proponente vencedora.
7. O Despacho/MC/CEL/PRESI/Nº 33/2007, às fls. 317 e 318, informa que encaminhado o ofício (fl. 297), o AR registra a mudança de endereço do destinatário (fl. 300). Reencaminhado o mesmo, novamente a diligência restou infrutífera, desta vez pela recusa do destinatário em recebê-lo.
8. No mesmo despacho da Comissão Especial de Licitação, questiona-se o equívoco do vício apontado pela referida Nota, pois a localidade apontada como domicílio do sócio-gerente, qual seja, Tatuapé, não é Município do Estado de São Paulo, mas sim bairro da Capital Paulista. E, por essa razão, as certidões apresentadas estariam em consonância com a exigência contida no item 5.2.5 do Edital. Após os autos retornaram à Conjur para parecer.
9. É o relatório.

**II – DA REVISÃO DO PARECER À LUZ DO PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 –
2.15/2007**

10. O Edital é instrumento vinculativo e a Administração Pública não pode interpretar além ou aquém dele.
11. Assim, a exigência de comprovante de inscrição perante o fisco estadual encontra-se no Edital, mais precisamente, no item 5.4.1. Além disso, a Lei de Licitações, que tem aplicação subsidiária ao Regulamento de Radiodifusão – Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 – no inciso II do artigo 29 exige:

Art. 29 – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

12 05 11/08



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR. M. das Comunicações
Fls. 323
Rubrica: [assinatura]

(...)

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao ramo de atividade e compatível como objeto contratual”.

12. Portanto, embora tanto o regulamento quanto a Lei de Licitações tenha flexibilizado quanto a necessidade de comprovar a inscrição perante o cadastro de contribuintes estadual ou municipal com o termo “se houver”, o Edital, a contrário senso, engessou ao dispor no item 5.4.1 que:

“5.4. A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1. A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente”.

13. Dessa feita, o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050- 2.17/2005, corretamente reconheceu que a proponente RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. simplesmente não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, não obedecendo ao item 5.4.1 do Edital.

14. Portanto, o referido parecer obedeceu estritamente ao disposto no artigo 3º da Lei de Licitações que dispõe, *in verbis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”(grifei).

15. Posteriormente, o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de fevereiro de 2007, às fls. 44 a 47, analisando em tese a questão pertinente à comprovação de inscrição estadual e municipal entendeu em sua ementa o seguinte:

“EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE” (grifei).

16. O parecer em comento conclui que:

“Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, pé que, em pelos motivos declinados na fundamentação, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas

[Assinatura manuscrita]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente.

Tal entendimento só poderá ser adotado em feitos e recursos pendentes de apreciação, a partir da publicação no Diário Oficial da União do presente parecer, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa”.

17. Ademais, o parecer em tese, tem como um de seus vários fundamentos, decisão do egrégio Superior Tribunal de Justiça em Mandado de Segurança nº 5.655/DF, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, julgado em 27.05.1998 e publicado no DJ 31.08.1998, p. 4, com o seguinte teor:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA REDIGIDA SEM A DEVIDA CLAREZA. INTERPRETAÇÃO PELO JUDICIÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE IMPUGNAÇÃO PELOS PARTICIPANTES. POSSIBILIDADE.

No procedimento licitatório, as cláusulas editalícias hão de ser redigidas com a mais lúdima clareza e precisão, de modo a evitar perplexidades e possibilitar a observância pelo universo de participantes.

(...)

Consoante o magistério dos doutrinadores, a inscrição (da empresa proponente) no cadastro de contribuintes destina-se a permitir a imediata apuração de sua situação frente ao Fisco.

Decorre, daí, que se o concorrente não está sujeito à tributação estadual e municipal, em face das atividades que exerce, o registro cadastral constitui exigência que extrapola o objetivo da legislação de regência.

A cláusula do edital que, “in casu”, se afirma descumprida (5.5.1), entremeada da expressão “se for o caso”, só pode ser interpretada no sentido de que, a prova da inscrição cadastral (perante as fazendas estadual e municipal) somente se faz necessária se o proponente for destas (Fazendas) contribuintes, porquanto a lei somente admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em juízo lógico, como indispensável à consecução do fim.

“In hipotesi”, a impetrante, ao apresentar, com a sua proposta, certidões negativas de “débitos” para com as Fazendas estadual e municipal ofereceu prova bastante “a permitir” o conhecimento de sua situação frente aos Fiscos”, ficando cumprida a cláusula editalícia, ainda que legal se considerasse a exigência.

Mandado de segurança concedido. Decisão unânime” (grifei).

18. Esse parecer, à luz do artigo 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, ou seja, Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, dispõe, *in verbis*:

“Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas”.

19. Assim, o parecer em tese tem efeito vinculante no âmbito do Ministério das Comunicações, não podendo a Consultoria Jurídica negar aplicação a feitos que remetam à questão do comprovante de inscrição perante os fiscos estadual e municipal.

Em 12.05.11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR. M. das Com.
Fls. 325
Rubrica: [assinatura]

20. Portanto, no que se refere ao procedimento licitatório para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo, a manutenção do certame encontra respaldo no PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, visto que o feito ainda se encontra pendente de apreciação definitiva, pois a anulação do certame é ato privativo do Ministro de Estado das Comunicações.

21. Assim, após nova verificação das certidões apresentadas e após as diligências realizadas pela Comissão Especial de Licitação, mister a homologação do certame à licitante SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., declarada vencedora para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo.

III – CONCLUSÃO

22. Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja conhecido o recurso e, no mérito, seja provido no sentido de **homologar** o certame e **adjudicar** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à empresa **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, declarada vencedora para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista, ambas no Estado de São Paulo.

À superior consideração.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.


KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro.
Em 12 / 06 / 2008


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

12 05 110

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de junho de 2008.

Acolho o **PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0131 - 2.17/2008**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
032/2001	SP	POMPÉIA	FM	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000622/01
032/2001	SP	PEDRINHAS PAULISTAS	FM	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000622/01

12 05 11/08

327
 088 C
 327
 088 C



ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
155/2001	RJ	SÃO FIDÉLIS	OM	RÁDIO 910 LTDA	53770.000.358/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou, na Concorrência nº 020/1997-SSR/MC, para a localidade de Bonfim, no Estado de Roraima, bem como a petição da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO, TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES- ABRATEL, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFN/Nº 0993-2.21/2008, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
030/1997	RR	BONFIM	FM	REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53810.000979/1997

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0131 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico seu objeto, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
012/2001	SP	POMPÉIA	FM	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000622/01
012/2001	SP	PEDRINHAS PAULISTAS	FM	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000622/01

Tendo em vista o disposto no PARECER/MC/CONJUR/CSB Nº 939-2.21/2008412-2.21/2004, acolho o sugerido no PARECER/MC/CONJUR/RMC Nº 1412-2.21/2004 e no PARECER/MC/CONJUR/RMC Nº 1413-2.21/2004 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, NEGOU CONHECIMENTO AOS RECURSOS interpostos em face das proponentes RÁDIO ÉXITOS LTDA e RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA, mantendo, pois, a habilitação das mencionadas recorridas, tudo na forma do Anexo Único, assegurando-se nos interessados o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº	UF	SERVIÇO	LOCALIDADES	RECORRENTE	RECORRIDA
67/2001	RS	FM	BARRA DO RIBEIRO, CHAPADA, FREDERICO WESTPHALEN, GARBALDI, CAURAMA, NOVA BRESCIA, PASSO FUNDO, e RIO GRANDE	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ÉXITOS LTDA. RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO PORTAL DO SUL FM LTDA contra o PARECER/MC/CONJUR/ICB/Nº 0602-2.17/2005 que opinou pela anulação da Concorrência nº 0080/1997-SSR/MC, para a localidade de Ronda Alta/RS, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFN/Nº 0718-2.21/2008, de sorte a NÃO conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Todavia, pelo princípio da autotutela administrativa, deixo de acolher o PARECER/MC/CONJUR/ICB/Nº 0602-2.17/2005, no tocante à localidade de Ronda Alta/RS.

ANEXO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
080/1997	RS	RONDA ALTA	FM	RÁDIO PORTAL DO SUL FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA, contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente AGRESTE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., nos autos do processo nº 53640.000213/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para as localidades de Pedrão, Sapeçu e Tucano, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0176 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	PEDRÃO, SAPEAÇU e TUCANO	FM	AKATU FM LTDA.	AGRESTE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA, contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente PEDRÃO FM LTDA., nos autos do processo nº 53640.000215/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para a localidade de Pedrão, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0174 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	PEDRÃO	FM	AKATU FM LTDA.	PEDRÃO FM LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA, contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO 541 LTDA., nos autos do processo nº 53640.000215/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para as localidades de Pedrão, Sapeçu, Tucano e Una, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0475 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	PEDRÃO, SAPEAÇU, TUCANO e UNA	FM	AKATU FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA, contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO 850 LTDA., nos autos do processo nº 53640.000214/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para as localidades de Pedrão, Sapeçu, Tucano e Una, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0392 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

12 05 11w



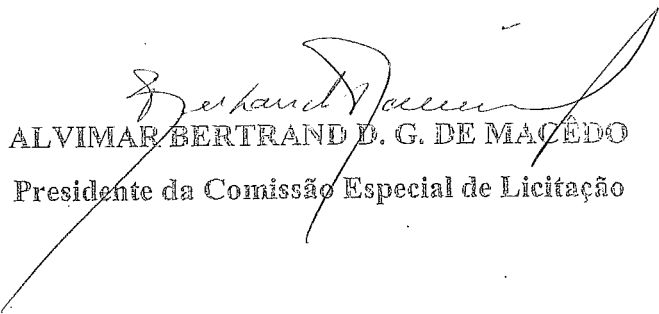
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, certifica que transcorreu *in albis* o prazo conferido às fls. 327 sem que chegasse a sua Secretaria qualquer manifestação da(s) interessada(s).

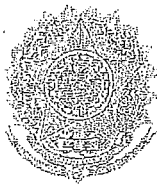
Brasília (DF), 30/08/2008.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Min.

Enq.

12 05



HORÁRIO DE ATENDIMENTO
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação CEL,

O(A) senhor(a) Roberto Augusto Junior
 portador (a) do documento de identidade nº 2.211.911-8 SP/DF expedido pelo(a)
SP/DF do Estado de Distrito Federal, vem
 solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da
 Concorrência nº 032/01 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme
 indicados a seguir:

	PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
		INÍCIO (A)	FIM (B)	
1.	<u>53830.000622/01</u>	<u>01</u>	<u>328</u>	
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			<u>328</u>	

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ 65,60 (SESSENTA E CINCO REAIS) E SESSENTA CENTAVOS conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0
Brasília-DF, <u>Out</u> <u>10</u> /2008				

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do receptor:
		Assinatura do receptor:
	<u>1</u> /2008	Documento de identidade: nº <u>2.211.911-8 SP/DF</u>
		Órgão Expedido/UF: <u>SP/DF</u>

12 05 110



CEL. M. das Comunicações
Fls. 230
Rubrica:



MINISTRO
COPIA
12 05 11



08/07/2008 - BANCO DO BRASIL - 15:07:59
287313148 0362
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOIRO

=====
DATA 08/07/2008
VALOR DINHEIRO 63,60
VALOR TOTAL 63,60
=====

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 101.293.326 15
=====

NR. AUTENTICACAO E.8C6.16D.36F.548.6DA

12 05 11/08

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**



Memorando nº 303 /2008/SCE


Em 05 de agosto de 2008.

Ao Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitações
Dr. Alvimar Bertrand Duarte G. de Macedo

Assunto: Processo Licitatório 032/2001 – Sistema Haragon de Comunicação LTDA.

Encaminho, em anexo, documento protocolado neste Ministério relativo ao Processo Licitatório 032/2001, formulado pelo Sistema Haragon de Comunicação Ltda, por tratar-se de assunto de competência da Comissão Especial de Licitação, para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,


Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Em 12 05 2008

337
7/10/08

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO - DATA: 28/7/08

Para: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

assunto: Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

interessado(s): SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA

CPROD: 53000031685/2008

Encaminho, de ordem, o expediente anexo para:

- AGUARDAR
- ASSINAR
- CIÊNCIA
- COMPLETAR/CONCLUIR
- CONFERIR
- DECIDIR
- DEVOLVER
- DIVULGAR
- ELABORAR RELATÓRIO
- EMITIR PARECER
- ENCAMINHAR
- ENVIAR-ME CÓPIA DA RESPOSTA
- EXAMINAR
- FALAR-ME
- INFORMAR
- PREPARAR MINUTA DE
- PROVIDENCIAR
- PROTOCOLIZAR
- RESPONDER AO INTERESSADO
- SEU ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
- SEU ARQUIVO
- SUGERIR O QUE CONVIER
-

12 05 11/08

JOSÉ ARTUR ELARDI LEITE
Chefe de Gabinete

16
Comunicações
744
Furiosos
w r l d
CEL
733

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 031685/2008-68

SEPRODILOG/COLOG/CGRL/SPO

23/07/2008-16:24

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°.
032/2001-SSR/MC.

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.001500/2001.

PROCESSO DA ENTIDADE REQUERENTE NO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES N°.
5830.000.622/01.

REGÊNCIA LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, LETRA "A" E INCISO
LV. - LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21/6/1993.

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no
CNPJ/MF sob o n° 04.497.017/0001-57, com endereço na Rua Francisco Alves
de Almeida, n° 594, Centro, Parapanema, Estado de São Paulo, Cep: 18720-000,
representada na forma de seu contrato social, por seu bastante procurador,
instrumento de procuração às fls. 224/225, dos autos do processo da entidade
requerente de n° 5830.000.622/01, fundamentado em razões de iniludível
legalidade e de mérito¹, vem à presença de Vossa Excelência, com supedâneo no
Inciso XXXIV, Letra "a", e Inciso LV, do Artigo 5º, da Constituição Federal, e

¹. Artigo 56, da Lei Federal n° 9.784, de 29/01/1999.

11
12 05 110

Artigo 3º, da Lei nº. 8.666, de 21/6/1993, para expor e ao final requerer como se segue.



I - PREAMBULARMENTE

1- Da Legitimidade da Entidade Requerente

A entidade requerente reúne, de forma jurídico-legal, os pressupostos de legitimidade para deduzir perante essa ínclita Autoridade Federal a presente pretensão; a uma, porquanto é entidade habilitada ao certame ² concorrencial e vencedora em primeiro lugar ³ para as localidades de Pedrinhas Paulistas/SP e Pompéia/SP, e em segundo lugar ⁴, para as localidades de Piraju/SP e Registro/SP, e a duas, em face da prevalência do Parecer /MC/CONJUR/KMM/Nº.0131-2.17/2008, recepcionado por esse eminente Ministro de Estado, nos termos do Despacho de 16/6/2008, fls. 326, dos autos em comento, cujos fundamentos direcionaram decisão à homologação e adjudicação das propostas da entidade requerente, para as localidades já acima evidenciadas.

2 - Delimitação do Pedido

O âmbito de abrangência do presente *petitum*, circunscreve-se aos limites jurídicos delineados no Edital nº. 032/2001/SSR-MC, Processo Principal nº. 53000.001500/01, sem prejuízo do disposto no inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição da República. Deduz-se a pretensão em favor das propostas ofertadas pela entidade licitante na concorrência em testilha, para a execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, nas localidades de Pedrinhas Paulista, Pompéia, Pirajú e Registro, todas localizadas no Estado de São Paulo.

12.05.11

². Fls. 55/58 e 61, do Processo 53830.000.622/2001.

³. Fls. 145/146 e 151/152, para Pedrinhas Paulista/SP e Pompéia/SP, respectivamente, Processo 53830.000.622/2001 e DOU de 17/6/2008.

⁴. Fls. 148/149 e 154/155, para Piraju/SP e Registro/SP, respectivamente, Processo 53830.000.622/2001.



II – DOS FATOS E SEUS FUNDAMENTOS

A Requerente é empresa juridicamente constituída, e nesta condição, ocorreu à demanda proporcionada pelo referido Ministério das Comunicações, atendendo ao enunciado no Edital de Concorrência nº. 032/2001-SSR/MC, para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, para as localidades de Pedrinhas Paulista, Pompéia, Pirajú e Registro, todas pertencentes ao Estado de São Paulo, tendo apresentado propostas completas para cada localidade que, na razão direta do integral cumprimento de todas as exigências do referido Edital, a tornaram vencedora em primeiro lugar para as localidades de Pedrinhas Paulistas/SP e Pompéia/SP, e em segundo lugar para as localidades de Piraju/SP e Registro/SP. Fato incontroverso.

O certame em comento, deu-se na modalidade de concorrência pública, a ser julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga e teve como legislação de regência, os seguintes diplomas legais: Lei nº. 4.117/62, Decreto Lei nº. 2367/67, Lei nº. 5.785/72, Decreto nº. 52.026/63, Decreto nº. 52.795/63 e Lei nº. 8.666/93.

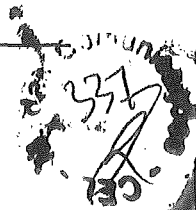
Verificou-se, portanto e sem embargos, uma licitação de técnica e preço, na qual as entidades proponentes, em atendendo todos os requisitos do Edital, para essas modalidades, teriam por vencedora à licitação, por localidades pretendida, a proposta que, atendidos todos os requisitos de habilitação da proponente, obtivesse a maior valor da média ponderada da pontuação da proposta técnica e da proposta de preço pela outorga..

Ocorre, outrossim que no contexto e fluência da nominada licitação, sobreveio o Parecer/MC/CONJUR/RMC/nº. 2050-2.17/2005, à evidência contrário ao justo interesse da requerente, cuja ementa impõem-se transcrever para melhor elucidar o presente relato histórico.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de concorrência nº. 032/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para as localidades de Pedrinhas Paulista, Piraju, Pompéia e Registro e de Radiodifusão de Ondas Médias para as localidades de Paraibuna e Sertãozinho, no Estado de São Paulo. Pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação para as localidades de Piraju, Registro,

12 05 110

Sertãozinho, Pompéia, e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento dos itens 5.4.1 e 5.4.1.1, do Edital. Pela homologação do procedimento licitatório relativamente à localidade de Paraibuna, no Estado de São Paulo.



Importa observar que o nominado Parecer Jurídico, ao se referir à entidade recorrente, assim se expressa:

Item 6 do Parecer Jurídico – Nesse sentido, cumpre inicialmente consignar que a referida Comissão deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência nº. 032/2001-SSR/MC, na habilitação das concorrentes SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. (...), visto que nos autos dos processos 53830.000622/01, (...), verifica-se que as referidas licitantes deixaram de comprovar a inscrição perante o cadastro de contribuintes estadual, não atendendo, assim, ao disposto nos itens 5.4.1 e 5.4.1.1, do Edital, *in verbis*:

5.4 – A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 – A proponente, cuja sede estiver localizada em Município e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente.

Isto posto, ante os termos do mencionado Parecer Jurídico, registre-se terminativo no que se refere ao ânimo estipendiado quanto à anulação da concorrência, tem-se que no afã de proporcionar às entidades licitantes o exercício da ampla defesa em face do teor do referido Parecer Jurídico, segue-se o Aviso publicado no DOU edição de 08/202007, da lavra da eminente Comissão Especial de Licitação – CEL -, conferindo a seu turno prazo decadencial para recurso pelas entidades licitantes, *in verbis*:

Comissão Especial de Licitação – CEL -, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993, convoca os participantes da Concorrência 032/2001-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº.2050-2.17/2005. Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTO

4
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
12 05 11

DE VISTA no período de 12 a 16 de fevereiro de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja – sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do § 5º, do art. 109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília – DF, 06 de fevereiro de 2007 – Ass.: Inúbia de Aguiar Bezerra – Presidente da Comissão. (grifamos)

Comunicações
12/02/07
Inúbia de Aguiar Bezerra

À vista desse entendimento, a entidade requerente irressignada com o teor do parecer jurídico supra mencionado, interpôs, tempestivamente, expresso Recurso Administrativo, às fls. 202 *usque* 222 dos presentes autos, no qual forte em fundamentos jurídicos colecionados na oportunidade, confere a justa medida jurídica do indigitado, Parecer SSR/MC nº.2050-2.17/2005, requerendo, de conseguinte, sua anulação por ato de ofício, a fim de que fosse dada plena continuidade ao procedimento previsto no Edital de Concorrência nº. 032/2.001, convalidando os legítimos atos praticados pelos Membros da Comissão Especial de Licitação, no contexto do mencionado Edital, em especial no que se refere à habilitação e homologação de suas propostas no recorrente certame licitatório.

A essa altura do relato dos fatos, importa observar que a entidade requerente, Sistema Haragon de Comunicação Ltda., como já mencionado, sagrou-se vencedora em primeiro lugar para as localidades de Pedrinhas Paulistas/SP e Pompéia/SP, e em segundo lugar para as localidades de Piraju/SP e Registro/SP, localidades essas para as quais sagraram-se vencedoras em primeiro lugar, as propostas então apresentadas pela entidade Difusora Natureza FM Ltda. É o que se pode constatar à leitura das fls. 148/149 e fls 152/153, dos referidos autos em evidência.

Destarte, em face da ocorrência do indigitado Parecer SSR/MC nº.2050-2.17/2005 que, como acima observado propugnava pela anulação da licitação em questão, leia-se:

(...) pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, para as localidades de Piraju, Registro, Sertãozinho, Pompéia e Pedrinhas Paulistas.

e, na conformidade com o Aviso da Comissão Especial de Licitação, conferindo prazo - um quinquídeo -, para que as entidades licitantes interessadas pudessem

5
1205 110

recorrer do citado parecer, verifica-se nos autos que a entidade Difusora Natureza FM Ltda., por motivo de foro íntimo, deixou de interpor recurso administrativo na forma da lei, deixando passar *in albis* o prazo conferido, incidindo, de tal sorte, em iniludível preclusão temporal, no que se refere ao seu direito de recurso, no caso em comento.

Esse fato, reveste-se de suma importância ressaltar em sede desse relato dos fatos e seus fundamentos, porque se convola em fato jurídico de iniludível fundamento e que irá influir diretamente em decisão ulterior dessa r. Autoridade Federal, quando e adstrita a decidir quanto à homologação da licitação para as localidades de Piraju/SP e Registro/SP.

Tanto verdadeiro quanto asseverado, tem-se que à medida que a entidade Difusora Natureza FM Ltda., deixou de manifestar, tempestivamente, seu direito e interesse nas localidades para onde ofereceu propostas, e aqui não cabe indagar o porquê dessa decisão, por se tratar de ato de natureza subjetiva – direito disponível -, essa entidade em declinando da licitação assumiu e aceitou que, nos estritos termos do Edital em testilha, ter-se-ia, portanto, como vencedora às localidades de Piraju/SP e Registro/SP, a(s) entidade(s) que tivesse(em), obtido a segunda colocação, para cada localidade, respectivamente.

Nesse caso e seguindo precipuamente o princípio da vinculação ao determinado no Edital de Concorrência, tem-se que a segunda colocada para essas localidades em questão⁵, foi a entidade requerente, ou seja o Sistema Haragon de Comunicação Ltda., para a qual então, tudo o mais constante, deverá se dirigir o ato homologatório dessa Í. Autoridade, em face das localidades de Piraju/SP e Registro/SP, por ser de direito.

Nesse passo, à data de 09 de fevereiro de 2007, publicou-se no Diário Oficial da União, Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações aprovando o Parecer nº. 0213-2.15/2007, datado de 08/02/2007, publicado no DOU 09/02/2007 e prolatado pelo Eminentíssimo Consultor Jurídico do nominado Ministério, que analisando com proficiência, singular competência e inexcusável responsabilidade a questão referenciada no supra mencionado Parecer nº. 2050-2.15/2005, e contrariando os fundamentos aí apresentados assim se pronuncia: leia-se apenas o final do e. Parecer, e sua ementa :

⁵ . Fls. 149 e 155, do Processo 53830.000.622/2001.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÕES
12 05 11



“ (...) despcienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos do Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à pessoa jurídica proponente”.

EMENTA: Concorrência nº. 032/2001-SSR/MC. Recurso contra o Parecer SSR/MC nº.2050-2.17/2005, que opinou pela anulação do certame a partir da fase de habilitação, em relação à proponente SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., declarada vencedora para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo. NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº. 0453-2.17/2007 vislumbrou necessidade de diligência. Despacho da Comissão Especial de Licitação após a devida diligência manifestou-se quanto ao prosseguimento do certame. Adoção do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº. 0213-2.15/2007, publicado no DOU, Seção 1, de 09/02/2007. Pela homologação do certame. (grifamos)

Mencionado PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº. 0131-2.17/2008, por seus jurídicos e sólidos fundamentos, conferiu supedâneo ao Despacho Ministerial datado de 16/6/2008, DOU de 17/6/2008, desse e. Ministro de Estado, pelo qual as propostas da entidade requerente, Processo nº. 53830.000622/01, foram devidamente homologadas e de conseguinte, adjudicadas, no que se refere às localidades de Pompéia/SP e Pedrinhas Paulista/SP, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no Edital.

Restam pendentes de homologação de propostas as localidades de Piraju/SP e Registro/SP.

III - DO DIREITO

1- Questão Prejudicial

É uma questão de direito!



Para ser fundada e séria, é indispensável que apresente algum suporte no ordenamento jurídico, na prova e nos fundamentos ínsitos ao processo, bem como que demonstre não ser inconsiderada, temerária, produzida artificialmente.

É sempre de valoração jurídica, cuja solução irá influir sobre a existência ou inexistência de direito juridicamente amparado e, à evidência, objeto do todo processado como acima demonstrado quando da apresentação dos fatos. Constitui, portanto, um pressuposto para a decisão da controvérsia principal posta à consideração dessa Eminente Autoridade Pública.

Valendo-nos do escólio compendiado na doutrina criminal, permite-se mencionar para esclarecer o abalizado fundamento oferecido pelo tratadista Faustin Héliê, no que tange à questão prejudicial:

“ são exceções que suspendem o processo ou julgamento de um crime, de um delito ou de uma contravenção, até a verificação preliminar de um fato anterior, cuja apreciação é conclusão indispensável ao processo ou julgamento”.

O esforço da entidade requerente em demonstrar a licitude do procedimento ora promovido e que dá supedâneo à pretensão aqui deduzida, concentra-se, num primeiro plano, em questão jurídica, de tal sorte prejudicial, vertida no contexto da licitação desenvolvida por esse r. Ministério das Comunicações, subsumida nos termos do Edital n.º. 032/2001-SSR-MC, e que merece conhecimento e provimento por parte dessa ínclita Autoridade Federal, na razão direta dos impostergáveis princípios que informam a Administração Pública: isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo da licitação. (grifamos)

Com efeito e como demonstrado, a relação jurídica firmada entre a entidade requerente e o Ministério das Comunicações, na conformidade com a licitação em testilha, não permite venha a ser anunciada decisão que se presume possa ocorrer à referida licitação sem que se tenha realizado, por primeiro, acurada e imparcial análise de todos os elementos justapostos à licitação, em especial considerando tratar-se de licitação que sobrestada, para se dizer o mínimo, em face de insustentável parecer jurídico,

MINISTÉRIO
COMUNICAÇÕES
12 05 11/01

registre-se improvido e anulado ante sua imprevidência, por ato administrativo motivado e de tal sorte paradigma à decisão do r. Ministro das Comunicações.

É fato incontroverso que a requerente, Sistema Haragon de Comunicação Ltda., sagrou-se vencedora em primeiro lugar para as localidades de Pedrinhas Paulistas/SP e Pompéia/SP, e em segundo lugar para as localidades de Piraju/SP e Registro/SP.

Na mesma linha, tem-se que entidade Difusora Natureza FM Ltda., obteve o primeiro lugar para as localidades de Piraju/SP e Registro/SP.

Destarte, no transcurso do julgamento da licitação surge o Parecer SSR/MC nº.2050-2.17/2005, que por sua conta e risco motivou o sobrestamento de todo processo licitatório, à medida que propugnava pela anulação do mesmo. Esse fato deu ensejo a que a Comissão de Especial Licitação, conferisse o prazo decadencial de cinco dias para que as entidades licitantes e interessadas, interpusessem recurso administrativo em face do contido no mencionado parecer jurídico.

Constata-se nos autos que a entidade Difusora Natureza FM Ltda., destarte, evidenciando seu desinteresse pela licitação, o que lhe era permitido haja vista tratar-se de direito disponível, deixou de interpor recurso administrativo no prazo e na forma definida pela CEL, deixando passar *in albis* o prazo conferido, decaindo por conseguinte desse direito à medida que precluso o seu exercício, na forma da lei.

Esse fato dá fundamento à arguição de questão prejudicial juridicamente amparada, e que dá ensejo a que essa d. Autoridade Pública, antecedendo decisão quanto à homologação da licitação em questão, no que se refere às localidades de Piraju/SP e Registro/SP, atenha-se a conhecer e decidir esse fato trazido à elevada consideração, considerando por certo a normativa estipendiada pelo Edital, a lei de regência às licitações em geral e o direito da entidade requerente à ter por homologadas suas propostas para as referidas localidades, eis que vencedoras em segundo lugar no referido certame e que na forma da lei deverá, portanto, ser chamada à homologação/adjudicação, haja vista a ocorrência de preclusão temporal em face da proponente Difusora Natureza FM Ltda..



A Difusora Natureza FM Ltda., à medida que deixou de manifestar, tempestivamente, seu direito e interesse nas localidades para onde ofereceu propostas, reconheceu nos estritos termos do Edital em testilha, que na hipótese de reversão de expectativas, ter-se-ia, portanto, como vencedora às localidades de Piraju/SP e Registro/SP, a(s) entidade(s) que tivesse(em), obtido a segunda colocação, para cada localidade, respectivamente.

Nesse caso e seguindo precipuamente o princípio da vinculação ao determinado no Edital de Concorrência, tem-se que a segunda colocada para essas localidades em questão, foi a entidade requerente, ou seja o Sistema Haragon de Comunicação Ltda., para a qual então deverá se dirigir o ato homologatório dessa Í. Autoridade, em face das localidades de Pirajú/SP e Registro/SP, por ser de direito.

2 - Do Direito

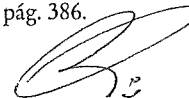
Do Processo Administrativo e a legislação

Ao escopo da presente pretensão ora deduzida, insta aduzir para comentar excertos vertentes ao processo administrativo, de tal sorte a permitir configurar e dar contornos jurídicos ao objetivo colimado, na forma e procedimento como preconizados em direito administrativo.

Assim, tem-se que o processo administrativo, em sentido amplo, designa o conjunto de atos coordenados para a solução de uma controvérsia no âmbito administrativo. Bem é dizer que alguns processos administrativos não tem uma forma estabelecida por lei, podendo seguir uma seqüência de atos que seguirão apenas o fim a que se destinam. No entanto, há procedimentos estabelecidos por lei, ditando regras específicas cuja finalidade é além de garantir o atendimento ao interesse público, é também garantir aos administrados o atendimento ao princípio da segurança jurídica, tanto no aspecto de sua ampla defesa como também ver atendido o seu direito em tempo razoável.

Segundo Marçal Justen Filho ⁶, “ Obviamente, processo não é simplesmente o conjunto de folhas que documentam e instrumentalizam a

⁶ . *in*, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª. Edição, Dialética, pág. 386.



12 05 114

prática de atos administrativos. Não se confundem “autos” e “processo”. Processo é uma relação jurídica, em que o procedimento se sujeita a regime jurídico especial, caracterizado pela subordinação aos princípios da ampla defesa e do contraditório”.

O processo em questão e ora em comento, encontra-se balizado na Lei Federal nº. 8.666/93, o que equivale dizer estar adstrito ao seu estrito cumprimento: a exemplo, quanto ao prazo de conclusão de inquéritos e processos administrativos, cumprimento de prazos para interposição de recursos, prazos decadenciais, preclusivos e de preempção, e à evidência, todos os princípios que informam e regem o exercício do direito administrativo pela administração pública e seus administrados, leia-se: no caso de licitações em especial o princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhes são correlatos. (grifamos)

Qualquer dedução em detrimento dos inamovíveis princípios retro expendidos, estar-se-ia a configurar lesão a direito dos administrados e da própria administração pública, ensejando de conseguinte o concurso da prestação jurisdicional, a ser pleiteada perante o Poder Judiciário.

Nesse passo e na razão direta do escopo do presente *petitum*, impõem-se deduzir questão jurídica vertida a aspectos processuais direcionados à preclusão temporal recorrente, direcionada à Difusora Natureza FM Ltda., ou seja, a perda do direito de praticar atos processuais, por leniência, desídia, negligência, ou ainda por desinteresse da parte afetada. (sublinhamos)

Ora, o direito de permanecer no processo, de modo geral, é um direito subjetivo das partes, juridicamente amparado. Em todos os momentos processuais é possível verificar com nítida evidência o interesse ou o desinteresse das partes na lide, por assim dizer, observando-se simplesmente a sua atuação nos momentos oportunos em que são chamadas a se manifestar pois o processo administrativo não recepciona possibilidade de delongas ou procrastinações em detrimento do interesse público vertente. Se de uma com o brocardo jurídico latino, “ o direito não protege àqueles que dormem ” , com maior evidência tem-se a contrapartida subsumida no instituto da preclusão temporal, instituto esse a proteger e dar supedâneo à celeridade e segurança na prática dos atos processuais como se espera. Logo, a teor do artigo 503 do Código de Processo Civil brasileiro, escólio de fundamento processual, tem-se que:

11


1205 110



“ a parte que aceitar expressamente ou tacitamente a sentença ou decisão não poderá recorrer”.

Esse fundamento processual está a direcionar o todo processado ao fato do não atendimento da Difusora Natureza FM Ltda., quando instada a se pronunciar em sede de recurso administrativo e que deveria manejá-lo até como demonstração de seu interesse na licitação, não atendeu, tempestivamente ou em momento algum ao chamamento da Administração Pública. Ao revés, deixou passar incólume o prazo, incidindo de conseguinte, em inexorável exclusão do certame ante o império da preclusão temporal verificada.

No processo administrativo, é importante evidenciar que além de a ele se aplicar os mesmos princípios do direito processual civil, observa-se também que esse direito de participar das decisões administrativas é também um dever da parte responder aos atos convocatórios a fim de demonstrar o seu direito/interesse. Afinal, a aceitação passiva de uma decisão contrária ao interesse da parte, além de demonstrar de modo hialino aceitação e concordância, demonstra também que ali não mais há interesse no todo processado. Afinal, o Princípio da Audiência do interessado, princípio do processo administrativo, não se resume a uma única manifestação, salvo o império da preclusão temporal, Leia-se o escólio de Celso Antônio Bandeira de Mello que diz:

“Significa mais do que ser ouvido apenas inicialmente. Pode, *in concreto*, implicar que se deva ensachar ao administrado oportunidade de volver a manifestar-se, tendo em vista o próprio desenrolar do procedimento com seus incidentes.”

Imaginar que a Difusora Natureza FM Ltda., além de não ter demonstrado interesse na licitação, não promovendo o recurso cabível no tempo e prazo assinados, poderia a seu talante, depois de decorrido longo interstício desde a abertura da licitação (2001), permitir-se ainda estar vinculada ao processo licitatório, seria admitir primeiro a inexistência de previsão expressa em lei sobre a vedação à obrigatoriedade da parte, quanto ao não atendimento aos prazos decadenciais ínsitos ao processo administrativo, e em segundo, aceitar que essa negligência não estaria ferindo o Princípio da Razoabilidade. Ledo engano! Inadmissível em sede do direito positivo e à evidência na vigência da plenitude de um Estado Democrático de Direito. (grifamos)

12.05

Min. das Comunicações
3416
CEL

Segundo ainda Celso Antonio Bandeira de Mello o processo administrativo tem dois objetivos, o primeiro resguarda os administrados e assim, enseja a este a possibilidade de que sua voz seja ouvida antes da decisão que irá afetá-lo, impedindo que os interesses do administrado sejam considerados apenas *ex post facto*⁷, e segundo concorre para uma decisão mais bem informada, mais conseqüente, mais responsável, auxiliando, assim, a eleição da melhor solução para os interesses públicos em causa, pois a Administração não se faz de costas para os interessados, mas pelo contrário, toma em conta aspectos relevantes por eles salientados e que, de outro modo, não seriam talvez, sequer vislumbrados.

A Difusora Natureza FM Ltda., não interpôs recurso quando do evento Parecer Jurídico que propugnava pela sua inabilitação à concorrência, bem como à própria anulação da mesma. Operou-se então a preclusão temporal por inércia da parte. Logo prejudicado está o seu teórico direito de se manter no processo licitatório, pois restou demonstrado de modo inequívoco seu desinteresse pelo mesmo, restando excluída, s.m.j., em definitivo, do referido certame concorrencial.

De outra banda, a requerente que interpôs tempestivo recurso administrativo, irresignando-se em face do indigitado Parecer Jurídico, além de demonstrar o seu inconformismo com a decisão administrativa que pretendida pelo imprevidente parecerista, manteve à evidência demonstrado o seu interesse no certame, fazendo portanto *jus* ao seu chamamento ao processo para compor o quadro de vencedores da concorrência pública, no que se refere às localidades de Pirajú/SP e Registro/SP isto porque esta é a norma e o dispositivo preconizados pelo Edital.

Como se observa à leitura da Lei nº. 8.666/93, registre-se lei de regência ao todo processado, tem-se que:

Artigo 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Artigo 45 – O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite, realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores

⁷ Curso de Direito Administrativo, Celso Antonio Bandeira de Mello, pg.478: “vale dizer, depois de atingidos, pois oferece oportunidade ao interessado de exibir suas razões antes de ser efetado”.

12 05 11/11

W. das Com.
247
CEL

exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Artigo 50 - A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Artigo 64 - A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, desta lei

Parágrafo Primeiro - (...)

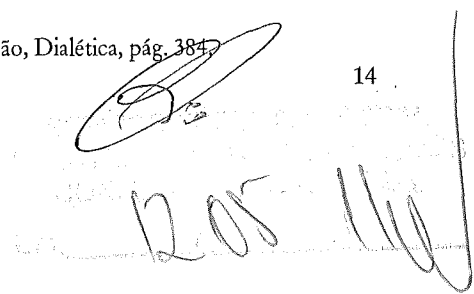
Parágrafo Segundo - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 desta lei.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

No esforço de bem fundamentar o presente pedido e ainda sobre a questão recorrente da preclusão temporal, segundo Marçal Justen Filho ⁸, bem é mencionar que:

“ A seqüência procedimental acarreta uma relativa autonomia entre as diversas fases da licitação. A natureza procedimental propicia a aplicação de princípio similar à *preclusão*. Esse instituto, embora estudado no âmbito do direito processual, será aplicável sempre que existir um procedimento, uma sucessão de atos jurídicos, ordenados logicamente com a finalidade de condicionar o exercício de competências e atingir certo resultado. A ordenação dos atos que integram o procedimento é resguardada através do princípio da preclusão. A preclusão significa que o exaurimento de uma fase acarreta o início da posterior. Uma vez praticado determinado ato, deverá seguir-se aquele previsto como subsequente. A preclusão impulsiona o procedimento avante

⁸ . *in*, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Dialética, pág. 384



através do impedimento à renovação da prática de atos que, na seqüência lógica, já foram (ou deveriam ter sido) praticados”.

“Entende-se por preclusão temporal, quando há prazo para a prática do ato. Exaure-se a possibilidade da efetivação do atos se não ocorrer no prazo”.

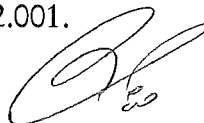
O princípio da preclusão opera no seio da licitação dentro dos limites inerentes à atividade administrativa. A preclusão, na sua origem processual, envolve principalmente os atos referentes a direitos disponíveis dos integrantes do processo. (...) Na licitação, a preclusão disciplina especialmente os atos dos particulares.

VI – CONCLUSÃO

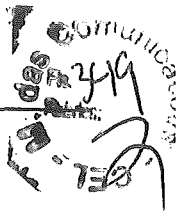
Tem-se na licitação em apreço que já vencida a fase de habilitação dos concorrentes, bem como já homologada, em termos, a licitação no que tange às localidades de Pedrinhas Paulista/SP e Pompéia/SP, cuja adjudicação à requerente decorre do Aviso Ministerial de fls. 326, nos autos. Resta pendente Decisão Ministerial quanto à adjudicação no que tange às localidades de Piraju/SP e Registro/SP

Nesse aspecto, restou suficientemente demonstrado que a Recorrente, postula em sede de estável, sereno e lúdimo direito, no que tange à reivindicar para si a adjudicação das localidades de Pirajú/SP e Registro/SP, considerando a desistência imotivada ao certame pela concorrente Difusora Natureza FM Ltda., à medida que precluso seu direito ao recurso administrativo (impugnação) que deixou de manejar no prazo assinado pela Comissão Especial de Licitação e, de conseguinte, a obrigação a que está adstrita a Administração Pública de convocar a entidade que se classificou em segundo lugar para as duas localidades, no caso, Sistema Haragon de Comunicação Ltda.

Todo o substrato probatório contido nos autos está a demonstrar de modo cabal e cristalino que a requerente tem pleno direito de pleitear pela adjudicação das localidades de Pirajú/SP e Registro/SP, assim como a continuidade até encerramento do processo licitatório, culminando com a celebração de Contrato de Adesão entre a requerente e a União, nos termos como preconizado pela Lei Maior, consolidando com tal procedimento todas as questões teleológicas do Edital de Concorrência n.º 032/2.001.



12 05 11



VII – DO PEDIDO

Ex positis, REQUER de Vossa Excelência, seja conhecido e dado provimento ao presente requerimento, a fim de que seja dada plena continuidade ao procedimento previsto no Edital de Concorrência n.º 032/2.001, cumprindo-se as normativas do Edital na forma da lei.

Requer ainda e em especial seja reconhecido por Vossa Excelência, por justo e já reconhecido, o direito à adjudicação nos termos como requeridos pela requerente, com a outorga de concessão em nome da entidade Sistema Haragon de Comunicação Ltda., para explorar os Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – FM, nas localidades de Piraju/SP e Registro/SP, ambas no Estado de São Paulo, haja vista o desinteresse manifesto da entidade Difusora Natureza FM Ltda., a qual por ato próprio teve por precluso seu direito a permanecer ativa e oficialmente no referido certame, e o fato incontroverso das propostas da requerente terem sido classificadas em segundo lugar, conferindo-lhe, pleno direito à adjudicação.

Decidindo nesse sentido, estará Vossa Excelência cumprindo de modo singular e inequívoco espírito público, o honroso e levado mister do exercício dessa invulgar função de Ministro de Estado.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília/DF, 18 de julho de 2008.

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
MCS
2008
EM 12/05/114



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 350
RUBRICA

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 0057 - 2.17 / 2009

CONCORRÊNCIA Nº 032/2001

PROPONENTE VENCEDORA: 53830.000618/2001.
(DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.)

PROPONENTE RECORRENTE: 53830.000622/2001.
(SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.)

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001500/2001.

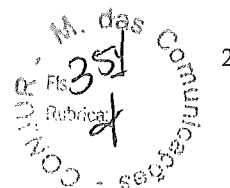
DEMAIS	PARTICIPANTES:	
53830.000595/01,	53830.000611/01,	53830.000625/01,
53830.000613/01,	53830.000614/01,	53830.000612/01,
53830.000616/01,	53830.000617/01,	53830.000615/01,
53830.000592/01,	53830.000593/01,	53830.000594/01,
53830.000626/01,	53830.000627/01,	53830.000624/01,
53830.000621/01,	53830.000623/01,	53830.000620/01,
53830.000610/01,	53830.000609/01,	53830.000619/01,
53830.000607/01,	53830.000604/01,	53830.000608/01,
53830.000606/01,	53830.000603/01,	53830.000605/01,
53830.000601/01,	53830.000600/01,	53830.000602/01,
53830.000598/01,	53830.000597/01,	53830.000599/01,
		53830.000596/01.

EMENTA: Concorrência nº 32/2001-SSR/MC. Manifestação interposta pela licitante SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. Licitante classificada em 2º lugar para as localidades de Piraju e Registro, ambas no Estado de São Paulo. Licitante declarada vencedora para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulistas, também no Estado de São Paulo. PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0131 – 2.17/2008, e despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, de 17/06/2008, revisou o parecer anterior - PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050 – 2.17/2005 que opinou pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, em relação à proponente SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., declarada vencedora para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo. Revisão em decorrência da adoção do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no DOU, Seção 1, de 09/02/2007. Alegação de ausência de manifestação da licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. Nova análise documental da licitante DIFUSORA NATUREZA

12 05 P
11 W



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



2

FM LTDA. Verificação de não cumprimento da exigência contida no subitem 5.3.3 do Edital, em relação à localidade de Registro/SP. Impossibilidade de deferimento integral do pedido da licitante SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. Pelo conhecimento e provimento parcial do pedido de modo a homologar o certame para a localidade de Registro à licitante classificada em 2º lugar. PARECER em tese deve ter sua aplicação em todos os certames pendentes de apreciação definitiva, ou seja, despacho conclusivo de anulação. A ausência de manifestação da licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. em momento oportuno não impede que a Administração reveja, pelo princípio da autotutela a decisão anterior.

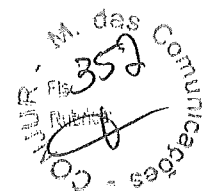
I – DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO

1. Trata-se de manifestação da licitante SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. alegando que a licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. nada opôs sobre os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050 – 2.17/2005, que entendeu pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, em relação às proponentes SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., declarada vencedora para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo e DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Piraju e Registro, também no Estado de São Paulo.
2. De acordo com a manifestante a licitante ao ter permanecido silente não poderia tirar proveito do disposto no PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09/02/2007, às páginas 44 a 47, em virtude de ter operado a preclusão administrativa.
3. Assim, no entender da manifestante SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., o silêncio da licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. fez nascer o direito de ter para si a homologação para as localidades de Piraju/SP e Registro/SP como consectário lógico por ter sido classificada em 2ª lugar nas citadas localidades.
4. Ocorre, porém, que cabe à Administração, independentemente de provocação da parte licitante, com fulcro no princípio da autotutela, rever seus atos quando eivados de vícios.
5. A reanálise dos documentos apresentados pela licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. revela que ela deixou de integralizar os 10% do preço mínimo para outorga referente à localidade de Registro/SP, desobedecendo o disposto no item 5.3.3 do Edital.
6. Para a localidade de Registro/SP, o preço mínimo para outorga é de R\$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais), sendo que 10% do desse valor corresponde a R\$ 5.350,50 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

1205 194



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



7. O balanço patrimonial apresentado às fls. 33 a 36, comprovam a integralização de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), impossibilitando a homologação para a localidade de Registro.

8 Situação diversa ocorreu na localidade de Piraju/SP, eis que o preço mínimo para outorga é de R\$ 18.395,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais), sendo que 10% desse valor corresponde a R\$ 1.839,50 (mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). Valor esse consentâneo com o apresentado no balanço patrimonial.

9. Dessa feita, para a localidade de Piraju/SP, o único impedimento para a homologação do certame seria a questão da comprovação de inscrição perante o fisco estadual, questão exaurida em decorrência do **PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007**.

10. A exigência de comprovante de inscrição perante o fisco estadual encontra-se no Edital, mais precisamente, no item 5.4.1. Além disso, a Lei de Licitações, que tem aplicação subsidiária ao Regulamento de Radiodifusão – Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 – no inciso II do artigo 29 exige:

Art. 29 – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

(...)

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao ramo de atividade e compatível como objeto contratual”.

11. Portanto, embora tanto o regulamento quanto a Lei de Licitações tenha flexibilizado quanto a necessidade de comprovar a inscrição perante o cadastro de contribuintes estadual ou municipal com o termo “se houver”, o Edital, a contrário senso, engessou ao dispor no item 5.4.1 que:

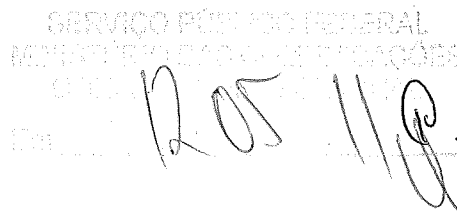
“5.4. A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1. A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente”.

12. Dessa feita, o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050– 2.17/2005, corretamente reconheceu que a proponente DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. simplesmente não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, não obedecendo ao item 5.4.1 do Edital.

13. Portanto, o referido parecer obedeceu estritamente ao disposto no artigo 3º da Lei de Licitações que dispõe, *in verbis*:





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Min. das Comunicações
Fls. 353
Rubrica
4

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos” (grifei).

14. Posteriormente, o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de fevereiro de 2007, às fls. 44 a 47, analisando em tese a questão pertinente à comprovação de inscrição estadual e municipal entendeu em sua ementa o seguinte:

“EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE” (grifei).

15. O parecer em comento conclui que:

“Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, pé que, em pelos motivos declinados na fundamentação, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente.

Tal entendimento só poderá ser adotado em feitos e recursos pendentes de apreciação, a partir da publicação no Diário Oficial da União do presente parecer, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa” (grifei).

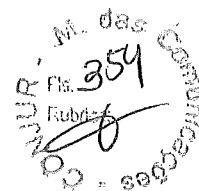
16. Ademais, o parecer em tese, tem como um de seus vários fundamentos, decisão do egrégio Superior Tribunal de Justiça em Mandado de Segurança nº 5.655/DF, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, julgado em 27.05.1998 e publicado no DJ 31.08.1998, p. 4, com o seguinte teor:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA REDIGIDA SEM A DEVIDA CLAREZA. INTERPRETAÇÃO PELO JUDICIÁRIO,

205 119



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



5

*INDEPENDENTEMENTE DE IMPUGNAÇÃO PELOS PARTICIPANTES.
POSSIBILIDADE.*

No procedimento licitatório, as cláusulas editalícias hão de ser redigidas com a mais lúdima clareza e precisão, de modo a evitar perplexidades e possibilitar a observância pelo universo de participantes.

(...)

Consoante o magistério dos doutrinadores, a inscrição (da empresa proponente) no cadastro de contribuintes destina-se a permitir a imediata apuração de sua situação frente ao Fisco.

Decorre, daí, que se o concorrente não está sujeito à tributação estadual e municipal, em face das atividades que exerce, o registro cadastral constitui exigência que extrapola o objetivo da legislação de regência.

A cláusula do edital que, "in casu", se afirma descumprida (5.5.1), entremeada da expressão "se for o caso", só pode ser interpretada no sentido de que, a prova da inscrição cadastral (perante as fazendas estadual e municipal) somente se faz necessária se o proponente for destas (Fazendas) contribuintes, porquanto a lei somente admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em juízo lógico, como indispensável à consecução do fim.

"In hipotesi", a impetrante, ao apresentar, com a sua proposta, certidões negativas de "débitos" para com as Fazendas estadual e municipal ofereceu prova bastante "a permitir" o conhecimento de sua situação frente aos Fiscos", ficando cumprida a cláusula editalícia, ainda que legal se considerasse a exigência.

Mandado de segurança concedido. Decisão unânime" (grifei).

17. Esse parecer, à luz do artigo 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, ou seja, Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, dispõe, *in verbis*:

"Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas".

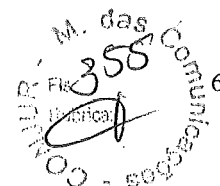
18. Assim, o parecer em tese tem efeito vinculante no âmbito do Ministério das Comunicações, não podendo a Consultoria Jurídica negar aplicação a feitos que remetam à questão do comprovante de inscrição perante os fiscos estadual e municipal.

19. Conforme supra citado no item 15, o feito ainda se encontra pendente de apreciação definitiva pela autoridade ministerial, razão pela qual não deve prevalecer a fundamentação da licitante SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. de forma uníssona.

20. Assim, assiste razão à manifestante apenas para a localidade de Registro/SP. Já, no que se refere ao procedimento licitatório para a localidade de Piraju, no Estado de São Paulo, a manutenção do certame encontra respaldo no PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, visto que o feito ainda se encontra pendente de apreciação definitiva, pois a anulação do certame é



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



ato privativo do Ministro de Estado das Comunicações.

21. Quanto à homologação para a localidade de Registro/SP, o entendimento atual da Comissão Especial de Licitação é de que não é razoável que os autos sejam remetidos à CEL para que ocorra a reclassificação da proponentes, eis que esta deve obedecer a rigorosa ordem de classificação, exceto quanto houver erro nas propostas apresentadas.

22. Segundo a r. Comissão Especial de Licitação, a reclassificação ocorre de forma automática, não havendo necessidade de remessa à Secretaria para tal fim nas hipóteses de anulação de atos de habilitação após a divulgação do resultado final do certame.

23. A Nota da Comissão dispõe o seguinte:

“ A Comissão Especial de Licitação, instituída pro meio da Portaria MC nº 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, esclarece que entende desnecessária, senão atentatória ao princípio da eficiência administrativa, a remessa de processos à sua Secretaria para fins de reclassificação nas hipóteses de anulação de atos de habilitação após a divulgação do resultado final do certame.

A anulação do ato de habilitação de determinado licitante só atinge os atos dele decorrentes, ou seja, a classificação deste mesmo licitante nas etapas posteriores do certame (fases de julgamento das propostas técnica e de preço), não contaminando a habilitação e a classificação dos demais concorrentes.

Há de ser lembrado, por oportuno, que determinados atos posteriores à fase de habilitação, tais como a abertura das propostas técnicas e de preço, são impossíveis de serem repetidas, de sorte que na hipótese de prevalência de entendimento contrário ao que ora e exposto, caberia a esta Comissão, tão somente, republicar os mesmos conceitos de classificação já divulgados, posto que as propostas analisadas seriam as mesmas, com o diferencial da exclusão do nome da proponente inabilitada.

Quer nos parecer, rogando vênias aos que julgam de forma contrária, que, v.g. na hipótese de anulação do ato de habilitação de licitante classificada em primeiro lugar, a segunda colocada constante na ordem de classificação previamente divulgada o automaticamente é alçada à condição de vencedora, e assim sucessivamente, independentemente de quaisquer providências a serem adotadas por esta Comissão.

A reclassificação, nos moldes adrede preconizados, além de inócua, é procedimento burocratizante que privilegia a forma pela forma, em detrimento dos fins que os meios visam instrumentalizar”.

II – DA CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, opinamos no seguinte sentido:

a) seja conhecido a manifestação interposta pela licitante SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. e, no mérito, seja parcialmente provido,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

7
M. das Comunicações
Fls. 356
Rubrica

no sentido de anular definitivamente o certame para a localidade de Registro/SP em relação à proponente DIFUSORA NATUREZA FM LTDA., já tendo sido ofertado o contraditório e ampla defesa.

b) **homologar** o certame e **adjudicar** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à empresa **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, classificada em 2º lugar, para a localidade de **Registro, no Estado de São Paulo;**

c) seja aplicado os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, que entendeu pela desnecessidade de comprovante de inscrição perante o fisco estadual, combinado com a aplicação do princípio da autotutela para homologar o certame e adjudicar a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à licitante **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de **Piraju, no Estado de São Paulo.**

À superior consideração.

Brasília, 21 de janeiro de 2009.


KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro.

Em 23/03/2009


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

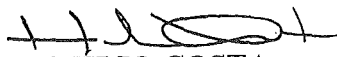
205 / 110

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em ~~25~~³¹ de *março* de 2009.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0057-2.17/2009 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, dou provimento parcial à manifestação interposta pela licitante SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



HELIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	MANIFESTANTE - 2ª CLASSIFICADA NO CERTAME	PROCESSO Nº
032/2001	SP	REGISTRO	FM	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53930.000622/01

SERVIÇO DE REGISTRO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRESPONDENTE
Em 20/05/09



358 Rubrica
Thomaz

Art. 2º Prorrogar, até 30 de junho de 2009, o prazo adicional concedido pela Portaria nº 583, de 28 de novembro de 2008, referente ao atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2008, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º Prorrogar, até 30 de setembro de 2009, o prazo adicional concedido pela Portaria nº 583, de 28 de novembro de 2008, referente ao atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados no período compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2008, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 4º As exigências técnicas de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º deverão viabilizar, no mínimo, a apresentação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA de uma etapa do objeto contratado, conforme previsto no subitem 10.7 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 411, de 26 de agosto de 2008.

Parágrafo único. O atendimento das pendências técnicas, previstas em cláusula suspensiva, relacionadas às etapas subsequentes do Termo de Compromisso, deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Referenda a Resolução nº 24, de 18 de fevereiro de 2009, publicada ad referendum do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o inciso III, do

§ 2º, do art. 8º do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Fica referendada a Resolução nº 24, de 18 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de fevereiro de 2009, ad referendum do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Aprva as Contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, relativas ao exercício de 2008.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos 9º e 15, inciso III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e do art. 7º, inciso VI, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, e

Considerando os termos do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2008, elaborado em conformidade com as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, e pela Decisão Normativa nº 93, de 3 de dezembro de 2008, ambas do Tribunal de Contas da União, e pela Portaria nº 2.238, de 19 de dezembro de 2008, da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º São consideradas aprovadas as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referentes ao exercício de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de março de 2009

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0057-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Table with 6 columns: CONC. Nº, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PROPONENTE VENCEDORA, Nº PROCESSO. Row 1: 032/2001, SP, PIRAJU, FM, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, 53830.00061801

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0057-2.17/2009 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, dou provimento parcial à manifestação interposta pela licitante SISTEMA HARAGÓN DE COMUNICAÇÃO LTDA, e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA

Table with 6 columns: CONC. Nº, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, MANIFESTANTE, PROCESSO Nº. Row 1: 042/2001, SP, REGISTRO, FM, SISTEMA HARAGÓN DE COMUNICAÇÃO LTDA, 53830.00063201

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050 - 2.17/2005 e o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0057 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na concorrência nº 32/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

HÉLIO COSTA

ANEXO

Table with 6 columns: CONC. Nº, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PROPONENTE VENCEDORA, Nº DO PROCESSO. Row 1: 32/2001, SP, REGISTRO, FM, DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, 53830.00061801

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.519, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500.005066/2004. Aprova a 14ª e 15ª alterações do Contrato Social da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao público em geral - STFC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Consulta Pública relativa à Revisão dos Contratos de Concessão para estabelecer novos condicionamentos à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC em regime público, para o período 2011-2015.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 516,

realizada em 26 de março de 2009, submeter à Consulta Pública, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo nº 53500.003187/2009, a proposta relativa à revisão quinzenal dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público - PGMU para o período de 2011 a 2015.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende obter contribuições da sociedade para a consolidação e aperfeiçoamento da proposta em epígrafe.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo e na página da Agência na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, no idioma Português, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, até às 24h do dia 1º de junho de 2009, disponível no endereço da Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações recebidas por carta, fax ou correspondência eletrônica, até às 18h do dia 28 de maio de 2009, na Sede da Anatel em Brasília ou em suas Unidades Regionais para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Revisão dos Contratos de Concessão para estabelecer novos condicionamentos à prestação Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC em regime público, para o período 2011-2015.

Sede: Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF
Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas serão examinadas pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 12 DE 30 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Revisão da Norma para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST - aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 516, realizada em 26 de março de 2009, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e do constante dos autos do Processo nº 53500.004791/2008, Proposta de Revisão da Norma para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, conforme previsto no item 7.3 do anexo à Resolução nº 420 de 25 de novembro de 2005.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende obter contribuições da sociedade para a consolidação e aperfeiçoamento da proposta em epígrafe.

O texto completo da proposta de Norma estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 4 de maio de 2009, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 30 de abril de 2009, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Norma para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST - aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações.

Sede: Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax: (061) 2312-2002

biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
 Rubrica: 359
 CEL

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
 de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

O(A) senhor(a) Antônio Carlos Alves dos Santos
 portador (a) do documento de identidade nº 28579 expedido
 pelo (a) OAB - São Paulo do
 Estado d SP - São Paulo vem solicitar vista do (s) processo (s)
 referente (s) ao Edital da Concorrência nº 032/2001 /MC, para o Serviço de
 Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
---------------------------------------	--

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU N° DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1. Proc: 53830 000 622 /2001.
2. 53830 000 618 /2001.
3. Proc. Municipal: 53000.001 500 /2001
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: R. Américo Tumarat -
65 - 9.º andar - 90.93

TELEFONE (S) (11) 37429644 FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE (S) FAX (S):

Brasília-DF., 02/04/09

Antônio Carlos Alves dos Santos assinatura
 R 05/11/09

Comunicações
 Fls. 260
 Rubrica
 CEL

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00891934

USO OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 1º da Lei nº 8.306/94)



ASSINATURA DO TITULAR

00891934



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

20519

Nome
 ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS

Patrono
 ISRAEL ALVES DOS S SOBRINO
 HAYDÉE RANGEL ALVES DOS SANTOS

Residência
 CAMPINAS-SP

RG
 3.477.283 - SSPSP

Grande de Oficiais e Técnicos
 NAO

Data de Nascimento
 17/06/1948

CPF
 276.392.078-00

Atividade Profissional
 01 - 01/02/2009

ALVARO DE AVOGADO DO BRASIL

12 05 11/09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Min. das Comunicações
 Fls. 361
 Rubrica
 CEL

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Antônio Carlos Alvar dos Santos
 portador (a) do documento de identidade nº 28519 expedido pelo(a)
OAB/SP do Estado de São Paulo, vem
 solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da
 Concorrência nº 032/2001 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme
 indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. <u>7.53830 000622 /2001</u>	<u>202</u>	<u>255</u>	<u>53</u>
2.	<u>334</u>	<u>349</u>	<u>15</u>
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			<u>68</u>

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ _____, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.168888-6

Brasília-DF., _____ / _____ /2009

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do receptor: <u>Antônio Carlos Alvar dos Santos</u>
		Assinatura do receptor: <u>Antônio Carlos</u>
	<u>03/4/2009</u>	Documento de identidade: nº <u>28519</u>
		Órgão Expedido/UF: <u>OAB/SP</u>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
 Em _____ de _____ de 2009
12/05/11/09

Comunicacao
362
Rubrica
M. das
750

03/04/2009 - BANCO DO BRASIL - 11:52:00
287313130 0069

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

=====
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89900000000-0 11600001010-6
95523131882-5 20491823406-4
Data do pagamento 03/04/2009
NRO de Referencia 538300006222001
Data de Vencimento 03/04/2009
CNPJ 04497017/0001-57
Valor Principal 11,60
Valor Total 11,60
=====

NR. AUTENTICACAO B.299.94F.EB0.E22.38B

12 05 11



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00006/2009 ao Convênio Nº 00007/2007. Nº Processo: 8000040253200730. Conventos: Concedente: CO-ORDENADORIA GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS MCID, Unidade Gestora: 560010, Gestões: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA, CNPJ nº 83.661.074/0001-04. Objeto: Alteração da cláusula terceira do convênio n.º 07/2007, prorrogando sua vigência por mais seis meses até o dia 31/07/2009. Vigência: 28/12/2007 a 31/07/2009. Data de Assinatura: 28/12/2007. Signatários: Concedente: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA, CPF nº 383.344.601-91, Conveniente: ANTONIO MILIOLI FILHO, CPF nº 179.406.139-87.

(SICONV - 22/04/2009)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62009/DELIC

ESPÉCIE: Ato de Ratificação de Inexigibilidade: 17/04/2009. OBJETO: Inscrição de duas empregadas da CBTU/AC, no Curso Integrado de Normas e Procedimentos em vigor sobre Licitações e

Contratos com o Serviço Público. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. CONTRATADA: ESAD Treinamento e Aperfeiçoamento e Especialização Ltda. - CNPJ: 01.662.587/0001-67. VALOR TOTAL: R\$3.152,00 (três mil cento e cinquenta e dois reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, II. CBTU: Diretor Presidente: Eltonaldo Magalhães.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2009-DELIC-AC/CBTU

OBJETO: Contratação de Projeto Básico de Engenharia para a expansão e recuperação do trecho ferroviário compreendido entre as Estações de Cajuero Seco e Cabo de Santo Agostinho, do Sistema de Trens Urbanos de Recife - STU-REC. DATA: As propostas deverão ser entregues até o dia 12 de maio de 2009, às 10:00 h, no auditório da CBTU/AC situado na Estrada Velha da Tijuca nº 77, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, data, hora e local do início da Tomada de Preços. Esta Licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto nº 6.204/07. A contratada deverá apresentar garantia de execução dos serviços de 3% do valor total do contrato. O tipo de licitação é o de menor preço e o regime de execução indireta de empreitada de preço unitário. O Edital estará à disposição dos interessados em papel, para leitura e/ou aquisição, no endereço acima citado, nos horários de 9h às 11h e 14h às 16h, mediante o pagamento de R\$5,00 (cinco reais) ou gratuitamente no sítio www.cbtu.gov.br. Informações pelo telefone (21) 2575-3186, fax-simile (21) 2571-5298 ou pelo e-mail affins@cbtu.gov.br. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2009.

DANILO CORREA DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE NATAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2008

ESPÉCIE: Contrato nº 007/08; CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Natal - CBTU/STU-NAT - C.N.P.J. nº 42.357.483/0009-83. CONTRATADA: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA - C.N.P.J. nº 88.309.620/0001-58. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 007/08 em 120 dias. LICITAÇÃO DE ORIGEM: TP Nº 001/08-GELIC/STU-NAT/CBTU; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52. Valor global: R\$ 526.824,00 (quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/04/2009 a 08/08/2009. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Eryl Bastos Monteiro Segundo e Flávio Cordeiro de Araújo; pela contratada: Avelino Figueiredo Júnior, e Luiz Fernando Ferrari.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

AVISO DE ADIAMENTO

Pregão Eletrônico Edital nº 016/2009/CBTU/STU/REC, Processo nº 036/CBTU/STU-REC, nº 238411 no site do Licitações-e. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E DESARMADA DOS TRENS E ESTAÇÕES DO SISTEMA ELÉTRICO DA CBTU/STU/REC. Comunicamos a todos os interessados que o Pregão Eletrônico, em epígrafe, com data de abertura marcada para o próximo dia 24/04/2009 às 09:30, foi adiada para o dia 07/05/2009 (quinta-feira), às 09:30, por motivo de alteração no edital. Informamos ainda, que a referida alteração encontra-se publicada através do ERRATA, no site licitações-e (na licitação nº238411)

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Prisma Radiodifusão Ltda. ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 602, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006. OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA E ASSINATURA: 16 de abril de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Mário César Degrazia Barbosa - Procurador da Prisma Radiodifusão Ltda.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(S) ao recurso interposto pela licitante SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., na Concorrência e respectiva(s) localidade(s) e serviço(s) indicado(s) no Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: Conc. N.º, UF, Localidade, Serviço, Recorrida, Ato questionado. Row 1: 032/2001, SP, Piraju, FM, Sistema Hargon de Comunicação Ltda., Difusora Natureza FM Ltda., Decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações que, reconhecendo o PARECER CONJUR/MCMN nº 005724/17/2009, homologou a licitação para a localidade de Piraju-SP, adjudicando seu objeto à licitante Difusora Natureza FM Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), tendo em vista a decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, que acatando o PARECER/AGU/CONJUR/MCMN nº 0382 - 2.21/2009, deu provimento a recursos interpostos contra a habilitação da licitante FM ALTA CAMPINA LTDA., TORNA SEM EFEITO sua classificação na fase de avaliação de propostas técnicas na concorrência 090/2000-SSR/MC, localidade de Manoel Ribas/PR, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13/04/2009, contido no Aviso às folhas 65, Seção 3.

Brasília - DF, 22 de abril de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO ER04-Nº 1/2009 - ANATEL

Processo: 53524.000946/2009. Assinatura: 13/04/09. Contratada: Servnae Soluções Corporativas Ltda EPP. Objeto: prestação de serviços continuados de mensageria, contemplando 2 postos de trabalho, a fim de proporcionar apoio às atividades institucionais do Escritório Regional da Anatel em Minas Gerais -

ER04/MG. Valor mensal estimado de R\$2.170,82, totalizando anualmente R\$26.049,84. Modalidade de Licitação: Pregão Amplo. Fundamento Legal: Art. 55 e 57 da Lei 9.472/97, art. 32 da Resolução nº 005/98-Anatel e Lei 8666/93. Programa de Trabalho: Fiscalização em Telecomunicações. Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. Nota de empenho nº 2009NE000112 de 08/04/09.

EXTRATO DE CONTRATO ER04-Nº 3/2009 - ANATEL

Processo: 53524.003985/2008. Assinatura: 03/04/09. Contratada: Claro S.A.. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Internet Móvel Banda Larga, com fornecimento de 14 linhas de dados, para acesso a Internet Móvel Banda Larga, a fim de atender ao Escritório Regional da Anatel em Minas Gerais - ER04/MG. Valor mensal estimado de R\$1.118,88, totalizando anualmente R\$13.426,56. Modalidade de Licitação: Pregão Amplo. Fundamento Legal: Art. 55 e 57 da Lei 9.472/97, art. 32 da Resolução nº 005/98-Anatel e Lei 8666/93. Programa de Trabalho: Fiscalização em Telecomunicações. Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. Nota de empenho nº 2009NE000105 de 02/04/09.

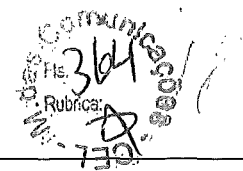
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 40-0003, DE 22 DE ABRIL DE 2009

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIAO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

Table with 6 columns: Nome do Devedor, CNPJ/CPF, Número Fiel, Recelita, Processo, Ano. Rows include: AMARILDO ROCHA SILVA, ANTONIO CESAR DE MENESES SIMIN, AROLDI PEREIRA RAMOS, ASS. DE RADIOF. COMUNITARIA DO BAIRRO CIDADE DO SOL, ASSOCIACAO COMUNIDADE DE VIDA JAVIERE, ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO-DIFUSAO CULTURAL EDUCATIVA E ARTISTICA DO PARQUE BRASILEIA, ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE BOM DESPACHO, ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA AMERICA, DEMETRIOS ALEXANDRE OLIVEIRA, EVA LUCIA CORREIA, FERNANDO BATISTA EUGENIO DUARTE, FLAUITO CARDOSO DE ARAUJO, GECI DE SALES BRANDAO, GERALDO GONCALVES DOS SANTOS, GERALDO MIOLANI, GERSON JOSE DOS SANTOS, HUGO LEONARDO DE ALMEIDA MORAES, JOAO ALBINO DE SOUSA, JOAO DE ANDRADE PEREIRA, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO PEREIRA, JOSE RAIMUNDO DA SILVA NETO, JULIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA, JUNIOR APARECIDO SILVA, MARILANE ALVES DA SILVA, MARIZETE FERREIRA DOS SANTOS, MELCA LOPES SIMAO VIEIRA, NILCE ALVES PINTO, OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, PAULINHO PEREIRA SILVA.

Handwritten notes and stamps: 'COMUNICAÇÕES', '363', '139', '04/11/09'.

Handwritten signatures and dates: '2009/13', '2009/11/04'.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL .**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 038935/2010-13

SEPRODIOLOG/COLOG/CGRL/SPO

30/07/2010-14:35

**CONCORRÊNCIA Nº. 032/2001-SSR/MC.
PARECER/MC/CONJUR/FMB/Nº.0165 - 2.18/2010.
PROCESSO PRINCIPAL Nº. 53000.001500/2001.
PROCESSO DA PROPONENTE Nº. 5830.000.622/01.
PROPONENTE: SISTEMA HARAGON DE
COMUNICAÇÃO LTDA.**

→ **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO
LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº.04.497.017/0001-57, com endereço na Rua
Francisco Alves de Almeida, nº.594, Centro, Paranapanema, Estado
de São Paulo, Cep: 18720-000, representada na forma de seu
contrato social, por seu bastante procurador, instrumento de
procuração às fls. 224/225, dos autos do processo da entidade
requerente de nº.5830.000.622/01, fundamentado em razões de
legalidade e de mérito¹, vem à presença de Vossa Excelência, com
supedâneo no Inciso XXXIV, Letra " a " e Inciso LV, ambos do Artigo
5º., da Constituição Federal, e Artigo 3º., da Lei nº. 8.666, de
21/6/1993, para expor e ao final requerer como se segue.

¹. Artigo 56, *caput*, da Lei Federal nº.9.784, de 29/01/1999.

SE
MINIS
COM
FMB
205
11/11

I – DOS FATOS E SEUS FUNDAMENTOS

A requerente atendeu ao Edital de Concorrência nº. 032/2001-SSR/MC, para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, para a localidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Segue-se o Parecer/MC/CONJUR/RMC/Nº. 2050 - 2.17/2005, propugnando pela anulação do certame nº.032/2001, para determinadas localidades, entre essas Piraju/SP. Ementa infra descrita :

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de concorrência nº. 032/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para as localidades de Pedrinhas Paulista, Piraju, Pompéia e Registro e de Radiodifusão de Ondas Médias para as localidades de Paraibuna e Sertãozinho, no Estado de São Paulo. Pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação para as localidades de Piraju, Registro, Sertãozinho, Pompéia, e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento dos itens 5.4.1 e 5.4.1.1, do Edital.

Ressalte-se que o Parecer Jurídico em face da requerente, inferiu que a Comissão Especial de Licitação, à medida que habilitou a requerente, olvidou que a mesma deixara de cumprir disposições do Edital nº. 32/2001-SSR/MC, deixando de apresentar comprovante de inscrição perante o Cadastro de Contribuinte Estadual, não atendendo, de tal sorte, aos itens 5.4.1. e 5.4.1.1, do Edital.

205 11/11
2

3600
Rubrica
730

A requerente interpôs recurso administrativo, - fls. 202 *usque* 222 dos autos -, requerendo, a anulação do Parecer Jurídico, a fim de que fosse dada plena continuidade ao procedimento previsto no Edital de Concorrência nº. 032/2001, convalidando os atos praticados pelos membros da Comissão Especial de Licitação, porquanto legítimos no contexto do mencionado Edital e em face de suas propostas.

Considerando ainda o Parecer SSR/MC nº. 2050-2.17/2005 que, como acima observado propugnava pela anulação da licitação em questão, segue-se nessa ordem o AVISO da Comissão Especial de Licitação, conferindo prazo - um quinquídeo -, para que as entidades licitantes interessadas pudessem recorrer em face do citado parecer.

A requerente cumpriu a determinação da CEL, apresentando suas razões de irresignação ao Parecer 2050/2005, via expressa Manifestação.

Destarte, constata-se nos autos que a entidade Difusora Natureza FM Ltda., sem externar qualquer motivo, em flagrante omissão, deixou de cumprir a determinação da Comissão de Licitação, conforme intimada, deixando passar em branco o prazo conferido, incidindo, de tal sorte, em iniludível preclusão temporal/consumativa no que se refere ao seu direito de recurso em face do certame.

À data de 09 de fevereiro de 2007, publicou-se no Diário Oficial da União, Despacho Ministerial aprovando o Parecer nº. 0213-2.15/2007, da Consultoria Jurídica, datado de 08/02/2007, DOU de 09/02/2007, que analisando com proficiência a questão referenciada no supra mencionado Parecer nº. 2050-2.15/2005, e contrariando os fundamentos ali apresentados assim se pronunciou:

(...)

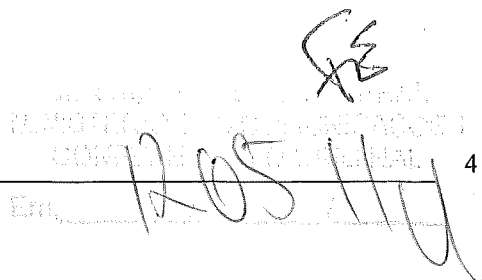
12 05 11 11
SE

“ despcienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos do Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à pessoa jurídica proponente”.

EMENTA: Concorrência nº. 032/2001-SSR/MC. Recurso contra o Parecer SSR/MC nº.2.050-2.17/2005, que opinou pela anulação do certame a partir da fase de habilitação, em relação à proponente SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA., declarada vencedora para as localidades de Pompéia e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo. NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº. 0453-2.17/2007 vislumbrou necessidade de diligência. Despacho da Comissão Especial de Licitação após a devida diligência manifestou-se quanto ao prosseguimento do certame. Adoção do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº. 0213-2.15/2007, publicado no DOU, Seção 1, de 09/02/2007. Pela homologação do certame. (grifamos)

Segue-se Despacho Ministerial datado de 16/6/2008, DOU de 17/6/2008, pelo qual as propostas da requerente – Sistema Haragon de Comunicação Ltda. -, Processo nº. 53830.000622/01, foram devidamente homologadas e adjudicadas, em referência às localidades de Pompéia/SP e Pedrinhas Paulista/SP. Pendentes, todavia, as localidades de Piraju/SP e Registro/SP.

Advém o r. PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº. 0057 – 2.17/2009, datado de 21/01/2009 que, ao tempo em que opina pela anulação do certame em relação à localidade de Registro/SP, em face da proponente Difusora Natureza FM Ltda. , propõe seja essa mesma localidade – Registro/SP -, adjudicada à requerente. E mais, por considerar os fundamentos do PARECER/MC/CONJUR/MBH, Nº.0213-2.15/2007, no que se refere à não necessidade de apresentação de comprovante de inscrição perante o fisco estadual, pelas entidades licitantes, opinou no sentido da homologação do certame e a adjudicação da licitação, na localidade de Piraju/SP, à proponente Difusora Natureza FM Ltda.


Em _____

Ocorre, outrossim, que o Parecer Jurídico nº. 0057/2009, deixou de considerar fato determinante verificado em desfavor da Difusora Natureza FM Ltda., no que se refere à licitação para Piraju/SP, a qual, demonstrando total desinteresse pela licitação voltada para essa localidade, à medida que deixou cumprir com determinação da Comissão Especial de Licitação, não cumpriu o prazo que lhe foi determinado para se manifestar, omissão esta de natureza voluntária e que representou preclusão ao seu direito no que diz respeito ao objeto do certame.

Esse fato jurídico, que redundou na perda do direito da licitante Difusora Natureza FM Ltda., invalida qualquer ato posterior em sede de adjudicação do objeto da licitação à mencionada licitante, no que se refere à localidade de Piraju/SP., dando ensejo, a que fosse chamada à adjudicação para a referida localidade, Piraju/SP, a segunda colocada², vale dizer, **SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, por ter esta atendido a todas as exigências do Edital.

Nada obstante o respeito dirigido ao edificante e laborioso esforço da r. Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações em oferecer sempre e com abalizadas opiniões, supedâneos jurídicos para futuras decisões de autoridades superiores, casos há nos quais os pareceristas esbarram em questões jurídicas de maior envergadura, às vezes confrontando-as com esclarecimentos inadequados ou não aderentes à realidade fática emanada dos autos e, outras vezes traídos por erros operacionais inscritos nos processos a permitir conclusões inadequadas e, força convir, em prejuízo às partes envolvidas nas tais decisões.

Assim é que se pode notar, v.g., à leitura da NOTA Nº. 1107-2.17/2010/DLFG/CONJUR-MC/AGU, datada de 21/06/2010, meritório reconhecimento da Consultoria Jurídica desse

². Vide fls. 252, dos autos do Processo Principal nº. 53000.001500/2001 e Processo da Requerente nº. 53830.000622/01.

Ministério, quanto a erro que ocorrido no contexto da Licitação nº. 29/2001. Leia-se sobre o assunto, naquilo que interessa:

**Nota 1107/2010 - Licitação 029/2001 -
(...)**

6. Reapreciando a matéria, verifica-se que por equívoco esta Consultoria Jurídica na Manifestação exarada no parecer mencionado PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº.2332-

2.20/2009, no primeiro parágrafo, entendeu que o direito à adjudicação caberia à Sobral & Mayrink Ltda., razão pela qual requereu que fossem observadas as orientações emanadas na citada ordem de serviço em relação à referida licitante.

7. Todavia, nesse caso, deve se observar a ordem classificatória, nos termos do que dispõe a legislação, devendo ser adjudicado o objeto da licitação - permissão para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada - à LTP Comunicação Ltda.

Retomando o presente pedido, é de se observar que a própria Consultoria Jurídica poderia incidir em falhas quando e por conta de seus pronunciamentos, que permitiriam robustecer a tese da requerente, no que se refere ao ganho da licitação para a localidade de Piraju/SP. Põe-se em destaque para pontuais reflexões, a fragilidade com que se adotam pareceres jurídicos como fundamento e causa de decidir, em processos e procedimentos como que o presente. De outro lado, bem é verdade admitir que essa mesma Consultoria Jurídica, na presença de falhas e omissões em seus pareceres, externa humildade profissional e a seriedade de propósitos que fundamentam o seu trabalho, corrigindo as imperfeições jurídicas ocorrentes em processos sobre os quais se pronuncia.

Como exemplo quanto à possibilidade de tais ocorrências, mencione-se o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº.2332-2.20/2009, edital nº. 029/2001-SSR/MC, que adota posicionamento antagônico ao que apresentado no PARECER/MC/CONJUR/FMM/Nº.0165-2.18/2010, em face da concorrência nº. 032/2001-SSR/MC. Ambas as peças jurídicas em questão, voltam-se à análise e aceitabilidade ou não do evento

preclusão temporal consumativa, no contexto das licitações que anunciadas, permitindo inferir ocorrência de opiniões colidentes em relação a temas jurídicos semelhante e presentes no mesmo contexto licitatório, posicionamentos esses, portanto, s.m.j., dotados de discutível valor de fundamento para subsidiar ulteriores decisões terminativas do Ministério das Comunicações, por conta e no seio das licitações que edita.

Daí porque se explica o advento do PARECER/MC/CONJUR/KMM/ N^o. **01650 - 2.18/2010**, no contexto da Licitação n^o.032/2001 que, em analisando questão voltada para o descumprimento de prazo assinado pela Comissão de Licitação por entidade licitante, adotou por fundamento que:

" a ausência de manifestação da licitante Difusora Natureza FM Ltda., em momento oportuno, não impede que a Administração reveja, com respaldo no princípio da auto tutela, a decisão anterior "

Resulta disso que o Parecer n^o. **01650/2010**, não aceitou a questão direcionada à preclusão temporal consumativa em relação à licitante Difusora Natureza FM Ltda., no que se refere à localidade de Piraju/SP, entidade essa - Difusora Natureza -, que e nada obstante o anteriormente relatado, deveria se pronunciar, por conta do disposto no PARECER/MC/CONJUR/KMM/N^o. **2050-2.17/2005**, e não o fez , evidenciando total desinteresse pelo objeto da licitação voltada para a localidade de Piraju/SP, aceitando como ônus jurídico em seu desfavor, preclusão consumativa, ou seja, que o objeto da licitação seria então adjudicado ao Sistema Haragom de Comunicação Ltda. , segunda colocada no referido certame.

Demais disso, a opinião jurídica emitida pelo Parecer n^o. **0057-.2.17/2009** ³ , ainda que contrária ao fundamento do Parecer **2050-2017/2005**, não reúne fundamento bastante para

³ . Fato da inexistência de obrigação das licitantes apresentarem certidão de inscrição estadual, no certame licitatório.

1205/11/07
FB

eliminar e considerar inexistente o **desinteresse da licitante Difusora Natureza FM Ltda., na concorrência para a localidade de Piraju/SP**, desinteresse este estampado na licitação em destaque, à medida a que a licitante deixou de pugnar por seus direitos, no momento e prazo que determinados por lei e pela Comissão de Licitação.

Segue-se, em decorrência, que o Parecer **0165/2010 - Licitação nº. 032/2001 -**, à medida que contrário a esse fato de singular importância, resulta em opinião a demandar correções de integração, de modo a sanear o posicionamento da Consultoria Jurídica quanto à não aceitação da preclusão consumativa ocorrente no caso da licitante Difusora Natureza FM Ltda., com relação à localidade de Piraju/SP.

De observar nesse raciocínio o mencionado no Parecer **0165/2010** que diz: " O Administrador tem não somente o poder, mas o dever, de agir de ofício diante de uma ilegalidade", sugerindo a ocorrência de ilegalidade presente no caso da licitação em questão quando, s.m.j., não se constatou qualquer ilegalidade, *tout court* .

Demais disso, e sob outro giro, com o propósito de demonstrar opiniões conflitivas que emanadas da Consultoria Jurídica, para assunto de mesma espécie jurídica, em corolário às assertivas acima expendidas e com o escopo de clarear as colisões que ocorrentes nos pareceres em evidência, em rápida síntese e naquilo que interessa, observe-se que o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº.2332-2.20/2009, edital nº. **029/2001-SSR/MC**, em analisando recurso de entidade licitante, dá por fundamento para conclusiva decisão, a existência de preclusão temporal consumativa de recurso que interposto pela mesma, ou seja, **aceita a preclusão consumativa**, lavrando a seguinte decisão à questão posta em destaque:

SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA
RUA ...
CNPJ ...
INSC ...
E-mail ...

ROS

Handwritten signature and initials.

PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº.2332-2.20/2009

(...)

3. A licitante Difusora Natureza FM Ltda, interpôs recurso da data de 31/07/2009, ou seja, no 7º. (sétimo) dia útil seguinte à intimação oficial, o citado recurso é intempestivo, não devendo sequer ser conhecido. Assim, opinamos pelo não conhecimento do recurso.

4. A manifestação juntada pela mesma proponente às fls. 503/513 também é intempestiva, não merecendo análise desta consultoria Jurídica.

(...)

Diante do exposto opinamos:

a) pelo não conhecimento do recurso interposto pela licitante Difusora Natureza FM Ltda., às fls. 420/501, porque intempestivo ⁴;

b) pelo não conhecimento da manifestação também protocolada pela licitante Difusora Natureza FM Ltda., As fls. 503/503, porque além de intempestiva, trata-se de complementação e argumentos ao recurso de fls. 420/501.

Insta anotar, em face dos prazos que mencionados no Parecer 2332/2009, o seguinte:

A intimação da CEL foi publicada no DOU de 22/07/2009, numa quarta feira, determinando o prazo de 10 (dez) dias para pronunciamento dos licitantes; o Protocolo da Difusora Natureza FM Ltda., foi feito no dia 31/07/2009, numa quinta feira, portanto 09 (nove) dias corridos como juridicamente se cumprem os prazos e não como mencionado pelo parecerista: " 7º. dia útil seguinte à intimação oficial" , presumindo, ao que tudo indica o prazo de 05 (cinco) dias.

⁴ . NOTA DE INTEGRAÇÃO: O prazo vencido a que se refere o parecerista não é coincidente com a realidade do Aviso publicado no DOU de 22/07/2009 que, estabeleceu prazo decendial para a manifestação das entidades licitantes, decorrendo daí que o recurso da entidade que mencionada, foi tempestivo.

1205 1111
9

Ora, evidente que a Consultoria Jurídica, em não recepcionando o recurso da entidade licitante acima mencionada, não importa discutir se correto ou não o entendimento, estava aceitando o instituto da preclusão temporal consumativa, no caso específico.

Conforme se verifica, em face do evento intempestividade ou ainda a não interposição de recurso no prazo que assinado, há dois posicionamentos jurídicos da Consultoria Jurídica voltados para questões semelhantes.

Importa ainda observar que os pareceristas, no escopo de finalizar e dar fundamento às opiniões que exteriorizam, dão conta de que:

" ...já tendo sido oportunizado o contraditório e ampla defesa" .

Sob esse viés jurídico, impõem-se mencionar tratar-se de expressão a desafiar análise de maior amplitude, eis que a posição adotada pela Consultoria Jurídica quanto ao processo de desenvolvimento do certame licitatório, propondo a adjudicação da licitação para uns e a anulação do certame para outros, implica em reconhecer e impor a sucumbência definitiva a licitantes que, ao que tudo indica, teriam ainda o direito de contestar a opinião do parecer, bem como reivindicar direitos em ação própria, se o caso.

Não seria razoável admitir, no caso concreto, o distanciamento ocorrido com as determinações jurídico legais ao certame nº. 032/2001, em foco. Nesse tema, emerge com inaudita tonicidade o Princípio da Legalidade calçado no não menos importante Princípio da Razoabilidade e que dão azo à prevalência do

12 05 11 10

contraditório e o exercício da ampla defesa. Trata-se de homenagear valiosos instrumentos de proteção aos direitos fundamentais e do interesse público, por permitir o controle da discricionariedade dos atos da Administração Pública e funcionar como medida com que a norma deve ser interpretada em cada caso concreto.

Como se sabe, o princípio do devido processo legal está previsto no artigo 5º inciso LIV, o do contraditório e o da ampla defesa constam do inciso LV do mesmo artigo, todos na Constituição Federal de 1988. Logo, emerge daí a razão e o fundamento para o presente pedido, consignado em sede de re-análise do caso em questão, relacionado com a licitação para a localidade de Piraju/SP. Trata-se de cláusulas pétreas inscritas na Constituição Federal para cumprimento que não admitem interpretações outras e de qualquer matiz ou fundamento.

Observe-se ainda e ao propósito do presente pedido a essa D. Presidência da Comissão de Licitação, nesse passo do processo em destaque, que a competência para a outorga de concessão, permissão e autorização para a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens no país é do Ministério das Comunicações; contudo, trata-se de ato de natureza dúplice, isto porque para a consolidação da concessão e ou permissão para executar serviços de radiodifusão, impõem-se o *referendum* do Congresso Nacional, na forma do disposto no artigo 223, da Constituição Federal, adiante transcrito.

Dispõe o inciso IV, do artigo 22, da Constituição da República, que:

Artigo 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

.....

Inciso IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO
E
12/05/11
N

Nesse tema, dispõe o artigo 6º., do Decreto Federal nº. 52.795, de 31 de outubro de 1.963 :

Artigo 6º. - À União compete, privativamente, autorizar, em todo o território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

Para a consolidação da concessão e ou permissão para executar serviços de radiodifusão, impõem-se o disposto infra epigrafado, contido na Constituição Federal:

Artigo 223 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessões, permissões e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º. - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. (nossas sublinhas)

Do exposto, depreende-se que o todo processado não se encerra, não se exaure, simplesmente, na primeira etapa executiva do procedimento para a outorga; há sim um desdobramento procedimental envolvendo dois dos Poderes da República e que, de conseguinte, demandam adequação jurídica a todo ele, pena de lesão a direitos de terceiros e insegurança jurídica, *in casu*, em face do certame licitatório.

1205/11/11

Logo e se o processo se desdobra em fases distintas, em relação aos Poderes da República, o mesmo não se pode mencionar em relação aos licitantes, no que se refere à defesa de seus direitos na licitação, o que permite infirmar pela inadequação do Parecer 0165/2010, licitação 032/2001, quando entende e dá por encerrado o procedimento licitatório, na fase de parecer, induzindo a autoridade de superior instância a adotar procedimento de tal sorte e igualmente inadequado, pondo fim à licitação – anulação -, ainda que em relação a um só dos licitantes, no caso a requerente, cerceando-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa decorrentes do ato.

Destaca o Parecer 0165/2010 que a requerente Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no recurso que interposto, não ofereceu argumentos suficientes para o desautorizar, no que tange à proposta que apresentou quanto à adjudicação do objeto do certame, em relação à localidade de Piraju/SP, para a Difusora Natureza FM Ltda. Informa o Parecerista que a preclusão não impede a Administração, " ao perceber que desqualificou, sem boa causa, a melhor proposta, reveja o seu posicionamento."

Ora, a requerente insiste na realidade da preclusão temporal consumativa em relação à Difusora Natureza FM Ltda., à medida que não apresentou recurso algum quando deveria e em face da determinação da Comissão de Licitação, demonstrando total desinteresse pelo objeto da licitação e que, certamente, a adjudicação seria dirigida à entidade que se classificara em segundo lugar no certame, no caso a requerente Sistema Haragon de comunicação Ltda.

A posição adotada pelo parecerista não se sustenta e tampouco reúne condição jurídica para subsidiar ulterior decisão ministerial, eis que eivada de ledó engano, para se mencionar o mínimo, à medida que e como demonstrado a licitante Difusora Natureza FM Ltda., por sua omissão, deu evidências ao seu não interesse na execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada na localidade de Piraju/SP, incidindo esse planejado ato em



inequívoca preclusão consumativa, à qual se irressigna o parecerista, cujos argumentos ofertados não se conformam com o procedimento.

Tempus regit actum, preleciona o aforismo jurídico!

No que se refere à localidade de Piraju/SP, infirmou o parecerista que a requerente - Sistema Haragon Comunicação Ltda. - teria em seu desfavor tão somente um impedimento para a homologação do certame, vertido na questão da comprovação de inscrição perante o fisco estadual ⁵.

Ora, como escrito pelo próprio parecerista, essa questão restou vencida nos estritos termos do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº. 0213 - 2.15/2007.

Se a entidade Difusora Natureza FM Ltda., quedou-se inerte, deixando passar *in albis* direito próprio e que a impelia a manifestar-se, *vis compulsiva da licitação*, pena de não ter por adjudicado em seu nome, o direito de executar os serviços de radiodifusão sonora em FM, para a localidade de Piraju, no Estado de São Paulo, deixou claro seu desinteresse total e manifesto à outorga para a referida localidade derivando daí e nos termos do Edital ⁶ que, segundo princípio da economia processual, aderência ao Edital e o aproveitamento dos atos administrativos, deveria então ser chamada a segunda colocada Sistema Haragon de Comunicação Ltda., seja porque apresentou proposta de preço pela outorga não só compatível com o preço mínimo anunciado no Edital, mas de valor bem mais elevado, representando, portanto, vantagem econômica para a Administração Pública, seja ainda porque cumpriu todos os requisitos e exigências do Edital, não deixando para traz qualquer exigibilidade imposta pela CEL, inclusive quando instada a se pronunciar sobre os argumentos do Parecer/MC/Conjur/KMM/nº.2050/-2.17/2005, que fez como conhecido.

⁵. Item 5.4.1., do Edital 032/2001.

⁶. Princípio da aderência aos termos do Edital.

Segue-se que o silêncio, o não atendimento ao exigido pela Comissão de Licitação, o desinteresse manifestado pela Difusora Natureza FM Ltda., a omissão mesmo no seio da licitação em curso e em especial no que se refere à localidade de Piraju/SP, à medida que incidiu em inexorável preclusão administrativa, fez nascer de conseguinte o direito de ter para si, a requerente, homologada a concessão para Piraju/SP.

Logo e à luz de bom direito, eventual Despacho Ministerial que prolatado em consequência do Parecer nº. 1065/2010, deverá ser evitado e não merecerá prosperar, eis que lavrado em sede de parecer jurídico que não se coaduna com o direito posto em prática, de tal sorte inadequado ao caso específico, a demandar reparos de integração e adequabilidade.

Nada obstante o retro apresentado em favor da requerente, impõem-se registrar que o Parecer nº. 1065/2010, na sua parte final, assim se expressa:

Sob os aspectos acima analisados, não há óbice a que a Comissão Especial de Licitação dê prosseguimento ao processo de outorga. Ante, porém, a notícia que se tem nos autos de que a empresa Difusora disputa mais de seis concessões, adverte-se para a proibição normativa⁷ de que uma mesma empresa mantenha mais que seis contratos de concessão.

Pelo exposto, verifica-se que o mencionado Parecer nº. 1065/2010, lavrado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com a devida vênia, não possui força bastante para subsidiar ulterior procedimento, pela Administração Pública, de sorte a motivar a adjudicação da licitação em comento, para a localidade de Piraju/SP, à Difusora Natureza FM Ltda., deitando por terra não só os relevantes fundamentos que colecionados pela requerente, assim como o seu direito que dimana

⁷ . Artigo 12, do Decreto-Lei nº. 239/67.

da espécie. Demanda saneamento e decisão de integração aos termos do edital.

II - CONCLUSÃO

Tem-se na licitação em apreço que já vencida a fase de habilitação dos concorrentes, bem como já homologada, em termos, a licitação no que tange às localidades de Pedrinhas Paulista/SP e Pompéia/SP, cuja adjudicação à requerente, decorre do Aviso Ministerial de fls. 326, nos autos.

Quanto à homologação da adjudicação referente à localidade de Registro/SP, para a requerente, não pairam dúvidas quanto à sua legitimidade.

Nesse aspecto, restou suficientemente demonstrado que a requerente, postula em sede justo direito, no que tange à reivindicar para si a adjudicação da localidade de Piraju/SP, considerando a desistência imotivada ao certame pela concorrente Difusora Natureza FM Ltda., à medida que precluso seu direito ao recurso administrativo (impugnação) que deixou de manejar no prazo assinado pela Comissão Especial de Licitação e, de conseguinte, a obrigação a que está adstrita a Administração Pública de convocar a entidade que se classificou em segundo lugar para as duas localidades, no caso, Sistema Haragon de Comunicação Ltda.

III - PEDIDO

Ante o exposto, REQUER de Vossa Senhoria, seja conhecido e dado provimento ao presente pedido de Re-Avaliação do Parecer/MC/CONJUR/FMB/Nº.0165 - 2.18/2010, em face de sua inadequação à realidade dos autos, ou seja, a ocorrência

de obscuridade, contradição e omissão quanto a ponto a que deveria se pronunciar e não o fez, de modo a integrar opinião jurídica tanto bastante quanto suficiente a subsidiar ulterior decisão ministerial, no que se refere à Concorrência nº. 032/2.001, em especial quanto à localidade de Piraju/SP.

Requer, de conseguinte, seja reconhecido a final, a ocorrência do instituto da preclusão temporal consumativa, em desfavor da licitante Difusora Natureza FM Ltda., fazendo com que a mesma decaia de qualquer direito subsequente nos termos da licitação em questão, para a localidade de Piraju/SP.

Requer seja, afinal, esclarecido o assunto apresentado na parte final do Parecer nº. 01650- 2.18/2010, no que se refere ao número de outorgas que direcionadas à entidade Difusora Natureza FM Ltda., nos termos do Decreto-Lei nº. 236/1967.

Requer ainda e em especial seja concedido finalmente, por justo e merecido, o direito à adjudicação nos termos como requeridos pela requerente, da outorga de concessão em nome da entidade Sistema Haragon de Comunicação Ltda., para explorar os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, na localidade de Piraju/SP, haja vista:

1 - O desinteresse manifesto da entidade Difusora Natureza FM Ltda., exteriorizado em indevassável omissão, que *ipso facto* teve por precluso seu direito a permanecer ativa e oficialmente no referido certame relacionado à localidade de Piraju/SP, e,

2 - O fato incontroverso da proposta da Requerente, na mencionada licitação -Edital 032/2001, ter sido classificada em segundo lugar, conferindo-lhe, pleno direito à adjudicação, para localidade de Piraju/SP, na razão direta da ocorrência oficial do fato administrativo descrito no item antecedente.

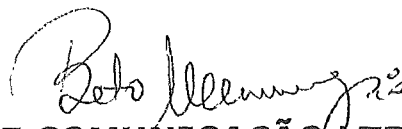
1205 11/11

Decidindo nesse sentido, estará Vossa Senhoria cumprindo de modo singular e inequívoco espírito público, o honroso e elevado mister do exercício dessa invulgar Presidência da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília/DF, 28 de julho de 2010.



SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Edilberto Ferreira Beto Mendes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
2010
12 05 11 W

Posto: Regimolda de Seguro.
Ministério das Comunicações
Explanada dos Ministérios Bloco T
Sobrelago. 105
Cep. 70044-900 - DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPRE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

FC09:900 75240178-8

AR MP

SEDEX

MANDOU, CHEGOU.

PESO (g) 115

SK 88152852 5 BR



SHOPPING
29 JUL 2010
SAO PAULO - SPM

SERVICIO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE CCM O ORIGINAL

12 J. 9/11

Dr. Danilo Pedrinho/Beto Mendes
Av. Yassouf Khasajikom, 539 Apt 42
04659-000 - São Paulo - SP

53830000622/2001
01
383 / 383
18 05 11
COMUNICACAO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



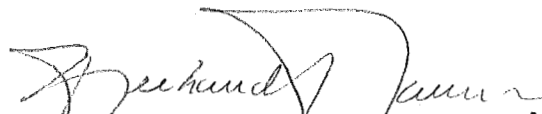
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CERTIDÃO

Processo n.º 55830.000622/2001

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 258, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 18 105 / 2011.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Ministério das Comunicações
 Fis 384
 Rubrica 4
 SCE

Art. 2º Prorrogar, até 30 de junho de 2009, o prazo adicional concedido pela Portaria nº 583, de 28 de novembro de 2008, referente ao atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2008, inscritos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º Prorrogar, até 30 de setembro de 2009, o prazo adicional concedido pela Portaria nº 583, de 28 de novembro de 2008, referente ao atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados no período compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2008, inscritos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 4º As exigências técnicas de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º deverão viabilizar, no mínimo, a apresentação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA de uma etapa do objeto contratado, conforme previsto no subitem 10.7 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inscritos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 411, de 26 de agosto de 2008.

Parágrafo único. O atendimento das pendências técnicas, previstas em cláusula suspensiva, relacionadas às etapas subsequentes do Termo de Compromisso, deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Referenda a Resolução nº 24, de 18 de fevereiro de 2009, publicada ad referendum do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o inciso III, do

§ 2º, do art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Fica referendada a Resolução nº 24, de 18 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de fevereiro de 2009, ad referendum do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Aprova as Contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS, relativas ao exercício de 2008.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos 9º e 15, inciso III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e do art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, e

Considerando os termos do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2008, elaborado em conformidade com as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, e pela Decisão Normativa nº 93, de 3 de dezembro de 2008, ambas do Tribunal de Contas da União, e pela Portaria nº 2.238, de 19 de dezembro de 2008, da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º São consideradas aprovadas as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS, referentes ao exercício de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho

realizada em 26 de março de 2009, submeter à Consulta Pública, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo nº 53500.003187/2009, a proposta relativa à revisão quinzenal dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público - PGMU para o período de 2011 a 2015.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende obter contribuições da sociedade para a consolidação e aperfeiçoamento da proposta em epígrafe.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo e na página da Agência na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, no idioma Português, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, até às 24h do dia 1º de junho de 2009, disponível no endereço da Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações recebidas por carta, fax ou correspondência eletrônica, até às 18h do dia 28 de maio de 2009, na Sede da Anatel em Brasília ou em suas Unidades Regionais para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
 SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Revisão dos Contratos de Concessão para estabelecer novos condicionamentos à prestação Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC em regime público, para o período 2011-2015.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF
 Fax: (61) 2312-2002
 Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas serão examinadas pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
 Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 12 DE 30 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Revisão da Norma para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST - aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 516, realizada em 26 de março de 2009, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e do constante dos autos do Processo nº 53500.024791/2008, Proposta de Revisão da Norma para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, conforme previsto no item 7.3 do anexo à Resolução nº 420 de 25 de novembro de 2005.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende obter contribuições da sociedade para a consolidação e aperfeiçoamento da proposta em epígrafe.

O texto completo da proposta de Norma estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 4 de maio de 2009, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 30 de abril de 2009, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
 SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Norma para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST - aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
 70070-940 - Brasília - DF - Fax: (61) 2312-2002
 biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
 Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 30 de março de 2009

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0057-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
0322001	SP	PIRAÍTU	FM	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	53830.000618/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0057-2.17/2009 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, dou provimento parcial à manifestação interposta pela licitante SISTEMA HARAGÓN DE COMUNICAÇÃO LTDA. e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE - 2ª CLASSIFICADA NO CERTAME	PROCESSO Nº
0322001	SP	REGISTRO	FM	SISTEMA HARAGÓN DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53930.000622/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2050 - 2.17/2005 e o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0057 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 32/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

HÉLIO COSTA

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
322001	SP	REGISTRO	FM	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	53830.000618/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.519, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500.005066/2004.. Aprova a 14ª e 15ª alterações do Contrato Social da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao público em geral - STFC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11.

RONALDO MOTA SARDENBERG
 Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Proposta de Consulta Pública relativa à Revisão dos Contratos de Concessão para estabelecer novos condicionamentos à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC em regime público, para o período 2011-2015.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 516,

Ministério das Comunicações
Fls. 385
Rubrica 4
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

NOTA TÉCNICA Nº 452/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53830.000622/2001 (copia 3)
Assunto : Encaminhamento de processo e minutas de atos de outorga – Conc. 032/2001-SSR/MC – Serviço: FM
Interessada : Sistema Haragon de Comunicação Ltda


Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 032/2001-SSR/MC, para a localidade de Registro, Estado de São Paulo, conforme despacho de homologação de 30 de março de 2009, publicado no DOU de 31 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 26 de maio de 2011.

Conferido.


ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo


ANA PATRÍCIA S. ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. A apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 2/10/2011


VANÊA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 386
Rubrica M

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

NOTA TÉCNICA N° 452/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Referência Processo n° : 53830.000622/2001 (copia 3)
Assunto : Encaminhamento de processo e minutas de atos de outorga – Conc. 032/2001-SSR/MC – Serviço: FM
Interessada : Sistema Haragon de Comunicação Ltda


Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 032/2001-SSR/MC, para a localidade de Registro, Estado de São Paulo, conforme despacho de homologação de 30 de março de 2009, publicado no DOU de 31 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 26 de maio de 2011.

Conferido.


ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo


ANA PATRÍCIA S. ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. A apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 26 / 10 / 2011


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53830000622/01 a documentação
a seguir constituída de 12 folhas,
que assim numerarei: 387, 398
Data: 04, 07, 011
Nome: Vanni
Assinatura: [assinatura]

Comunicações
Fls. 387
Rubrica
D

[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ: Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459

Número de REGISTRO no STJ: Ex.: 2007/0249585-9

Número Único de Processo (NUP): Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX

Número do Processo na ORIGEM: Não digitar barra (" / "), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859

OAB do Advogado: Ex.: DF1234, SP123456

Nome da PARTE: Sistema Haragon de Comunicação Ltda

Nome do ADVOGADO:

Exibir somente processos eletrônicos.

Contém Igual Inicia com

Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de **pesquisa fonética**. Esses critérios só tem efeito para **PARTES** ou **ADVOGADOS**

Na pesquisa acima, mostrar os processos em ORDEM CRONOLÓGICA DECRESCENTE

Na pesquisa acima, mostrar somente os processos ATIVOS

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Comunicação
Fls. 38
Rubrica:
CEL.
330

[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

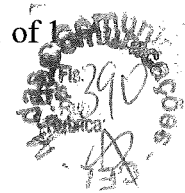
SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Comunicado
Fls. 389
Pública

Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 04/07/2011 às 16:08:34



Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte
Argumento informado: 04.497.017/0001-57

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04.497.017/0001-57".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 04/07/2011 às 16:09:29



Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



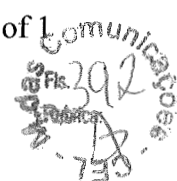
Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte

Argumento Pesquisado:: SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA".



Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 04/07/2011 às 16:10:15



Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa.: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 04.497.017/0001-57

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04.497.017/0001-57".



Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 04/07/2011 às 16:10:55



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

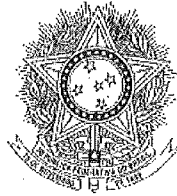
CERTIDÃO Nº 2011.0000045530

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **04.497.017/0001-57**. CERTIFICAMOS, MAIS, que este Tribunal foi instalado em 30/03/1989. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 4 (quatro) dias do mês de julho de 2011, às 16:12.

Observações:

- a) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- b) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- c) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- e) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição; para tal verificação foi gerado o código de segurança **a522455a 6d8472c2 154c1a41 6139d4f9 167a6055**;
- f) Informações a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) na certidão podem ser obtidas no site <http://www.trf3.jus.br> ou no próprio endereço físico do Tribunal.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 2011.0000915008

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: SISTEMA HARAGON DE COMUNICACAO LTDA** , ou vinculado ao **CNPJ de número 04.497.017/0001-57,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.ifsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: D4IC6HT7Ya3B B6MCCQ XBIUNNB5W3GTQH
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 04 de julho de 2011 às 16h14min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
Alameda Rio Claro, 241 - 10º andar - São Paulo - SP**



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Registro/SP

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
<u>231 E</u>	B2			0	
<u>256</u>	B1	RADIO NOVA REGISTRO RADIODIFUSAO LTDA		3	D
<u>276</u>	C	(Concorrência: 32/2001)		0	

Usuário: - Data: **04/07/2011** Hora: **15:41:59**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Ministério das Comunicações
Fis. 29.6
Rubrica: 752



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo 4

Nome da Entidade: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LT

CNPJ/CPF da Entidade: 04497017000157

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Ministério das Comunicações
297
730



BOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO**

internet | tela | menu | ajuda

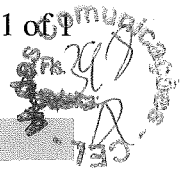
Dados da consulta Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: VILSON DE PAULA SOUZA

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



BOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação de Sócio -
RADIODIFUSÃO** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: RENATO DE PAULA SOUZA

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO Nº 124 /2011/CPLR/DEOC/SCE-MC

Ao Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações

Referência: Processo nº 53830.000622/2001 (Cópia nº 03)

Interessada: Sistema Haragon de Comunicação Ltda.

01. A cópia nº 03 dos autos do processo em referência, que trata da Concorrência 032/2001-SSR/MC, na qual a empresa SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. sagrou-se vencedora para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Registro, Estado de São Paulo, retornou da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para nova instrução do processo e posterior remessa à Consultoria Jurídica, tendo em vista a mudança do Titular desta Pasta Ministerial.

02. Extratos atualizados de pesquisas, em nome da entidade em comento, realizadas nos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Federal da Primeira Região e das Sessões Judiciárias do DF e da região afeta à localidade licitada, conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, foram acostados à cópia dos autos às fls. 387/394. Não foram encontrados registros com a denominação da entidade em comento.

03. As pesquisas realizadas no SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão e do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL, extratos às fls. 395/398, informam que a empresa, bem como os participantes de seu quadro societário, não extrapolam os limites previstos no Decreto-Lei nº 236/67, pois que este é o primeiro certame licitatório para execução de Serviço de Radiodifusão em que se sagra vencedora.

04. Como, até o presente, não foi detectado nos autos fato novo que obste o prosseguimento do feito e tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 31.03.2009, da decisão que homologou e adjudicou o objeto licitado ao SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. (fl. 384), encaminhamos cópia dos autos, juntamente com os atos que seguem em envelope a parte, à Consultoria Jurídica para manifestação e posterior remessa da mesma para despacho do Secretário da SCE com o Sr. Ministro das Comunicações.

Brasília, 5 de julho de 2011.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO



MEMORANDO N.º 274/2011/CPLR-MC

Brasília (DF), 06 de julho de 2011.

Ao Senhor

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 034803/2011-05

SEAPASCE

06/07/2011-09:39

Ref: Cópia de autos de n.º 53830.000622/2001 (Processo de Sistema Haragon de Comunicação Ltda. da Concorrência 032/2001-SSR/MC)

Senhor Consultor,

Encaminhamos a cópia do processo em epígrafe, devolvida da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para nova manifestação da Consultoria Jurídica, tendo em vista mudança da titularidade da pasta.

Atenciosamente,


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



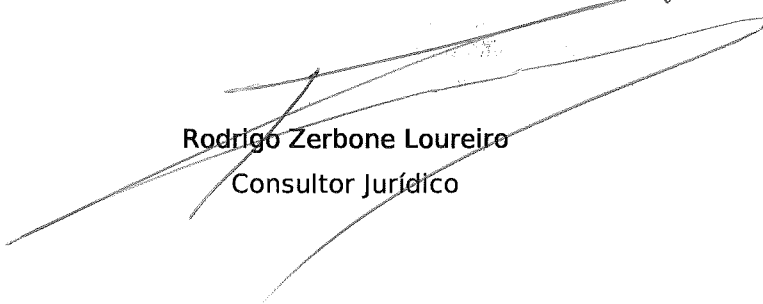
COTA nº 0430/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53830.000622/2001
Interessado: SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 26 de julho de 2011.


Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

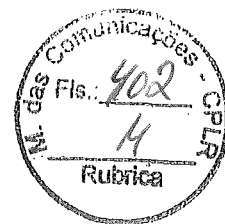
EM BRANCO

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53830.000622/07 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 402/404

Date: 22 / 08 / 11

Nome: Maíses

Assinatura: M



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	22/08/11
Página:	75 Seção: 1
ANOTADO POR: Moisés	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 351 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000622/2001, Concorrência nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

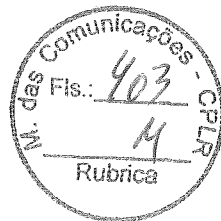
Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Registro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 305, DE 1ª DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009675/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2010, a permissão outorgada à PARANÁ FM LTDA, pela Portaria nº 77, de 02 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 1999, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 348, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.00022/2002, Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Juruti, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000239/2002, Concorrência nº 114/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Muaná, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 350, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000239/2002, Concorrência nº 114/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Marapanim (Marudá), Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 351, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000622/2001, Concorrência nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 352, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matinhos, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 353, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matelândia, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 354, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Missal, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 355, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000698/2002, Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Novo Gama, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 356, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barbacena, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

considerando que a participação social é um princípio fundamental na elaboração e gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e

considerando as Resoluções nº 11 e nº 15 do Eixo 1, aprovadas na 4ª Conferência Nacional das Cidades, que determinam a criação e implementação dos Conselhos das Cidades nos três níveis da Federação, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda que o Ministério das Cidades propicie condições para que a Secretaria Executiva do Conselho das Cidades e a Coordenação Executiva do Conselho das Cidades elaborem e executem um plano de ação:

I - de acompanhamento dos Conselhos das Cidades ou congêneres nos Estados, Distrito Federal e Municípios, que realizaram as respectivas Conferências em 2009 ou 2010 e que tenham Conselhos criados, empossados e em funcionamento;

II - que identifique os Estados e Municípios que recebem recursos do Governo Federal para programas de habitação, saneamento, mobilidade e políticas urbanas, a fim de garantir a criação e o funcionamento dos seus respectivos Conselhos, e

III - que contemple a elaboração de instrumentos para avaliar as leis que tratam do assunto e que proponha a reestruturação no controle social da aplicação de recursos públicos, que deverão garantir o desenvolvimento urbano articulado e integrado.

Art. 2º Recomenda que o plano de ação promova a criação e o funcionamento dos Conselhos das Cidades nos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 119, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Recomenda ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a alocação de recursos para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sociais sem fins lucrativos, para implementação de Assistência Técnica Pública e Gratuita.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando que a Lei 11.888 de 24 de dezembro de 2008 assegura às famílias com renda mensal de até três salários mínimos o direito à Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia;

considerando que a Assistência Técnica Pública e Gratuita poderá ser oferecida diretamente às famílias, cooperativas, associações de moradores, entidades ou grupos organizados que as representem;

considerando que a prestação da Assistência Técnica Pública e Gratuita pode ser objeto de convênios ou termos de parceria com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

considerando que os Serviços de Assistência Técnica Pública e Gratuita devem ser custeados por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários e recursos privados e

considerando que a Assistência Técnica Pública e Gratuita e o atendimento aos beneficiários devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a alocação de recursos para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sociais sem fins lucrativos, para implementação de Assistência Técnica Pública e Gratuita.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do ConselhoSECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE
E DA MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 374, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, do Capítulo III - Das Competências das Unidades, do Anexo VII, que trata do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, aprovado pela Portaria nº 227, de 04 de julho de 2009, resolve:

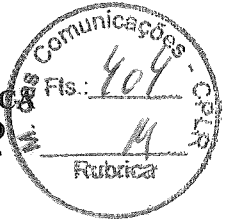
Art. 1º - Prorrogar até 29 de agosto de 2011 o prazo estabelecido na Portaria nº 374, de 7 de julho de 2011, que instituiu Grupo de Trabalho, com o objetivo de subsidiar a elaboração de Plano de Ação solicitado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1373/2011.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial da União, Boletim de Pessoal e Serviço e dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF




NOTA TÉCNICA Nº 173 /2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53830.000622/2001 (cópia 3)
Assunto : Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM – Concorrência nº 032/2001-SSR/MC – Localidade: Registro/SP
Interessada : Sistema Haragon de Comunicação Ltda

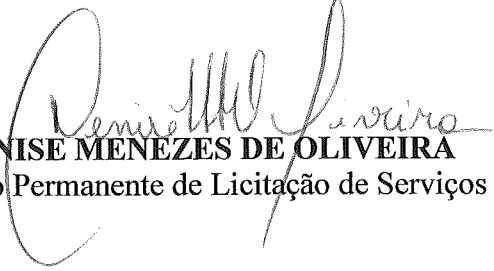
Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 351, de 17 de agosto de 2011, no Diário Oficial da União de 22 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, opino pelo encaminhamento do presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 22 de agosto de 2011.


ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 22/08/11


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 032/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM e OM Local

Brasília-DF, Março de 2001

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 032/2001- SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada e de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 31/05/2001, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de São Paulo, situada à Rua Vergueiro, 3073 - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada e de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de São Paulo, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Vergueiro, 3073
Bairro : Vila Mariana
CEP : 04101-300 - São Paulo/SP.



- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às

primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falências haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo 1 e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei;



- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Edital da Concorrência nº ____ / __ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade(s) de Prestação do	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação: Habilitação Jurídica Qualificação Econômico-Financeira Regularidade Fiscal	

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA Edital da Concorrência nº ____ / __ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 2: Proposta Técnica	

CONJUNTO N° 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência n° ___/___ - SSR/MC
SERVICO DE RÁDIO DIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*

Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*

Conteúdo:

Conjunto n° 3:

Proposta de Preço pela Outorga

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de ~~Habilitada~~ e ~~não Habilitada~~, resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;
- b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1 Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) apresentação de impugnação a recursos interpostos;

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a Unidade da Federação (UF);
- b) a localidade de execução do serviço;
- c) o número da Concorrência;
- d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;
- e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.



9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: $Tt = 16$ horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

- a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

- a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

- a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$ pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.



11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento A})$$

$$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento B})$$

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento C})$$

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$

$$VP = (0,50 PT + 0,50 PP) \text{ pontos (Grupo B)}$$

$$VP = (0,10 PT + 0,90 PP) \text{ pontos (Grupo C)}$$

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 À proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

17

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

- a) identificação e qualificação da recorrente;
- b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela

forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos em que se identifique a necessidade de agilização de procedimentos, a Comissão Especial de Licitação poderá determinar a continuidade das fases subseqüentes à de habilitação de proponentes, na Sede do Ministério das Comunicações, em Brasília-DF.

15.2 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.4 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.



16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 13 de março de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or mark, possibly initials, consisting of a large loop followed by a vertical stroke and a small hook.

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 032/2001 – SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado : SÃO PAULO

	Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal ou Frequência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)
1	PARAIBUNA	OM	1.580	C	A	10.000,00
2	PEDRINHAS PAULISTAS	FM	217	C	A	10.000,00
3	PIRAJU	FM	231	C	A	18.395,00
4	POMPEIA	FM	244	C	A	11.370,00
5	REGISTRO	FM	276	C	A	53.505,00
6	SERTÃOZINHO	OM	1.540	C	A	56.780,00



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO
REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

A handwritten signature or mark consisting of a large, stylized loop on the left and a vertical line on the right, possibly representing the initials 'H' or 'D'.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m)
que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

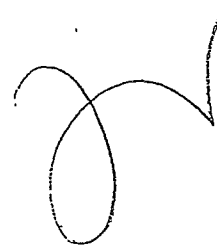
c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or mark consisting of a large, stylized loop on the left and a vertical stroke on the right, resembling a cursive letter or initials.

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: _____ CNPJ/MF: _____ Data: ___/___/___

Edital da Concorrência nº ___/___-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

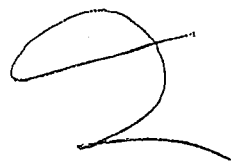
programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100



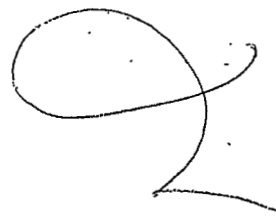
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)



ANEXO IV

MODELO DE
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten mark or signature, possibly initials, consisting of a large loop and a vertical stroke.

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE
EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or set of initials, possibly 'JW', written in black ink on the right side of the page.

Y

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D
_____ ESTADO D _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil _____, o Ministro das Comunicações _____, representando a União, e _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº _____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, para explorar o serviço de, na cidade d _____ Estado d _____, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

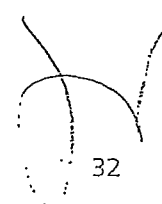
Cláusula 1ª - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d _____, Estado d _____, o serviço de radiodifusão sonora de _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº _____/_____-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;



c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso; de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV));

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A _____ permissionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A _____ permissionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª - O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª - Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/____ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

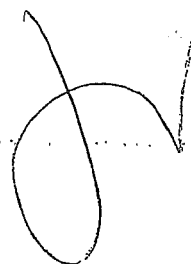
Permissionária

Testemunhas:



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke and a small hook at the top.

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/___-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)



OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 55 /2011/GM-MC

Brasília, 15 de setembro de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

\ MC 00675 2011 /
- 53000.053978/2009

\ MC 00676 2011
- 53830.000762/2001 2 volumes

\ MC 00677 2011
- 53000.085171/2006 2 volumes

\ MC 00678 2011 ✓
- 53830.000622/2001

\ MC 00679 2011 /
- 53720.000222/2002

\ MC 00680 2011 /
- 53000.008195/2002

\ MC 00681 2011 /
- 53740.000751/2000

\ MC 00682 2011 /
- 53740.000751/2000

\ MC 00683 2011
- 53000.008195/2002

\ MC 00684 2011
- 53650.000403/2002

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
- Coordenador-Geral